



Universidade Federal Fluminense

Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Departamento de História
Programa de Pós-Graduação em História Social

De Como Administrar Cidades e Governar Impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)

Thiago Enes

Universidade Federal Fluminense

Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Departamento de História
Programa de Pós-Graduação em História Social

De Como Administrar Cidades e Governar Impérios: almoçoaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)

Thiago Enes

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em história social moderna.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães

Niterói
Abril de 2010

**De Como Administrar Cidades e Governar Impérios: almotacaria
portuguesa, os mineiros e o poder
(1745-1808)**

Thiago Enes

Orientador: Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em História Social Moderna do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense – UFF – como parte dos requisitos necessários à obtenção do Título de Mestre em História Social.

Aprovado por:

Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães – Orientador
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. ^a Maria Fernanda Baptista Bicalho
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. Antônio Carlos Jucá de Sampaio
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Niterói
Abril de 2010

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

E56 Enes, Thiago.

De como administrar cidades e governar impérios: almotaxaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808) / Thiago Enes. – 2010.

302 f. ; il.

Orientador: Carlos Gabriel Guimarães.

Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

Bibliografia: f. 287-302.

1. América Portuguesa – Aspecto histórico. 2. Minas Gerais – Política e governo – Séculos XVIII-XIX. 3. Administração municipal. 4. Mobilidade social. I. Guimarães, Carlos Gabriel. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III.

Resumo

A almotaçaria foi um dos mais tradicionais ofícios da administração Ibérica. Profundamente marcados pelas civilizações islâmicas, os almotacés foram os grandes responsáveis por uma tríade de atribuições relacionadas ao mercado, ao construtivo e às questões sanitárias de vilas e cidades, sendo nomeados pelas Câmaras Municipais e Concelhos durante mais de setecentos anos, somente no reino cristão de Portugal. Apesar dessa longevidade e das denotadas funções à seu cargo, a ocupação foi um dos temas menos visitados pelos historiadores, especialmente na América do Antigo Regime. Essa pesquisa lança novas luzes a esses representantes de El-Rei, analisando suas atuações, padrões de recrutamento e perfis sociológicos em Mariana e na Capitania mineira no século XVIII e princípios do século seguinte. Considerada ocupação menor no estamento camarário ou realizada por modestos agentes, a almotaçaria se mostrou um necessário e importante ofício do poder local, além de um dos principais meios de ascensão política e social.

Aos meus pais, Claudomir e Cleusa,
pelo apoio.

Agradecimentos

Por muito tempo, durante o período de elaboração dessa pesquisa pensei nesse momento, para mim tão importante, de lembrar das muitas pessoas que estiveram comigo durante esta árdua caminhada. Pois é chegado o momento de tecer alguns agradecimentos. Primeiramente devo me dirigir à minha primeira orientadora, Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Silva Gouvêa, que infelizmente não pôde ver este trabalho concluído. Simpática e sorridente Fátima me passou um pouco do seu conhecimento sobre os poderes locais e se mostrou sempre disponível frente às minhas angustias de pesquisador.

Com o Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães tenho uma dívida impossível de ser saldada. Devo agradecer por ter, muito gentilmente, me aceitado como seu orientando em um momento tão delicado, além de me apontar os caminhos e advertir dos atropelos, combinando, com maestria, profissionalismo e amizade. Desde nosso primeiro contato, na entrevista de seleção, Gabriel foi o primeiro a me incentivar na pesquisa de um tema tão pouco explorado. Exemplo de historiador, honesto e muito competente, com sua disciplina ministrada no PPGH e sob sua atenta orientação, Gabriel foi decisivo à ponto de mudar os rumos dessa pesquisa.

Mais que uma amiga, outra pessoa fundamental para que eu chegasse até aqui foi a Prof.^a Dr.^a Maria do Carmo Pires. Fonte de inspiração e sempre querida por todos, partiu dela a sugestão do tema, e foi à ela que recorri, desde a graduação, quando encontrava dificuldades em relação à documentação. Também não poderia me esquecer da outra pessoa que me ensinou a ser historiador. A Prof.^a Dr.^a Cláudia Maria das Graças Chaves, minha orientadora da graduação, soube combinar estímulo e crítica na dose certa, me deu preciosas dicas desde o início das minhas pesquisas, além de ter sido a principal incentivadora para que eu fosse aluno da UFF. Aos componentes da banca, Prof. Dr. Antônio Carlos Jucá de Sampaio e Prof.^a Dr.^a Maria Fernanda Baptista Bicalho, manifesto minha satisfação e alegria por ter contato com suas presenças e pela atenta leitura e observações sobre o trabalho. Contei ainda com a vasta experiência do Prof. Dr. João Luis Ribeiro Fragoso que me ajudou a refletir sobre o meu objeto ao participar do meu exame de qualificação.

Devo agradecer também aos professores do curso, especialmente ao Prof. Dr. Rodrigo Bentes Monteiro e ao Prof. Dr. Ronald Raminelli por terem iluminado minhas perspectivas através das interessantes e profícuas disciplinas que cursei. Não poderia me esquecer do Prof. Dr. Marco Antônio Silveira, que me recebeu de braços abertos em sua disciplina de história de Minas Gerais, na UFOP, e me esclareceu inúmeras dúvidas. Agradeço ainda à Prof.^a Dr.^a Adriana Vidotte, com quem cursei uma disciplina na UFMG, às valiosas as sugestões do Prof. Dr. Francisco Carlos Cosentino, na minha banca de monografia, e ao Prof. Dr. Jonas Marçal de Queirós, em quem eu sempre pensava nos momentos de escrita, me lembrando das suas muitas frases sobre como escrever história.

Logo que cheguei em Niterói, cheio de incertezas, o destino me reservou boas surpresas e me brindou com ótimos amigos, exímios pesquisadores, com quem tive estimulantes discussões acadêmicas e, tenho certeza, serão parceiros profissionais que levarei comigo durante muito tempo. As palavras jamais serão suficientes para agradecer o apoio e incondicional amizade que encontrei no mineiro Gefferson Rodrigues. Parceiro nos estudos das Gerais, dialoguei constantemente com este jovem mas talentoso pesquisador, e nada mais justo do que manifestar meu imenso apreço e gratidão por todos os momentos em que precisei de sua ajuda, e eu, de fato, recorri a ele incontáveis vezes. Pude ainda contar com a fiel presença e amizade do cearense José Eudes Gomes, que me ajudou a diminuir as distâncias entre o Rio de Janeiro e Minas. Agradeço também ao animado amazonense Rafael Ale, meu companheiro nas festas da cidade maravilhosa, e ao Bruno Gianez, esse paulista com alma de mineiro, que me emprestou seus amigos em Mariana, e com quem aplaquei a saudade das nossas queridas cidades universitárias. Tenho uma enorme gratidão pela amiga Cláudia Atallah, com quem pude contar em momentos difíceis e dialoguei constantemente ao longo desses anos. Da mesma forma, agradeço a simpática amizade e confiança da maranhense Helidacy Corrêa, de quem tenho muita saudade. Ainda no Rio tive bons momentos novos amigos historiadores, entre eles Edneila Chaves e Jorge Victor Sousa, que me frutificaram de idéias. E falando em saudade, agradeço aos cariocas Walter Lopes, Carolina Ferro, Clarice de Paula, Lincoln Santos, Leticia Ferreira, Lely Romero e Vinícius Dantas, que me apresentaram ao Rio de Janeiro e foram companhia constante, especialmente na Caverna do Bin.

Em Mariana, algumas pessoas se tornaram meus pilares numa cidade tão diferente do que eu estava acostumado. Primeiramente quero agradecer à simpática Camila, que me recebeu tão bem. Meus sinceros agradecimentos à amiga Daniela Gomes, pelas demoradas conversas no jardim ou no ICHS, e pela companhia do Clayton Guimaraens, Emanuel Santos e Débora Cazelato. Me recordo ainda, de forma muito carinhosa, dos amigos e fiéis companheiros de arquivo, Denise Tedeschi, Diogo Borsoi, Quelen Ingrid e Joelma Nascimento, com quem troquei muitas e constantes informações.

Deixo registrado os agradecimentos aos funcionários dos arquivos, bibliotecas e centros de pesquisa que freqüentei nesses anos, especialmente ao querido Seu Antero, funcionário do IPHAN, da Casa Setecentista de Mariana. No meu casarão setecentista na Rua Direita da primeira cidade de Minas pude mergulhar no passado para escrever essa dissertação, e gostaria de agradecer a companhia da Carla Bretas, Fernanda Amaral, Túlio e da Frida.

Devo agradecer ainda aos colegas e amigos da HIS 03, especialmente ao Silas Raasch, com quem discuti historiografia em muitas madrugadas, e que amadureceram minha visão de historiador, à Lorena Zem El-Dine, por quem tenho um carinho imenso, impossível de ser expresso em palavras, e à divertida amizade da Natália Alves, com quem eu tanto me identifico e vivi momentos inesquecíveis. Agradeço ainda ao Adriano Paiva, que me ajudou em algumas transcrições, e aos demais colegas da UFMG.

Na minha querida UFV me tornei o pesquisador que sou hoje. Essa pesquisa é fruto do apoio, incentivo e amizade de uma imensa família de amigos cultivados ao longo dos melhores e mais emocionantes anos da minha vida, que passei na cidade de Viçosa, lugar especial e que jamais me esquecerei, sequer por um único dia, enquanto eu viver. Deixo registrado o apoio que recebi dos meus queridos calouros, dos amigos da divulgação, do judô, da EAL 03, especialmente Roberta e Gisele, e de outros tantos dos quais tenho imensa saudade.

Por fim, agradeço à minha irmã Thais, que me ajudou com os gráficos e, em especial, aos meus pais, Claudomir e Cleusa, que mesmo com todas dificuldades, através da educação, me deram o mundo. E é por isso que, de todas as páginas desse trabalho, esta é a que escrevo com mais emoção.

SUMÁRIO

Abreviaturas e Siglas	12
Epígrafe	13
Introdução	15
Capítulo 1 - Da Longa Duração: de al-muthasib à almotacé	28
1.1. Portugal e os antecedentes islâmicos	32
1.2. Cotidiano e surgimento do Direito de almotaçaria	47
Capítulo 2 – As Leis Del Rey e as Leis Da Terra: a prática do Direito de almotaçaria	63
2.1. A lei e prática no estudo do poder local	65
2.2. As Minas do ouro e a Leal Cidade de Mariana	69
2.3. Almotacés e o espaço urbano	76
2.4. As questões sanitárias	90
2.5. O pequeno comércio e as Gerais	102
2.6. O fiel da balança: almotacés e a regulação do comércio	107
Capítulo 3 – Nas Fímbrias do Império: governo local à distância, formas de recrutamento e redes de poder	136
3.1. Os oficiais camarários e a representação do poder régio	138
3.2. Honra, virtude e os representantes do poder à distância	146
3.3. No mundo do governo informal: as formas de nomeação dos almotacés em Mariana	160
3.4. Um corpo fluido e estratificado: dimensão, renovação e estrutura do grupo de almotacés de Mariana	168
3.5. Padrões de recrutamento, perfis de carreira e trajetórias pessoais	197
3.6. Administração indireta: contratos e arrematações municipais	207
Capítulo 4 – O Poder Reconfigurado: almotaçaria medieval <i>versus</i> “progresso” contemporâneo	224
4.1. Atuação conjunta, conflitos e atropelos de jurisdição	226
4.2. A incorporação por outras instâncias de controle da cidade	242

Considerações Finais	265
Anexos	268
Fontes Impressas e Obras de Referência	287
Referências Bibliográficas	289

Abreviaturas e Siglas

AHCMM	Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana
AHCSM	Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana
APM	Arquivo Público Mineiro
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
RAPM	Revista do Arquivo Público Mineiro
RBH	Revista Brasileira de História
CMM	Câmara Municipal de Mariana
CMOP	Câmara Municipal de Ouro Preto
SC	Sessão Colonial
CÓD.	Códice
CX.	Caixa
DOC.	Documento
FLS.	Folhas

“Obstáculos são aquelas terríveis coisas que você vê
quando desvia os olhos do seu objetivo.”

Henry Ford

“Conhecimento sem transformação não é sabedoria.”

Paulo Coelho

O Infante – Fernando Pessoa

Deus quere, o homem sonha, a obra nasce
Deus quiz que a terra fosse toda uma
Que o mar unisse, já não separasse
Sagrou-te, e foste desvendando a espuma

E a orla branca foi de ilha em continente
Clareou, correndo, até o fim do mundo
E viu-se a terra inteira, de repente
Surgir, redonda, do azul profundo

Quem te sagrou creou-te portuguez
Do mar e nós em ti nos deu signal
Cumpriu-se o Mar, e o Império se desfez
Senhor, falta cumprir-se Portugal!

Seio de Minas – Paula Fernandes

Eu nasci no celeiro da arte
No berço mineiro
Sou do campo da serra
Onde impera o minério de ferro

Eu carrego comigo no sangue
Um dom verdadeiro
De cantar melodias de Minas
No Brasil inteiro

Sou das Minas de ouro
Das montanhas Gerais
Eu sou filho dos montes
Das estradas reais

Meu caminho primeiro
Vi brotar dessa fonte
Sou do seio de Minas
Desse estado diamante

De Como Administrar Cidades e Governar Impérios: almotacaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808).

I – Introdução:

Naquela lúgubre e fria manhã de inverno a cidade incrustada entre montanhas recobria-se de um pesado nevoeiro. O sol de raios fulvos mal queimava as ruas, deixando uma claridade esbranquiçada que se projetava nas vidraças das casas e nas pastagens verdejantes. Não havia viva alma a notar o vulto que vagava pela penumbra a passos largos. Rompendo o silêncio, apenas os galos que se punham a anunciar a aurora, e o ruído seco e insistente dos seus passos sobre a pedra sabão, com irritante regularidade. O destino do homem de vestes rotas e embrulho debaixo do braço era um grande e luxuoso casarão próximo ao bananal grande. Suas batidas inquietas fizeram abrir a porta que dava para a sala, larga e ricamente guarnecida dos mais finos móveis, alguns deles vindos do reino. Dispersos pelo cômodo, várias pessoas conhecidas o aguardavam com olhares ansiosos. Apreensivo diante da surpresa, o homem que fora chamado com o simples fito de consertar uma balança foi então levado, aos solavancos, pela íngreme escada de madeira até o piso superior, onde outras pessoas o esperavam com ar de suspense. Percebida a emboscada em que se metera, mal teve tempo de reagir. A voz grave e firme de prisão foi dada pelo próprio juiz de fora de Mariana, posteriormente ouvidor da Comarca de Vila Rica: “Vá para a cadeia que és cabeça de motim!”¹

O processo crime instaurado em 1751 descreve, em detalhes, a prisão do então detentor da licença de aferição e das almotacarias da Leal Cidade de Mariana. No banco dos réus, estava Antônio de Medeiros, comerciante, morador da primeira cidade das Minas Gerais há mais de oito anos. “Homem rústico, ignorante de letras e incapaz de agir com dolo algum”, o réu declarou, em juízo, sua total inocência alegando sempre ter sido “quieto e pacífico, inimigo das contendas de justiça e com bom ânimo, sem discordar de pessoa

¹ AHCSM. PROCESSO Crime de 04 de agosto de 1751. Cód. 197 – 2º Ofício – auto 4933, fl. 03. Francisco Ângelo Leitão foi nomeado para o cargo de juiz de fora de Mariana em 1748 e permaneceu no exercício da função até 1750, quando foi nomeado Silvério Teixeira. Logo após servir como juiz de fora, Leitão passou a ouvidor da Comarca de Vila Rica, até ser substituído por Caetano da Costa Matoso, que também assumiu o ofício de corregedor.

alguma.”² Certamente, animada pelo poderoso magistrado português dono do casarão onde os fatos se passaram naquela fria manhã, a justiça o manteve preso sob a alegação de que além de praticar as aferições de forma inescrupulosa, tecendo conluios com os comerciantes e moradores da região, o réu fomentava protestos e dissensões visando macular a imagem do então juiz de fora e ouvidor Francisco Ângelo Leitão.

Ao que tudo indica, a licença para aferição das balanças fora adquirida por Antônio de Medeiros em *hasta pública*. Sujeito de baixa extração social, jamais chegou a ser eleito pelo Senado da Câmara, e dificilmente o seria, para exercer o ofício³ de juiz almotacé. Mesmo assim, conheceu logo cedo os dissabores que tal função lhe poderia ofertar, se metendo em contendas com um dos homens mais poderosos da região. De todo modo, três anos mais tarde, os moradores da cidade vieram a “representar o notório vexame e gravíssima consternação em que tem posto a todos os moradores o Francisco Ângelo Leitão ouvidor de Vila Rica.” Segundo o documento encaminhado ao Concelho Ultramarino o magistrado português arvorava-se indevidamente sobre as cobranças da almotacaria, exigindo a apresentação de licenças fora das normas, aplicando multas escorchantes a seu bel prazer e executando-as através dos oficiais de justiça.⁴

² *Idem*. fl. 04.

³ Por imperativo de clareza, cabe salientar que, segundo Arno e Maria José Wehling, o termo “funcionário” régio não se aplicaria ao século XVIII, assim como seria uma impropriedade aludirmos à expressão “burocracia”, que apenas seria designada em meados do século XIX. Assim sendo, teremos predileção por “ofício” e “oficial” quando nos referirmos aos cargos régios ou de quaisquer instância governativa, sejam eles de carreira, eletivos privados ou não. Sobre este tópico, verifique: WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. “O Funcionário Colonial Entre a Sombra e o Rei.” In: DEL PRIORE, Mary (org). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 141.

⁴ AHU_ACL_CU_011_Cx. 66, D. 5499. EXCESSOS cometidos pelo ouvidor de Mariana de 06 de novembro de 1751. fl. 01-03. Além de exceder sua esfera de atuação, se sobrepondo aos almotacés eleitos pelo Senado da Câmara de Mariana, o juiz de fora de Mariana, posteriormente ouvidor de Vila Rica, costumava multar os moradores em “uma oitava e meia e seis vinténs de ouro.” Tais práticas pouco protocolares vinham sendo praticadas pelo magistrado antes mesmo de suas designações em Minas. Francisco Ângelo Leitão já se envolvera em contendas referentes ao Direito de almotacaria, chegando até mesmo a questionar a autoridade do almotacé mor da corte, em Lisboa. Veja: AHU_ACL_CU_011_Cx. 73, D. 6071. CONSULTA sobre os métodos de opressão dos povos de Mariana de 25 de janeiro de 1758. fl. 01, 02. No ano de 1751 foi afastado do cargo de ouvidor, retirado da residência que era oferecida pela Coroa em Mariana e ainda foi excomungado pela Igreja, muito provavelmente devido aos abusos cometidos em exercício de função. Ver: AHU_ACL_CU_011, Cx. 67, D. 5593. PEDIDO para retirar a residência ao ex-ouvidor de Vila Rica de 24 de março de 1755 & AHU_ACL_CU_003_Cx. 12, D. 1067. CARTA do Ouvidor de Vila Rica, Caetano da Costa Matoso, ao rei D. José de 08 de maio de 1751.

Mesmo sendo capaz de suscitar acalorados litígios e revelar notáveis aspectos sociais, econômicos e políticos, como vimos,⁵ devido à sua natureza de intervenção e controle no governo municipal, perscrutar a atuação dos almotacés nas vilas e cidades da América, ou mesmo no mundo Ibérico, vai de encontro a um abjeto preconceito solidamente estabelecido na historiografia. A atestar-nos, os debates sobre o valor ou a irrelevância do estudo das Câmaras Municipais, na qual a opinião de Capistrano de Abreu é exemplar:

“A cada vez me convenço mais que João Francisco Lisboa falseou a história, dando-lhes uma importância que nunca possuíram as municipalidades. Só quando havia alvoroço, apareciam ligeiramente, em feições semelhantes às que os castelhanos chamavam *cabildo abierto*; fora disto, nomear almotacéis, aferir medidas, mandar consertar pontes, estradas e calçadas consumia-lhes todo o tempo.”⁶

Apenas mais recentemente a historiografia que se dedica ao Antigo Regime e às sociedades na chamada época Moderna se mostra mais vigorosa no estudo das formas de poder constituídas pelo império ultramarino português. Algumas investigações atentaram-se para as instituições e concepções político-administrativas que regeram o cotidiano burocrático e que balizaram e definiram o viver, mesmo nas regiões mais longínquas do vasto espaço para onde esta malha administrativa foi posta em prática.

Em razão de um estudo mais detalhado sobre a forma como esta administração e o fazer político se constituíam efetivamente, os historiadores que abordam o mundo Ibérico têm refinado cada vez mais suas lentes para captar não só a administração portuguesa em suas instâncias superiores, mas também têm concedido generosa importância aos ofícios tidos como menos proeminentes naquela sociedade, que nem por isso deixam de nos trazer consideráveis subsídios para o conhecimento histórico das sociedades de Antigo Regime.

O aumento das pesquisas relativas aos poderes locais e, primordialmente, aos ofícios das Câmaras Municipais instauradas por todo império nos informa sobre a relação de interposição de interesses periféricos e centrais no cotidiano administrativo. Assim como

⁵ De acordo com Francisco Ribeiro da Silva, em Portugal, não era incomum que o juízo da almotaçaria gerasse contendas. Em princípios do século XII, na cidade do Porto, um almotacé foi agredido por um morador devido a uma de suas diligências. Em 1639, um membro da Casa dos Vinte e Quatro também foi agredido por um morador quando executava tarefas a mando do almotacé em exercício. SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e Seu Termo (1580-1640): os homens, as instituições e o poder*. Porto: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, 1988. p. 526.

⁶ ABREU, Capistrano de. *Correspondência*. Rio de Janeiro: INL, 1954. v. 2, p. 28.

as Companhias de Ordenanças e Paróquias, as Câmaras Municipais coexistiram com relativa uniformidade em todo o império luso, constituindo uma das peculiaridades do modo de governo da Coroa.⁷

Um dos maiores estudiosos da estrutura política promovida pela expansão ultramarina, Charles Boxer afirma que além do Senado das Câmaras, as irmandades de caridade e as confrarias laicas foram poderosas e eficientes instrumentos dos quais a Coroa portuguesa lançou mão para manter unidos os laços entre as suas diferentes possessões.⁸ Constituindo-se num dos espaços de poder, as Câmaras eram elementos de unidade e continuidade entre reino e seus domínios e figuravam como pilares da sociedade portuguesa nos quatro cantos do mundo, órgãos fundamentais de representação das demandas e dos interesses dos governados.⁹ Segundo Maria Fernanda Bicalho, a atuação desses elementos de governo e de seus funcionários, no ultramar, esteve pautada pela resolução de demandas distintas daquelas previstas na legislação, colorindo de tons específicos suas práticas cotidianas.¹⁰ Com António Manuel Hespanha ganhou corpo a noção de que a esfera camarária constituía um sistema político administrativo regional, dotado de uma lógica interna, que se moldava ao universo social no qual estava inserido.¹¹

Na contramão do aumento das pesquisas sobre essas questões, o Direito de almotaçaria e seus desdobramentos nas cidades de origem portuguesa tem sido tema pouco visitado ou mesmo subjugado pela historiografia, muito embora contribua sobremaneira para o estudo da tessitura administrativa representada pelo poder local e elucide várias questões relativas ao cotidiano urbano em vilas e cidades, *locus* da atuação daqueles que ocuparam tal ofício. Mesmo sendo instituição específica das cidades Ibéricas, a almotaçaria foi um dos temas menos estudados pelos historiadores portugueses. Acredita-se que análises detidas e pontuais, como a que aqui propomos, nos permitam ampliar o conhecimento acerca das relações comerciais das vilas coloniais, do ordenamento urbano e

⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Os Conselhos e as Comunidades.” In: MATOSO, José. (org.) *História de Portugal*: quarto volume, o Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1983. p. 304-309.

⁸ BOXER, Charles R. *O Império Colonial Português*. (1415-1825). São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

⁹ A despeito da relação entre espaço social e poder, veja: BOURDIER, Pierre. “Espaço social e gênese das classes.” In: Idem. *O Poder Simbólico*. Lisboa: Bertrand, 1989.

¹⁰ BICALHO, Maria Fernanda. “As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro.” In: *Rev. Bras. His.*, 1998, vol. 18, nº 36, p.251.

¹¹ HESPANHA, António Manuel. “Centro e Periferia nas Estruturas do Antigo Regime.” In: *Revista quadrimestral*. N. 8, Lisboa: 1986, p.46.

suas questões sanitárias, dilatando as informações sobre o universo político-administrativo que vigorava no luso império.

Pouco se sabe a respeito do corpo de funcionários e das práticas das instituições administrativas portuguesas, principalmente quando se trata dos ofícios considerados menores na hierarquia do poder local. Mesmo ampliando as possibilidades analíticas que nos permitam conhecer de modo mais plural o cotidiano político e administrativo de base portuguesa que regeu seus domínios de ultramar, ainda restam inúmeras questões que permanecem nubladas, principalmente em se tratando do Direito de almotaçaria. Exemplo desse desconhecimento reside no fato de que grande parte dos estudos ainda não conseguiu precisar a esfera de atuação de muitos dos oficiais do poder local, mesmo que de forma básica e sem pretensões de circunscrever suas atividades, tendo em vista o inelutável conflito de jurisdições existente entre eles. Neste aspecto, o estudo de Russel Wood sobre a Câmara de Vila Rica, nas Minas Gerais setecentistas, é paradigmático ao apontar a dificuldade de precisão em relação às atribuições dos ofícios.¹²

Por incrível que pareça, as atividades do contratador de pesos e medidas, contratador de inspeção, vereador de correição, contratador das meias patacas, jurados, meirinhos, avaliador de prédios urbanos, avaliador de prédios rústicos, escrivão da almotaçaria, alcaldes e até mesmo juízes de vintena se confundem com as atribuições dos almotacés, constituindo instigante tema de pesquisa sobre a atuação do governo local.¹³

Ao focarmos o estudo da estrutura administrativa imperial e das Câmaras Municipais, através da análise da almotaçaria, temos a oportunidade de entrar em contato com as formas assumidas pelo poder central em vários pontos da malha administrativa portuguesa, e verificar se as determinações régias eram, de fato, implementadas. Neste aspecto, a sociedade mineira setecentista figura como palco privilegiado para o estudo de tais questões, uma vez que a historiografia aponta a Capitania de Minas como um local de fluidez social impulsionada pela extração mineral, onde se desenvolveu um ambiente

¹² RUSSEL-WOOD, A. J. R. “O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural”. In: *Revista de História*. São Paulo: Vol. LV, Nº109, ano XXVIII. p. 68.

¹³ PIRES, Maria do Carmo. *Em Testemunho de Verdade: juizes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2005.

diferenciado no que tange às formas de governo empregadas que, por vezes, eram postas em prática de um modo específico e distinto daquele em vigor nas plagas portuguesas.¹⁴

Muitos pesquisadores têm tido particular interesse em analisar a sociedade mineradora focando especificamente a Comarca de Vila Rica, com seus respectivos Termos, Vila do Carmo (posteriormente Mariana) e Vila Rica, por serem os centros administrativos que primeiro se constituíram, ainda no alvorecer do século XVIII. Tão logo foram verificados os primeiros descobrimentos de metais e pedras preciosas em fins dos seiscentos, as atenções da Coroa portuguesa se voltaram para esta região no intuito de controlar a exploração mineral e sua administrar sua insipiente sociedade, dotando-a de uma intensa estrutura burocrática.¹⁵ Seguramente a escolha da Leal Cidade de Mariana como foco de nossas observações não se faz fora de propósito. Uma vez que o ofício de almotacé vincula-se, dentre outras funções, ao controle das atividades comerciais das vilas e cidades, o Termo de Mariana se mostra dotado de prerrogativas para perscrutarmos como se deu a atuação da almotacaria e seu desenvolvimento gradativo, que revela a aura do sentido de urbanidade.

O rápido crescimento das vilas setecentistas, seja ele populacional ou geográfico, está diretamente atrelado ao fato desses núcleos urbanos representarem o “*locus*” do controle político e administrativo simbolizado pelas Câmaras Municipais, além de serem os centros de circulação das mercadorias e de todo o universo mercantil daquela época.¹⁶ Muito embora o território da Comarca de Vila Rica fosse o menos extenso da Capitania, possuía considerável densidade demográfica e constituiu o centro das atenções da Coroa durante grande parte do século XVIII, o que enriquece nossas perspectivas de estudo.

¹⁴ Análise clássica sobre a atuação das Câmaras Municipais como agentes administrativos que constituíam a base estrutural do governo local, representando o eixo de equilíbrio entre interesses locais e da metrópole é a de Russel Wood, em: RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Op. Cit.* p. 25-79.

¹⁵ Ver: JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo(colônia)*. 21ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1985. FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 1998. SCHWARCZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979. Síntese do o debate historiográfico sobre burocracia e racionalidade administrativa no período, veja: GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes de Poder na América: “O caso dos Homens Bons do rio de Janeiro. Ca. 1790-1822.” In: *Revista Brasileira de História*, 1998, vol. 18, nº 36. São Paulo: ANPUH, 1998, p. 297-330.

¹⁶ RODRIGUES, Jane de Fátima Silva. “Algumas Considerações sobre o urbano”. In: *Revista do Departamento de História da UFMG*, Nº 4, 1987, p. 128.

O recorte cronológico privilegiado por esta análise inicia-se ainda na primeira metade do século XVIII, indo de 1745, momento considerado de estabilização das instituições governativas, posterior à criação e instalação das primeiras vilas e da própria Capitania de Minas; até o ano de 1808. Além da criação do Bispado das Minas Gerais, um marco na administração eclesiástica na Capitania, em 1745 Mariana recebe o título de Leal Cidade e passa a gozar do mesmo status de sua congênere portuguesa, a cidade do Porto, passando por uma série de reformas e adequações para adapta-la à sua premente condição.¹⁷ Sendo os almotacés oficiais do poder local responsáveis pela disposição do traçado urbano e das questões sanitárias das vilas e cidades de origem portuguesa, acredita-se que, a partir desse momento, suas funções no meio citadino tenham se tornado ainda mais destacadas, o que contribui para nossa investigação sobre a amplitude de sua atuação, baseada na tríplice esfera de competência que lhe era atribuída, na medida em que crescem os espaços urbanos e a suas estruturas de governo se vêem em concomitante desenvolvimento.

Após 1750 a Coroa tendeu a adotar posturas administrativas mais enérgicas devido ao agravo da delicada situação econômica e do declínio das rendas geradas pelas atividades na América, fundamentalmente a extração mineral e a produção açucareira, e esse período nos é particularmente interessante pois se verificam consideráveis alterações no modo de governança destinado a esta região, verificado pela tendência centralizadora.¹⁸ Não obstante, esta baliza cronológica inicial se justifica pelos objetivos de compreender melhor a relação dos ocupantes da almotacaria com as suas funções e com a própria sociedade em que viviam, uma vez que a historiografia recente aponta os ofícios régios como importantes fatores de ascensão social, reconhecimento e facilidade de obtenção de pecúlio.¹⁹

A segunda metade do século XVIII e princípios do século seguinte delimitaram uma série de mudanças na administração portuguesa, conforme parece consenso na historiografia, na medida em que a Coroa tendeu a centralizar cada vez mais a administração e adotou políticas que tencionavam restringir o favorecimento e a corrupção destes funcionários reais atuantes nas arraias do império. Acredita-se que até mesmo a

¹⁷ O nome da cidade é uma homenagem à esposa do Monarca português D. João V, a Rainha Maria Ana da Áustria.

¹⁸ SALGADO, Graça. *Op. Cit.* p. 20.

influência iluminista concorreu para o ritmo das mudanças e tornaram a política e a administração local mais racionalizadas, e o Estado começou, nesse momento, a pensar o seu papel como elemento administrativo.²⁰ A intenção primeira da legislação pombalina era desativar as redes familiares e institucionais que condicionavam e que, de algum modo, definiam as razões da política, uma vez que as mercês e benesses, anteriormente consideradas da Coroa, não seriam mais consideradas patrimônios régios.²¹

Em termos mais pontuais, após o terremoto que assolou Lisboa em 1755 o Direito de almotaçaria, ao menos em terras portuguesas, começou a ser substituído por outras instâncias administrativas que visavam reformar a capital do império através de uma perspectiva modernizadora. Sob os jugos de Sebastião de Carvalho e Mello, Marquês de Pombal em 1769, o poder regulador da Coroa iniciou hercúlio esforço de normatização visando a amplitude e retitude de novas vias, os chamados passeios reais, além do abandono do aspecto bárbaro das cidades proporcionados pelos traços mouriscos que, aos olhos de muitos, incivilizavam a paisagem urbana. As proposições de livre comércio advindas dos tratados econômicos, sobretudo nas Cátedras da Real Academia de Ciências de Lisboa, passaram a condenar os tabelamentos, e o Direito de almotaçaria passou a ser visto como fator limitante ao “progresso” na medida em que se tornava um estaque símbolo medieval.

Com a vinda dos Bragança para a América não apenas a paisagem urbana do Rio de Janeiro e das demais cidades tendeu a modificar-se significativamente, mas os próprios ofícios que legislavam em níveis locais começaram a sofrer remodelações.²² Aos poucos, e de forma descontínua, a intendência geral de polícia da corte do Estado do Brasil

¹⁹ A expansão dos cargos e ofícios camarários era interessante à elite local, visto que acenava com a possibilidade de ganhos, além da nobilitação. WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. *Op. Cit.* p.148.

²⁰ *Ibid.* p. 158. Cabe ressaltar que as reformas de Pombal nas áreas periféricas, vide o Erário Régio, a reforma no direito e a Lei da Boa Razão, de 1769, visavam uma profissionalização da administração, na medida em que distinguiam os interesses públicos dos privados. Ver: LARA, Sílvia Hunold.(org.) *Ordenações Filipinas*: livro V. Companhia das Letras, 1999. p. 38.

²¹ Cf: HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. “As Redes Clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal* – quarto volume. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1983. p. 392.

²² Sobre o impacto da Corte no Rio de Janeiro, os melhoramentos e a mudança espacial da cidade ver: CAVALCANTI, Nireu. “A presença da Corte no Rio de Janeiro e o rompimento da muralha colonial.” In: *Idem. O Rio de Janeiro Setecentista*: a vida, e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2004, p. 95-101; SCHULTZ, Kirsten. “A nova cidade do Rio de Janeiro: reconstruindo a corte real portuguesa.” In: *Idem. Versailles Tropical*: império, monarquia, e a Corte real

arvorou-se sobre as atribuições da almotaçaria na região da Guanabara e, após a reforma do direito em 1830, quando finaliza nossa baliza cronológica, os juizes de paz assumiram outras atribuições do ofício. Acredita-se que o movimento de derrocada da almotaçaria teria começado em Lisboa, e foi sendo disseminado, muito vagarosamente, pelos centros urbanos mais proeminentes, *locus* de controle do poder formal, até aportar por força de lei, em 1830, nos rincões ultramarinos e, conseqüentemente, na Leal cidade de Mariana.

O estudo das questões políticas referentes à região mineradora da Capitania de Minas e sua história regional certamente são vias para o entendimento de estruturas administrativas e conjunturas históricas sem, no entanto, incorremos na suposta especificidade das vilas americanas ou da própria sociedade mineira. Alguns estudos sobre os modos de governo optaram por adotar claves interpretativas advindas de pressupostos essencialmente teóricos, que num primeiro momento, constituíram as únicas iniciativas de fôlego acerca da administração nestes lados do Atlântico.²³ Entretanto, certos trabalhos iniciais se furtaram à discussão de como a aplicação da legislação portuguesa se fazia cotidianamente, dadas as vicissitudes de cada região, e têm se defrontado com inelutáveis questões trazidas à luz por pesquisas que, sem dúvida, frutificam o debate historiográfico sobre cargos e ofícios régios instaurados no ultramar.

Paradigmáticos desta questão são os estudos de Russel Wood sobre as divergências culturais na adaptação da estrutura burocrática colonial, e o recente trabalho de Francis Cotta sobre a atuação dos militares e dragões na Capitania mineira no século XVIII.²⁴ Ainda se firmando como referências e pontos de partida para inúmeras outras pesquisas sobre a função, disposição e ordenamento dos ofícios nos seio do poder local, como a guardamoria, no caso do trabalho de Cotta, tais análises parecem perder de vista certas características que têm ganhado corpo frente a estudos mais empíricos, que se voltam para a aplicação efetiva da legislação como reguladora da atividade administrativa.

O que tem se mostrado cada vez mais é a importância capital da análise documental que seja contraposta e justaposta à aplicação da legislação portuguesa nos

portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 154-217.

²³ Como exemplos, o já citados: FAORO, Raymundo. *Op. Cit.*, JÚNIOR, Caio Prado. *Op. Cit.*, SALGADO, Graça. *Op. Cit.*

²⁴ RUSSEL - WOOD. A. J. R. *Op. Cit.* COTTA, Francis Albert. *No Rastro dos Dragões: Políticas da Ordem e o Universo Militar nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: FAFICH – UFMG, 2004.

domínios ultramarinos, ampliando o conhecimento acerca dos cargos e seus respectivos oficiais. Com a dilatação das perspectivas de interpretação e do *corpus* documental que faz referência a aplicação da justiça, formula-se um salutar espaço de inferências entre o sentido visado e o sentido produzido na promulgação e aplicação das Ordenações portuguesas, o que se explica pela divergência entre a manutenção dos interesses locais e os da Coroa no que tange aos procedimentos administrativos, fato salientado por vários estudos.

Por ser um oficial que zelava pela manutenção urbana em diferentes frentes de atuação, apontaremos quais eram as funções destes funcionários numa região de grande e acelerado desenvolvimento urbano, demonstrado se, de fato, sua atuação condizia com a legislação que regia tal ofício. A análise desta *praxis* sobre o Direito de almotaçaria é capaz de revelar certos contornos até então pouco explorados pelos estudos do campo político no ultramar.

Ao privilegiarmos um marco temporal que versa sobre o período de adaptação e maturação das formas de governo e do pilar de sustentação administrativa na América portuguesa, acredita-se que o ofício da almotaçaria constituiu figura denotada na ordenação da urbe setecentista, exercendo funções fiscais de larga abrangência. Entretanto, não constitui nosso intuito ressaltar a importância do ofício do almotacé de forma simplista, demonstrando sua posição digna de apreço no seio das Câmaras Municipais, tampouco pretende-se resgatá-lo do ostracismo historiográfico em que o almotacé se encontra. Para além dessas questões, visamos demonstrar, quais as formas assumidas pela administração localmente e como se dava o cotidiano político em Mariana, aspecto pouco valorizado pelas discussões travadas até o momento. Capaz de revelar a aplicabilidade das legislações no cotidiano cidadão, ocupando posição normalmente identificada como administração média ou inferior do poder local, o Direito de almotaçaria nos informa sobre a prática avultada do personalismo e o reduzido grau de fidelidade dos camarários frente às disposições burocráticas.

A esfera de atuação do ofício pode ser perscrutada através da análise pontual de atas, bandos, posturas, editais, acórdãos e outras leis extravagantes promulgadas cotidianamente pela Câmara Municipal de Mariana, documentação que encontra-se salvaguardada pelo Arquivo Histórico da instituição. No Arquivo Histórico da Casa

Setecentista de Mariana foram consultadas devassas janeirinhas, processos crimes e processos de justificação e notificação, que nos informaram do cotidiano da instituição e seus trâmites na justiça e na administração local. Ainda foram consultados códices da Sessão Colonial do Arquivo Público Mineiro, Arquivo Nacional e documentação produzida em Lisboa, disponível em *cd room* ou *on line*.

Ao estudarmos o Direito de almoçaria em pleno século XVIII e XIX, num ponto específico da América, foi preciso antes pensar sobre a trajetória desde ofício que coexistiu nas cidades de origem Ibérica durante anos, mesmo antes do chamado Antigo Regime. O primeiro capítulo foi estruturado de modo a discutir mais detalhadamente quais as origens desta instituição e qual o seu traçado até alcançarmos sua expansão para os domínios portugueses de ultramar. A influência muçulmana e a gênese do Portugal moderno vão ao encontro de uma série de tradições culturais e políticas que estão umbilicalmente ligadas ao ofício aqui estudado.

A análise das Ordenações portuguesas, bem como toda a documentação referente ao Arquivo Histórico Municipal do Porto e certos regimentos e forais municipais que deram origem à legislação que regeu o reino português e seus domínios não são de caráter bibliográfico, mas chegaram até nós através da internet, como fontes primárias integralmente transcritas e disponíveis graças à iniciativa de diversas instituições de preservação da memória portuguesa. Fruto de paciente pesquisa, apresentam riqueza de informações e, por estarem diretamente vinculadas ao nosso objeto de estudo, não poderiam ser descartadas, sendo aqui consideradas tão representativas quanto as demais fontes coletadas nos arquivos brasileiros.

Privilegiamos ainda um *corpus* documental que faz referência à administração das cidades portuguesas. Tais documentos nos forneceram preciosas informações acerca da aplicação efetiva da almoçaria em Portugal e também na América, e a interpretação dessas fontes mostrou-se fundamental para se discutir as especificidades do exercício da função em ambas as regiões. A partir desses fragmentos do passado administrativo estruturou-se o segundo capítulo, que nos informa sobre a aplicação dessas legislações portuguesas deste lado do Atlântico, para que possamos verificar se, de fato, houve uma aplicação efetiva e bem sucedida destes dispositivos burocráticos. Acompanhamos as

especificidades referentes ao ofício da almotaçaria principalmente através da documentação depositada no fundo da seção colonial do Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte.

O intuito do segundo capítulo é discutir, de modo mais detalhado, a prática cotidiana dos almotacés nas Minas Gerais. Entretanto, tal prática não foi analisada e discutida somente através fontes primárias as mais diversas, mas também se pautou pela historiografia que analisa as instituições governativas portuguesas, que foram consideradas justamente por corroborar inúmeros indícios coletados ao longo da pesquisa arquivística. Cabe ainda ressaltar que tal disposição analítica não se pretende comparativa ou contrapõe, de modo *pari passu*, o espaço metropolitano ao colonial. Apenas entende-se que, nos diversos pontos que compuseram a malha administrativa portuguesa, os efeitos da centralização e o crescimento urbano das vilas e cidades não foi sentido da mesma forma, ou com a mesma intensidade.

A idéia central que guia o terceiro capítulo é mudar o foco do ofício para os seus ocupantes, passar da discussão sobre o do funcionamento cotidiano da almotaçaria para aqueles que foram os seus executores, por acreditarmos que se atentarmos para os almotacés saberemos muito sobre o próprio cargo, ao menos sobre seu funcionamento na Câmara de Mariana. Atentando para a origem, as ocupações, as relações familiares, o número e o valor de bens variados, escravos, dotes e outras observações que aparecem nos seus testamentos e inventários tentamos responder várias questões não apenas sobre os almotacés, mas sobre o próprio ofício.

O capítulo que fecha esse estudo pretende perscrutar certas características que se fizeram presentes em fins do século XVIII e início do XIX, sobretudo no que tange à política econômica, às questões urbanas e ao modo de governo levado à cabo pela Coroa portuguesa e seus oficiais locais. Visamos esclarecer os motivos que levaram ao desmantelamento do ofício quando da reforma do direito em 1830, quando termina nosso marco cronológico. Em relação à estruturação urbana sobre a qual versava o Direito de almotaçaria, o terremoto ocorrido em Portugal continental em 1755 inaugurou uma série de pressupostos supostamente modernizadores que incidiram sobre as jurisdições locais. A presença do Marques de Pombal foi fator decisivo para passar aos engenheiros militares a tarefa de reestruturação da corte e de suas questões sanitárias, ficando os almotacés paulatinamente secundarizados. A influência iluminista e as teses econômicas da Real

Academia de Ciências de Lisboa fizeram ampla propaganda acusando a almotacaria de deter o “progresso”, e seus tabelamentos, foram considerados por muitos como o grande entrave ao livre comércio. Como uma mácula medieval que deveria ser extirpada, a derrocada da almotacaria chega, aos poucos, à América, sobretudo com a instalação da corte portuguesa no Rio de Janeiro. Contudo, nas Minas Gerais, a almotacaria continuava em pleno funcionamento, tabelando preços e fazendo justiça de mercado, legislando sobre o ordenamento urbano e as questões sanitárias mesmo após 1808, aquém das discussões dos pensadores e reformistas sobre o tema. Como em um castelo de cartas, ao menos em Mariana, a almotacaria teria chegado ao fim sob imposição legal quando da reformulação do direito, que concedeu aos juizes de paz e outros oficiais as responsabilidades pela gestão de tais questões urbanas, gerando conflitos os mais diversos entre o povo e seus governos. São essas e outras questões que passamos a discutir a partir de agora.

Capítulo I

Da Longa Duração: de al – mohtasib a almotacé

“Trata-se de mais um destes tantos buracos negros das periodizações, que costumamos esconder sob o conceito teleológico de períodos de ‘transição’. Com transição queremos dizer que, no exame a *posteriori* que nos é permitido fazer do período, encontramos algumas coisas que identificamos como restos de um passado mais remoto, e outras que consideramos pertencer à gênese da nossa sociedade contemporânea. O instituto da almotaçaria atravessa a última Idade Média e se estende por todo este período de múltiplas ‘transições’ que, conforme o ângulo de observação, chamamos de Idade Moderna, Antigo Regime ou Mercantilismo. Ela pertence a um período para o qual não existe nome, algo que estaria entre o não-estado e o Estado, entre o não-mercado e o mercado, entre a não-cidade e a cidade.”

Magnus Roberto de Mello Pereira

“A cidade é, antes de mais, imagem do real e do irreal. A imagem da cidade é afinal uma amálgama de presente e passado, de ciência e fábula que se instala em cada um de nós. Ultrapassemos essa imagem e olhemos historicamente o passado.”

Maria Ângela Rocha Beirante

“Porque todos os momentos e aspectos não são senão partes, por si só incompletas, de um todo que deve ser sempre o objetivo último do historiador, por mais particularista que seja.”

Caio Prado Júnior

O Direito de Almoçoaria não é advento setecentista, tampouco fruto da chamada Era Moderna. Nas cidades Ibéricas da chamada Idade Média, a expressão *almotaçar* fazia referência ao ato efetivo de manter, administrar, gerir, ou seja, *veer* a cidade ou urbe em seu sentido mais lato, e de forma mais abrangente, designava as funções e atos circunscritos à esfera de atuação do almotacé.²⁵ Apenas em períodos menos recuados a palavra começou a ser utilizada para expressar algo relacionado ao abastecimento e ao controle das atividades comerciais dos centros urbanos, chegando ao século XIX, quando o ofício foi extinto, exprimindo tão somente o tabelamento e o controle dos preços das mercadorias outorgado pela municipalidade. O ato de almoçoar sempre implicou em garantir, igualitariamente, a oferta de gêneros e víveres que seriam destinados às feiras, mercados, lojas e vendas, mesmo que isto significasse racionamentos ou fixação de valores.

Na edição de 1870 o jurista Cândido Mendes de Almeida afirma em nota às Ordenações Filipinas que o almotacé era um “antigo funcionário régio de eleição das Câmaras que tinha a seu cargo cuidar da igualdade dos pesos e medidas, taxar e às vezes distribuir mantimentos e outros gêneros que se compram e se vendem à miúdo.” Esclarece ainda que a expressão é proveniente do árabe *al-mohtacel*, que deriva do verbo *hoçaba*, que significa contar, calcular.²⁶

Rui de Abreu Torres, em seu Dicionário de História de Portugal, afirma que a almoçoaria é um ofício do direito municipal que evitava que os rendeiros fizessem avença com as partes no pescado levado à praça, presidiam um tribunal de pequenos delitos de venda, constituindo a polícia do comércio interno dos Concelhos,²⁷ assemelhando-se aos Edis Romanos. Torres acrescenta que os almotacés tinham alçada até 600 réis para julgar os feitos em matéria de suas atribuições, em processo sumário.²⁸

²⁵ Cabe salientar que, na documentação consultada, é recorrente o emprego de variações do termo, como almotacel, motacé e motacel.

²⁶ ORDENAÇÕES Filipinas. Livro I. Título XVIII. *Do Almotacé Mor*. p. 46. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p46>.

²⁷ Concelhos, termos que aparecem nos diplomas a partir do século XIII é uma expressão latina que exprime os órgãos colegiados que, organizados e constituídos pela Coroa, foram os elementos essenciais da administração da monarquia em Portugal e Espanha. Designa ainda comunidades vicinais constituídas em território, cujos moradores são dotados de autonomia administrativa.

²⁸ TORRES, Rui de Abreu. *Dicionário de História de Portugal*. (Verbete Almotacé). Porto: Livraria Figueirinhas. 1992. v.4. p. 121.

De forma bastante sucinta, o jesuíta Dom Raphael Bluteau explicita em seu Vocabulário Português e Latino, publicado em princípios do século XVIII, que o termo e o ofício do almotacé derivam do “antigo arábico *Al & Musabocin*”, que é o mesmo que moderador dos preços em coisas de comer.²⁹ Destaca que em alguns Concelhos atuava o almotacé de limpeza, que segundo ele é um curador urbano ou *urbice munditie*, além de uma interessante variação, o ofício de almotacé da fruta.³⁰

Na chamada Idade Média o almotacé era um magistrado local que tinha como função precípua assegurar o abastecimento e policiamento do mercado urbano, controlando a produção engendrada em âmbito municipal, zelando pela limpeza e manutenção das cidades e gerindo causas relacionadas à ocupação do espaço urbano. Ângela Beirante circunscreve suas atividades ao afirmar que estavam investidos de autoridade jurisdicional e até mesmo legislativa, que permitia aplicar sanções à infratores e, em certos casos, participar da elaboração das posturas municipais.³¹

Esses oficiais deveriam julgar processos sumários e infrações sobre as matérias de sua competência, podendo as penas reverterem-se sob a tríplice forma de coimas,³² prisões e açoites. Dentre os constrangimentos públicos previstos ainda figuravam os discursos moralizantes, degredos nos casos considerados mais graves ou mesmo a condenação do réu ao patíbulo, em situações extremas ou de reincidência. O bom oficial era aquele que observava atentamente se a vila estava bem provida de carnicheiros, almocreves, padeiros, tavernas, regateiras³³ e demais comerciantes, governando juntamente com seus *alvazis* (juízes) e demais vereadores, procuradores e vintenias componentes do Concelho.³⁴

²⁹ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino*.

<http://www.ieb.usp.br/online/dicionarios/Bluteau/imgDicionario>. (verbete almotacel).

³⁰ Apesar desta referência, não encontramos esta variação do ofício na documentação consultada nesse estudo, o que indica que os oficiais atuantes nestes lados do Atlântico tenham exercido funções menos específicas.

³¹ BEIRANTE, Ângela Maria Rocha. *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/JNICT, 1995.

³² As coimas eram multas, penalidades pecuniárias impostas aos desviantes das posturas municipais

³³ Carniceiro: “aquele que decepa a rez, a nata, a estola e a limpa dos debulhos. É obrigado a ter pesos de arroba e meia arroba e arretéis, e afilar os pesos a cada dois meses, e pode comprar o gado que for necessário para o talho, sem outra licença.” Almocreve: “levam bestas de carga de uma parte à outra.” Regateira: “mulher que compra pescado, hortaliça, fruta e outros mantimentos para os tornar a vender com algum emolumento.” Conforme definição de: BLUTEAU, Raphael. *Op. Cit.*

<http://www.ieb.usp.br/online/dicionarios/Bluteau/imgDicionario>. (verbetes carnicheiro, almocreve, regateira).

³⁴ Em árabe, *alvazil* faz referência a um ajudante, aquele que ajuda a carregar pesos. Segundo Luis Vidigal os *alvazis* não eram delegados régios, mas tinham os seus lugares assegurados por aqueles que, pelo seu estatuto, tinham reconhecimento local, com função eminentemente auto – reguladora e honorária. VIDIGAL, Luis.

Deveriam prestar contas ao juízo da almotaçaria todos aqueles que, de algum modo, se utilizavam de pesos, balanças ou medidas para o seu trabalho. Assim, não só a comercialização de mantimentos pertencia à sua alçada, mas os negociantes de tecidos e também sapateiros, alfaiates, carpinteiros e ferradores deveriam prestar contas de seu ofício através do pagamento de impostos arrecadados pelos almotacés.

Lançando mão das coimas e demais constrangimentos este oficial deveria estar acompanhado de um meirinho em suas correições pelas vilas, ou de um homem juramentado que o auxiliasse a agir com prudência e sobriedade em suas deliberações.³⁵ Via de regra, as coimas eram arrendadas a terceiros, que tinham a sua atividade fiscalizada de perto pelos oficiais do Concelho. O braço direito dos almotacés eram os escrivães da almotaçaria, que deveriam se fazer presentes em audiências e registrar as penas pecuniárias.³⁶ No último quartel do século XV o cargo já era considerado um dos principais da municipalidade.

Mais proeminentes eram os almotacés atuantes na Corte. Em tempos mais recuados Portugal contava com a presença de dois almotacés ditos mores. Segundo a definição de Bluteau, o almotacé mor, *Aedilis maximus*, teria como função “prover o lugar onde estiver a Corte de mantimentos, além de tocar-lhe mandar limpar as ruas, refazer caminhos, pontes e calçadas.” Arremata afirmando que o ofício de almotacé mor da Corte de Lisboa andava na família dos Farias.³⁷ O almotacé mor deveria ser cavaleiro e eleito pelo Concelho. Além de manter a Corte abastada de mantimentos, dos quais se destacam a carne, o pão, o vinho, o azeite, o pescado e a palha, competia ao almotacé mor zelar pela venda do vinho no período de relego. Também ficava a seu cargo a mediação entre a Corte e os ditos regatões ou vendeiros, uma vez que ele era o responsável pela circulação desses negociantes pela Corte e resguardava para si a concessão da devida licença para deixá-la.

Câmara, Nobreza e Povo: poder e sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834). Câmara Municipal de Portimão, 1993. p. 109.

³⁵ O ofício de meirinho, criado em Portugal pelo Regimento de 1332, era o responsável imediato pela aplicação das possíveis sanções previstas em situações de descumprimento do direito de almotaçaria, atuando como uma espécie de agente policial, se escusado o anacronismo.

³⁶ Sobre as atribuições do Escrivão da Almotaçaria, veja: SALGADO, Graça. *Op. Cit.* p. 142.

³⁷ BLUTEAU, Raphael. *Op. Cit.*. <http://www.ieb.usp.br/online/dicionarios/Bluteau/imgDicionario>. (verbete almotacel mor).

1.1. Portugal e os antecedentes islâmicos

Apesar de ser específica das cidades de origem Ibérica, a almotaçaria foi uma das instituições menos estudadas pelos historiadores portugueses. Entretanto, certas características que foram sendo atribuídas ao Direito de almotaçaria revelam mudanças importantes ao longo do tempo e variações regionais igualmente consideráveis, como veremos. Mesmo com a iminente possibilidade de nos vermos diante de uma busca um tanto quanto infundada pelas origens da instituição e suas múltiplas circunstâncias fundantes, torna-se imperioso ponderarmos acerca das alterações e desdobramentos ocorridos no seio deste sobrestante ofício da administração local, para que se possa compreender de forma mais plural e consubstanciada as vicissitudes que se apresentaram em meados do século XVIII, especialmente nos domínios portugueses de ultramar, que constituem nosso principal foco de observação.

Se a atenção dos historiadores volta-se, prioritariamente, para as mudanças e transformações, acredita-se que a análise remissiva de longa duração, torna-se mecanismo particularmente interessante a este princípio de análise, sobretudo por estamos diante de uma instituição que perpassou praticamente incólume nada menos que setecentos anos somente no reino de Portugal, desconsiderando os seus inegáveis antecedentes de origem islâmica, como veremos a seguir.

Através da análise *a posteriori*, única parcela da história que nos é passível de estudo e observação, procurando enxergar o tortuoso caminho percorrido pelas leis e aditamentos que regeram o cotidiano burocrático dos municípios de origem portuguesa, e suas respectivas unidades administrativas regionais, veremos que o exercício do Direito de almotaçaria constituiu somente uma pequena fração das normas legais que regularam a vida no Antigo Regime. Cada uma dessas normas foi incessantemente criada, debatida, modificada e suprimida, e revela aquilo a que chamamos *transição*, ilustrando a modificação de uma herança consuetudinária e assentada nos costumes, para o exercício do direito positivo, baseado em leis e normas jurídicas postuladas nas posturas municipais.

Não raras vezes, a historiografia portuguesa tem relegado à segunda ordem a influência muçulmana, ou mesmo moçárabe,³⁸ na constituição de leis e do fazer administrativo levado a cabo nas cidades Ibéricas, concedendo pouco crédito à esfera cultural e política mesclada durante o período de dominação islâmica, como bem nos lembra Oliveira Marques. Segundo suas análises, as características da influência moçárabe estão presentes não só nas instituições, mas também em um vasto arcabouço cultural que, ao longo do tempo, foi se imiscuindo por Portugal, que de fato se fez na junção desses aspectos distintos entre si.³⁹ José Mattoso, um dos maiores medievalistas portugueses, afirma que influência moura na península Ibérica teve maior vulto e foi mais duradoura do que Alexandre Herculano apurou em meados do século XIX.⁴⁰

Em trabalho publicado em 1957, Maurice Lombard defende a idéia de que o “período muçulmano” foi um dos grandes momentos da história geral do movimento urbano, considerando que a expansão urbana e o prodigioso desenvolvimento das cidades foram as principais características do mundo muçulmano entre os séculos VII e XI.⁴¹ Neste aspecto, Ângela Beirante acredita que a escassez de fontes históricas de origem intencional relativas ao período muçulmano é compensada por vários testemunhos não intencionais, que a toponímia, a geografia humana, a antropologia e a arqueologia se encarregarão de aprofundar.⁴²

A grande quantidade de hidrotopónimos encontrados em território ibérico é sintomática do interesse dos árabes pelas águas correntes e sua utilização nas cidades mediante técnicas de regadio e moagem. Além disso, o uso tradicional da taipa e do adobe nas construções populares, sobretudo no Alentejo, bem como certos hábitos alimentares dos povos do sul depõem fortemente a favor dessa herança islâmica, e permitem-nos aceitar a idéia de uma autêntica ocupação árabe/berbere na região de que tratamos.⁴³ A própria

³⁸ É comum denominar-se *moçárabe* todo o cristão que vivia na Península Ibérica ocupada pelos árabes.

³⁹ *Passim*. MARQUES, A. H. de Oliveira. “D. Afonso Henriques: rei portugalense ou rei português ?” In: TENGARRINHA, José. (coord.) *A Historiografia Portuguesa Hoje*. São Paulo: Hucitec, 1999. p. 36.

⁴⁰ Sobre esta discussão veja: MATTOSO, José. *História de Portugal* vol. 2: A monarquia feudal (1096 – 1480). Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 210. HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal: desde o começo da Monarquia até o fim do reinado de Afonso III*. Tomo VI. Lisboa: Livrarias Ailaud & Bertrand, 1875.

⁴¹ LOMBARD, Maurice. *L'Évolution Urbaine pendant la Haut Moyen Âge*, Annales. E. S. C. 12^a Année (1957). n.º 1, p. 7 – 88.

⁴² BEIRANTE, Ângela Maria Rocha. *Op. Cit.* p. 12.

⁴³ *Ibid.* p. 13. Sobre o alcance desta colonização recomenda-se: MARQUES, A. H. de Oliveira. *História de Portugal*, vol. 1. 12^a ed. Lisboa: Pala Editores, 1985, p 19 – 25.

palavra *Termo*, enquanto unidade territorial, chamam os latinos, em geral, *terminus*, vocábulo que em alguns casos alterna para alfoz (al-hawz), é palavra de origem árabe.⁴⁴

Fato é que do então Condado e posteriormente Reino Portucalense, passa-se finalmente ao Reino de Portugal, que não teria nascido no século XI em Guimarães, mas em meados do século XIII, quando o espaço cristão uniu-se definitivamente ao espaço muçulmano, e quando a sede da administração instalou-se em Lisboa.⁴⁵ A origem de Portugal e dos portugueses residiria, antes de mais, no encontro entre este norte cristão, ruralista e senhorial, com o sul urbano, bem organizado administrativamente e eivado por requintada civilização islâmica. Os quadros administrativos muçulmanos das cidades meridionais foram decalcados nas vilas nortenhas, e este modelo islâmico de organização penetrou, definitivamente, na vida municipal do reino, tomando-se dele, muitas vezes, os nomes dos principais cargos administrativos.⁴⁶

A grande maioria dos historiadores e filólogos se contentou em observar a influência da tradição islâmica somente na presença das mourarias e nos vocábulos que trazem as letras *al*, caso do aqui analisado almotacé, além de outros ofícios da localidade, como alcaide, *alvazil* ou mesmo aportelado.⁴⁷ Entretanto, nos parece notório que a história de Portugal, marcadamente a das suas instituições governativas, não faz sentido sem a constante observação das realidades do sul muçulmano e dos contatos entre o norte cristão. O próprio termo *almotacé*, aplicado ao oficial que superintende no econômico, sobretudo no abastecimento e controle de preços e mercadorias, não encontra paralelo no latim, o que nos leva a crer que o desenvolvimento da vida urbana das cidades muçulmanas e da estrutura econômica avançada influenciou decisivamente todos os centros importantes do território.⁴⁸

⁴⁴ O Termo teria o território claramente definido e densamente povoado, em que se exercia diretamente a sua jurisdição. Seus habitantes estariam vinculados à cidade dos pontos de vista jurídico, militar e fiscal. Ver: BEIRANTE, Ângela Maria Rocha. *Op. Cit.* p. 27.

⁴⁵ *Ibid.* p. 38. O fato de Lisboa ter sido escolhida como capital e centro da ação administrativa contribuiu para que o sul realçasse o seu papel no quadro português, o que, em parte, explica o fato da legislação lisboeta ter sido considerada referência e servir de modelo para outras cidades e vilas.

⁴⁶ MAGALHÃES, Joaquim Romero Antero de. "As origens." In: COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Antero Romero. *Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. Notas da História Social. Coimbra: CEFA, 1986, p. 4.

⁴⁷ Ver: *Idem*, p. 2-7. A origem não só filológica, mas institucional de outros ofícios da municipalidade tem sido apontada por muitos estudos recentes.

⁴⁸ *Idem*. p. 5.

Tais estruturas urbanas e a organização das comunidades moçarábes foram profundamente marcadas pelo peso de uma civilização já velha quatro a seis séculos, consoante a região considerada. Ao findar do século XI, a grande maioria das cidades do futuro espaço português, bem como muitos dos mais importantes castelos achavam-se ainda em território islâmico. Os condes portugalenses eram senhores apenas de Coimbra e Braga, suas únicas grandes cidades, e de outros povoados menores como Porto, Guimarães, Viseu e Lamego. A grande parte do território que comporia o reino Português permanecia ao sul da fronteira, onde se localizavam Lisboa, Santarém, Alcácer, Évora, Beja, Mértola, Silves e Faro.⁴⁹

Em última análise, a porção sul do território, onde a presença islâmica foi mais intensa e duradoura, é justamente onde se localizavam os mais importantes e mais populosos núcleos urbanos portugueses, fato diametralmente oposto ao que ocorria na porção norte do território, onde predominava a ocupação aldeã. Sendo o almotacé um oficial de jurisdições e atuação essencialmente urbanas, há que se levar em consideração a influência das vilas e cidades sulistas de orientação islâmica na composição do estatuto referente ao cargo. Na região de Castela e Aragão ocorre situação análoga. A região de maior tradição comercial é marcadamente a porção sul do território, com destaque para Sevilha, onde a presença dos aspectos muçulmanos foi mais duradoura.⁵⁰

Da Andaluzia ao Irã, as funções primordiais de consumo e produção artesanal fizeram com que se criassem nas cidades ofícios diversos distribuídos em bairros e locais especializados. Nas imediações das grandes mesquitas desenvolveu-se o *suq*, equivalente ao centro das cidades, formado por um conjunto de ruas de comércio e artesanato, normalmente estreitas e labirínticas, cada uma reservada aos representantes de um ofício. Na França e na Inglaterra verifica-se situação análoga, já que feiras e mercados cresciam de forma desordenada e transbordavam para ruas vizinhas, criando um mercado especializado.⁵¹ Não se deve esquecer que Portugal foi um dos países da Europa que mais

⁴⁹ MARQUES, A. H. de Oliveira. *História de Portugal*, vol. 1. 12ª ed. Lisboa: Pala Editores, 1985, p. 37.

⁵⁰ Ver: THOMAZ, Luís Filipe. F. R. “Expansão Portuguesa e Expansão Européia – Reflexões em Torno da Gênese dos Descobrimentos.” In: *Idem. De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 2ª ed. 1998.

⁵¹ MANTRAN, Robert. *A Expansão Muçulmana*. (séculos VII – XI). Trad. de Trude von Laschan. Salstein. São Paulo: Pioneira, 1977, p. 236 – 237. O *suq* muçulmano, que criou ruas especializadas num mesmo tipo de comércio, parece se manifestar em outros pontos do Ocidente. Em Paris, os açougues vizinhos de Saint-Étienne-du-Mont, já no século XII, fizeram com que a Rua da Monagne-Saint-Geneviève fosse chamada Rua dos Açougues. Já em 1643, ao lado dos ossários do cemitério Sait-Innocent, tinham lojas todos os mercadores

cedo definiu os seus limites territoriais, e a cidade, com seu incipiente comércio bastante atrativo, parece ter surgido como o principal agente de hierarquização estrutural do território, ao mesmo tempo em que foi a base física da composição social, cultural e política.

Corroborando tais assertivas, Luís Filipe Thomaz aduziu que a fusão do sul urbano e comercial com o norte camponês e agrário trouxe novos contornos à Portugal. Segundo ele, a incorporação iniciou-se com Lião e Coimbra, e posteriormente tivemos a reunião de Lisboa, do Algarve e finalmente do Alentejo. Portugal teria nascido do encontro de duas realidades, da tentativa de fusão do norte português e do sul moçárabe-muçulmano.⁵² Talvez, como pondera Oliveira Marques, o somatório destas duas, em boa verdade três realidades, a cristã, a moçárabe e a muçulmana, acabou convertida em entidade homogênea nacional portuguesa,⁵³ fato que não poderia ser desconsiderado nesta modesta contribuição remissiva das mesclas e influências que resultaram nas instituições de governo locais, não só portuguesas mas, de fato, peninsulares.

Não seria tarefa árdua, ao buscarmos esta genealogia do ofício do almotacé, identificar certa linha de filiação que se inicia no *edil curul* romano,⁵⁴ passando pelo *agoranome* bizantino e pelo *muhtasib* islâmico, posteriormente cristão.⁵⁵ Entretanto, Magnus Pereira nos adverte que tais genealogias mais confundem do que efetivamente esclarecem, sendo fundamental examinarmos o ofício em questão sob a ótica da continuidade, ou sua possível ruptura, em relação a administração das cidades pré e pós-conquista.⁵⁶

ferro, de latão, de cobre e de folha-de-flandres. Já na capital inglesa, os mercados múltiplos e desordenados, à época da Rainha Elizabeth, deram origem a ruas movimentadas onde se vendiam peixes, legumes, criações etc. As autoridades tentavam regular o espaço das feiras, garantindo que elas ocorressem em locais apropriados. Ver: BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo* (séculos XV-XVIII). Volume 2 – O Jogo das Trocas. Trad. Telma Costa. São Paulo: Martins Fontes. 1998, p. 45.

⁵² THOMAZ, Luís Filipe F. R. *Op. Cit.* p. 58.

⁵³ *Passim*: MARQUES, A. H. de Oliveira. *História de Portugal*. vol. 1. 12ª ed. Lisboa: Pala Editores, 1985.

⁵⁴ O próprio comentarista das Ordenações Filipinas aponta a ligação dos almotacés com o edil romano. ORDENAÇÕES Filipinas. Livro I, Título LXVIII Dos Almotacés. p. 157.

⁵⁵ Muitos estudos reconhecem no *muhtasib* a sobrevivência dos agorânomos bizantinos. Ver: SCHACHT, J. *Esquisse d'Une Histoire du Droit Musulman*. Paris: 1950, p. 202.

⁵⁶ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Almuthasib – Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias.” In: *Rev. Bras. His.*, 2001, nº 42, p. 372. Ainda segundo Luís Filipe Thomaz a tessitura de reconquista da península Ibérica não foi única, tendo em vista que o processo português é unilateral, em dissonância com o processo espanhol, extremamente fragmentário, que deu origem às atuais nações e especificidades regionais, como ocorre na Galícia, Castela, Catalunha etc. Ver: THOMAZ, Luís Filipe F. R. *Op. Cit.*

Especificamente na península Ibérica, não houve grande descontinuidade urbana, e muitas instituições foram herdadas das cidades islâmicas, ou melhor, houve uma apropriação do esquema político-jurídico muçulmano. Já na região norte da Europa, onde a descontinuidade foi maior, pode-se até mesmo falar em certa invenção das unidades de controle da cidade.⁵⁷ No seu clássico estudo sobre o mercantilismo e suas origens, além de citar o destacado papel dos almotacés Ibéricos, Pierre Deyon adverte-nos que, desde muito cedo, França e Inglaterra encontraram no tesouro de experiências e regulamentos os seus primeiros elementos de política econômica dispondo de magistrados locais que arbitravam sólida intervenção na vida econômica e social, e não se mantinham indiferentes à nenhuma atividade profissional ou comercial dos habitantes dos burgos.⁵⁸

Cabe ainda ressaltar que esta herança islâmica não é estática, uma vez que a almotaçaria e quase toda a esfera urbana foram incorporadas e modificadas pelos senhores cristãos. Nas cidades muçulmanas não havia autonomia administrativa e o Império Omíada era gerido por uma cadeia de cidades que estavam diretamente submetidas à autoridade central, representada por seus delegados regionais e locais. Ocorre que os povos muçulmanos utilizaram-se fartamente de uma série de estruturas administrativas que foram reproduzidas a partir do império Bizantino, do qual haviam se apossado de parte do território; e foram justamente estes omíias os empreendedores da conquista da península Ibérica, amplamente apoiados nos exércitos de berberes convertidos ao islã.⁵⁹

Em árabe, a expressão *mutahsib* designava o titular da *hisba* (*ihtisab*), aquele responsável pela regulação dos ofícios, sua gestão e efetiva implementação no seio cidadão.⁶⁰ Nos núcleos urbanos muçulmanos a *hisba* era a instituição incumbida da adequada verificação de pesos e medidas, inspeção dos gêneros alimentícios apresentados aos incipientes mercados, e por zelar pela equidade das transações comerciais cotidianas. À *hisba* ainda cabiam aspectos referentes à sanidade urbana e à entidade física da cidade, ficando o *mutahsib* responsável pela manutenção das muralhas, reparação das vias públicas e pelo controle das construções distribuídas na urbe, de modo que os moradores não

⁵⁷ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Op. Cit.* p. 371.

⁵⁸ DEYON, Pierre. *O Mercantilismo*. Gradiva: Lisboa, 1989, p. 21-22.

⁵⁹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Op. Cit.* p. 372.

⁶⁰ Desta forma temos *muhtasib*, no Oriente, e *çahib al – suq*, no Ocidente. Cf. MANTRAN, Robert. *Op. Cit.* p. 238.

infringissem uma série de normas vigentes.⁶¹ Notamos, portanto, a proximidade do instituto da *hisba* islâmica medieval com aquilo que, mais tarde, seria denominado almotaçaria. Os cargos subalternos ao *muhtasib*, eram o *arif* (no Oriente) e o *amin* (no Ocidente), e se encarregavam basicamente de manter contato com os negociantes.⁶² Ainda no aspecto administrativo, como sucedia, em geral, nas cidades de origem islâmica, predominava a estrita especialização de funções. A justiça estava a cargo do *qádi*, e o comando militar pertencia ao *al qaid*.⁶³

Segundo Robert Mantran, os tratados da *hisba* não teriam surgido no ocidente antes do século XII, e em épocas anteriores não passavam de compilações jurídicas relativas ao que era lícito ou não nas transações comerciais e, mais amplamente, no comportamento social, não sendo encontradas leis específicas no oriente antes do final do século XIII.⁶⁴ A testemunhá-lo, podemos citar o estudo de Schacht, para quem os *muhtasibs* datam dos séculos X e XI. Anterior a esta data praticamente inexistem fontes referentes à *hisba*, exceto em Castela, Aragão e no norte da África.⁶⁵

A influência do Corão, livro sagrado dos muçulmanos, nos parece primordial na formulação dessas primeiras legislações urbanas, uma vez que os juízes islâmicos, os já citados *qádis*, arbitravam segundo critérios próprios, baseados em práticas costumeiras e na legislação de influência religiosa. Proibições a certas práticas fraudulentas como a especulação de gêneros alimentícios, açambarcamento, qualquer tipo de venda que envolvesse elementos de propriedade duvidosa e contratos aleatórios eram práticas condenatórias descritas nas páginas do livro sagrado. Em operações deste tipo somente seria lícito a perfeita equivalência entre o que foi fornecido de parte a parte. Pelo exposto, era tarefa do *muhtasib* respeitar a obrigação corânica de “exortar ao bem e afastar o mau.”⁶⁶ Para a devida observância das regras de moral e conduta na sociedade muçulmana seus poderes ultrapassavam os de um juiz comum.⁶⁷

⁶¹ SEVILLANO COLOM, Francisco. “De la institución del mustaçaf de Barcelona, de Majorca y de Valência.” In: *Anuário de História del Derecho Español*. Madrid, 1953, t.23, p. 527.

⁶² MANTRAN, Robert. *Op. Cit.* p. 238.

⁶³ BEIRANTE, Ângela Maria Rocha. *Op. Cit.* p. 16.

⁶⁴ A compilação de leis desta natureza mais conhecida seria a formulada por Yahya B Umar, intitulada *Ahkâm as- Suq*.

⁶⁵ SCHACHT, J. *Op. Cit.* p. 21.

⁶⁶ GUELLOUZ, Azzedine. *O Alcorão*. Lisboa: Instituto Piaget, 2007.

⁶⁷ MANTRAN, Robert. *Op. Cit.* p. 202.

Se as tarefas primordiais dos almotacés guiaram-se, de fato, por tais influências da religião muçulmana, alguns preceitos expressos por São Thomas de Aquino, ainda na Idade Média, parecem ter orientado o cotidiano desses oficiais mesmo em períodos bem menos recuados. Desta forma, até mesmo os almotacés do século XVIII tiveram que zelar por preços e valores razoáveis ao mercado, levando em consideração não só os consumidores, mas também os produtores. As estações do ano, a produtividade da terra, a distância entre o produtor e consumidor eram atentamente observadas e, de certo modo, esses princípios traziam de forma mais ou menos velada a condenação medieval da usura, uma vez que os comerciantes e negociantes não produziam valor como os agricultores e artesãos, apenas apropriavam-se da riqueza produzida pelos demais. Diz um provérbio do século XVIII “merceeiro que tudo vende e nada faz”, certamente uma crítica ao tipo de tarefa executada pelos comerciantes e à posição ocupada por eles na sociedade, portadores do ofício mecânico e vistos como a raiz de muitos males.⁶⁸

Mesmo apresentando algumas pequenas alterações, o cargo foi incorporado nas tradições citadinas dos reinos da península Ibérica. Foram preservados os termos almotacé, para Portugal, *almotacém* em Castela e *mustaçaf* nos reinos orientais da península e nos Balears.⁶⁹ Após a reconquista, também foi mantida a centralização política anterior, manifestada na forma de prover o cargo, pois os novos reis cristãos continuaram a resguardar para si a nomeação do ocupante do ofício, através dos alcaides, agentes de controle local, evitando assim significativas perdas no controle administrativo das cidades sob a sua jurisdição.⁷⁰ Em virtude da estrita concepção teocrática de governo, na qual o poder é transmitido de forma descendente, de Deus para o califa, e deste para os seus delegados, as cidades islâmicas continuaram sem conhecer a representatividade e a eleição, ao contrário do que verificamos na administração das cidades cristãs. É certo que os nomes e funções das autoridades islâmicas persistiram nos núcleos cristãos, mas aos olhos de um verdadeiro muçulmano elas não passariam de uma subversão da ordem requerida por Alá.⁷¹

⁶⁸ A respeito da posição social e mobilidade na Sociedade de Antigo Regime ver: HESPANHA, António Manuel. “A mobilidade social na Sociedade de Antigo Regime.” In: *Tempo*. Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, nº 21, v. 11, 2006, pp.133-156.

⁶⁹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Op. Cit.* p. 372.

⁷⁰ CAETANO, Marcelo. *A Administração Municipal de Lisboa durante a primeira dinastia*. 1179-1383. Lisboa: Livros Horizonte. 1991. p. 16.

⁷¹ BEIRANTE, Ângela Maria Rocha. *Op. Cit.* p. 16.

Aos poucos, e de forma muito heterogênea nos diversos pontos da península Ibérica, a almotaçaria foi deixando de ser um ofício régio para se tornar uma função concelhia, isto é, de eleição e de responsabilidade da municipalidade. Variando muito de reino à reino, em Barcelona, até meados do século XV, a escolha do *mustaçaf* era feita através de uma lista tríplice ou quádrupla apresentada pelos “homens bons” ao soberano de Aragão, a quem realmente competia a decisão final no provimento do ofício. Já no caso de Portugal, as primeiras Câmaras a receberem o foral que tornava a almotaçaria um cargo de eleição regional foram as de Lisboa, Coimbra e Santarém, privilégio concedido por D. Afonso Henriques ainda em 1179.⁷²

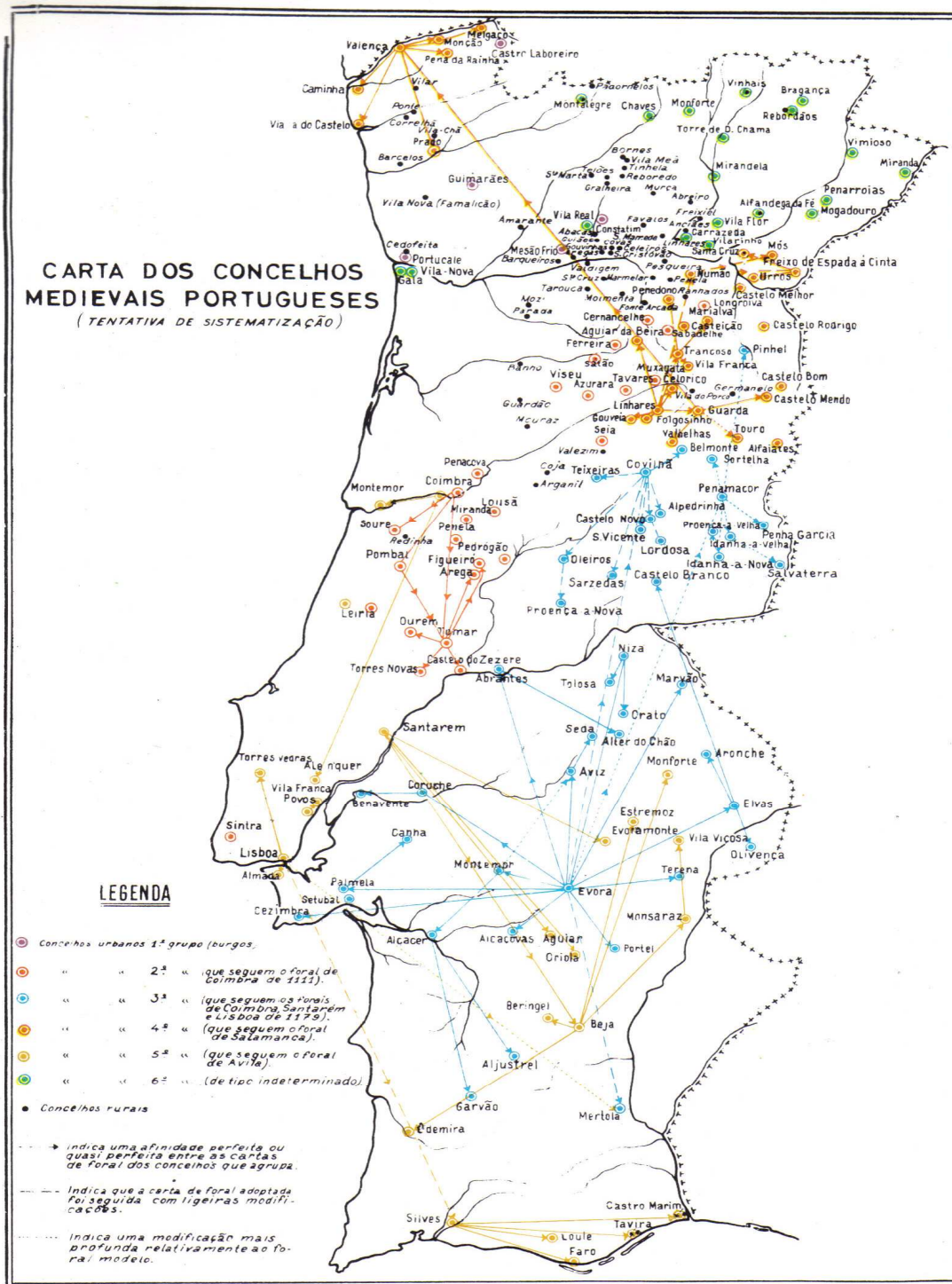
Em toda a península, era prática recorrente que cidades menores ou próximas adotassem legislações parecidas ou baseadas nos forais de núcleos urbanos mais desenvolvidos, e esta prática vinculante fez com que os privilégios concedidos às cidades mais destacadas se estendessem também a outros municípios que implementavam administração semelhante.⁷³ (veja mapa 1). Nas palavras de Luis Vidigal, “o modelo de Lisboa, principal Câmara do país, influenciou a organização dos municípios nacionais, bem como a maior parte dos municípios coloniais.”⁷⁴ Deste modo, não tardou para que cidades ao sul do Tejo, que adotavam forais que seguiam os de Coimbra, Ávila e até mesmo Salamanca (atualmente na Província autônoma de Castela e Leão, Espanha), obtivessem o privilégio e a responsabilidade da eleição dos almotacés que atuariam em seus espaços urbanos. A mesma situação ocorreu na Beira, Estremadura e Alentejo, de modo que, com a conquista do Algarve tempos depois, onde a maioria das cidades adotava forais semelhantes ao de Lisboa, após o século XIII, tornou-se quase um padrão que o ofício fosse exclusivamente de nomeação concelhia.⁷⁵

⁷² Cf. PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Op. Cit.* p. 373.

⁷³ CARITA, Rui. “Urbanismo e Organização do Espaço Urbano nos Municípios Portugueses da Expansão.” In: *O Município no Mundo Português: Seminário Internacional*, p.518.

⁷⁴ VIDIGAL, Luis. *Op. Cit.* p. 107.

⁷⁵ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Op. Cit.* p. 373.



Segundo o Prof. Torquato Sousa Soares

Mapa 1 – Carta dos Concelhos Medievais Portugueses.

Fonte: SOARES, Torquato Brochado de Sousa. *Reflexões Sobre a Origem e a Formação de Portugal*, Coimbra. 1962.

Com esta crescente eleição local, a escolha que passava das mãos do soberano para a municipalidade representou, invariavelmente, uma diminuição ou atrofia da esfera de atuação reservada ao cargo, que ficava sendo nomeado por vereadores e a eles diretamente submetido.⁷⁶ Várias foram as atribuições, anteriormente da alçada dos almotacés, que acabaram por se tornar responsabilidade de outros vereadores ou oficiais das Câmaras. Todavia, mesmo sendo nomeados pelas municipalidades, as atribuições básicas dos almotacés perduraram e, de fato, foram mantidas em todos os territórios portugueses de ultramar, assim como o termo a que eram designados.⁷⁷

A contigüidade das tarefas de responsabilidade do Direito de almotaçaria pode ser expressa no mais antigo regimento acerca do ofício de que se tem conhecimento. Trata-se de recopilações e excertos de posturas municipais de Lisboa, datados dos séculos XIII e XIV.⁷⁸ Muito embora tenha havido variações em relação à forma de nomeação dos oficiais, sua importância frente a outros cargos municipais e à duração do mandato, é quase impossível não nos surpreendermos com a longevidade da instituição e das funções que lhe foram atribuídas, que chegaram praticamente sem alterações consideráveis até meados do século XIX.

Magnus Pereira, ao analisar essas primeiras posturas municipais de Lisboa, e refletindo acerca da escrita dos documentos, afirma que, provavelmente, as atribuições dos almotacés lisboetas se vinculavam, originalmente, às questões relativas ao sanitário e ao

⁷⁶ Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, “entre os cargos superiores e não remunerados incluíam-se os almotacés, que, embora não fizessem parte das câmaras, pois eram estas que os elegiam por prazos de dois ou três meses, tinham incumbências importantes para a vida local em matérias como a vigilância sobre os pesos e medidas, o abastecimento em gêneros e a fixação de preços. Tratando-se de um ofício obrigatoriamente desempenhado em parte dos meses pelos antigos vereadores, era monopolizado pelas famílias da governança em casos tão díspares como Barcelos e Portimão nos finais do Antigo Regime”. Ver: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime.” In: *Análise Social*, vol. XXXII, (41), 1997 (2º), 335-368. p. 361. A nomeação dos almotacés, sua influência e mobilidade social serão temas abordados no próximo capítulo.

⁷⁷ Nas notas das Ordenações Filipinas Candido Mendes de Almeida afirma que até o século XIX, período em que houve reforma das instituições governativas, de justiça e de direito, o termo permaneceu idêntico. Depois desta reformulação houve certa latinização do termo e o oficial, que ainda manteve resguardadas grande parte das suas atribuições, passou a ser chamado simplesmente de fiscal. Ver: ORDENAÇÕES Filipinas. Livro I. Título LXVIII. *Dos Almotacés*. p. 157. Cabe ponderar que a pesquisa de Dom Oscar de Oliveira teceu críticas apontou vários enganos nas considerações do jurista das Ordenações. Veja: OLIVEIRA, Dom Oscar de. *Os Dízimos Eclesiásticos no Brasil nos Períodos da Colônia e do Império*. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1964 (Estudos 3).

⁷⁸ POSTURAS do Concelho de Lisboa, (séc. XIV), Lisboa: Sociedade de Língua Portuguesa, 1974, p. 53. *Apud*: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Op. Cit.* p. 734.

construtivo, o que pode ser observado na seguinte passagem que foi retirada de uma cópia bastante antiga depositada em um arquivo histórico da cidade de Navarra:

“ (...) em toda demanda que façam assim de parede como de portal que diz algum a outro que o não deve ali fazer ou que lha faz é no seu; ou sobre demanda que façam d’azevel ou d’esterco ou sobre água verter ou sobre demanda de ruas e de frestas e d’azinhagas e de pardieiros e de janelas e de madeira por nas paredes e sobre fazer ou alçar casas e sobre enxurros e canos e sobre balcões ou sobre taboados fazer e sobre feitos das ruas e das carreiras e das calçadas fazer e sobre monturos e as fontes limpar e resguardar e adubar e outrossim sobre vinho de fora pôr e sobre todas as coisas compradas que forem para vender todas estas cousas sobreditas fazem e pertencem à Almotaçaria.”⁷⁹

Segundo o historiador, somente mais tarde a competência de fiscal de pesos e medidas foi incorporada às atribuições do ofício, dada a diferença de escrita entre o trecho que segue, retirado da mesma postura municipal:

“ (...) Os Almotacés grandes e pequenos em sembra [e] cada um por si devem ser tidos de ver e guardar os pesos e as medidas por que vendem e compram também nas casas como nas adegas como nos outros lugares onde quer em tal maneira que sejam todos direitos e iguais a todos comunalmente também para os estranhos como para os da vila e as medidas e os pesos que acharem falsos quebrantálos-ão e devem levar os Almotacés de qualquer falsidade para a almotaçaria da primeira vez 5 soldos e na segunda 5 e na terceira vez que aí for achado seja homem quer mulher devem-no por no pelourinho e pague de lá suso 5 soldos ou lhe farão como mandar o Concelho se algum seu degredo passar que seja por ele posto.”⁸⁰

As disposições sobre o Direito de almotaçaria descritas acima, derivadas das posturas municipais de Lisboa, serviram como referencial para outras vilas e cidades, situação corrente em se tratando dos municípios peninsulares como supramencionado.⁸¹

⁷⁹ *Ibid.* p.374.

⁸⁰ *Ibid. Loc. Cit.*

⁸¹ Sevillano Colom chama atenção para o fato de inúmeras cidades terem se baseado nos regimentos de Lisboa para elaboração dos códigos de postura dos almotacés. Ao analisar as *mustaçafias* do sudeste da Península, Colom percebeu ainda que muitos municípios haviam adotado leis parecidas com as de Valência, o que denota que nos Reinos peninsulares não era incomum que os municípios adotassem forais de outras localidades, independente das fronteiras nacionais, ainda em formação. SEVILLANO COLOM, Francisco. *Op. Cit.* p. 536-7.

Outras funções referentes à almotaçaria ainda foram incluídas em regimentos datados de 1444, em que há maior detalhamento do ofício.⁸²

Fato é que a Dinastia de Avis e a reconfiguração de poder liderada por D. João I ainda em 1385 se colocaram como episódios significativos para o estudo das leis e de todo o *corpus* administrativo que regeu o reino de Portugal e, posteriormente, suas possessões de ultramar no início da época Moderna. A partir daquele momento se percebeu a necessidade de uma codificação que se fizesse ampla e presente, afirmando o poder régio e, mais tarde, contribuindo para a formação e o fortalecimento das monarquias nacionais. Ao que tudo indica, os regimentos dos almotacés lisboetas acabaram sendo ampliados, modernizados e, finalmente, incorporados às Ordenações Afonsinas, promulgadas como primeira compilação oficial ainda no reinado de D. Afonso V, no século XV.⁸³

Ao fim e ao cabo, estes estatutos do poder local acabaram por atingir, através de suas recopilações posteriores, os domínios ultramarinos portugueses constituindo um corpo legal de referência para todas as vilas e cidades do reino. Entretanto, somente com a promulgação das Ordenações Filipinas, recopiladas por ordem dos reis Felipe III de Espanha e Felipe I de Portugal em 1603, que constituíram o mais bem feito e duradouro código legal português, é que podemos assegurar a expansão e efetiva aplicação da legislação oficial.⁸⁴

Isto implica em afirmar que, muito provavelmente, os almotacés que atuavam nos domínios portugueses, não somente na América, mas também em outros pontos do vasto *Imperium* onde eles foram os responsáveis por muitas das questões urbanas, somente estariam exercendo suas funções conforme descrito nas Ordenações em períodos bem menos recuados, qual seja, séculos XVII e XVIII. É justamente esta a questão que tentamos averiguar no capítulo que segue. Antes disso, é necessário ponderarmos sobre certas continuidades, e rupturas que nos saltam aos olhos ao comparamos alguns forais portugueses concernes à almotaçaria.

⁸² LIVRO das Posturas Antigas. Lisboa: Câmara Municipal, 1979, p. 98-113.

⁸³ Sobre as compilações, acréscimos e modificações das Ordenações portuguesas veja: SALGADO, Graça. *Op. Cit.* p. 134. & ZENHA, Edmundo. *O Município no Brasil*. 1532 – 1700. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948. p. 65.

⁸⁴ LARA, Silvia Hunold.(org.). *Op. Cit.* p. 22.

O regimento que segue é parte integrante do foral da cidade de Évora nos tempos de D. João I,⁸⁵ e descreve as funções dos almotacés que atuavam no Termo:

(...)It. os almotacés sejam bem avisados que ao primeiro ou até o segundo dia como entrarem a mais tardar mandem logo apregoar que os carnicheiros e padeiras e regateiras e almocreves e alfaiates e sapateiros e todo os outros mestres usem cada um de seus mestres e dêem os mantimentos aavondo guardando as vereações e posturas do concelho e outros e todos os que têm medidas de pão e vinho e azeite que as mostrem para as verem se são direitas sob a pena que lhe é posta na postura do concelho.”⁸⁶

A seguir, temos um segundo trecho em que notamos a clara semelhança com o regimento dos almotacés da cidade de Évora. Trata-se da introdução das atribuições dos juizes almotacés descritas nas Ordenações Filipinas:

“Os almotacés terão cuidado, que o primeiro até o segundo dia, a mais tardar como entrarem, mandem logo pregoar que, os Carniceiros, Padeiras, Regateiras, Almocreves, Alfaiates, Sapateiros, e todos os outros oficiais usem de seus officios e dêem mantimentos em abastança, guardando as Vereações e posturas do Concelho.”⁸⁷

Não obstante este trecho introdutório, e ao longo das Ordenações Filipinas, notamos outras semelhanças com o regimento que vigorava em Évora, como explicita o trecho a seguir, que versa sobre a taxaço do pescado colocado à venda nos mercados, que apesar da diferença entre a grafia e o texto, aqui modernizado, guardam íntima semelhança:

(...) It. “os almotacés sejam bem avisados e diligentes em seus officios e aos dias que o pescado vier cheguem logo a praça e ponham em ela almotaçaria segundo seu costume pondo o maior e meão e mais pequeno segundo sua valia pondo as mostras em lugar onde as vejam os que o comprarem. E se o pescado for pouco estejam e ambos ou um deles que o repartam pelos os maiores e menores cada hum como o merecer segundo o pescado

⁸⁵ D. João I foi um dos monarcas que mais se dedicou a sanar as divergências entre as diversas medidas e pesos em vigor no reino português, publicando diversas provisões voltadas diretamente ao direito de almotaçaria, como a lei de 1488 que adotava o marco de colônia como peso padrão a ser utilizado nas transações comerciais.

⁸⁶ REGIMENTO da Cidade de Évora. Feito por João Mendes no Tempo de D. João I. In: PEREIRA, Gabriel. *Documentos Históricos da Cidade de Évora*. 1ª parte. Reedição Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1998. p. 147-177.

⁸⁷ ORDENAÇÕES Filipinas. Livro I, Título LXVIII. *Dos Almotacés*. p. 157.

for em tal guisa que os ricos e pobres ajam todos mantimento e não se partam até que seja dado e repartido como dito é.”⁸⁸

Acima, temos parte integrante do foral de Évora e, abaixo, uma derivação que consta no texto das Ordenações Filipinas:

“Item, os Almotacés serão diligentes em seus officios, e os dias que o pescado vier, irão a praça, e ponham nele a almotaçaria, segundo o seu costume, pondo o maior, e o meão, e o mais pequeno, segundo a sua valia, e pondo as mostras em lugar onde as vejam os que comprarem. E se o pescado for pouco, estejam ai ambos, ou um deles, que o reparta, segundo o pescado for, de maneira que os ricos e pobres hajam todos mantimento. E não se vão daí, até que seja todo repartido.”⁸⁹

A comparação torna-se válida pois, considerando o regimento de Évora, concluímos que não só o foral de Lisboa foi tido como principal exemplo para a confecção do texto das Ordenações, no que tange a almotaçaria, mas as posturas de Câmaras proeminentes também foram incorporadas ao texto final das Ordenações visando conceder legitimidade, que se pautava sobretudo nas tradições e costumes administrativos exercidos nas cidades portuguesas. Ângela Beirante chega a mesma conclusão, porém, comparando o Título V que compõe o regimento da cidade de Évora e a mesma passagem das Ordenações, surpreendendo-se com as poucas alterações entre os textos, que variam somente em relação ao tabelamento de preços e salários que, à época, era acometido pelos vereadores.⁹⁰

Mas nem só de continuidades e simetrias é feita a história das instituições, e o Direito de almotaçaria não constitui exceção à regra. Se tomamos por base os ditames do mais antigo código legal português, as já citadas Ordenações Afonsinas, percebemos que, em meados do século XV, o ofício versava, prioritariamente, sobre as questões do mercado e do controle do comércio, em detrimento das suas duas outras bases de atuação, que se voltavam para a sanidade pública e para o edificatório urbano. Estas duas últimas características, muito embora estejam presentes nos forais municipais de Lisboa e outras

⁸⁸ REGIMENTO da Cidade de Évora. *Op. Cit.* p. 147-177.

⁸⁹ ORDENAÇÕES Filipinas. Livro I, título LXVIII. *Dos Almotacés.* p. 158.

⁹⁰ Na Idade Media, segundo as informações fornecidas por Beirante, as atribuições de almotacés e vereadores eram bastante próximas. Sobre esta questão e a fim de verificar a comparação entre o Regimento da Cidade de Évora e as Ordenações do Reino, reporte –se à: BEIRANTE, Ângela Maria Rocha. *Op. Cit.* p. 687.

idades desde a chamada Idade Média, somente constam no texto das Ordenações Manuelinas, que datam do século XVI.

Na interpretação de António Manuel Hespanha, o código de leis que entra em vigor após as Ordenações Afonsinas traz uma inovação ao introduzir estas atribuições que não constavam anteriormente.⁹¹ Todavia, Magnus Pereira acredita que esta seja uma suposição equivocada, tendo em vista que as Ordenações Manuelinas nada mais são do que uma redação modernizada dos antigos regimentos dos almotacés de Lisboa, somadas a uma lenta codificação das atribuições dos diversos oficiais concelhios, contidas nos regimentos de oficiais, elaboradas a partir da segunda metade do século XIV. De fato, a argumentação torna-se válida ao considerarmos o regimento da cidade de Évora analisado acima que, como vimos, será parte integrante do texto das Ordenações e irá perdurar até a extinção da almotaçaria.

1.2. Cotidiano e surgimento do Direito de almotaçaria

Se as leis e o direito positivo fundamentaram-se em tradições e costumes oriundos de tempos imemoriais, estes, por sua vez, filiaram-se naturalmente à vivência cotidiana dos habitantes das cidades em suas atividades mais básicas e primordiais. De acordo com Luis Vidigal, desde o período medieval o direito local ou particular, estatuído para si pela própria comunidade nas assembléias comunais e corporativas (*concilia, juntae, capitula*) era um direito que decorria diretamente dos sentimentos comunitários acerca do justo e do conveniente, um direito intensamente vivido e, geralmente, conhecido. Já as posturas traduziriam lógicas próprias, que os poderes centrais tentaram enquadrar.⁹²

Não nos parece demasiado afirmar, com relativa segurança, que a origem da almotaçaria não se fez fruto da racionalização da administração Ibérica, mas reside na mais extrema necessidade em se estabelecer regras balizadas para a convivência em seio citadino. Muito anterior às leis, códigos e aditamentos, a passagem da população campesina

⁹¹ HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982. p. 249-250.

às cidades parece ter requerido a resolução de questões prementes, que se enquadraram na pauta da almotaxaria e vincularam-se, diretamente, à sua origem medieval.

No que tange à limpeza urbana, a existência de fiscais da municipalidade não era exatamente uma novidade em cidades como Lisboa, por exemplo. Os migrantes que chegavam às vilas e cidades, vindos do isolamento dos campos ou de diminutas aglomerações, também deixavam para trás uma economia de auto-subsistência e um fazer cotidiano iminentemente rural. O simples fato de vilas e cidades concentrarem número maior de moradores do que áreas rurais fez com que atividades cotidianas simples, anteriormente inócuas, se transformassem em sérias questões sanitárias, além de acarretar problemas na distribuição de víveres e no acesso ao mercado de forma igualitária. Esta mobilidade humana que cingiu a Europa, principalmente no século XVI, tornou mais complexa a estrutura urbana de muitas localidades e contribuiu, decisivamente, para o papel de revelo que foi ocupado pelos oficiais concelhios, criados especificamente para lidar com a limpeza urbana, construções e atividades comerciais.

A própria palavra *urbano* é um termo bastante polissêmico. Além de designar tudo aquilo que diz respeito à cidade transparece ainda um sentido comportamental. Viver nas cidades implica diretamente em urbanidade, vocábulo apresentado pelos dicionários como civilidade. Desta forma, o maior ou menor grau de desenvolvimento, urbanidade ou civilidade de uma sociedade pode ser tomada a ver pelo grau de limpeza do ambiente onde se vive.⁹³

Parece-nos fora de dúvida que as cidades foram, de fato, as grandes inventoras dos odores nauseabundos.⁹⁴ Enquanto permaneciam nas áreas rurais esses camponeses faziam uso dos próprios excrementos e dos animais de criação como adubo. Por terem valor utilitário imediato e reconhecível tais dejetos não eram considerados contaminantes ou nocivos à saúde. Já o espaço urbano simplesmente não conseguia digerir tais restos

⁹² VIDGAL, Luis. *Op. Cit.* p. 106 – 107.

⁹³ A respeito do fenômeno urbano e sua historicidade ver: VELHO, Otávio Guilherme (org). *O fenômeno urbano*. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1987.

⁹⁴ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Alguns aspectos da questão sanitária das cidades de Portugal e suas colônias: dos saberes olfativos medievais à emergência de uma ciência de salubridade iluminista.” In: *Topoi: Revista de História do Programa de Pós – Graduação em História Social da UFRJ*. Vol. 06, nº 10 – jan – jun. 2005, p. 102.

associados ao consumo, e os detritos e excrementos produzidos pelos moradores foram os responsáveis mais diretos pela instauração do reino do pútrido nas vilas e cidades.⁹⁵

Paralelo a isso, a Europa do século XVI foi cenário para as grandes pestes que, em algumas localidades, consumiram mais da metade da população. Não é tarefa difícil perceber que, rapidamente, estabeleceu-se conexão de causa e efeito entre o pútrido e os maus odores e as doenças que assolavam a população. Encontra longa tradição na cultura ocidental a noção de que a decomposição da matéria orgânica era transmitida pelo contato, causando o apodrecimento dos corpos vivos – as doenças. Também não era nova a idéia de que o ar e as águas teriam a capacidade de transmitir a contaminação pútrida. Talvez a crença de que a respiração de animais como porcos e vacas ajudassem a limpar o ar pestilencial que pairava sobre as cidades seja um dos fatores que explicam a verdadeira saga da almotacaria, como mostraremos a seguir, para evitar que animais circulassem livremente pelas vias urbanas.

Lisboa no século XV, Goa no século XVI, Salvador no século XVIII; a cada novo surto de peste ficava claro que o viver em cidades comportava suas intempéries, e não demorou muito para que se criasse o hábito das habitações secundárias, as chamadas quintas de recreio, para onde se dirigiam as famílias abastadas quando a situação urbana evoluía para um quadro insustentável. Equivalentes modernas das fugas medievais quando as cidades eram tomadas por doenças, as casas de campo e veraneio parecem ter sido formas privadas de lidar com a insalubridade urbana.⁹⁶

De início, o quadro de propostas e práticas proposto tanto pela Coroa quanto pela municipalidade foi orientado por uma noção iminentemente olfativa de salubridade, e a reação mais comum proposta pelas autoridades sanitárias tinha como objetivo impedir toda e qualquer prática que gerasse focos de maus odores, tarefa de difícil equação, posto que tais alterações esbarravam em arraigados costumes. As Ordenações Filipinas determinavam que os almotacés deveriam policiar a cidade ou vila a fim de que “se não faça nela esterqueira, nem lancem ao redor do muro esterco nem outro lixo, nem se atapem os canos da cidade ou vila nem as servidões das águas.” Muito menos “consentirão que

⁹⁵ *Ibid, Loc. Cit.*

⁹⁶ *Ibid.* p. 111.

lancem bestas nem cães nem outras coisas sujas e fedegosas na cidade ou vila, e os que lançarem façam-lhas tirar.”⁹⁷

Não bastasse a legislação formal, as próprias Câmaras Municipais foram as responsáveis por uma farta produção de degredos e posturas voltadas a extirpar os monturos de lixo, ao desentupimento de canos, remoção de esterqueiras⁹⁸ (abundantes no século XV) e à preservação das fontes de abastecimento de água; medidas preventivas guiadas, em grande parte, pela noção de putrefação da atmosfera das cidades.⁹⁹

Os magistrados locais empenhavam seu poder legítimamente na confecção de códigos de etiqueta voltados para a limpeza urbana, criando uma verdadeira política excrementícia. Em cidades como Coimbra e Lisboa, os moradores ficavam obrigados a alertar os passantes gritando “água vai” sempre que algum líquido fosse atirado da casa para o espaço público:

“Quem lançar água nas ruas sem dizer água vai três vezes se for de noite pagará cinquenta réis e de dia dez réis. E se tal água que deitar de dia for fedorenta pagará os ditos cinquenta réis. E os que em tais penas incorrerem serão os senhores da tal casa sempre citados em pessoa e demandados. E se a dita água lançar de noite o jurado que a tal água encoimar será obrigado a catar a porta ou janela donde vir que se lançou a tal água.”¹⁰⁰

Criado o instituto da almotaçaria, auxiliado por outros ofícios do poder local, pouco se fez, de início, para uma real melhoria nas condições sanitárias das cidades. Os regulamentos concelhios eram frequentemente desrespeitados, pois as instituições municipais ainda estavam longe de assumir o papel de prestadoras de serviço público, e a limpeza da cidade e o transporte de dejetos até os locais demarcados eram de exclusiva responsabilidade dos próprios moradores. Nem almotacés ou quaisquer outros oficiais municipais detinham o monopólio da limpeza urbana, e era comum que em núcleos mais

⁹⁷ ORDENAÇÕES Filipinas. Livro 1, Título XXVIII. p. 185.

⁹⁸ As esterqueiras eram locais onde se depositava os excrementos de animais e outras sujidades, muitas vezes identificadas como um grande foco de doenças, principalmente quando das grandes epidemias. Ver: ROSA, Maria Cristina. *Da Pluralidade dos Corpos: educação, diversão e doença na Comarca de Vila Rica*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós – Graduação em Educação da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: UNICAMP. 2005, 194.

⁹⁹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Alguns aspectos da questão sanitária das cidades de Portugal e suas colônias: dos saberes olfativos medievais à emergência de uma ciência de salubridade iluminista.” In: *Topoi: Revista de História do Programa de Pós – Graduação em História Social da UFRJ*. Vol. 06, nº 10 – jan – jun. 2005, p. 112.

¹⁰⁰ ARQUIVO Coimbrão, v. 4, p. 178. *Apud: Ibid.* p. 114.

desenvolvidos escravos de ganho carregando canastras ofertassem seus serviços de porta à porta se oferecendo para o transporte de excrementos e lixos domésticos até o local indicado pelas autoridades.

Em pesquisa sobre a saúde pública e as epidemias no Rio de Janeiro em meados do século XIX, Fabiano Vilaça afirma que era comum a presença dos chamados “tigres” nas ruas da cidade, escravos que, na calada da noite, transportavam excrementos até as valas e praias, deixando um rastro de sujidades que justificavam o apelido. Somente em 1864 houve naquela cidade a instalação de um sistema de esgoto administrado por uma empresa de saneamento, ainda sim, enfrentando problemas.¹⁰¹

No propósito de melhor compreender o desenvolvimento das questões sanitárias das cidades de origem portuguesa, Magnus Pereira afirma que, inicialmente, a construção da urbanidade implicou em privatização dos dejetos, sejam eles excrementos, resíduos domésticos ou de atividades econômicas. Uma vez que as cidades não estavam aparelhadas para lidar ou tratar tais restos, eles deveriam permanecer vinculados ao seu produtor, mantendo-os na esfera particular.

(...) “Qualquer pessoa que fizer seus feitos na praça ou em ruas e quelhas públicas, se for homem ou mulher, pagará trinta réis, e se for moço ou moça, pagará dez réis. E porém isto se não entenderá em meninos de quatro anos para baixo.”¹⁰²

As iniciativas do poder municipal na tentativa de equacionar o problema do lixo produzido por seus moradores foi pauta colocada na ordem do dia nas Câmaras Municipais de todo o império português. Em Goa, em 1601, foi atribuída aos meirinhos, aparentemente à sua revelia, a função de polícia sanitária. Em 1783, a Câmara da Cidade do Nome de Deus da China (Macau) criou o ofício de vigia das ruas e praias, visando o controle do lixo que se espalhava pelas vias urbanas. Em Salvador, também em princípios do século XVII, a fiscalização da limpeza foi posta em *hasta pública* e estava a cargo do rendeiro do verde. Somente mais tarde os juizes do povo, atentos à onda de epidemias que se abatia sobre a

¹⁰¹ VILAÇA, Fabiano. “Tampe Bem o Seu Tonel.” In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Número 37 – Outubro de 2008. De acordo com Jaime Benchimol as valas, sumidouros e fossas causavam a infecção do lençol de água subterrâneo, e segundo as concepções médicas dominantes no século XIX, contaminavam o ar com seus pútridos miasmas, a ponto de serem apontados como os causadores das epidemias de cólera e febre amarela que se abateram no Rio de Janeiro por volta de 1850. BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: um Haussmann Tropical*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

população, propuseram aos membros do Senado do Câmara a criação do cargo de almotacé de limpeza. A sugestão foi acatada sob a alegação de que “era muito conveniente que se fizessem almotacés de limpeza, a exemplo das cidades populosas do reino de Portugal.”¹⁰³

Segundo a narrativa de Affonso Ruy, o historiador da Câmara de Salvador, em 1686 quando uma epidemia de bicha (febre amarela) assolou a cidade, as medidas para conter a evolução da doença foram as mesmas velhas providências para conter a peste negra em 1348.¹⁰⁴ Somente em fins do século XVIII, e princípios do século seguinte, é que se assiste a emergência daquilo que poder ser, de fato, considerada uma política de saneamento que buscava superar as sistematizações empíricas e olfativas medievais e conformar uma política sanitária, em substituição às atuações episódicas dos séculos anteriores.¹⁰⁵

Para além das questões sanitárias, a passagem da população campesina às cidades incorreu ainda em um fator espacial que, sem dúvida, mereceu destaque na agenda do poder municipal. No período convencionalmente designado por baixa Idade Média, e em princípios da Era Moderna, a maior parcela das atividades produtivas tinha no campo seu palco principal, e hábitos de consumo rurais conformavam um espaço contíguo às casas, onde se dava parte fulcral das atividades domésticas e econômicas. Muitos desses moradores, anteriormente camponeses, tentaram reproduzir terreiros ou passais agregando à suas moradias equivalentes urbanos, qual seja, quintais, varandas ou terraços, espaços indispensáveis ao desenrolar do cotidiano. Com o crescimento urbano e o apinhamento das cidades estes correspondentes urbanos tendiam a ficar aquém das necessidades e, como conseqüência, temos ruas e praças apropriadas como passais ou terreiros.¹⁰⁶

Uma vez mais percebemos que a criação do instituto da almotaçaria seguiu uma iniciativa iminente pragmática e imediata, considerando que o viver em cidades implicava em submeter-se a uma série de regras e imposições que, anteriormente, não eram requeridas nos campos. Para além das questões econômicas e fiscais, a própria Coroa

¹⁰² ARQUIVO Coimbra, Coimbra, v. 5, 1940, p. 61. *Apud: Ibid.* p. 113.

¹⁰³ *Ibid.* p. 120.

¹⁰⁴ RUY, Afonso. *História da Câmara Municipal de Salvador*. Salvador: Câmara Municipal, 1953, p. 152.

¹⁰⁵ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Alguns aspectos da questão sanitária das cidades de Portugal e suas colônias: dos saberes olfativos medievais à emergência de uma ciência de salubridade iluminista.” In: *Topoi: Revista de História do Programa de Pós – Graduação em História Social da UFRJ*. Vol. 06, nº 10 – jan – jun. 2005, p. 121.

¹⁰⁶ *Ibid.* p. 102.

estimulava o forte adensamento populacional e a construção de casas geminadas como um fator de proteção, e os almotacés da península Ibérica tinham como uma de suas funções primordiais a mediação de conflitos entre vizinhos de paredes lindeiras.¹⁰⁷ Conflitos os mais diversos, normalmente envolvendo a construção e o mal uso de muros, gradis, beirais, portas e testadas passavam, primeiramente, pela esfera de atuação da almotaçaria antes de seguirem para a justiça comum.

Embora aparentemente a atribuição da resolução de conflitos entre moradores, a regulação espacial de casas e construções e sua disposição em meio à urbe não se relacione diretamente com a esfera de atuação sanitária dos almotacés, tal desconexão é, de fato, apenas aparente. Mantendo hábitos cotidianos tipicamente rurais esses novos moradores das cidades ampliavam e faziam uso de suas moradias sem o respeito a quaisquer regras, num claro desconhecimento entre aquilo que pertencia à esfera do particular e, portanto, da casa, e àquilo que se vinculava a esfera do público, ou seja, das ruas.

Ocorre que o mau uso desses espaços incorria em possíveis focos de lixo e entulhos, e os decorrentes odores pestilentos eram identificados pela municipalidade como um manancial de doenças. Um ato cotidiano simples como varrer para fora de casa restos ou pequenos lixos domésticos, que no campo seriam rapidamente consumidos pelos animais, na cidade tornou-se um ato de transgressão, uma ruptura de fronteira que passa exatamente pela soleira da porta.¹⁰⁸ Assim sendo, o papel primordial das leis e a atuação dos representantes do poder em nível local passavam pela construção da urbanidade e, conseqüente, domesticação da população, adaptada à rigorosa cartilha do convívio citadino civilizado.

Mesmo não se assumindo propriamente enquanto entidade construtora, a municipalidade, através de seus almotacés, manteve olarias, zelou pela construção e manutenção de pontes e chafarizes públicos, levantou casas em chãos baldios e impediu que moradores ocupassem, a seu bel-prazer, ruas e travessas. Tentando remediar alguns abusos ordenou a demolição de balcões, alpendres e sacadas a fim de organizar

¹⁰⁷ Além do próprio temor pelos ataques que por ventura pudessem ocorrer, a construção de casas com paredes compartilhadas era prática comum, pois diminuía os custos de construção das residências.

¹⁰⁸ *Ibid.* p. 113.

minimamente o espaço urbano, mesmo que, inicialmente, estas constituíssem medidas esporádicas e, em alguns casos, tomadas à instância do rei.¹⁰⁹

A vontade de ordem urbana que acreditamos ter existido nas cidades americanas de origem portuguesa não vai propriamente de encontro à idéia de que a entidade concelhia não se assumiu enquanto reguladora de um plano de urbanização mas, situa-se, de certo modo, na linha divisória entre a clássica dualidade *ordem-desordem*, *cidade informal-cidade regular* dos estudos urbanos. Esta vontade de ordenação parece tornar-se evidente na ação cotidiana dos almotacés e demais funcionários da municipalidade, que até bem pouco tempo não constituíam objeto de estudo de historiadores, arquitetos ou estudiosos das cidades.¹¹⁰ Junto com o traçado e disposição das edificações, a própria condição urbana impunha uma grande demanda relativa à questão sanitária e ao mercado de subsistência, tendo em vista que, todas essas questões, vinculam-se diretamente à esfera cidadina.¹¹¹

Alminhos, hortas e ferragiais constituíram parte da paisagem urbana das cidades medievais portuguesas e eram complemento natural da economia urbana; além de benefícios para a comunidade, proporcionavam abundância de frutos, frescura das águas e pureza dos ares.¹¹² Contudo, tais campos e hortas públicas obviamente não eram suficientes para garantir a subsistência de toda a população das cidades e, se nos campos era possível plantar e colher com relativa facilidade, nas cidades era preciso recorrer às feiras e mercados, vendas ou lojas; e conseqüentemente lidar com negociantes, vendedores, atravessadores e com todos os agentes envolvidos no mercado, e que garantiam o abastecimento de víveres e demais produtos.

Mesmo ao considerarmos que as atribuições sanitárias e do construtivo possam ter sido inseridas na pauta da almotaçaria mais precocemente, como supracitado nas leis antigas das principais cidades de Portugal, a sua atuação enquanto instituição pacificadora

¹⁰⁹ BEIRANTE, Ângela Maria Rocha. *Op. Cit*, p. 113.

¹¹⁰ Estamos nos referindo às propaladas teorias do desleixo e ausência de previdência na estruturação urbana, e àquela que advoga sobre o rigor do Estado português no controle de colonos dispersos. Sobre tais pesquisas reporte-se respectivamente à: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras. 2005. p. 110. & VIANA, Oliveira. *Instituições Políticas Brasileiras*. Brasília: Concelho Editorial do Senado. 1999. p. 131.

¹¹¹ Sobre a existência de certa racionalidade nas construções das cidades de origem portuguesa, recomenda – se conferir: DORÉ, Andréa Carla. *As Fortalezas Portuguesas nas Índias*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 1995.

¹¹² Muito provavelmente os campos públicos que verificamos nas cidades setecentistas da América sejam tributários desses espaços verdes das cidades medievais portuguesas. Ver: BEIRANTE, Ângela Maria Rocha. *Op. Cit*, p. 116 – 117.

de mercado e mediadora entre instâncias envolvidas no abastecimento das cidades, uma vez mais, parece ter surgido diante da necessidade de regulamentação. Desde muito cedo notamos a preocupação dos legisladores em estabelecer a chamada “paz de mercado”, que era, simultaneamente, a paz do rei e a paz do Concelho. Caso recorramos ao foral da cidade de Évora, a título de exemplo, notamos que o estabelecimento formal de feiras anuais, que reservavam quinze dias para que a população pudesse se abastecer de gêneros de primeira necessidade, é concomitante à regulação das funções de funcionários do poder local atuantes nas questões de mercado.¹¹³

Uma das características que mais fortemente distingue as cidades dos campos é o seu caráter consumista, suplantando de longe o papel transformador e consumidor. As cidades medievais, não muito diferentemente das cidades da Era Moderna, viviam em constante estado de preservação alimentar e a preocupação com o abastecimento era capital. Aliás, quanto mais povoada era a cidade, mais aleatório tornava-se seu abastecimento, e qualquer zona urbana importante exigia um mercado de acordo com suas dimensões. Além de garantir que víveres e demais produtos chegassem às cidades, as autoridades tabelavam os preços, fiscalizavam as medidas, zelavam pela quantidade e qualidade dos alimentos, numa verdadeira cruzada em defesa do consumidor, mais até do que do produtor.¹¹⁴

Muito cedo, em 1391, os capítulos gerais da corte de Viseu defendiam a necessidade de almotaçarias, aqui entendidas como tabelamento dos preços, sob a alegação de que, caso não fossem postas em prática “hão de manter fazendas de ricos se tornarem pobres, e os regatões enriquecerem.”¹¹⁵ Alguns estudos nos mostram que, durante a Idade Média, a regulação dos mercados foi bastante severa. Segundo Ramón Carande, toda a vida econômica medieval estava dominada por um princípio autoritário e regulamentarista que tinha como fundamento o abastecimento da cidade e, no caso do comércio a retalho, esta intervenção foi ainda maior.¹¹⁶

¹¹³ *Ibid.* p. 579. Segundo Virgínia Rau, as feiras e mercados são instituições econômicas bastante sofisticadas. A feira portuguesa mais antiga de se tem notícia data de 1125, e até meados do século XV já deviam existir cerca de 95 feiras em todo o Reino. Ver: RAU, Virgínia. *Subsídios para o Estudo das Feiras Medievais Portuguesas*. Lisboa: Tese de Licenciatura, 1943, p. 146.

¹¹⁴ BEIRANTE, Ângela Maria Rocha. *Op. Cit.* p. 492.

¹¹⁵ *Ibid.* p. 466.

¹¹⁶ CARANDE, Ramón, “Sevilla, Fortaleza y Mercado.” In: *Anuário de Historia del Derecho Español*, II. (1925). p. 235 - 401.

Na interpretação de Fernand Braudel, bastante influenciada pelas proposições weberianas, o mercado seria o próprio motor da vida econômica, e a Europa do século XII já conhecia a flutuação de preços e tinha eliminado as formas mais arcaicas de troca.¹¹⁷ Praticamente todos os burgos e cidades desta época tinham suas feiras locais, e a consequência mais imediata desta que seria uma das engrenagens da cidade moderna, sem sombra de dúvida, foi a regulamentação.¹¹⁸ As feiras representavam o ruído, o alarido, a música, a alegria popular, o mundo de pernas para o ar, a desordem, por vezes, o tumulto. Em meio a barracas com toldos de chuva (em locais fixados previamente e registrados após o pagamento de taxas) se apertava uma multidão de compradores, e uma ainda maior de biscateiros, debulhadeiras de ervilhas, esfoladores de rãs, carregadores, carroceiros, vendedores ambulantes, padeiros, açougueiros. Mercadores varejistas disputavam lugar com atacadistas (que normalmente eram negociantes de peixe, queijo e manteiga), camponeses e camponesas, hábeis criadas que procuravam algo para comprar.

Toda essa multidão, que normalmente se dirigia para a cidade de duas em duas semanas, vinha atraída por barras de manteiga, montes de legumes, pilhas de queijos, de frutas, de peixes ainda pingando, de caças as mais diversas, carnes que os açougueiros cortavam na hora. Do campo ainda chegavam a palha, a lenha, o feno, a lã, até o cânhamo, o linho e mesmo tecidos dos teares da aldeia.¹¹⁹ Na descrição de Tirso de Molina, feita em 1625, em Lisboa tudo era maravilhosamente simples, as frutas eram trazidas da Serra da Estrela, os moradores viam as redes dos pescadores encherem-se em suas portas e os alimentos adentravam na cidade pelo mar bonançoso.¹²⁰ Mesmo em tão bucólico cenário nada impediu que Lisboa travasse uma lida sem fim para conseguir trigo para o pão de cada dia.

Em meio a tantos comerciantes e compradores, naturalmente, ainda faziam parte das feiras medievais os responsáveis pela sua organização e manutenção. Severos fiscais e coletores de taxas, ofícios normalmente passados de pai para filho, não hesitavam em regular, de forma rigorosa, os preços ao consumidor e, há casos de negociantes que foram

¹¹⁷ Sobre tais proposições veja, principalmente: WEBER, Max. *A gênese do capitalismo moderno*. Organização e comentários de Jesse Souza. Tradução de Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006.

¹¹⁸ BRAUDEL, Fernand. *Op. Cit.* p. 14.

¹¹⁹ *Ibid.* p. 15.

¹²⁰ *Ibid.* p. 25.

condenados às galés por exigirem mais do que as taxas fixadas pela municipalidade.¹²¹ As feiras urbanas, em boa verdade, mercados elementares e centros naturais da vida social, se mantiveram robustas através dos tempos justamente por serem consideradas formas mais diretas de troca. Sem a atuação de intermediários e, portanto, mais transparentes, as feiras pareciam protegidas contra embustes, na medida em que eram muito bem vigiadas. Na França, ainda no período medieval, quando os reis tornaram-se mestres das feiras de Champagne, funcionários reais foram nomeados para garantir a legalidade e a honestidade das transações comerciais, tarefas confiadas a burgueses no tempo dos condes.¹²²

Em toda a península Ibérica os infratores do comércio deveriam ser punidos pelos próprios almotacés ou pelos andadores da almotaçaria. Os proventos desses oficiais, em termos de controle de mercado, eram constituídos por uma cota de produtos alimentares, tomados a título de amostra, e por parte das coimas, concretamente por um terço das mesmas, ficando os restantes dois terços para o Concelho. As apelações dos almotacés não ultrapassavam os limites locais e, das suas sentenças, apenas se podia apelar para os juízes dos Concelhos.¹²³

Ocorre que com a intensa migração e o conseqüente crescimento das cidades, praticamente inviabilizando o comércio direto e o mercado tradicional, os grandes negociantes e os intermediários se fortaleceram e se fizeram cada vez mais presentes. A galopante especialização dos mercados tornou mais complexa a atuação dos magistrados locais e, até mesmo em períodos menos recuados, como na Europa do século XVIII, as regras para o comércio em algumas localidades seguiam métrica regulação, como percebemos nesta descrição de E. P. Thompson em estudo sobre aquilo que ele classificou como economia moral dos pobres:

“O mercado devia ser direto, do agricultor para o consumidor. Os agricultores deviam trazer os cereais a granel para a praça do mercado local; não deviam vendê-lo enquanto ainda estivesse no campo, nem retê-los na esperança da elevação dos preços. Os mercados deviam ser controlados; não se podia vender antes de horas determinadas, quando soava um sino; os pobres deviam ter a oportunidade de comprar primeiro os grãos, a farinha fina e a farinha grossa, em pequenas porções, com pesos e medidas devidamente supervisionadas. Numa determinada hora, quando as necessidades estivessem atendidas, soava um segundo sino, e

¹²¹ *Ibid.* p. 16.

¹²² LE GOFF, Jacques. *Marchands et Banquiers du Moyen Age*. Paris: PUF. 1959, p. 18.

¹²³ BEIRANTE, Ângela Maria Rocha. *Op. Cit.*, p. 686.

os comerciantes mais abastados, devidamente licenciados, podiam fazer suas compras. Os comerciantes eram limitados por muitas restrições, inscritas nos mofados pergaminhos das leis contra as compras antecipadas, compras para futura revenda e açambarcamentos.”¹²⁴

A equivalência no que diz respeito aos preços, pesos e distribuição das mercadorias, concedendo iguais oportunidades aos pobres e ricos de usufruírem igualmente de mantimentos e víveres tais quais fossem necessários reflete a obrigação do soberano de zelar e prover por seus súditos, independente da condição ou valoração dos mesmos no *corpus* social. Na chamada Idade Média, ainda durante o período das compilações das leis e de maior controle das Universidades, sobretudo Coimbra, Valladolid e Salamanca, muitos juristas alegavam que os castigos deveriam se dirigir aos pobres, ao passo que outros afirmavam que, justamente pelo desconhecimento e ignorância, os camponeses deveriam se ver isentos de julgamentos e condenações em relação às leis que se formavam. Foi justamente neste período que estava em gestação certo pensamento de proteção aos pobres, e quando foi suprimido o direito de maltratar os camponeses.¹²⁵ São estas garantias medievais básicas que a almotaçaria tentava garantir no que diz respeito ao mercado:

“E se o pescado for pouco (...) que o reparta, segundo o pescado for, de maneira que os ricos e pobres hajam todos mantimento. E não se vão daí, até que seja todo repartido.”¹²⁶

Na Idade Média e, ainda sim, nos setecentos, fazer justiça era conceder a cada um aquilo que lhe era de direito, noção advinda dos pressupostos romanos e que migrou para a teoria política ocidental, mormente pela influência das obras de Justiniano. Ao considerarmos as reflexões de Tomás de Aquino, um dos teóricos da justiça distributiva do rei, o próprio ato de governo implicava em dirigir retamente visando o equilíbrio do bem comum.¹²⁷ Os laços de amor entre os súditos e o soberano, aqui entendidos sob uma acepção essencialmente jurídica, eram capitais para a manutenção do bom governo, resguardando a representação de poder, a divisão da sociedade e as tarefas de cada um no

¹²⁴ THOMPSON. E.P. *Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução de Rosaura Eichenberg, Revisão de Antonio Negro, Christina Meneghelo e Paulo Fontes. São Paulo: Cia. Das Letras, 1998, p. 156.

¹²⁵ TRATADO das Leis da Suma Teológica de Tomás de Aquino.

¹²⁶ ORDENAÇÕES Filipinas. Livro I. Título LXVIII. *Dos Almotacés*. p. 158.

¹²⁷ BLACK, Antony. *El Pensamiento Político en Europa*. (1250 – 1450). Cambridge University Press. 1996.

espectro social.¹²⁸ Monarca e seus fiéis vassallos eram membros de uma grande família e, em Deus, residia o arquétipo do governante, o rei deveria ser, portanto, um pai piedoso e benevolente para com seus filhos, administrando-lhes justiça e garantindo tranqüilidade.¹²⁹

No cotidiano da população, toda esta teoria política que, *a priori*, pode parecer complexa ou demasiadamente filosófica, reflete-se em algo bastante simples. A partir dela compreendemos porque era tão importante garantir à todos os habitantes das cidades o acesso aos mercados de forma, se não igualitária, ao menos básica, evitando carestias e, conseqüentemente, levantes ou reivindicações populares que poderiam abalar a estabilidade e a harmonia tão essenciais ao reto governo.¹³⁰ As revoltas frumentárias foram o resultado mais direto daquilo que Francisco Carlos Teixeira da Silva classificou como verdadeiras crises de subsistência enfrentadas pelos súditos reais, que desaguaram numa postura quase que obsessiva da Coroa portuguesa em relação ao abastecimento.¹³¹

Havia a crença de que a carestia de víveres e os decorrentes prejuízos à população eram causados, em sua maioria, por monopolistas e negociantes de grãos inescrupulosos ávidos por maiores ganhos, o que tornava legítima a intervenção da Coroa

¹²⁸ Sobre a *oeconomia* e o governo da casa como modelo veja: FRIGO, Daniela. “Disciplina Rei Familiae e a Economia como Modelo Administrativo do *Ancien Regime*.” In. *Penélope: fazer e desfazer a história*. Revista de História e Ciências Sociais. Número 6, 1991. <http://www.penelope.ics.ul.pt>.

¹²⁹ SILVA, Flávio Marcus. *Subsistência e Poder: a política de abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG. 2002, p. 24 – 25. Alguns estudos referendam esta visível indissociação entre poder e magia, administração e crença, como sendo uma característica marcante do Antigo Regime. Ver: KANTOROWICZ, Ernest. H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998; BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos*. O caráter sobrenatural do poder régio: França e Inglaterra. Tradução de Júlia Mainardi. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

¹³⁰ O reinado de Henrique IV na França (1589 – 1610) foi marcado pela prosperidade e estabilidade de preços, elevando o monarca ao *status* de um dos reis mais populares entre os franceses. A política de abastecimento durante seu reinado foi marcada pela forte intervenção, refletindo a preocupação da administração em garantir fluxo regular e estável de víveres e mercadorias trazidas às cidades e, e como conseqüência, os motins populares na França e na Inglaterra. 1730 – 1848. Rio de Janeiro: Campus. 1991, p. 102.

¹³¹ SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A Morfologia da Escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil Colônia (Salvador – Rio de Janeiro, 1680 – 1780)*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói: UFF, 1990. Veja também: ALMEIDA, Luís Ferrand de. “Motins Populares no Tempo de D. João V.” In: *Revista de História das Idéias*. Coimbra: vol. 6, 1984.

na garantia de alimentos à preços justos, e justificando a verdadeira cruzada da almotaçaria na coação de tais abusos.¹³²

Em estudo sobre as características do abastecimento nas Minas Gerais setecentistas, Flávio Marcus Silva apurou que o comportamento das autoridades portuguesas em relação ao mercado pautou-se, em grande medida, pelo temor de reivindicações populares. A iminência de revoltas e motins reativos diante do desabastecimento dos mercados, os chamados *food riots*, que são matéria bastante estudada pela historiografia, guiaram a adoção de políticas conciliatórias. Segundo o autor, nas Minas, prevaleceu a garantia do bom governo e a manutenção da arrecadação de impostos, a população tinha clara noção de que a reivindicação era justa e sabia que a administração não pouparia esforços tendo como fim último a prevenção de levantes.¹³³ Estabeleciam-se acordos entre administradores e administrados preconizando o fluxo regular de alimentos e, no caso da Coroa portuguesa, esta negociação parece sinalizar política atemporal.¹³⁴

Para assegurar o fornecimento de alimentos básicos e de outros igualmente importantes os Concelhos da Idade Média dispunham de padeiras, carnicheiros, enxerqueiros, mostardeiras, almocreves e até mesmo carreteiros, obrigados a servir o ofício durante o prazo de um ano. Em 1459, o “povo miúdo” de Évora queixou-se ao rei de não lhe ser distribuída carne em quantidade suficiente, e obteve o privilégio de ter um carnicheiro privativo que passou a chamar-se “dos vinte e quatro”. O peixe do mar era, obrigatoriamente, trazido aos açougues pelos almocreves que o tabelavam e repartiam aos pobres, e os almotacés só consentiam que as regateiras o vendessem após as 9 horas da manhã.

Ao fim e ao cabo, na Idade Média ou na Era Moderna, na Corte ou nos rincões das muitas possessões portuguesas, os almotacés foram criados para serem o braço do

¹³² Tratando da postura da administração sobre este mote, veja: MONTEIRO, Jonh Manuel. “Sal, Justiça Social e Autoridade Régia: São Paulo no início do século XVIII.” In: *Tempo*: Revista do Departamento de História da UFF. Volume 04 - número 08, 1999, 23-40.

¹³³ SILVA, Flávio Marcus. *Op. Cit.* p. 31-32. Outros estudos mostram que a conciliação visando a prevenção de revoltas também foi a característica adotada pela Coroa espanhola em território mexicano. Mais em: TAYLOR, Willian B. *Drinking, Homicide and Rebellion in Colonial Mexican Villages* Stanford: Stanford Univerty Press. 1979, p. 120.

¹³⁴ Embora não funcionasse como foi preconizado, o celeiro público para abastecer o mercado da farinha em Salvador no século XVIII estava relacionado com a tentativa de solucionar as crises de abastecimento e evitar o caos e a desordem. Verificar: BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 96-97.

monarca em níveis locais; zelavam pelo pacto estabelecido entre Coroa sua e plebe famélica e simbolizavam a igualdade de direitos e o mercado regulado. As medidas que balizavam sua atuação cotidiana, tomadas e modificadas pela municipalidade ao sabor de suas necessidades visavam, no essencial, salvaguardar a zona de abastecimento direto das cidades, permitindo o exercício da atividade de produtores, revendedores e transportadores, todos atores modestos, que garantiam a sobrevivência da população em meio urbano, já que plantar e colher havia se tornado inglória tarefa em espaço tão diminuto.

No capítulo que segue iremos desembarcar em um cenário que nos parece bastante interessante para a acurada observação deste instituto do poder local que zelava por tão importantes agendas do cotidiano urbano. Apontada durante muito tempo como jóia mais rara da Coroa portuguesa, as Minas Gerais, em seu áureo período, até hoje são tidas por parte da historiografia que se dedica ao tema como região singular em todo o quadro da expansão portuguesa. Nascidas em meio a isoladas montanhas, sob o signo da *auri sacra fames*, e interpretadas como um prometeu do sertão, de onde se auferiam riquezas minerais jamais vistas, as primeiras cidades da Capitania de Minas nos setecentos são, há muito, interpretadas sob a ótica do caos.

Vítimas de acelerada e desorganizada urbanização, ou foram o troféu de bravos bandeirantes desbravadores, ou serviram de receptáculo para hordas de aventureiros pouco polidos que desconheciam fé, lei ou rei. Nascida dos flancos auríferos, extremamente fluida e oportunista, a sociedade aluvional que ali se desenvolveu parece ter sofrido, como apontam diversos trabalhos, apoiados até mesmo por relatos históricos, as intempéries de um mercado de abastecimento bastante precário em seus primeiros anos, em que, além da falta de moeda sonante, predominavam os altos preços, a atuação vexatória de intermediários e a fome.

Opulentas ou decadentes, endemoniadas ou draconianas, civilizadas ou bárbaras, democráticas ou estamentais, específicas ou não; as Minas sempre estiveram no centro de tórrido debate historiográfico quando se discute economia, administração ou sociedade na América. A nosso ver, constituem o palco perfeito para averiguação do real papel da almotaçaria no cenário urbano português, que perpassa, invariavelmente, todas essas esferas. Através da documentação produzida pelas Câmaras Municipais, sobretudo em Mariana, *célula máter* da mineiridade, iremos desvendar várias dessas questões, indo ao

encontro do cotidiano, não só administrativo, mas do cotidiano vivido de alguns desses diversos agentes sociais, que teceram tão intrigante história.

Capítulo II

AS LEIS D’EL REI E AS LEIS DA TERRA: a prática do Direito de almotaçaria

“Que espíritos pode haver mais depravados que os demônios? E, todavia, guardam entre si regimento para que subsista o seu reino infernal. Logo, se nestas Minas Gerais ou nesta cidade e Comarca, parte que é do reino de V. Majestade, não há justiça reta, porque se falta ao regimento que se segue, senão que vivem os seus reverentes vassallos em sítio pior que o inferno”.

Gomes Freire de Andrade, Governador da Capitania de Minas Gerais.

Ao nos dedicarmos ao estudo do Direito de Almotaçaria nas cidades de origem portuguesa, mesmo tendo como objeto primeiro a sua atuação em domínios americanos na Era Moderna, tornou-se imperioso precisar qual o traçado percorrido por esta instituição que se firmou como experiência multiseccular no reino português. No capítulo anterior, vimos que a legislação formal apregoa que o almotacé era um oficial local que tinha como função precípua assegurar o abastecimento e regular as atividades comerciais de vilas e cidades, através da inspeção de feiras, vendas e lojas, cobranças dos devidos impostos, aferição de pesos e medidas e inspeção das condições das mercadorias levadas a público. Também eram os responsáveis pela limpeza e ordenamento urbano, além de fiscalizarem as condições das construções e sua melhor disposição em meio a urbe, submetendo os infratores das disposições municipais à multas e, em alguns casos, encaminhando-os às casas de Cadeia e Câmara para que pudessem prestar contas de seu descumprimento. Nota-se, portanto, que suas funções eram basicamente fiscais, de larga abrangência, atuando nas três esferas de competência supramencionadas.

Em terras americanas, a necessidade de criação do oficial da almotaçaria e, especialmente, do controle dos preços das mercadorias aparece desde muito cedo, concomitante à sanção das feiras:

“(…) Hei por bem que com os ditos Capitães e oficiais assenteis os preços que vos parecerem que honestamente podem valer as mercadorias que na terra trouxer, e assim as que vão do Reino, e de quaisquer outras partes, para terem seus preços certos e honestos conforme qualidade de cada terra, e por eles se venderem, trocarem e escambarem.”¹³⁵

De acordo com Graça Salgado, a criação do ofício em terras brasileiras se deu em 1532, ano de fundação da vila de São Vicente e instalação de sua Câmara Municipal.¹³⁶ No mesmo ano, teria sido criado ainda ofício de escrivão da almotaçaria, que, segundo a autora, era encarregado de fiscalizar os próprios almotacés descumpridores do seu regimento, registrando as penas em que deveriam incorrer e apresentando suas notificações

¹³⁵ AHU. REGIMENTO do Governador Geral do Brasil, Tomé de Sousa de 17 de dezembro de 1548. Cód. 112, fl. 04. *Apud*: MOTT, Luiz. R. B. “Subsídios à História do Pequeno Comércio no Brasil.” In: *Revista de História*, vol. 53, nº 105. 1976, p. 93.

¹³⁶ SALGADO, Graça. *Op. Cit.* p. 134-135.

aos juizes ordinários de cada localidade, ao findar dos meses.¹³⁷ Já a investigação de Luis Mott apurou que a primeira cidade destes lados do Atlântico a contar com almotacés foi Salvador, em 1673:

“Pareceu à Câmara (...) que se elegessem dois homens bons que costumam andar nos pelouros, dois almotacés de limpeza, para atenderem somente nesta diligência, e bem assim nos currais do gado que se mata(...)”¹³⁸

À par das divergências de origem, do século XIII ao século XVIII, nos quatro continentes e possessões insulares, as atribuições básicas dos almotacés permaneceram praticamente inalteradas ao longo dos tempos e nos vastos espaços do transcontinental Império português. Veremos que suas atribuições ainda versavam sobre as velhas obrigações com o construtivo, o sanitário e o comércio. O estudo do Direito de almotaçaria e os jugos daqueles que o exerciam, para além de casos pontuais e circunscritos, nos dão o tom das conexões imperiais da empresa portuguesa que singrou os mares exportando formas de governar. É justamente esse modo de governo em níveis locais que começamos a perscrutar a partir de agora, tendo as Minas Gerais em nosso horizonte.

2.1. A lei e prática no estudo do poder local.

Nos arquivos históricos de Minas Gerais, muito embora nos deparemos com farta e rica documentação primária produzida pelos trâmites da burocracia, o que tem contribuído sobremaneira como incentivo às investigações de historiadores que se atêm ao estudo da região, nos deparamos também com lamentáveis lacunas. Nos mais de três séculos que nos separam de nosso objeto de estudo, parte importante da documentação que nos informa sobre os almotacés atuantes nos núcleos urbanos mineiros se perdeu. Os registros que mais diretamente evidenciam suas intervenções, os Termos de Correição dos

¹³⁷ *Ibid.* p. 142.

¹³⁸ AHU. (Bahia) PETIÇÃO dos Oficiais da Câmara da Bahia ao Conselheiro do Reino de 04 de março de 1673. Cx. 1670 – 1673. *Apud*: MOTT, Luis R. B. *Op. Cit.* p. 95.

almotacés,¹³⁹ praticamente inexistem nos Arquivos consultados, sendo encontrados, quando muito, ao acaso, provavelmente reflexo do pensamento corrente até bem pouco tempo de que nenhuma importância teria auferir pesos e medidas, mandar consertar portas e janelas ou zelar por monturos de lixo acumulados nas cidades.¹⁴⁰

Em suas correições, os almotacés eleitos pelo Senado da Câmara, registravam, com o auxílio dos escrivães da almotaçaria, detalhes de todo o cotidiano de andanças pelo município e seu Termo. De acordo com sua esfera de competência, fiscalizavam a conduta da população, manifestando seus descumprimentos, aplicavam as sanções que lhe eram cabíveis e cobravam os devidos impostos. Além de ser a melhor forma de termos contato com os próprios almotacés e seu universo administrativo, constituindo documentação primária saída da pena dos próprios agentes históricos que aqui investigamos, os termos de correição representam valiosa fonte de pesquisa sobre o cotidiano da própria população, na medida em que revelam suas experiências e formas de organização social e espacial.

Diante da impossibilidade de consulta a essa documentação, nos valem de um método indiciário para perscrutar o Direito de almotaçaria nas Minas Gerais e a ação cotidiana de almotacés e demais oficiais envolvidos nas questões urbanas mais prementes de Mariana.¹⁴¹ Salvaguardada pelo Arquivo Histórico da Câmara Municipal daquela cidade recorreremos, basicamente, a três tipologias documentais: os *acórdãos*, registros das decisões e determinações conjuntas tomadas pelos vereadores, as *posturas*, que são regras promulgadas pela Câmara, e os *editais*, extensão pública de determinações mais pontuais da municipalidade. Em menor grau, recorreremos ainda aos *registros de impostos* ao comércio nos livros de almotaçaria, *registros das carnes cortadas*, *arrematações e contratos*. No Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana ainda foram consultados os *processos de justificação e notificação*, *devassas janeirinhas e ordenação dos almotacés*.

¹³⁹ Não confundir os Termos de Correição dos almotacés com os Livros de Registro das almotaçaria. Nesses últimos os almotacés, de próprio punho, registravam nomes dos negociantes (fixos ou volantes) e, algumas vezes, gêneros almotaçados, e não as infrações em que ocorriam os moradores da cidade onde atuavam.

¹⁴⁰ Além dos registros de almotaçaria os almotacés dispunham de livros próprios onde se registrava cada uma das rendas do Concelho. Tais livros eram numerados e rubricados pelo Ouvidor Geral da Comarca. Cf: SILVA, Marilda Santana da. “O surgimento das vilas e cidades na América portuguesa: as particularidades da criação das vilas na Capitania mineira.” In: *Trajetos: Revista de História da Universidade Federal do Ceará*. Vol. 04, nº 07, 2006, p. 33.

¹⁴¹ GINSBURG, Carlo. *Mito, emblemas e sinais: Morfologia e história*. Tradução de Federico Carotti. São Paulo: Cia das Letras, 1986. A respeito da micro-história italiana ver: LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escala, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

Esta documentação de cunho essencialmente camarário e jurídico é manancial para que possamos deflagrar a normatização e a legislação. Trata-se de fontes de cunho oficial, produzida pelos trâmites burocráticos, pelo agente regulador. Contudo, mesmo de caráter oficial, a documentação consultada não se caracteriza como legislação formal. Lançar luzes sobre um oficial secundário, sempre tido como subalterno, de ações comezinhas e de pequena envergadura de mando no âmbito das Câmaras Municipais é atentar não apenas para o agente normatizador, mas para o agente normatizado, não só para quem governa, mas para quem é governado, é fazer história administrativa ao rés do chão, uma história social em níveis microscópicos visando, antes de mais, o cotidiano, e não somente a legislação.¹⁴² Isto por acreditarmos que longas e indefinidas fronteiras se colocam entre a lei e o costume, fronteiras estabelecidas entre a legislação formal e a prática cotidiana destes magistrados, entre o sentido visado e o sentido produzido por leis, aditamentos e Ordenações.

A historiografia que tem se reportado aos oficiais das Câmaras Municipais, quando muito se digna à voltar-se aos cargos secundários, de menor envergadura, tem pautado suas análises basicamente na legislação formal e desconsiderado fontes produzidas cotidianamente pelo poder local, se furtando a uma análise prática. Essa postura nos parece pouco inspirada, ao consideramos que a mesma historiografia do mundo Ibérico tem demonstrado, em vários estudos que, de fato, havia certo descompasso entre o centro político do império e suas áreas periféricas, apontando a existência de autonomia das colônias em relação à sua metrópole. É indisputável que os domínios ultramarinos não se transformaram em um imenso Portugal, e especialmente na Capitania de Minas Gerais, o mundo do Antigo Regime se teceu em algo distinto, mesmo sendo tributário de sua matriz originária.

Não cabe a nós, portanto, interpretarmos estas regiões como simples desdobramentos ou duplicações da máquina administrativa lusa, sem considerarmos os regionalismos e autonomias locais que se colocavam nos tratos da justiça e da

¹⁴² REVEL, Jacques. “A história ao rés-do-chão.” In: LEVI, Giovanni. *A Herança Imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Prefácio de Jacques Revel. Tradução de Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, pp. 7-37.

administração além mar.¹⁴³ Nesse intento, a escolha de registros camarários e da pesquisa de fontes em um arquivo municipal não é fortuita. A documentação formal, pálida, distante, nos fornece visão panorâmica da cidade, como em *passee partour*, homogeneizando os agentes históricos e encobrindo-os sob o manto da unidade. Tais leis não conseguem apreender o espaço vivido, a tensão, a desordem, o protesto, os mecanismos astutamente criados pela população para burlar e esfacelar o sonho imperial de ordem. Escapa-lhe a farra dos negros no chafariz da praça, a rachadura na ponte por onde passa o comboio de mantimentos que abastece a cidade, a desavença entre vizinhos provocada pela divisão do muro entre as duas casas.

No passado, se os historiadores poderiam ser acusados de darem-se a conhecer somente as “gestas dos reis”, atualmente, é claro, já não é mais assim. Além das inúmeras pesquisas que se propuseram a trazer à superfície os anônimos, a multidão e os pobres, muitos foram os historiadores que aventuraram-se pela documentação oficial, esquadrihando anais judiciais e outros fragmentos, para, através de análises capilares, conhecerem um pouco mais sobre aldeões, a arraia-miúda urbana e suas manobras, em um mundo pautado entre a lei e o costume.¹⁴⁴

Na pluralidade de objetos e recortes, a historiografia atual ainda flerta com a sociedade de corte e as elites, e assim o deve, de fato, fazê-la. Entretanto, devemos ter em mente que a escolha das fontes sempre traz conseqüências à qualquer investigação, posto que nos leva à parcialidade, e, assim sendo, as bem elaboradas Ordenações do Reino, as pomposas cartas dos Vice-Reis trocadas com o Concelho Ultramarino ou os despachos carregados de circunstância dos Governadores versados em leis em Coimbra pouco, ou quase nada nos contam da vida efetiva da população que viveu nas Minas setecentistas, ou

¹⁴³ Considerando nossa área específica de interesse, um dos primeiros trabalhos que se aventuraram pela documentação camarária é o de Russel Wood, que investigou a estrutura dos cargos administrativos locais ao analisar a Câmara de Vila Rica, apontando consideráveis divergências entre centro de poder e periferia. Ver: RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Op. Cit.* & RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro (1500-1808).” In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Humanitas, 1998. p.187-249.

¹⁴⁴ Os anais judiciais e a documentação oficial constituiu manancial de pesquisa para que Emmanuel Le Roy Ladurie investigasse a aldeia Occitana de Montailou, para que Carlo Ginzburg fizesse falar o intrépido moleiro do Friulli ou para que Natalie Zemon Davis narrasse a história de Martin Guerre e de sua mulher no Languedoc; entre tantos outros. LADURIE, Emmanuel Le Roy. *Montailou: cathars and catholics in a french village*. (1294 – 1324). London: Scolar Press. 1985; GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição*. 12ª ed. Tradução de Maria Betânia Amoroso São Paulo: Companhia das Letras. 2002; DAVIS, Natalie Zemon. *O Retorno de Martin Guerre*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

em qualquer outro ponto do vasto Império português. Tropegamente preocupados com as determinações dos altos agentes da Coroa, a imensa maioria da população mantinha-se voltada para o seu sustento, com os mantimentos que lhes eram caros e lhes chegavam à conta gotas, e o universo conhecido eram as suas moradas, as ruas da cidade, o contato com os vizinhos.

É justamente por esses indícios encontrados na documentação da Câmara de Mariana, que mesmo oficiais e indiretos, posto que são produzidos pela norma, mas não formais, é que nos damos a conhecer um pouco mais sobre o cotidiano das populações que viveram nas Gerais, seguindo os passos de nossos almotacés, representantes últimos da Coroa em seu mais baixo patamar, onde efetivamente a administração acontecia. Deixamos, portanto, a cidade desejável ou ideal, para adentramos pela porta da frente da cidade real.

2.2. As Minas Gerais do ouro e a Leal Cidade de Mariana

Os estudos das cidades vistas de cima, através de um grande plano abstrato de arruamentos foi característica dos nossos historiadores. O perfil aventureiro do português colonizador parece ter determinado a natureza sócio-espaco-cultural dos núcleos urbanos na América, culminando com a suposta especificidade das Minas no quadro Ibérico.¹⁴⁵ A quase total ausência de rigor e método na implantação das cidades foi característica distintiva deste que seria um grande entreposto comercial, de futuro nada promissor, como em jogo de cartas marcadas.¹⁴⁶ Fruto de mero acaso, peripécia do destino, além da intrínseca desordem, as cidades portuguesas na América foram interpretadas ainda sob a

¹⁴⁵ Entre os historiadores que destacam a suposta especificidade das Minas Gerais no quadro da colonização, cita-se: HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Metais e Pedras Preciosas.” In: *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1960. IGLESIAS, Francisco. “Estrutura Social do século XVIII.” In: *Anuário do Museu da Inconfidência*. Ouro Preto, 1993, p. 50-58. SOUZA, Laura de Mello e. *Os Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Editora Ática, 1986.

¹⁴⁶ Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras. 2005. p. 110.

ótica da espontaneidade, ¹⁴⁷ sobretudo quando se trata das regiões onde a exploração aurífera foi intensa. ¹⁴⁸

O fabuloso país das pedras verdes e a lenda da resplandecente sabarabuçu ¹⁴⁹ teriam instigado a imaginação de muitos homens que se embrenharam no encalço das paragens do indômito Sertão dos Goitacazes, como era conhecida a região que hoje compõe as Gerais. Segundo uma laudatória historiografia paulista, estes homens moveram-se pelo afã do descobrimento e da *auri sacra fames*, fazendo do século XVI o período de maior penetração bandeirante nos rincões que comporiam a Capitania de Minas Gerais. Contudo, o estudo de formação dessa região sempre esteve longe de consenso e, nos parece, igualmente longe de esgotamento, se é que a história assim o permite. Se o século XVII se caracterizou como o período das bandeiras, o século posterior foi marcado pela expansão da fronteira no sentido de interligação das diversas zonas de colonização e do fortalecimento do aparato administrativo, que se fez forte em algumas regiões e débil em outras. Segundo Francisco Eduardo Andrade, as ações de descobrimento de datas minerais não tiveram a intenção de desbravar o sertão ou estabelecer fronteiras, mas legitimar aquele domínio exploratório, fazendo com que os descobrimentos das terras minerais fossem, antes, uma forma institucional de controle político do que uma disputa aventureira, muito embora, a prima vista, assumissem tal predicação. ¹⁵⁰

Mesmo alvo de acalorado debate, a importância do conjunto de povoações mineiras consolidadas ao longo do setecentos é sobejamente demonstrada, com destaque para Mariana, sua única cidade assim elevada. Tais povoações merecem ser reconhecidas como protagonistas de uma das experiências mais significativas da história urbana não

¹⁴⁷ CARITA, Rui. *Op. Cit.* p.515. CARITA, Rui. “A Colônia de Sacramento no Uruguai: os engenheiros militares na expansão dos séculos XVII e XVIII.” In: *Revista Oceanos*. nº28. Lisboa: Comissão Nacional dos Descobrimientos Portugueses. Out/Dez. 1996, p. 81-84. FILHO, Nestor Goulart Reis. *Evolução Urbana do Brasil (1500-1720)*. São Paulo: EDUSP, 1969. p. 72. FILHO, Nestor Goulart Reis. “As principais cidades e vilas do Brasil: importância da vida urbana colonial.” In: *Revista Oceanos*. nº 41. Lisboa: Comissão Nacional dos Descobrimientos Portugueses. Jan/Mar. 2000.

¹⁴⁸ SILVA, Marilda Santana da. *Op. Cit.* p. 29.

¹⁴⁹ Sabarabuçu seria uma mítica montanha formada de ouro e prata que estaria escondida no interior do território americano. A crença em sua existência fez com que, após as primeiras expedições pelas terras minerais, um ribeirão da região fosse assim batizado.

¹⁵⁰ Ver: ANDRADE, Francisco Eduardo. *A Invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro (1680 – 1822)*. São Paulo: Autêntica, 2008. p.14.

apenas da ascendência lusitana, mas de toda a história ocidental, por sua importância política e econômica, mas também pelo que significam artística e arquiteturalmente.¹⁵¹

O arraial de Ribeirão do Carmo, considerado *célula mater* das Minas Gerais foi criado ainda em 1696. O ouro de aluvião foi inicialmente encontrado no Ribeirão que corta a região e seus afluentes, e nas encostas das serras que se unem no Itacolomi.¹⁵² Já os arraiais de Ouro Preto e Antônio Dias, que formariam o futuro espaço de Vila Rica, atual Ouro Preto, foram fundados em 1698. Logo no primeiro decênio do século XVIII já se tem notícia dos arraiais de Camargos, Antônio Pereira, Casa Branca, São Bartolomeu e Cachoeira do Campo, e na medida em que mais ouro e outros metais iam sendo descobertos, erigiam-se novas capelas e povoados que, mais tarde, comporiam as primeiras vilas, criadas em 1711 sob o Governo de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho.¹⁵³ As três primeiras Comarcas, Vila Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes, com suas respectivas Ouvidorias, foram estabelecidas em 1714, e em 1720 tem-se a criação da Capitania de Minas Gerais fruto do desmembramento da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, que subsistiu por 11 anos, o que circunscreveu e institucionalizou a região política e administrativamente.¹⁵⁴ A Comarca de Vila Rica era a menos extensa da Capitania, e

¹⁵¹ BASTOS, Rodrigo de Almeida. *A Arte do Urbanismo Conveniente: o decoro na implantação de novas povoações em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós – Graduação da Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG. 2003, p. 13.

¹⁵² HALFELD, H. G. F. & VON TSCHUDI, J. J. *A Província Brasileira de Minas Gerais*. Fundação João Pinheiro: Belo Horizonte. 1998. p. 65.

¹⁵³ CARVALHO, Theophilo Feu de. *Comarcas e Termos*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1922; VASCONCELOS, Diogo de. *História Média de Minas Gerais*. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, 2v; PIRES, Maria do Carmo. *Op. Cit.* p. 12. SOUSA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Cia. das Letras, 2007. Ainda na primeira década dos setecentos temos a ereção de São Caetano, São Sebastião, Sumidouro, Furquim, Inficionado, Catas Altas, São José da Barra, Guarapiranga, Congonhas, Itatiaia, Itabira e Ouro Branco. Sob o governo português houve nas Gerais 23 governadores efetivos e 9 interinos, perfazendo um total de 32 governadores, que se mantiveram no poder por cerca de quatro anos.

¹⁵⁴ Em 1714 estabelecem – se os limites das Comarcas, cada qual com sua Ouvidoria, embora já se nomeasse magistrados portugueses para exercer tal função dois anos antes. A Comarca do Rio das Velhas era inicialmente composta pelas Vilas de Sabará, Caeté, Pitangui, Paracatu e Serro Frio. Na Comarca do Rio das Mortes temos São João Del Rey, Queluz, São Carlos do Jacuí, Santa Maria de Baependi, Campanha, Oliveira, Barbacena, São José do Rio das Mortes (atual Tiradentes) e a Vila do Tamanduá. Posteriormente foi criada outra Comarca, a do Serro Frio, composta pela Vila do Príncipe e por Minas Novas do Fanado. A respeito da evolução da economia e riqueza da comarca do Rio das velhas ver: MAGALHÃES, Beatriz Ricardina (et ali). *Evolução da economia e da riqueza na Comarca do Rio das Velhas, Capitania das Minas Gerais, 1713-1763*. Anais do X Seminário sobre a Economia Mineira. CDEPLAR/UFMG. <http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2002/textos/D04.PDF>.

durante muito tempo se constituiu no principal foco da administração.¹⁵⁵ Estava dividida em dois Termos, a saber: Vila Rica e Vila do Carmo.

Em princípios dos setecentos Mariana foi primeiramente Arraial do Ribeirão do Carmo, passando então a Vila do Ribeirão do Carmo. Contudo, quer nos parecer que o ano de 1745, quando não por motivo fortuito iniciam-se as nossas investigações, foi especialmente movimentado para os moradores desta região. Conferido pelo Rei Dom João V, sob o governo de Gomes Freire de Andrade, a então Vila foi elevada à condição de Leal Cidade de Mariana, título que concedia o mesmo *status* de sua congênere portuguesa, a Cidade do Porto.¹⁵⁶ Obter os mesmos privilégios e concessões do Porto implicava em afirmar que os camaristas de Mariana passariam a gozar de foros nobiliárquicos e valores que lhes conferiam reconhecimento e distinção, confirmando a importância da cidade no quadro administrativo imperial.

Para além de toda a significação honorífica, em termos práticos, ficava reservado aos homens bons o porte de armas ofensivas e defensivas durante o dia e à noite, além de se desobrigarem a prestar serviços de guerra, conceder pouso, adega ou cavalos a quaisquer cidadãos, salvo por própria vontade. Poderiam fazer uso de espadas com bainha de celerado, traje de seda e terços dourados, passavam a ter direito a cárcere especial e outras imunidades que conferiam ares fidalgos aos executores de ofícios concelhios.¹⁵⁷ Vila Rica, apesar de centro administrativo da Capitania, apenas iria peticionar o mesmo privilégio à Coroa em 1771, e as isenções advindas desse título somente iriam recair sobre o Senado da Câmara, homologadas pelo poder central, no ano seguinte.¹⁵⁸

¹⁵⁵ LEWKOWICZ, Ida. *Vida em Família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: FFLCH/USP. 1992, p. 33.

¹⁵⁶ A Cidade do Porto foi elevada à condição de Leal Cidade em 1490, e o Senado da Câmara teve seus privilégios confirmados em 1596.

¹⁵⁷ SILVA, Marilda Santana da. *Poderes Locais em Minas Gerais Setecentista: a representatividade do senado da Câmara de Vila Rica*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas. 2003, p. 236. Mais em FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640 – 1761)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: FFLCH/USP, p. 280 – 299.

¹⁵⁸ SILVA, Marilda Santana da. *Poderes Locais em Minas Gerais Setecentista: a representatividade do senado da Câmara de Vila Rica*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas. 2003, p. 235. Os municípios do Império português não peticionavam à Coroa os mesmos privilégios da Câmara de Lisboa, tomando como exemplo a elevação a condição de *Leal Cidade*, como no Porto, pois desde o último terço do século XVI, em finais de 1572, o Monarca Dom

Não bastasse ser a única cidade assim elevada das Gerais, Mariana também seria a única a dispor de um Juiz de Fora. O rei se recusou a enviar um magistrado português para Vila Rica apesar do governador D. Lourenço de Almeida ter insistido na sua necessidade desde o ano de 1726.¹⁵⁹ O cargo se manteve único em toda a Capitania de Minas até a década de 1790, quando a Vila de Campanha da Princesa recebe este oficial português. Criado ainda em 1733, antes mesmo da elevação à condição de Leal Cidade, a destinação de um Juiz de Fora para Mariana e sua inserção na burocracia municipal é digna de nota, pois evidencia a preocupação da Coroa em manter certa profissionalização e retidão de leis resguardadas da influência das redes de poder tecidas em âmbito local.¹⁶⁰ Ao assumirem as funções dos Juizes Ordinários na Câmara Municipal, os Juizes de Fora aceleravam a atuação da justiça ao comporem juntas com os Governadores da Capitania e outros magistrados de maior ascendência, julgando processos de maior vulto e que precisavam ser presididos pelo Concelho.¹⁶¹

Mesmo que a visão calcada na espontaneidade seja sobressalente quando se fala do povoamento dos primeiros municípios mineiros, a cidade de Mariana e o Distrito Diamantino normalmente são interpretados como experiências singulares, senão no quadro da expansão portuguesa, ao menos dentre os municípios de Minas Gerais.¹⁶² Segundo os estudos de Sylvio de Vasconcellos essas constituiriam exceções devido ao fato de Mariana ter sofrido “substanciais transformações” com a interferência do Brigadeiro português

Sebastião determinou que a nomeação dos presidente e vereadores do Senado de Lisboa passasse a ser responsabilidade régia, o que atrofiou a autonomia da municipalidade.

¹⁵⁹ Segundo o governador, os juizes ordinários eram “leigos, faziam grandes abusos e mal sabiam ler”, o que justificava a nomeação de um juiz de fora tanto para Vila do Carmo quanto para Vila Rica. Ver: LEMOS, Carmem. S. *A Justiça Local: os juizes ordinários e a devassa de Vila Rica (1750-1808)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. FAFICH/UFMG, 2003, p. 58. Sobre os ocupantes do cargo e o exercício do cargo de Juiz de Fora em Mariana, recomenda – se a pesquisa, ainda em andamento: SOUSA, Débora Cazalato de. *As Mãos do Rei: os Juizes de Fora na administração e justiça em Mariana (1730 – 1777)*. Projeto de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto. ICHS/UFOP: Mariana, 2009.

¹⁶⁰ Em dezembro de 1812 os membros do Senado da Câmara chegaram mesmo a peticionar ao Rei que os Governadores assistissem em Mariana. Tal pedido lhes foi negado sob a alegação de que seria suficiente que a cidade era a única a gozar do título de Leal, tendo os mesmos privilégios da cidade do Porto. Ver: Anuário do Museu da Inconfidência. p. 57 – 8.

¹⁶¹ Em todo Império português as Câmaras Municipais constituíam tribunais de primeira instância, seguidas pelas Ouvidorias. Com a presença do Juiz de Fora a Câmara de Mariana ganhou maior autonomia e celeridade para julgar seus processos, na medida em que diminuía a dependência em relação ao moroso e distante Concelho Ultramarino.

¹⁶² São estudos representativos: MELLO, Susy. *Barroco Mineiro*. São Paulo: Brasiliense, 1985. VASCONCELLOS, Sylvio de. *Arquitetura Particular em Vila Rica*. Belo Horizonte, 1951.

Fernandes Pinto Alpoim, que “procurou adaptá-la aos moldes da preferência dos colonizadores.”¹⁶³ Cláudia Damasceno Fonseca afiança essa visão de Mariana ao afirmar que, ao longo do século XVIII, Estado e Igreja deram forma ao mundo “caótico” das Gerais em seus primeiros momentos através da implantação de paróquias, dioceses e do Bispado de Mariana, além da rede de vilas e freguesias implantadas pela Coroa portuguesa, mormente a título de consolidação de poder.¹⁶⁴

Não obstante, as reformas propostas pelos engenheiros portugueses, conhecidas como Plano Alpoim, foram iniciadas no mesmo movimentado ano de 1745, e é certo que a atuação dos almotacés se tornou mais complexa, assumindo papel capital frente aos propósitos do poder local, tendo grande impacto na vida da população. Escolhida para sediar o primeiro Bispado da Capitania de Minas Gerais, quinto do novo continente, o próprio monarca se encarregou de ordenar as intervenções necessárias para que a cidade se tornasse digna de um centro religioso desta monta:

“(…) como centro religioso das Minas, a cidade tinha um valor estratégico, devendo ostentar uma imagem que refletisse a nova ordem social que se desejava impor, e uma imagem digna do nome da rainha – regular, ordenada, bastante diferente do arraial decadente e castigado pelas inundações do Ribeirão do Carmo.”¹⁶⁵

O fato é que desde 1740 até meados de 1760 a cidade se transformou em imenso canteiro de obras que tencionava ampliar, construir e reparar a infra-estrutura da cidade, se é que assim se pode dizer, incluindo-se nesse bojo medidas para conter as recorrentes inundações do Ribeirão que a cortava, obras das principais igrejas,¹⁶⁶ uma sede definitiva para a Casa de Câmara e Cadeia, um seminário para a formação de padres, solicitado pelo próprio Bispo Dom Manuel da Cruz (1748-1764), e a construção de um “palácio” para a

¹⁶³ Já o Distrito Diamantino fugiria à regra dos municípios que fazem-se por eles mesmos devido ao seu “particular regime de administração.” A Demarcação Diamantina e a Intendência dos Diamantes foram estabelecidas em 1734. VASCONCELLOS, Sylvio de. *Arquitetura no Brasil, Pintura Mineira e Outros Temas: Formação das povoações de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Escola de Arquitetura da UFMG, 1959. p. 03-04.

¹⁶⁴ Cabe salientar que as primeiras 20 paróquias foram oficializadas em 1724. Ver: FONSECA, Cláudia Damasceno. “O Espaço Urbano de Mariana.” In: *O Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: UFOP. 1998, p. 27-66.

¹⁶⁵ *Ibid.* p. 71.

acomoda-lo.¹⁶⁷ Na pesquisa de Roberta Delson, analisando pontualmente a reforma urbana de Mariana, ganha corpo a idéia de que as intervenções portuguesas se orientaram no sentido tanto de civilizar a população local quanto de garantir as rendas do Real Tesouro, na medida em que a Coroa esquadrihava o espaço urbano através de suas concessões de terra e atuação dos oficiais.¹⁶⁸ Não só a participação do poder político institucional concorreu para a devida estruturação e construção do espaço urbano, mas até mesmo as irmandades religiosas e as Ordens Terceiras, que patrocinaram muitas obras, contribuíram para conceder urbanizado aspecto à Mariana a partir de 1745, sede do poder eclesiástico em Minas Gerais. A construção de templos e grandes edifícios, concentrados sobretudo na segunda metade dos setecentos, perpassava o desejo de superar a aparência rústica de um mundo erigido no sertão.¹⁶⁹

A criação do Bispado de Mariana foi tardia,¹⁷⁰ mas significou um novo momento na geopolítica mineira, numa conjuntura internacional de redefinição da soberania portuguesa em domínios ultramarinos.¹⁷¹ Além disso, no plano local, a instalação da Diocese de Mariana significou a fundação de novas igrejas em território mineiro, contribuiu ainda para certa normatização da ordem, como a cooptação de poderes e reequacionamento das relações consolidadas na primeira metade do século.

A assinatura do Tratado de Madri, em 1750, portanto dois anos após a posse do primeiro Bispo de Mariana, foi fator decisivo para legitimar e reconhecer posse definitiva

¹⁶⁶ Segundo carta do então Governador Gomes Freire de Andrade a Igreja Matriz encontrava – se “ameaç[ando] ruína” e deveria ser elevada à Catedral. Em: VASCONCELLOS, Diogo de. *História do Bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Bibliotheca Mineira de Cultura/Edições Apollo. 1935. p. 25 – 6.

¹⁶⁷ Muito embora a cidade tenha sido elevada em 23 de abril de 1745, o Bispo designado, Dom Frei Manuel da Cruz apenas chegaria à Mariana 3 anos depois após odisséia viagem iniciada no Bispado do Maranhão. Sobre o traslado do primeiro Bispo de Mariana recomenda – se o relato anônimo constante no Aureo Throno Episcopal em: ÁVILA, Affonso. *Resíduos Seiscentistas em Minas: textos do século do ouro e as projeções do mundo barroco*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros. 1967. v.2. p. 331 – 592.

¹⁶⁸ DELSON, Roberta Max. *Novas Vilas para o Brasil Colônia: planejamento espacial e social no século XVIII*. Brasília: Edições Alva – ciord, 1997. Ver também: SANTOS, Paulo Ferreira. *Formação das Cidades do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro. Editora da UFRJ, 2001.

¹⁶⁹ SILVEIRA, Marco Antônio da. *O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 59.

¹⁷⁰ Até 1748 os sacerdotes mineiros atuaram em relativa autonomia, assistindo às paróquias, atendendo as irmandades leigas e, eventualmente, dedicando-se às atividades comerciais e à exploração mineral, apesar das proibições constantes nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Cf. KANTOR, Íris. “Do Imposto à Etiqueta: conflitos de jurisdições no processo de implantação do Bispado de Mariana em Minas Gerais (1748). In: GONÇALVES, Andrea Lisly & OLIVEIRA, Ronald Polito (Orgs.) *Termo de Mariana: história e documentação*. Vol. 2. Mariana: UFOP, 2004, p. 58.

¹⁷¹ CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Instituto Rio Branco, 1952. Parte 1, tomo 2.

desta porção do território aos portugueses. Por mais estranho que possa parecer, cabe ressaltar que o século XVIII foi período bastante conturbado no cenário político internacional, com destaque para as disputas de território com a Coroa espanhola. Ademais, a criação do Seminário da Boa Morte de Mariana resultou em maior inserção e dilatação da esfera de poder da Igreja e da própria Coroa nas Gerais, visando a ordenação de poderes.¹⁷² Atualmente sabe-se que a teoria do regalismo e da submissão do Bispo aos poderes da administração já não se sustenta, e que a autoridade eclesiástica gozava de mais poder e influência do que se supunha.¹⁷³

Elevação à condição de Leal Cidade, criação de importantes cargos de intervenção direta do governo central, reestruturação urbana. Todas essas alterações implementadas na sede do Bispado das Minas Gerais são aspectos fulcrais para nosso estudo, na medida em que muitas das ações cotidianas dos almotacés aqui analisados pautaram – se pelas as novas resoluções que Coroa e Igreja julgavam de substancial implemento para a melhoria de tão denotado meio urbano. Para além de um planejamento espacial da cidade, acredita-se, coexistia um planejamento social, e os funcionários locais também deveriam zelar por ele. São exatamente essas ações cotidianas, que tinham os almotacés como executores primeiros, que começamos a analisar a partir de agora.

2.3. Almotacés e o espaço urbano.

A atuação dos almotacés em relação à conformação do espaço físico de Mariana esteve orientada de acordo com a concepção de cidade desejável que Coroa e Câmara Municipal objetivavam, sobretudo após 1745, quando das reformas que foram

¹⁷² Embora o Bispado de Mariana tenha sido criado em 1745 e a posse do primeiro Bispo tenha se dado em 1748, o Seminário da Boa Morte foi estabelecido apenas em 1750. Neste mesmo ano foram oficializadas outras vinte paróquias na região, demonstrando a preocupação das autoridades eclesiásticas com a boa formação do clero mineiro.

¹⁷³ BOSCHI, Caio César. *Op. Cit.* Sobre a ampla influência da autoridade eclesiástica em Minas, recomenda-se: BORGES, Célia Aparecida Resende Maia. *Devoção Branca de Homens Negros: as irmandades do Rosário em Minas Gerais no século XVIII*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. UFF: Niterói, 1998. Veja ainda: TRINDADE, Cônego Raymundo. *Instituições de Igreja no Bispado de Mariana*. Rio de Janeiro: A Casa das Letras, 1945.

implementadas em seio citadino. Pontualmente, os almotacés atuavam na construção, manutenção e reforma de vários espaços na cidade.

No que tange ao surgimento de novas estruturas, fiscalizavam a construção de pontes, travessas e passais, bem como de novas casas e edificações particulares em terrenos cedidos pela Câmara, fazendo valer as determinações do Senado e servindo como uma espécie de interlocutor entre a municipalidade e seus habitantes. Em relação à manutenção dessas estruturas, zelavam para que atividades cotidianas não constituíssem a ruína dos espaços públicos e prejudicassem os moradores, fiscalizando se as medidas impostas pela Câmara estavam sendo, de fato, cumpridas, e cobrando certos impostos que seriam revertidos para minorar os impactos no meio urbano. Finalmente, em relação às reformas, obravam grandes ou pequenos ajustes em passeios, casas, praças, chafarizes, caminhos e estradas, sempre atentos aos desígnios dos reformadores que atuaram em Mariana.

Segundo a definição do padre Dom Raphael Bluteau, a própria acepção do termo *cidade*, para além de um simples ajuntamento de casas, ruas e praças seria uma congregação de “homens que vivem em sociedade e subordinação.”¹⁷⁴ O conceito de urbano nos remete para algo próprio dos que habitam as cidades, para o cortesão, o *homme civilisé*, que dispõe de bons modos e comedimento, em oposição à ausência de tratos e rusticidade dos que habitam os campos. Para além da simples organização espacial, as cidades deveriam conformar a organização social, comportamentos e sensibilidades.¹⁷⁵ Organizar e estruturar o espaço físico das cidades, na Era Moderna, parece ter sido uma forma encontrada para urbanizar as formas de uso desse espaço, estabelecendo certos parâmetros de civilidade a serem praticados pelos moradores.

O termo de fundação e ereção da Vila de Ribeirão do Carmo, ainda em 1711, expressa a preocupação de se “levantar vila neste distrito e arraial por ser o sítio, mais capaz para ela.”¹⁷⁶ Era prática usual que as cartas régias de fundação das vilas tentassem enquadrá-las em certo padrão específico, dotando-as de espacialidade urbana. Além de se eleger o local mais apropriado para “concorrerem os ditos moradores para a fábrica da

¹⁷⁴ BLUTEAU, Raphael. *Op. Cit.* p. 309. flash 658.

¹⁷⁵ ROSA, Maria Cristina. *Op. Cit.* p. 57.

¹⁷⁶ TERMO de Fundação da Villa do Carmo. Anuário do Museu da Inconfidência. p. 57.

Igreja e da Casa de Câmara e Cadeia, como era estilo e pertencia a todas as Repúblicas,”¹⁷⁷ uma das primeiras preocupações dizia respeito à demarcação do *rossio*.¹⁷⁸ Segundo tradição que remonta o período de reconquista, quando determinada povoação era erigida à condição de vila, a Coroa, detentora de todas as terras em solo americano, doava à Câmara recém-criada terrenos para a construção de seu patrimônio e logradouros públicos. Parte dessas terras seria destinada à construção de prédios da administração e eclesiásticos. Outra parte reservada para usos comunitários, tais como pastos, roças, reserva de lenha e madeira de lei, ficando ainda outros chãos que seriam concedidos aos moradores através de contratos enfiteúticos, os chamados aforamentos, que previam o pagamento de foros à administração local.¹⁷⁹ Os espaços da cidade tinham, portanto, funções definidas, e a posse de terras era fundamental na conformação desse emaranhado urbano.

O sistema de sesmarias, utilizado de forma recorrente nas cidades de origem portuguesa, que tomava por base a medida denominada légua em quadra, nas Minas, foi substituído pela distribuição de datas minerais. Segundo Cláudia Damasceno Fonseca, a unidade de medida dessas datas minerais, a braça em quadra, seria um tanto menor do que o padrão normalmente utilizado, e a porção de terra destinada a cada morador poderia variar de acordo com o número de escravos do proprietário do imóvel.¹⁸⁰ Capelas e igrejas normalmente eram erguidas em terrenos doados, cujos proprietários se tornavam padroeiros do templo.¹⁸¹

¹⁷⁷ TERMO de Fundação da Villa do Carmo. *Op. Cit.* p. 57. Da mesma forma eram feitas exigências em relação a construção do pelourinho. Até chegar a ter um prédio próprio a Câmara de Mariana teve sede na “casa de um dos mais antigos moradores, Pedro Frazão, na primitiva Rua Direita.” Ver: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Op. Cit.* p. 34.

¹⁷⁸ Segundo Cláudia Damasceno Fonseca, em Minas Gerais, os chãos públicos receberam denominações diversas, como *rossio*, “bens do Concelho”, “sesmarias da Câmara”, “sesmaria do Concelho”, “logradouro da vila” ou mesmo “baldios do Concelho”. Sobre tal denominação, consulte: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Des terres au villes de l’or: Pouvoirs et territoires urbains au Minas Gerais (Brésil XVIIIe siècle)*. Paris: Publications du Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003.

¹⁷⁹ Os foros eram taxas camarárias anuais pagas pelos moradores pelo usufruto dos terrenos que serviam para a construção de suas “casas de vivenda.” Mais sobre a estrutura fundiária em Minas Gerais, veja: FONSECA, Cláudia Damasceno. “Rossios, Chãos e Terras.” In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. 42, nº 2. Belo Horizonte: APM, 2006. p. 36-41.

¹⁸⁰ De acordo com tal estudo, esta forma de distribuição das terras acabou por ser determinante na conformação gregária do espaço em Mariana. Ver: FONSECA, Cláudia Damasceno. “O Espaço Urbano de Mariana.” In: *O Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: UFOP. 1998, p.30. Veja ainda: TEDESCHI, Denise Maria Ribeiro. *O Emanar das Minas: a atuação da Câmara no provimento de água em Mariana (1740 – 1760)*. Monografia de Bacharelado. UFOP. 2007, p. 69.

¹⁸¹ Era comum que espaços vazios fossem deixados livres nas imediações das capelas e igrejas, possibilitando alguma geração de renda para as mesmas. FONSECA, Cláudia Damasceno. “O Espaço Urbano de Mariana.” In: *O Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: UFOP. 1998, p. 31.

A Câmara concedia os foros urbanos, através da requisição de licenças para construção de casas e edificações, como nos mostra edital publicado:

“(…) a pessoa que quiser aforar chãos nos pastos dessa vila para nele edificarem casas (…) apresentarão suas petições para a repartição que se há de fazer (…) que se mandará passar carta de aforamento pagando [o] costumado.”¹⁸²

A municipalidade ainda se reservava ao direito de ser notificada toda vez que “algum foreiro quiser vender quaisquer das propriedades e terras foreiras”, emitindo parecer e reconhecendo a transação.¹⁸³ Em termo de acórdão e vereação de 17 de abril de 1795 ficava especificado que nenhum dos moradores “poderão dispor ou trespassar a outrem seus [imóveis] de morada sem as licenças deste Senado.”¹⁸⁴ As transações de imóveis entre particulares eram devidamente registradas nos livros de notas, que informavam à Câmara o destino de todos os terrenos por ela aforados, como constam nos livros de tombo.¹⁸⁵ Segundo o próprio poder local, o pagamento de foros e sua devida ocupação pelos moradores eram de suma importância para a estruturação da cidade, pois:

“(…) não é só do intento da nossa administração atender para a utilidade de que se recebe tais pensões, mas também, em que esta cidade se delate [em] edificios para a grandeza da mesma tanto recomendada pelo real agrado, e ordens de sua majestade.”¹⁸⁶

A distribuição dos foros e sesmarias pela cidade não foi matéria das mais agradáveis com que a Câmara viu-se compelida a lidar. Embora constituíssem a principal fonte de recursos da Câmara, em certas localidades, caso de Salvador no século XVIII,¹⁸⁷

¹⁸² AHCMM. REGISTRO de Edital de 12 de agosto de 1742. Cód. 554, fl. 17v.

¹⁸³ AHCMM. REGISTRO de Edital de 1754. Cód. 462. fl. 123.

¹⁸⁴ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 28 de outubro de 1768. Cód. 135. fl. 86.

¹⁸⁵ Sobre as notificações de compra e venda dos imóveis urbanos e demais foros, e sobre a estrutura agrária do Termo de Mariana, veja: LOPES, Quelen Ingrid. *A Formação da Estrutura Agrária da Vila do Carmo: produção e mercado de terras. (1711-1750)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

¹⁸⁶ AHCMM. REGISTRO de Edital de 21 de agosto de 1750. Cód. 462. fl. 65.

¹⁸⁷ SOUSA, Avanete Pereira. *Op. Cit.* p. 149.

¹⁸⁷ *Ibid.* p. 144-145. CAPELA, José Viriato. *Op. Cit.* p. 41-44.

os aforamentos dos “chãos urbanos” eram, na verdade, uma fábrica de conflitos, sobretudo entre os oficiais concelhios e a administração régia.¹⁸⁸

Em 1750, os vereadores de Mariana pediram permissão ao monarca para refazerem o cadastramento dos foros, alegando extrema desordem.¹⁸⁹ Um ano antes, os vereadores atestavam certa “dificuldade que há na cobrança dos foros pela confusão em que está a sesmaria cuja dependência já este Senado representou a Majestade (...) a que o mesmo senhor resolveu que então se nomeava para esta diligência era o corpo da mesma Câmara.”¹⁹⁰ Não obstante os almotacés se ocupassem da árdua tarefa de fiscalizar as construções de particulares e evitar que os terrenos cedidos pela Câmara ficassem devolutos, vários outros oficiais acabavam sendo nomeados para tentar equacionar tal problema. Assim sendo, o Senado da Câmara nomeou, em princípios de 1792, um “avaliador de terras e águas minerais”,¹⁹¹ e em 1794 um “avaliador dos bens móveis desta cidade”.¹⁹² Além disso, a figura do arruador também se fazia presente, atuando em concomitância com os outros oficiais nomeados pelo município. É o que demonstra o registro de provisão e patente de um desses oficiais, em 17 de novembro de 1772.¹⁹³

A população de Mariana era incentivada a não erguer casas ou edificações nos chãos aforados sem a vistoria de um oficial apto a manter a conformidade e a uniformidade das construções. Um edital expedido em 1771 alerta:

“(...) os moradores que tem casas em sesmarias nessa cidade não metam esteios na frontaria de suas casas nem abram janelas, portas, nem paredes dos quintais nem façam obra alguma sem estar presente o escrivão deste Senado e o arruador (...) e na mesma pena incorrerão os oficiais de carpinteiro e pedreiro que fizerem as ditas obras sem estar presente o dito escrivão e arruador.”¹⁹⁴

¹⁸⁸ BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 152.

¹⁸⁹ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Des Terres au Villes de L'or: Pouvoir et territoires urbains au Minas Gerais (Brésil XVIIIe siècle)*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, p. 478.

¹⁹⁰ AHCMM. 1749. Cód. 705, fl. 46. *Apud*: BORSOI, Diogo Fonseca. *Por Dentro de Mapas e Planos: práticas cotidianas e dinâmica urbana em Mariana – MG (1740 – 1800)*. Monografia de Bacharelado. UFOP: 2008, p. 50 – 51.

¹⁹¹ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 19 de janeiro de 1792. Cód. 209, fl. 43.

¹⁹² AHCMM. TERMO e Acórdão e Vereação de 15 de setembro de 1794. Cód. 209, fl. 115.

¹⁹³ AHCMM. REGISTRO de Patente e Provisão de 17 de novembro de 1772. Cód. 572, fl. 11. É bastante provável que estas nomeações não teriam sido as primeiras, e outros desses oficiais devem ter atuado em Mariana em tempos anteriores.

¹⁹⁴ AHCMM. TERMO de Vereação e Acórdão de 04 11 de agosto de 1771. Cód. 462. fl. 93.

A ação conjunta de vários oficiais nesta diligência revela que a população nem sempre agia em conformidade com o esperado, e inúmeros eram os foreiros que deviam impostos à Câmara. Muitos dos moradores que encaminhavam suas solicitações, além de não manterem o pagamento dos foros em dia, uma vez que possuíam a posse de suas terras, se negavam a cumprir as determinações da municipalidade e as mantinham devolutas e sem construções. Foi o que se verificou em 1744, quando o Senado alegou que “algumas pessoas tem aforado terras no pasto da olaria sem estarem tapadas nem casas levantadas”¹⁹⁵ Outros moradores construíam pequenas casas ou mantinham obras insignificantes, e de baixo custo, para burlar a fiscalização dos almotacés, visando a venda posterior dos terrenos. Em 1750 a Câmara repreendeu alguns foreiros que “apenas levantam as frontarias das casas, e fazem qualquer outra pequena obra, dispensando nest[a] pouco custo para assim venderem os chãos.”¹⁹⁶

Em grande medida, a distribuição dessas datas minerais, bem como as ruas e travessas da urbe, priorizavam a criação de um espaço harmônico, com construções erguidas ao alinhamento da rua, umas ao lado das outras, preenchendo a totalidade do espaço frontal dos lotes, fazendo mínimas as testadas e multiplicando-se para o alto e para o fundo. Assim determinavam que:

“(…) para maior formosura das ruas, todas as casas que se fizerem nesta cidade [...] não terão paredes de quintais naquelas paragens correspondentes a ruas e travessas [...] as mesmas se fabricarão de sorte ornadas de janelas, portas e beiras das que pareçam frontarias das casas, pena de se demolirem a custa dos senhores das mesmas.”¹⁹⁷

Segundo Avanete Pereira Sousa, a publicação de orientações gerais, normatizando a edificação das casas de morada, ocorre pela maturidade das experiências adquiridas pela Câmara enquanto gestora da vida local.¹⁹⁸ Grosso modo, essa concepção de casas uniformes e de ruas em quadra retangular, compacta e retilínea, parece ter concorrido para algumas das resoluções levadas à cabo pelo poder municipal e seus almotacés, o que nos mostra que, esta vontade de regularização do espaço urbano, era fruto da sistematização

¹⁹⁵ AHCMM. REGISTRO de Edital de 12 de março de 1744. Cód. 554. fl. 52v.

¹⁹⁶ AHCMM. 1750. Cód. 462, fl. 65.

¹⁹⁷ AHCMM. REGISTRO de Edital de 11 de julho de 1771. Cód. 462, fl. 65v.

de normas administrativas dos costumes seculares que se difundiram pela América.¹⁹⁹ Além disso, no caso mineiro, a atuação dos almotacés e a constante preocupação com a distribuição da forma urbana das cidades, especialmente Vila Rica e Mariana, traziam implícito o caráter fiscalista, empenhado em demarcar para potencializar receitas, o que, por vezes, incorria em descontentamentos por parte da população, como afirma Maria Aparecida de Menezes Borrego.²⁰⁰

Como bem enfatiza Jean-Louis Harouel, baseado fundamentalmente no exemplo francês, a retitude das ruas é um dos axiomas do urbanismo clássico, profundamente ligado à noção de belo, correspondente a uma figura regular, e as ruas largas e retas constituíam imperativos da circulação e da comunicação entre diferentes bairros e os principais edifícios da cidade.²⁰¹ Parece ter sido com este intuito de delimitar precisamente as quadras da cidade e mantê-las retilíneas que, na última década do setecentos, a principal praça da cidade de Mariana estava sendo reformada:

“(...) visto fazer e regular a praça principal dessa cidade, vulgarmente chamada de largo do chafariz a casa de Dona Joana Jacinta Cláudia situada em um dos ângulos da dita praça por correr para o centro dessa fora do nível ou termo em que vem o outro ângulo correspondente, aonde é a casa do falecido João Gaspar de Faria ou Dona Rita Eufrásia, e se necessário tirar tal obstáculo (...) obtendo – se assim [?] de regular e formosear a praça (...) e mudança da dita casa por conta do mesmo Senado na conformidade das condições respectivas, e também mudar – se o chafariz que está na dita praça por desembaraça – la (...).”²⁰²

Para que se visse surgir uma quadra retangular, com algum rigor proporcional e métrico, o Senado da Câmara parece não ter medido esforços ao lançar mão de desapropriações, indenizando os moradores para garantir que tais terrenos não constituíssem obstáculo ao planejamento que se tinha em mente. Dona Joana Jacinta Cláudia, cedeu o terreno de que era proprietária mediante indenização e “com a condição

¹⁹⁸ SOUSA, Avanete Pereira. *Op. Cit.* p. 34 – 35.

¹⁹⁹ É o que conclui Magnus Pereira em análise sobre cidades da porção sul da América portuguesa: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Semeando Iras Rumo ao Progresso: ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense (1829 – 1889)*. Curitiba: Ed. da UFPR. 1996, p. 93 – 99.

²⁰⁰ BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e Práticas: o processo de constituição urbana de Vila Rica colonial*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo. São Paulo: FFLCH/USP, 1999.

²⁰¹ HAROUEL, Jean – Louis. *História do Urbanismo*. Campinas: Papirus, 1990. *Apud*: SILVEIRA, Marco Antônio. *Op. Cit.* p. 61.

²⁰² AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 17 de abril de 1795. Cód. 209, fl. 132.

de ser e se armar a casa que nele tem para os fundos da mesma, em forma que venha vizinhar diretamente com o outro referido ângulo.”²⁰³

A regularidade das fachadas é outro aspecto de destaque quando falamos dos esforços das Câmaras ultramarinas, como põe em relevo Harouel. Salvo engano, o urbanismo clássico parece se utilizar fartamente de recursos decorativos externos, guiado por uma concepção de qualidade de vida, mas, antes de tudo, de uma vida pública, social ou mesmo mundana. Sendo assim, advoga-se sobre a parca preocupação do poder público com a decoração interna, e as cidades são vistas como em uma decoração de teatro, onde o essencial é a aparência das fachadas das residências.²⁰⁴ De acordo com Marco Antônio Silveira, tal concepção vigorava mesmo entre os moradores e proprietários, que reuniam esforços para conceder melhor tratamento às fachadas e frentes das construções, peças fundamentais de recepção, relegando a segundo plano o interior de suas residências.²⁰⁵

No ensejo de regularizar as construções e casas de particulares, tornando-as minimamente uniformes, algumas determinações nos informam sobre o tipo de construção que a Câmara esperava ver erguidas sob seus terrenos aforados, e que seriam devidamente avaliadas pelos almotacés. A 28 de outubro de 1762 determinava-se que as casas a serem construídas em dada região da cidade “serão de sobrado e iguais umas com as outras com janelas e sacadas.”²⁰⁶ No mesmo documento ainda é manifestada a preocupação com as possíveis reformas que os imóveis possam vir a sofrer, pelo que se determina “que nas últimas casas da parte da ponte se abrir [logea] de canto e janelas para o Largo será com obrigação de tapar tudo no caso de que os moradores queiram puxar as frentes.”²⁰⁷

Mesmo apresentando grande parte de suas ruas e travessas em traçado retilíneo, e sem maiores deformações aparentes, o que segundo a concepção de urbanidade da época revelaria um elevado nível de civilidade dos moradores, as reformas e todo o plano urbano elaborado e executado em Mariana, o já destacado plano Alpoim, teriam se restringido apenas ao alinhamento, nem sempre total, de algumas vias públicas e criação de outras. Segundo o estudo de Rodrigo Bastos, Mariana é um exemplo do tipo de política urbanizadora flexível, em que a regularidade geométrica estava dentro das possibilidades

²⁰³ *Idem.*

²⁰⁴ HAROUEL, Jean – Louis. *Op. Cit.*

²⁰⁵ SILVEIRA, Marco Antônio. *Op. Cit.* p. 61.

²⁰⁶ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 28 de outubro de 1762. Cód. 135. fl. 86.

em virtude do sítio onde se instalou a cidade e devido a ocupação já consolidada de muitos locais.²⁰⁸

Através do controle sobre os foreiros e sesmeiros, o Senado da Câmara estimulava o adensamento de certas regiões e desencorajava a instalação de habitantes em outros locais, seja como moradores ou mesmo como executores de algum tipo de comércio. Mesmo que o adensamento populacional da região tivesse se iniciado antes mesmo da instalação da autoridade régia nas plagas mineiras,²⁰⁹ na segunda metade do século XVIII a política de estruturação urbana andava a pleno vapor em Mariana, em grande medida como decorrência de todas as transformações que cidade passou a demandar.

Morador do Morro de Santa Anna, no então ano de 1792, João Álvares foi notificado pelo almotacé de Mariana, a mando do Senado da Câmara, para mudar a sua venda que funcionava na região “se quiser usar dela, por ser contra as ordens de Sua Majestade.”²¹⁰ Quatro dias depois, a mesma notificação foi passada à “dita Antônia de Tal, que possuía venda no Morro do Carrapato”,²¹¹ e com todos os outros negociantes atuantes “na estrada que vem dessa cidade para Antônio Pereira” que foram instruídos a mudarem-se para outros locais ou fecharem suas vendas.²¹² O motivo que levou o Senado a impedir a permanência das vendas nesses locais quase nunca era explicitado, mas se sabe que o fato de algumas vendas instalarem-se próximas às lavras, aos olhos da administração, contribuía para o descaminho do ouro e era motivo de sobra para serem veementemente combatidas.²¹³

Se em alguns locais as atividades comerciais ou as residências dos moradores não eram bem quistas e representavam desagrados à municipalidade, outras regiões eram

²⁰⁷ *Idem.*

²⁰⁸ BASTOS, Rodrigo Almeida. *Op. Cit.* p. 141.

²⁰⁹ Segundo o estudo de Sérgio Ricardo da Mata, no caso de Mariana, a instalação da estrutura burocrático-reguladora da Coroa portuguesa ocorreu após a formação do primeiro arraial, e a população já dispunha de formas próprias de organização do espaço, estruturado em casas, ruas, passarelas, ermidas e pastos, antes mesmo dos primeiros movimentos do poder local. Da mesma forma, Cláudia Damasceno Fonseca pontua que a urbanização de Mariana não ocorreu somente através da iniciativa do poder institucional, mas passou, antes, pelos próprios moradores. Cf: MATA, Sérgio Ricardo da. *Chão de Deus: Catolicismo popular, espaço e proto-urbanização de Minas Gerais, Brasil. (séculos XVIII – XIX)*. Berlim: wiss Vert. Berlim. 2002. p. 265. & FONSECA, Cláudia Damasceno. *Des Terres aux Villes de L'or: Pouvoir et territoires urbains au Minas Gerais (Brésil XVIIIe siècle)*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

²¹⁰ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 14 de abril de 1792. Cód. 209. fl. 16v.

²¹¹ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 18 de abril de 1792. Cód. 209. fl. 17.

²¹² AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 23 de abril de 1792. Cód. 209, fl. 21.

vistas com bons olhos. Em 1747 o Senado lançou-se na promoção de novos aforamentos e arruamentos na região do Morro de São Gonçalo, sob a alegação de que o local seria adequado “não só pela circunferência que tem como também por ficar a dita povoação livre da inundação do ribeirão.”²¹⁴ Situações análogas são verificadas até mesmo em fins do século XVIII, posto que a Câmara Municipal de Mariana prosseguia no intento de se abrir ruas e travessas, estimulando o adensamento e fixando os moradores em regiões específicas. No ano de 1796 era aberta a “rua que vai para o Palácio” (provavelmente o Palácio de residência dos Bispos de Mariana), e os moradores da nova rua foram notificados pelos almotacés para que “em tempo de quinze dias façam as suas testadas, da rua que se levantou, pena de que não fazendo se mandem fazer as suas custas.”²¹⁵

Muitas dessas ações da Câmara, que promoviam o adensamento de certas regiões em detrimento de outras, se não estiveram ligadas ao descaminho do ouro e dos tumultos provocados nas imediações das lavras, pautaram-se pelas constantes inundações do Ribeirão do Carmo e seus afluentes, que assolaram a cidade desde os seus mais tenros anos. Apesar do Ouvidor Costa Matoso se debulhar em elogios, afirmando ser “a nova cidade muito alegre e aprazível, descoberta dos montes e serras, com o clima úmido e quente, muito saudável,”²¹⁶ nada impediu que uma terrível enchente praticamente destruísse a ainda Vila de Ribeirão do Carmo em 1743. Quando recebeu a notícia de que o Monarca havia decidido elevar a Vila à condição de Leal Cidade e torna-la sede do Bispado das Minas Gerais, o então Governador da Capitania, Gomes Freire de Andrade, alertou o rei de Portugal que seria necessário a construção de uma nova cidade, desta vez fora do rio.²¹⁷ Segundo Saint-Hilaire:

(...) Mariana está realmente construída em uma península. Todavia, fora dessa península, existem ainda dois grupos de casas das quais o principal

²¹³ A respeito do descaminho do ouro e sua repressão ver: CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec - Fapesp, 2005.

²¹⁴ AHCMM. REGISTRO de Edital de 19 de março de 1747. Cód. 554, fl. 104. Além do Morro de São Gonçalo a Câmara ainda estimulou a população a fixar – se em várias outras regiões do Termo, caso do Arraial da Passagem, alvo da política de urbanização proposta pela administração. Ver: BORSOI, Diogo Fonseca. *Op. Cit.* p. 50.

²¹⁵ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 22 de janeiro de 1796. Cód. 209, fl. 156.

²¹⁶ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. & CAMPOS, Maria Verônica. (Orgs.) *Códice Costa Matoso*. Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/FAPEMIG, v2. 1999.

²¹⁷ FONSECA, Cláudia Damasceno. “O Espaço Urbano de Mariana.” In: *O Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: UFOP. 1998, p. 40 – 41.

está situado sobre o morro que se encontra entre o Ribeirão do Carmo e o de Catete, e, para estabelecer comunicação entre esse morro e a cidade, construiu-se sobre o último dois regatos uma ponte de pedra de um só arco.²¹⁸

Na descrição do cronista pode-se apreender que o traçado da cidade se colocava junto ao traçado do Ribeirão e seus afluentes, o que teria deixado os moradores à mercê de sua fúria em momentos de cheia. Desta forma, boa parte das rendas da Câmara, bem como os esforços de seus oficiais, estiveram voltados para a solução de problemas dessa natureza:

(...) os moradores da principal rua daquela vila, com a invocação do Rio ocasionando a ruína de um cerco, que a defendia dessas enchentes, fazendo se lhes preciso desprenderem doze mil cruzados para o seu reparo, ameaçando novamente a mesma ruína com maior dificuldade para se poder evitar, pois se achava o rio mais atizado do que a mesma vila, e que considerando por essa causa ser preciso mudarem de domicílio os moradores.²¹⁹

No ano de 1740 até mesmo os moradores da principal rua da cidade, provavelmente uma menção à rua Direita, que até os dias atuais situa-se bem próxima ao Ribeirão, tiveram de cogitar a possibilidade de serem removidos do local devido a enchente, que ocasionou o rompimento de uma barreira de contenção.²²⁰ Desnecessário dizer que em uma cidade sob tais condições, as reformas, não só para as adequações propostas pelo Plano Alpoim, mas as básicas, de caminhos e pontes, fruto dos usos cotidianos, se fizeram ações corriqueiras para os almotacés. A grande maioria das tarefas que lhes eram cabidas se refletiam diretamente no cotidiano da cidade, e como tal, não é de se espantar que muitas delas tivessem caráter emergencial:

“O almotacé Manoel Félix de Mello e Castro é designado para mandar fazer os caminhos da estrada da [?] com a brevidade possível pela queixa dos viandantes que por lá trafeguem.”²²¹

²¹⁸ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975, p. 81.

²¹⁹ AHU/MG Cx: 40. Documento 1 . 01/10/1740. *Apud*: TEDESCHI, Denise Maria Ribeiro. *Op. Cit.* p. 84.

²²⁰ Segundo Denise Tedeschi, em análise sobre as rendas da Câmara de Mariana ao longo do século XVIII, as obras de cercamento do ribeirão foram uma prioridade para a administração, que primava por “garantir a integridade física de todas as partes do corpo urbano.” Ver: TEDESCHI, Denise Maria Ribeiro. *Op. Cit.* Em momento mais oportuno discutiremos sobre as rendas da Câmara de Mariana.

²²¹ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 03 de maio de 1792. Cód. 209, fl. 22.

Quando a própria Câmara, não se manifestava sobre a necessidade de construção ou reforma de calçadas, caminhos ou estradas públicas, restava aos próprios moradores requisitarem, através de representações, os serviços dos almotacés para darem cabo das tarefas que lhes tiravam o sossego:

“Foi representado, ao dito atual Procurador, que havendo uma estrada pública, e muito antiga, que vem da ponte nova, correndo rio abaixo, e passa perto das roças do falecido Matheus Lourenço, saindo à Barra, e outros lugares (...) que [tem] basicamente incomodado ao público não só por esse [?] como por haver passagem de córregos (...) acordaram que o almotacé atual se fixe a abrir sem perda de tempo a dita estrada antiga e pô-la franca e livre, para a passagem dos povos.”²²²

Estradas e caminhos que davam acesso às principais vias da cidade eram constantemente invadidas pelos matos e capins, causando grande desserviço à população. Se em certas ocasiões os próprios moradores requisitavam a atuação dos almotacés, através de requisição à Câmara, para porem livres as passagens, outras vezes eram os almotacés os encarregados de, sob ameaça de multas e sansões, coibir o excesso de liberdade dos moradores que se negavam a dar capina em seus terrenos:

“Por queixas dos moradores dos arraiais e do Termo desta cidade, somos informados que as pessoas que tem roças de capoeiras em matas virgens, para o bem que delas a terem capins para o sustento dos cavalos, cujos é preciso terem para execução das ordens de serviço de sua Majestade, que Deus guarde, andamento dos negócios de quem vivem redundando (...) do bem comum e consideração dos povos destas Minas (...) pelo que mandamos que nenhuma pessoa impida (sic) a extração dos ditos capins para o referido uso deles.”²²³

Não bastasse fomentar o aspecto de desleixo da cidade, aos olhos setecentistas, concorrendo para o sujo aspecto da urbe, os matos e capins descuidados ainda constituíam um fator de ordem social, na medida em que se prestavam de esconderijo para os fugitivos e colaboravam para, ao que nos parece, constantes assaltos aos viandantes e comboieiros que se dirigiam para Mariana. No mês de agosto de 1771 os próprios almotacés em

²²² AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 12 de agosto de 1795. Cód. 209, fl. 134.

²²³ AHCMM. REGISTRO de Edital de 17 de setembro de 1746. Cód. 554, fl. 84.

exercício foram ameaçados pelo Senado, sob pena de serem multados, para “não deixar que os matos de roças e fazendas atrapalhem o comércio e os viandantes, que frequentemente são assaltados por negros calhambolhas.”²²⁴ No mesmo edital, os almotacés ainda são conclamados a impedir que a água das constantes chuvas formasse poças nas estradas e caminhos que dão acesso à cidade, uma vez que a lama impedia o tráfego de carros e carretões, carregados de mantimentos e outros gêneros que eram trazidos pelos negociantes.²²⁵

A atuação pontual dos almotacés na resolução de certos problemas urbanos fazia com que, em certos casos, a legislação formal fosse deixada de lado em favor da conveniência. Mesmo sendo praxe que, a cada dois meses, dois almotacés fossem eleitos pelos membros do Senado da Câmara, a urgência na finalização de obras principiadas por certos oficiais gerava a necessidade de uma adaptação na lei, que reelegesse o almotacé responsável pela reforma:

“Acordaram que ficasse reeleito o atual Almotacé, o Tenente Simão Ferreira da Silva pela necessidade de que há do mesmo para a feitura de um caminho que tem começado no Cidrão, e tão se elegeram para prover nos dois meses futuros o Alferes Francisco Xavier de Freitas, em Catas Altas para virem também para servirem na forma do escrito.”²²⁶

Em momento mais oportuno voltaremos a discutir a nomeação dos almotacés de Mariana e as adaptações à legislação oficial. De pronto, resta-nos destacar que quando os próprios almotacés não podiam se deslocar para outros pontos do Termo, normalmente as provisões para resoluções de problemas, em relação à conformação do espaço, era passada aos juizes de vintena, como acordado pelo Senado:

“Acordaram que eu escrivão escrevesse aos almotacés para que passem ordens aos Oficiais da Vintena das freguesias para em tempo certo fazerem notificações aos moradores para fazerem caminhos com pena de serem presos, e da cadeia pagarem 2 mil réis de condenação.”²²⁷

²²⁴ AHCMM. REGISTRO de Edital de 11 de agosto de 1771. Cód. 462, fl. 49.

²²⁵ AHCMM. *Idem*.

²²⁶ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 03 de agosto de 1794. Cód. 209, fl. 101v.

²²⁷ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 02 de julho de 1793. Cód. 209, fl. 54.

O documento acima referido deixa entrever que, além de realizar correições fiscalizatórias pela cidade e seu Termo, os almotacés eleitos pelo Senado dispunham de autoridade suficiente para condenar os desregramentos dos moradores, administrando-lhes sanções e multas, em casos de descumprimento. Ainda em relação à sua competência em legislar sobre a forma urbana, zelando por construções e disposição das edificações, os almotacés constituíam uma espécie de juizado de mínimas causas, a que recorriam os moradores quando, por ventura, surgisse alguma querela relacionada aos usos do espaço.

É o que nos informa o processo que foi aberto em 1749 pelo então morador na cidade de Mariana, Paulo de Sousa, alegando ter em sua casa “parede velha de pau a pique, podre e prestes a cair ao chão, escorada por cinco paus em vista das chuvas.”²²⁸ A parede fazia fronteira com o terreno do vizinho, Felipe da Costa, e o suplicante solicitava que a justiça o obrigasse a arcar com metade das despesas de construção de um novo muro, visto que o atual não tardaria a ruir. Nesses casos de desavenças entre moradores, ou outras providências em relação aos terrenos e construções particulares, os almotacés eram os primeiros representantes da autoridade municipal a fazerem vistorias no local, acionando a justiça caso não houvesse acordo.²²⁹ Em casos de processos como o citado, a grande maioria dos casos era julgada pelos juizes de vintena, menor instância do poder judiciário em atuação.

Acredita-se que a maior parte dos conflitos dessa natureza fosse equacionada entre os próprios moradores, com a mediação dos almotacés, sem a necessidade de abertura de processos na justiça. Dos casos de maior agravo, em que não havia consenso, mesmo sob a autoridade de um almotacé, a imensa maioria eram problemas causados pela divisão de muros, cercas e paredes lindeiras, certamente fruto da conformação gregária típica das cidades de origem portuguesa. Em 06 de setembro de 1756 o Alferes Manoel Alves, morador em Catas Altas, distrito de Mariana, solicitava a construção de uma cerca que dividisse o seu quintal com o do vizinho, que se negava terminantemente a negociar com

²²⁸ AHCSM. AUTO de Notificação de 14 de novembro de 1749. Cód. 167 – 2º ofício, auto 3992.

²²⁹ Analisando a atuação dos almotacés da Vila de Nossa Senhora dos Pinhais, Norton Frehse Nicolazzi apurou que os moradores apenas recorriam aos almotacés na resolução de desentendimentos após verem frustradas todas as tentativas de negociação de maneira autônoma. NICOLAZZI, Norton Frehese JR. *Almotacés: administração e ordem urbana na Curitiba setecentista*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: UFPR. 2002, p. 38.

ele ou com o almotacé acionado pela Câmara.²³⁰ Reclamação parecida teve o morador da cidade de Mariana que acionou a justiça, no ano de 1716, “por causa do mau uso do beco que fica entre sua casa, que era usado como de costume”, mas que começou a ser utilizado também pelo escravo do seu vizinho, que passou a “depositar esterco no dito beco e impedir as atividades dele suplicante.”²³¹

Em casos como estes, em que a justiça, normalmente por seus oficiais da vintena, ordenava intervenções de qualquer natureza, com obras de muros ou paredes pelos moradores, os almotacés eram acionados ao findar de tais obras para verificar se as mesmas tinham ocorrido a contento. Foi o que se determinou que fizesse quando, em 1744, dois vizinhos, moradores na cidade, iniciaram uma batalha judicial sob a alegação de que “as obras de abertura de portas e janelas na casa do vizinho”, provavelmente tratando-se de uma construção irregular e sem o aval da Câmara municipal, por seus almotacés, devassava o quintal de um deles.²³² Aos olhos da almotaçaria, os problemas causados pela concentração humana somados às intempéries e ação do tempo eram males que não poderiam subsistir na cidade. Não apenas a preocupação com a forma urbana designava matéria concernente aos almotacés, mas a manutenção de toda essa estrutura, que deveria funcionar adequadamente.

2. 4. As questões sanitárias.

Em um local de grande concentração demográfica como Mariana, onde desde os primeiros anos do século XVIII se verificou grande número de moradores envolvidos nas mais diversas atividades, seja mineração, comércio, agropecuária dentre outras tantas, importava a Câmara Municipal não apenas dar forma ao urbano, mas também zelar pelo adequado funcionamento e manutenção da cidade. De nada adiantava atentar para as questões físico – visuais se os moradores não se mostrassem dispostos a preservar toda

²³⁰ AHCSM. AUTO de Notificação de 06 de setembro de 1756. Cód. 169 – 2º ofício, auto 4079.

²³¹ AHCSM. AUTO de Notificação de 1716. Cód. 176 – 2º ofício, auto 4329.

²³² AHCSM. AUTO de Notificação de 26 de março de 1744. Cód. 177 – 2º ofício, auto 4418.

aquela sanidade. As ações da Câmara, e dos almotacés, nesse sentido estiveram pautadas por um princípio de higiene urbana.²³³

Esse conceito de higiene, longe de simbolizar os saberes constituídos da medicina social elaborados em meados do século XIX,²³⁴ na Mariana setecentista, esteve muito centrado, assim como Idade Média, em saberes iminentemente olfativos que norteavam ações práticas. Essas ações podem ser melhor aquilatadas por meio de documentos que versam sobre a limpeza da cidade e quais as sanções aplicáveis nos casos de descumprimento da norma instituída:

“Que todos os moradores desta Vila e seu Termo se vão obrigados a mandar consertar suas testadas e caminhos e possua caminho limpo que se faz notificado por notificação os titulares e tal fazendo o contrário será condenado tendo até 10 escravos em 4 oitavas e tendo mais escravos de 10 pra cima pagará 20 oitavas de ouro [de] condenação (...) fazendo o dito reparo (...) cuidando os Almotacés quando alguma pessoa com carros e carretões danificar os caminhos ou fazer ainda (...) arruinando pontes se obrigando a concerta-los às suas custas.”²³⁵

“Que toda pessoa que usa de taberna será obrigado a limpar as testadas das suas casas e correm os Almotacés o mandar a fazer as suas custas sem de as dita limpeza será condenado em uma oitava.”²³⁶

Manter testadas limpas e ruas livres de obstrução, conclamando os moradores para colaborar e orientando-os sobre os locais indicados para a deposição do lixo doméstico constituíam parte do trabalho de almotacés para sanar as desarmonias da cidade. Neste intento, não só a preocupação com as sujidades lhes diziam respeito, mas, o que se verifica na documentação consultada, é que o objetivo principal era tentar manifestar um comportamento civilizado na população, condizente com a condição urbana.

Os condutores de carros e carretões que adentravam pela cidade conduzindo carregamentos os mais diversos, normalmente madeira e materiais de construção, foram

²³³ Segundo Vigarello o termo *higiene* é de origem grega e significa “aquilo que é são”. Foi utilizado como um correspondente para *saúde*, até em princípios do século XIX, passando a exprimir um conjunto de técnicas que favorecem a manutenção da saúde. VIGARELLO, Georges. *O Limpo e o Sujo: uma história da higiene corporal*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

²³⁴ O termo “medicina social” foi cunhado na década de 70 do século XX para designar uma noção específica de higiene que teria constituído um saber institucionalizado em vigor em fins do século XIX e início do século XX. Sobre tais questões, reporte – se à: MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Ângela; LUZ, Rogério; MURICY, Kátia. *Danação da Norma: medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

²³⁵ AHCMM. REGISTRO de Postura de 21 de outubro de 1734. Cód. 660, fl. 27.

grandes responsáveis pela ruína das frágeis vias públicas, destruindo calçamentos e calçadas.²³⁷ Em 1746 a Câmara alega, em edital, que os viandantes circulavam com “muitas madeiras com as pontas pelo chão, de que resulta graves danos aos caminhos e as mesmas ruas dele, desmanchando as calçadas, tudo em prejuízo dos moradores desse Arraial.”²³⁸ Aos olhos da almotaçaria esse tipo de comportamento, mesmo constituindo um serviço essencial à municipalidade, não condizia com o decoro que se deveria manifestar em meio urbano, e em vista dos graves prejuízos verificados pela ação desses condutores estabeleceu-se a cobrança de um imposto que seria revertido para o reparo das vias danificadas.

Em 1753 foi promulgada uma pensão de doze oitavas de ouro para que se conservassem as calçadas. Todos os carros e carretões seriam cadastrados e numerados, e assim almotacés e meirinhos fiscalizariam aqueles que, por ventura, circulassem sem os números de controle:

“(…) no termo de 15 dias contados da publicação desse edital para dentro deles todos sem distinção de pessoa alguma concorrerem ao largo do chafariz para terem marcados e numerados, dando-se lhe bilhete de terem satisfeito essa diligência.”²³⁹

Em 14 de janeiro de 1792 a mesma resolução é reafirmada pela Câmara, reajustando a pensão para doze vinténs de ouro para cada carro e carretão que circular pelas vias da cidade. Estabeleceu-se ainda que o condutor pego em vistoria, sem a devida marcação que o identifique, seria multado em cinco oitavas de ouro.²⁴⁰

O problema dos condutores de carros e carretões que levavam ruína às ruas e calçadas de Mariana, aparentemente, foi resolvido sem maiores resistências da população, tendo em vista a esparsa promulgação de editais a este respeito. Situação análoga não foi

²³⁶ AHCMM. Idem.

²³⁷ Cabe ressaltar que madeira, argila e barro eram materiais encontrados na região e que serviram como matéria – prima para que se pudesse erguer as primeiras construções da região, normalmente feitas de pau – a pique ou taipa de pilão. Por serem técnicas mais simples, esses materiais iam, aos poucos, sendo substituídos por outros mais resistentes, mas ainda sim muito encontrado nas residências de moradores menos abastados. Ver: BAZIN, Germain. *A Arquitetura Religiosa no Brasil*. Record: Rio de Janeiro, 1956, p. 56.

²³⁸ AHCMM. REGISTRO de Edital de 17 de setembro de 1746. Cód. 554, fl. 61.

²³⁹ A iniciativa da Câmara pautou – se na mesma resolução adotada por “algumas cidades do Reino, aproximadamente a de São Sebastião do Rio de Janeiro.” AHCSM. 1753, cód. 000.001.034.01, fl. 15. *Apud*: BORSOI, Diogo Fonseca. *Op. Cit.* p. 72 – 73.

verificada quando se trata da excessiva liberdade dos animais domésticos. O direito de almotaçaria declarou uma verdadeira guerra aos moradores que se negavam a manter cães, porcos ou mesmo vacas e cavalos longe das vias públicas, aparentemente por não associarem a presença e os costumes desses animais à causa de certas doenças, ainda muito apegados ao ritmo da vida no campo.²⁴¹

A presença desses animais nos espaços públicos, além de não ser adequada e adaptada ao convívio urbano, segundo a concepção de cidade ideal corrente no século XVIII, que primava pela contenção das liberdades individuais em prol do bem estar coletivo, causava danos estruturais nas construções e prejudicava até mesmo os festejos e manifestações religiosas, incorrendo em episódios inusitados e de grande desconforto para a população.

A Câmara tenta alertar os moradores, advertindo-lhes que os porcos que ficam soltos a vagar pelas ruas da cidade representam grande prejuízo “por causarem ruína em casas, pontes e à saúde.”²⁴² Em 1742 o Senado manda publicar edital exigindo que os porcos sejam reconduzidos aos seus cercados nas casas dos moradores “sob pena de que todos se fizerem se procedam contra ele nas posturas desse senado e que venham assim de todos não alegar ignorância.”²⁴³ Sete anos antes, identificamos que os almotacés já estavam autorizados a multar os moradores que deixassem animais soltos em uma oitava de ouro, dobrando esse valor nos casos de reincidência.²⁴⁴ Ao verificar que as suas determinações não estavam sendo cumpridas, o Senado ordenou que os porcos fossem recolhidos “dentro de três dias, ou lhe ponham arganéis ou cortem o focinho,”²⁴⁵ e em 1752, determinou que os porcos achados nas ruas da cidade fossem sacrificados.²⁴⁶

²⁴⁰ AHCMM. REGISTRO de Edital de 14 de janeiro de 1792. Cód. 209, fl. 09.

²⁴¹ É interessante notarmos que vários autores demonstram que a mesma situação em outros pontos, em outras cidades. Na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, por exemplo, os problemas com animais soltos nas ruas atravessou todo o século XVIII, confirmando a dificuldade das populações em se adequar ao ambiente urbano cerceando a liberdade de suas criações domésticas. NICOLAZZI, Norton Frehese JR. *Op. Cit.*, p. 48.

²⁴² AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de março de 1772. Cód. 209, fl. 16.

²⁴³ AHCMM. REGISTRO de Edital de 08 de dezembro de 1751. Cód. 462, fl. 92.

²⁴⁴ AHCMM. REGISTRO de Postura da Câmara de 17 de fevereiro de 1749. Cód. 660, fl. 28.

²⁴⁵ AHCMM. REGISTRO de Edital de 26 de agosto de 1772. Cód. 462, fl. 152. Arganéis são argolas de metal postas nos focinhos dos suínos para impedi-los de fossar, ou usados em vacas a fim de se evitar o coito.

²⁴⁶ AHCMM. REGISTRO de Edital de 08 de março de 1752. Cód. 462, fl. 98. O mesmo edital prevê ainda que qualquer morador poderia matar os porcos encontrados soltos “sem que por isso se lhe possa pedir o seu valor sem darem culpa.”

A medida um tanto quanto drástica parece ter sido uma maneira de findar os graves prejuízos causados por esses animais. Em outubro de 1748 alguns porcos que vagavam livremente pelas ruas de Catas Altas, distrito de Mariana, entraram na capela do arraial e puseram abaixo as frágeis paredes do templo.²⁴⁷ A Câmara reagiu promulgando edital que previa a aplicação de coimas:

“(...) Fazemos saber a todos os moradores de Catas Altas que nos representou que muitas pessoas costumam trazer as suas criações de porcos soltos pelo dito arraial causando grave dano as casas dos moradores com muitas coisas, especialmente a igreja dele arruinando as paredes e por estarmos sem estes danos mandamos a todas as pessoas que costumam trazer porcos soltos (...).”²⁴⁸

Quando não destruíam igrejas, pontes ou as próprias casas dos moradores, os suínos atrapalhavam manifestações religiosas. No ano de 1772 uma vara de porcos levou tumulto e interrompeu a procissão do Santíssimo em Mariana. O infortúnio já teria sido verificado em outras ocasiões, posto que o edital tenta coibir estas ações, por meio da fiscalização dos almotacés, alegando que os animais causam dano “maiormente nas procissões, quando sai o Santíssimo, de que tem havido inúmeras queixas a este Senado.”²⁴⁹ Não bastassem os porcos, animais de grande porte como bois, vacas e cavalos também circulavam com aparente liberdade pelo município, pelo que se determinou que “moradores não deixem gado solto nas pastagens, causando grande prejuízo aos moradores.”²⁵⁰ Sempre à procura de pastos, vacas e cavalos representavam um prejuízo às hortas e alminhos comunitários cultivados para o sustento dos moradores.²⁵¹

No intento de conservar o espaço urbano, zelando por sua constituição física, fazendo com que os moradores respeitassem certas regras imprescindíveis ao convívio em meio à coletividade, os almotacés de Mariana também se viram compelidos a legislar sobre o provimento, o consumo e as formas de preservação de certos recursos naturais que

²⁴⁷ A fragilidade das paredes de casas e igrejas mineiras se deve ao fato das primeiras construções terem sido fabricadas em pau – a – pique ou taipa de pilão. Posteriormente, essas técnicas que utilizavam materiais mais rudimentares foram sendo substituídas por outras, mais resistentes, como o adobe ou a cantaria, comuns nas construções da segunda metade do século XVIII. Cf. BAZIN, Germain. *Op. Cit.* p. 60.

²⁴⁸ AHCMM. REGISTRO de Edital de 08 de outubro de 1748. Cód. 554, fl. 119. Em 1743 foi a vez da igreja do Arraial de Piranga, que sofreu “grave dano” pela ação das criações de porcos. Ver: AHCMM. 1743, Cód. 554, fl. 19. *Apud*: BORSOI, Diogo Fonseca. *Op. Cit.* p. 69.

²⁴⁹ AHCMM. REGISTRO de Edital de 26 de agosto de 1772. Cód. 462, fl. 152.

²⁵⁰ AHCMM. REGISTRO de Edital de 27 de abril de 1740. Cód. 554, fl. 25.

atendiam ao núcleo urbano. Valendo-se de determinações da municipalidade, esses oficiais foram os responsáveis mais diretos pela manutenção e conservação de grande parte das fontes públicas e chafarizes da cidade, fiscalizando o seu uso, e muitas vezes, punindo o seu abuso.

Anterior à instalação de adequada rede de distribuição de água e canalização própria, que viesse abastecer a cidade, a população contava com os rios da região e o transporte era feito, em sua maioria, por escravos e pelos presos recolhidos na Casa de Câmara e Cadeia:

(...) os escravos e libertos presos na Casa de Câmara e Cadeia foram constantemente usados para conduzir água aos prédios públicos, sendo atados pelo pescoço a uma pesada cadeia de ferro quando saíam para realizar serviços forçados e recebendo por esse tipo de serviço a denominação de *libambos* ou galés.²⁵²

Quando houve certa estruturação daquilo a que podemos chamar de uma rede de coleta e distribuição de água, fruto do crescimento e desenvolvimento do espaço físico da cidade, grande parte da população urbana não apenas em Mariana, mas em boa parte das cidades de origem portuguesa, se abastecia nas fontes e chafarizes públicos, financiados pela Câmara.²⁵³ Cabe ressaltar que as canalizações e vertedouros privados encontravam-se nos edifícios públicos e, mais raramente, nas residências de abastados moradores.²⁵⁴

Em sua viagem pelas Minas Gerais, quando da passagem por Mariana, August de Saint Hilaire afirmou que os chafarizes da cidade “nada apresentam de notável,” mas não deixou de se surpreender com os “aquedutos rústicos que os mineradores constroem

²⁵¹ AHCMM. *Idem*.

²⁵² PEREIRA, Carlos A.; LICCARDO, Antônio; SILVA, Fabiano G. *A arte da Cantaria*. Belo Horizonte: C/Arte, 2007, p.67. *Apud*: TEDESCHI, Denise Maria Ribeiro. *Op. Cit.* p. 104.

²⁵³ Cidades como Lisboa, Santarém, Évora, Porto ou Coimbra contavam grande número de chafarizes até apreenderem – se trabalhos para conseguir maior caudal de águas públicas. A vigilância dessas fontes e chafarizes ficavam por conta dos almotacés e dos juizes do Concelho. Desde muito cedo existiram canos que drenavam a água das chuvas e evitava inundações. Mais preocupações suscitavam às Câmaras, e ao próprio Rei, a limpeza das ruas, nomeadamente em tempos de peste. Ver: MARQUES, A. H. de Oliveira. “D. Afonso Henriques: rei portugalense ou rei português?” In: TENGARRINHA, José. (coord.) *A Historiografia Portuguesa Hoje*. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 92.

²⁵⁴ Segundo Paulo Mourão, as canalizações particulares se encontravam em edifícios como a Casa de Câmara e Cadeia, o Palácio de Vila Rica e nas Casas de Fundação. MOURÃO, Paulo K. C. “Abastecimento de água em Minas nos tempos da Colônia.” In: *Revista Kriterion*. Belo Horizonte: UFMG (Faculdade de Filosofia) nº 35-36, 1956, p. 234. *Apud*: TEDESCHI, Denise Maria Ribeiro. *Op. Cit.* p. 104.

para conduzir a água, às vezes de muito longe, até suas lavagens (...) e produzem na paisagem um efeito decorativo.”²⁵⁵

Concomitante ao crescimento da cidade, agigantava-e a responsabilidade da edilidade em relação à conservação da estrutura cidadina, o que se refletia diretamente na esfera administrativa dos oficiais da Câmara. Em certos casos, decidia-se que os almotacés eleitos deveriam realizar pequenas obras de reparo nos chafarizes e fontes, se encarregando de averiguar as condições de canos e caliças, além de zelar pela salubridade da água potável distribuída para a população, como determinou a Câmara de Vila Rica em 1745:

“Acordarão que o Almotacel atual fizesse correr água no Chafariz do Padre Faria pelas duas bicas dos cantos, visto não chegar água para todas três (...).”²⁵⁶

No entanto, se os almotacés eleitos eram conclamados a zelar pela construção de casas, caminhos e pontes, ou pela conservação dos mesmos, em relação aos chafarizes e fontes públicas as suas atribuições eram, em sua maioria, fiscalizatórias, se encarregando de notificar a população ou punir os eventuais transgressores das normas municipais:

“(...) Acordaram mais, que eu escrivão da posse desse Senado escrevesse ao atual Almotacé que fizesse notificar a todas as pessoas moradoras da Rua Nova, por sujos quintais, passa uma água que vem do bocão, passa na cadeia, para que aparem todas as [?] deitando-se uma braça fora do rego, e também para que conserve cada um na sua testada o rego sempre limpo, e sem termos de poder passar por ele a dita água sem impedimento algum, e também para que não desviem do mesmo rego para chegarem suas encostas a dita água, senão o tempo que for necessário para o mesmo rego, com pena de prisão e ser condenado ao arbítrio desse Senado.”²⁵⁷

No caso da construção dessas estruturas de captação e distribuição de água canalizada, exigia-se maior rigor técnico e o uso de materiais mais resistentes, o que levava o Senado a preferir os contratos e arrematações ao invés de demandar tais obras aos oficiais camarários. Em momento mais oportuno iremos discorrer sobre essas formas de licitação bastante utilizadas pela Câmara, que descreviam detalhadamente o tipo de obra a ser feita

²⁵⁵ SAINT-HILAIRE, August de. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1975, p. 79.

²⁵⁶ APM CMOP 52, fot 12-16. “AUTO de Correção geral. Vila Rica 16/11/1745” *apud* BASTOS, Rodrigo de Almeida. *Op. Cit.* p. 113.

²⁵⁷ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 20 de abril de 1793. Cód. 209, fl. 49.

pelos rendeiros e, muitas vezes, substituía ou prestava reforço às funções dos funcionários do poder local.

A Câmara manifestava a preocupação em financiar a construção de novas fontes e chafarizes, ao mesmo tempo em que se ocupava na sua conservação e ampliação.²⁵⁸ Normalmente localizados em largos e praças de grande movimento, caso da fonte dos Monsus que ficava no Largo da Quitanda, importante região de comércio da cidade, os vertedouros de água de Mariana, ao longo dos setecentos, acabaram por se tornar “uma comuna de malandros e elementos de discórdia.”²⁵⁹

Nos posturas e editais promulgados torna-se patente que a principal função dos almotacés em relação à coleta e distribuição de água potável residia na fiscalização e punição dos desregramentos da população, que não raras vezes se valia das fontes de água de forma considerada indevida:

“O Doutor Presidente e mais oficiais da Câmara desta Leal Cidade de Mariana e seu Termo fazem saber a todos as pessoas do Arraial de Guarapiranga que os moradores deles não poderão usar a fonte que se há no mesmo Arraial mais que para beberem e serviços de suas casas (...) na parte mais cômoda, e para os mais serviços usarem dela (...) fora da fonte, visto no dito Arraial não encontra água que possa servir a essa outra necessidade.”²⁶⁰

Ao que se pode apreender, na metade do século XVIII o abastecimento de água, principalmente no caso das Freguesias do Termo de Mariana, estava longe de ser regular ou plenamente satisfatório. A fonte construída no arraial de Guarapiranga deveria se prestar apenas para fornecer água potável aos moradores, que eram repreendidos, sob a vigilância dos almotacés e dos juizes de vintena, visando evitar desperdícios. Em 1778 a Câmara de Mariana publicou edital reforçando as mesmas proibições sob a alegação de que a cidade passava por grande falta de água.²⁶¹

A intenção dos administradores era evitar situações de maior desconforto ou mesmo de agitação popular, como a verificada no Rio de Janeiro quando em pleno verão

²⁵⁸ TEDESCHI, Denise Maria Ribeiro. *Op. Cit.* p. 123. Segundo a autora a reforma e ampliação da Fonte dos Monsus, em Mariana, é um exemplo do afinco com que a Câmara se dedicava ao abastecimento de água para a população.

²⁵⁹ FONSECA, Cláudia Damasceno. “O Espaço Urbano de Mariana.” In: *O Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: UFOP. 1998, p. 51.

²⁶⁰ AHCMM. REGISTRO de Edital de 15 de 1749. Cód. 462, fl. 22 – 23.

foi observada grande falta de água, transformando as fontes e bicas em verdadeiros campos de batalha, como apontaram algumas pesquisas.²⁶² Os moradores eram orientados a não “bulirem a água dos chafarizes públicos sem licença” sob severas penas que incluíam açoites no pelourinho no caso de negros cativos ou mesmo forros.²⁶³ De fato, a grande maioria dos moradores que incorriam em desvios das posturas em relação ao mal uso das águas públicas eram os negros e negras, em sua maioria cativos, acusados de causar “escândalo e prejuízo geral a todos.”²⁶⁴ As lavadeiras eram freqüentemente repreendidas por “lavar nas fontes públicas, seus tanques roupas tachos e até bacias, e outras quaisquer que possa deixar imundice na água.”²⁶⁵ No ano de 1772 o Senado da Câmara recebeu queixa de que:

“(…) muitas negras, mulatos e negras [que] vão lavar roupas se vão de sujar aos chafarizes, fontes públicas desta cidade inundando águas, de sorte que os cavalos não podem beber, motivo porque mandamos que toda pessoa que for apontada lavando qualquer coisa nos ditos chafarizes e fontes públicas seja preso na cadeia desta cidade, onde não serão soltos sem pagarem condenação de duas oitavas de ouro.”²⁶⁶

Com seus olhos de lince voltados para a conformação de um espaço urbano civilizado, o Direito de almotaçaria atentava, nesses casos, para as questões sanitárias e de higiene da cidade e dos atos de seus moradores, orientados a fazer uso adequado, diante de uma série de normatizações, da água e das fontes e chafarizes públicos. Não bastassem as formas de asseio e limpeza de que os almotacés eram os grandes responsáveis em meio urbano, há ainda uma outra curiosa forma de refletir a salubridade e o nível de urbanidade dos moradores citadinos.

Trata-se dos festejos e demais manifestações, notavelmente as religiosas, sobre as quais os almotacés orientavam a população em relação à conduta adequada para cada tipo de ocasião.²⁶⁷ Além das medidas adotadas para o aformoseamento da cidade, com

²⁶¹ AHCMM. REGISTRO de Edital de 08 de dezembro de 1778. Cód. 462, fl. 234 – 235.

²⁶² GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Poder, Autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro. ca. 1780-1820.” In: *Tempo*: Revista do Departamento de História da UFF. Vol. 7-nº13. Niterói: UFF, 2002, p. 137.

²⁶³ AHCMM. REGISTRO de Edital de 06 de outubro de 1756. Cód. 462, fl. 224.

²⁶⁴ AHCMM. REGISTRO de Edital de 17 de abril de 1757. Cód. 462, fl. 143.

²⁶⁵ AHCMM. REGISTRO de Edital de 20 de setembro de 1783. Cód. 462, fl. 208v.

²⁶⁶ AHCMM. REGISTRO de Edital de 26 de agosto de 1772. Cód. 462, fl. 152.

²⁶⁷ Segundo Maria Manuela Ramos de Souza e Silva seria interessante notar que “na documentação elaborada pelas instituições políticas oficiais e emitidas, portanto, pelas elites, a festa era naturalmente apercebida com

retilíneas e contíguas construções, ruas de calçadas bem feitas e livres de dejetos e obstruções, a cidade e seus moradores ainda deveriam adotar hábitos que fomentassem uma esfera aprazível aos sentidos de todos, gozando de elegância e bela aparência externa.

Não é novo o fato de que os almotacés notificavam a população para manterem limpas as vias públicas, testadas e portas de residências e vendas. Contudo, esse tipo de notificação tornava-se mais freqüente, acrescida do enrijecimento da fiscalização por parte dos oficiais da almotaçaria, nos momentos que precediam e durante as festas religiosas. Foi o que ocorreu em 1762 quando os moradores receberam recomendação expressa de manterem limpas as portas e janelas de suas casas em função da procissão do Santíssimo Sacramento,²⁶⁸ ou em 1752 para a procissão do Corpo de Cristo.²⁶⁹

Parecia indispensável para os intentos da administração que os cortejos religiosos desfilassem pelas ruas da cidade encontrando suas casas em pleno asseio. Entretanto, como se tratavam de datas especiais em que a crença religiosa atingia o seu ápice, era respeitoso que tais comemorações se deparassem com residências e demais prédios públicos devidamente guarnecidos de ornamentação. Assim, em 1772, mais uma vez os moradores foram alertados sobre:

“ (...) a procissão do inefável corpo de Deus, saindo da Catedral dessa cidade o Santíssimo Sacramento, para cujo efeito mandão ornar as portas e janelas com a maior perfeição e varrer as ruas e suas testadas.”²⁷⁰

Lâmpadas, luzes e luminárias foram as formas de ornamentação mais requeridas pela Câmara e as mais utilizadas pelos moradores nos dias de festa, fossem elas religiosas ou não. As ocasiões de festejo da Coroa portuguesa também foram comemoradas pelos moradores não apenas da cidade de Mariana, mas também de suas Freguesias e arraiais, que manifestavam publicamente profundo respeito e apreço, comportamentos esperados dos feis vassallos de Sua Majestade, quando da ocorrência de fatos relevantes além mar. Em 31

desconfiança e inquietação. Ela surgia como um momento propício à devassidão, à malandragem, enfim, à prática de excessos que podiam reverter muitas vezes em movimentos de agitação social, podendo ser pretexto para a explosão de tensões e de sentimentos reprimidos que tenderiam a subverter a ordem”. Ver SILVA, Maria Manuela Ramos de Souza e Silva. “A Historiografia descobre a ‘Festa’.” *Hélade* 1 (1), 2000: 38-52. Consultar: http://www.heladeweb.net/N1%202000/maria_manuela.htm.

²⁶⁸ AHCMM. REGISTRO de Edital de 22 de junho de 1762. Cód. 462, fl. 60.

²⁶⁹ AHCMM. REGISTRO de Edital de 08 de março de 1752. Cód. 462, fl. 100.

de dezembro de 1736, os almotacés eleitos fiscalizavam, em correição, se os moradores haviam, de fato, ostentado luzes e luminárias em suas casas em comemoração ao nascimento do infante português.²⁷¹ Fúnebres panos pretos foram postos à vista em janelas e varandas das casas de toda a cidade em luto pelo monarca D. João V,²⁷² e as mesmas luzes comemorativas foram vistas em celebração pela aclamação do novo soberano, D. José I em julho de 1750.²⁷³

No mês de fevereiro de 1748 as noites de Mariana se fizeram mais iluminadas devido às lâmpadas colocadas nas casas da cidade em sinal de comemoração à nomeação do Bispo Dom Manuel da Cruz.²⁷⁴ Findada a copiosa viagem do primeiro dirigente do Bispado da Capitania de Minas Gerais, após três longos anos saído do Maranhão, em 12 de outubro de 1748 foi publicado edital recomendando fortemente “que aqueles moradores donde passar [o bispo] terão suas testadas limpas e [?] outras semelhantes, e as janelas e paredes paramentadas com decência.”²⁷⁵ Tomada pela comoção geral que se abateu sobre a cidade e seus moradores, a Câmara autorizou os seus almotacés a multar sumariamente em seis oitavas de ouro todos aqueles que se negassem a manter limpas suas testadas e varridas as suas portas, nos dias em que se festejasse o Áureo Trono Episcopal.²⁷⁶ A intransigência do poder municipal se justifica pelo fato de que, nas festas religiosas e na suntuosidade do barroco mineiro, exteriorizava-se a riqueza e a opulência conquistada pelo ouro.²⁷⁷

Este tipo de regulamentação em relação aos enredos festivos partia até mesmo da própria Igreja. No estudo de Beatriz Catão Cruz dos Santos percebemos que após 1733 houve uma tentativa de reforma da festa de *Corpus Christi* nas cidades de ultramar. A procissão deveria se adequar a mentalidade barroca pós tridentina, e a partir disso salta aos olhos o reforço da disciplina, da ordem, da hierarquia, em oposição à um conjunto de

²⁷⁰ AHCMM. REGISTRO de Edital de 26 de agosto de 1772. Cód. 462, fl. 156v.

²⁷¹ AHCMM. REGISTRO de Edital de 31 de dezembro de 1736. Cód. 554, fl. 01.

²⁷² AHCMM. REGISTRO de Edital de 22 de dezembro de 1750. Cód. 462, fl. 70.

²⁷³ AHCMM. REGISTRO de Edital de 22 de novembro de 1750. Cód. 462, fl. 75. Sobre a exterioridade típica do Antigo Regime, que atingia seu ponto máximo nas festas e comemorações veja: MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “Entre Festas e Motins: a afirmação do poder régio bragantino na América portuguesa (1690 – 1763).” In: JANCSÓ, István. & KANTOR, Íris. *Festa Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo: Edusp, 1999, p. 127 – 147.

²⁷⁴ AHCMM. REGISTRO de Edital de 26 de fevereiro de 1748. Cód. 554, fl. 114.

²⁷⁵ AHCMM. REGISTRO de Edital de 12 de outubro de 1748. Cód. 554, fl. 124v.

²⁷⁶ AHCMM. REGISTRO de Edital de 12 de outubro de 1748. Cód. 554, fl. 127v.

²⁷⁷ Para Minas Gerais, recomenda-se a leitura de: SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. *A Vila em Rica Festas: celebrações promovidas pela Câmara de Vila Rica. (1711-1744)*. Belo Horizonte: Editra C/Arte, 2003.

práticas definidas como “desordem” ou “indecência”.²⁷⁸ Certamente, o cenário para uma festa que se pretendia com tais parâmetros não poderia destoar do conjunto, e nesse sentido, atuava a Câmara, auxiliada pela almotaçaria. E essa participação no processo de construção da cena festiva é digna de ser sublinhada pois, mais que poder, o Senado da Câmara e seus membros, demonstravam e exercitavam, neste momento, uma grande soma de autoridade perante toda a sociedade, na condução da remontagem das hierarquias sociais no interior desses eventos.²⁷⁹

Paramentada por luzes e luminárias em cerimônias públicas, a cidade ornada simbolizava a outra face da limpeza urbana, condizente com a civilidade de seus habitantes, capazes de se expressar em meio às comemorações. Já se sabe que as festas tinham um caris especial e de grande importância para as sociedades de Antigo Regime. Em Vila Rica, essa era a maior despesa do Senado da Câmara, no início do século XVIII.²⁸⁰ As despesas religiosas, aí incluídas as festas e seus preparativos, ainda responderam por cerca de 25% do total de despesas da Câmara Municipal de Mariana, ao longo de todo o século XVIII.²⁸¹ Já em Vila Rica, na primeira metade do século XVIII, as festas representaram 21,48% do total das despesas, e os gastos com a Igreja responderam por 4,7%,²⁸² o que é capaz de demonstrar a preocupação da municipalidade em manter a cidade em asseio e em níveis mais complexos do que limpa, pura e simplesmente. Mais uma vez, percebemos o papel fulcral exercido pelos almotacés na conformação do espaço urbano desejado pelo poder local.

²⁷⁸ SANTOS, Beatriz Catão Cruz dos. *O Corpo de Deus na América: a festa de Corpus Christi nas cidades da América portuguesa (século XVIII)*. São Paulo: Annablume. 2005.

²⁷⁹ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Op. Cit.* p. 133-134.

²⁸⁰ SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. *As festas promovidas pelo Senado da Câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2001. p. 141.

²⁸¹ As festividades ocupavam o segundo lugar no total de gastos da Câmara, respondendo por 25% das despesas, atrás somente dos gastos camarários, que respondiam por 35% do total. Cf. BRANDÃO, Michele Cardoso. *Estado e quadro fiscal na Era Moderna: Portugal e Brasil*. Monografia de Bacharelado em História. UFOP, 2005. Veja ainda: TEDESCHI, Denise Maria Ribeiro. *Op. Cit.* p. 95.

²⁸² FIORAVANTE, Fernanda. *As Custas do Sangue, Fazenda e Escravos: formas de enriquecimento e padrão de ocupação dos ofícios da Câmara de Vila Rica, c. 1711-c.1736*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ. 2008. p. 43.

2.5. O pequeno comércio e as Gerais.

Fiscalizar construções, alinhamento de casas e ruas, orientar a conservação de pontes e caminhos, multar os desrespeitos cometidos nas fontes públicas ou notificar moradores sobre como se manifestarem nos dias de festa. As atribuições dos almotacés nas cidades de origem portuguesa eram muitas e muito variadas, fazendo com que assumissem papel capital na regulação do meio urbano. Mesmo acumulando todas essas tarefas, nenhuma delas parece ter sido mais importante, duradoura ou ocupado de forma tão decisiva a agenda dos almotacés do que o comércio. Não por acaso, as almotaçarias, *per si*, eram taxas recolhidas quando da inspeção dos estabelecimentos comerciais e, ao fim do século XVIII, designavam os tabelamentos impostos pela municipalidade para assegurar um preço justo ao consumidor final. A função de regulador das transações comerciais do meio urbano sobressaltasse na documentação consultada e no cotidiano desses representantes do poder em níveis locais, a ponto de grande parte da historiografia menos informada incorrer no ledado engano de circunscrever os almotacés unicamente ao ritmo comercial das cidades onde atuaram, afirmando que se tratava de um fiscal de pesos e medidas tão somente.

Como vimos anteriormente, a conformação espacial e a fiscalização sanitária concernente ao Direito de almotaçaria encontrou nas Minas Gerais um cenário deveras interessante, face às vicissitudes que tornaram essas terras jóia maior da Coroa portuguesa, a ponto de ser apontada por boa parte da historiografia que se dedicou à região como um caso sem precedentes no quadro da colonização e expansão lusa. Em relação ao comércio, o estudo da almotaçaria não se faz menos interessante, na medida em que, mais uma vez, o universo que se busca apreender não é só o das leis formais ou o da unidade, muitas vezes aparente, mas, a partir de aditamentos locais, analisar o cotidiano, este sim, eivado de conflitos e desregramentos os mais diversos.

Assim como o estudo das Câmaras Municipais e o olhar para os seus oficiais de menor magnitude despertaram o interesse dos historiadores apenas muito recentemente, também o pequeno comércio parece ter sido repositório de julgamento pouco razoável que

se negava a enxergar qualquer tipo de atividade comercial quando praticada por reles camponeses.

Sempre com os olhos altos e voltados para as exportações, razão maior da economia colonial, durante muito tempo a historiografia relegou o comércio varejista à segunda ordem, ou, quando muito, o manteve vinculado à quase inexistente economia nativa, voltada para a subsistência.²⁸³ Dava-se a crer que, com o monopólio da escravidão, um dos traços fundamentais da economia colonial, apenas alguns raros ofícios mecânicos e ocupações rurais igualmente ignóbeis restariam aos brancos livres moradores das cidades.²⁸⁴ Se por um lado alguns estudos admitiam a possibilidade de, com o crescimento dos núcleos urbanos, as atividades comerciais terem assumido alguma importância, a ponto de criarem estruturas internas dotadas de lógica própria,²⁸⁵ e vislumbrando no horizonte das Minas um quadro propício para seu desenvolvimento, dada a grande população urbana, a distância dos portos e o consumo de produtos de luxo; por outro lado, outros estudos ressaltaram que a economia endógena, mesmo a urbana mineira, continuava atada às flutuações do mercado europeu, e seu poder de acumulação, inexistente.²⁸⁶

Quando se admite a existência de certo dinamismo regional, sob a alegação de que uma economia natural seria necessidade estrutural ao modo de produção escravista, sua presença é secundarizada e limitada à uma certa brecha deixada pela estrutura social portuguesa que permitiu a formação e consolidação de um grupo mercantil,²⁸⁷ ou então manifesta-se somente após a vinda da família real portuguesa para a América, com o livre comércio e a maior influência inglesa na praça do Rio de Janeiro.²⁸⁸ Alguns estudos concederam novos rumos a este tema, discutindo de forma questionadora pressupostos estanques até então, como o pacto colonial, o exclusivismo metropolitano, a acumulação endógena e a existência de uma “economia colonial um pouco mais complexa do que a

²⁸³ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial(1777-1808)*. 7ª ed.. São Paulo: HUCITEC, 2001.

²⁸⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. *Op. Cit.*

²⁸⁵ CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Agricultura, Escravidão e Capitalismo*. Petrópolis: Vozes. 1979.

²⁸⁶ FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Nacional. 1974.

²⁸⁷ GORENDER, Jacob. *A Escravidão Reabilitada*. São Paulo: Atica. 1990. SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial. (1550-1835)*. Tradução de Laura Teixeira Mota. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

²⁸⁸ GORENSTEIN, Riva. *O Enraizamento de Interesses Mercantis Portugueses na Região Centro-Sul do Brasil (1808-1822)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: FFLCH/USP: 1978.

plantation escravista.”²⁸⁹ Contudo, os homens de grosso trato ou grandes negociantes anuviaram o estudo do pequeno comércio, mesmo diante da importância capital do comerciante varejista no sistema mercantil, uma vez que tais agentes eram os distribuidores mais próximos dos consumidores dos centros urbanos.

O foco no topo da hierarquia mercantil e nos participantes do comércio ultramarino permaneceu inalterado mesmo quando se constatou que os pequenos comerciantes constituíam as arraias de um importante instrumento político utilizado pela Coroa portuguesa para adentrar nos sertões de seu vasto Império.²⁹⁰ O interesse pelos ideais aristocráticos da elite mercantil e até mesmo a escassez de fontes documentais parece ter concorrido para falta de pesquisas sobre o pequeno comércio. Como apontaram Venâncio e Furtado, acompanhar a trajetória de vida de vendeiras e mulheres de tabuleiro “é algo bem mais complexo do que investigar a vida dos então denominados mercadores de grosso trato, pois elas deixaram menos documentos do que os magnatas coloniais.”²⁹¹

Mesmo diante das dificuldades, houve quem se pusesse para além dos grandes negociantes e, de modo quase desafiador, adentrasse pelos meandros que permeavam as atividades comerciais de pequeno vulto. Algumas investigações perceberam que tais negociantes oscilavam em diferentes níveis hierárquicos e que seus raios de atuação interpunham-se,²⁹² outras apontaram as ligações do pequeno agente mercantil com os grandes exportadores, o que acabava por tecer uma rede de redistribuição de mercadorias para outras localidades.²⁹³ Detendo-se especificamente nas atividades de pequena monta, apontando a importância das feiras e a existência de uma divisão étnica do comércio

²⁸⁹ Ver: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1998, p. 21; FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma História do Tráfico Atlântico de Escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. FRAGOSO, João Luís Ribeiro & FLORENTINO, Manolo G. *O Arcaísmo como Projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro c. 1790 c. 1840*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.

²⁹⁰ FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 2006. A autora analisa a correspondência do grande negociante português Francisco Pinheiro.

²⁹¹ FURTADO, Júnia Ferreira & VENÂNCIO, Renato Pinto. “Comerciantes, tratantes e mascates.” In: PRIORE, Mary Del (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado nos 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 104.

²⁹² SAMPAIO, A. C. Jucá de. *Na encruzilhada do Império: Hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

²⁹³ Cf. PARGA, Eduardo Antonio Lucas. *Entre fazendas, Secos e Molhados: o pequeno comércio na cidade do Rio de Janeiro (1850-1875)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 1995.

estabelecido nas Américas, alguns estudos chegaram a perceber a importância dos almotacés na defesa do consumidor e na regulação do comércio local, mas ao mesmo tempo alegaram, de forma contraditória, que esta atividade não despertava o interesse da Coroa portuguesa.²⁹⁴

Nas Minas Gerais os estudos acerca do comércio de pequeno trato e do dinamismo econômico interno foram profusos, animados pelas ditas peculiaridades de uma região povoada sob a febre do ouro, síntese da colônia, raiz da subordinação de todas as práticas políticas e sociais da Capitania. Até bem pouco tempo a mineração foi apresentada como única atividade, altamente lucrativa, responsável pelo enriquecimento da Metrópole e pelo fausto da colônia. De acordo com Caio Prado Júnior, Sérgio Buarque de Holanda e até mesmo Celso Furtado, a primeira metade do século XVIII viu surgir nesta Capitania um ativo comércio sustentado por regiões abastecedoras vizinhas.²⁹⁵ Estudos posteriores deitaram por terra a opulência das Minas setecentistas, mas mantiveram incontestemente o paradigma da exclusividade do ouro.²⁹⁶

Ainda na década de 1950 Mafalda Zemella e Mirian Elis reconheceram o papel que lojas e vendas exerceram como aglutinadoras de pessoas e formadores de núcleos urbanos, distribuindo mercadorias vindas do Reino, de outras Capitanias e vendendo produtos da terra, sinalizando ainda a prática de endividamento dessa sociedade.²⁹⁷ Além da importância do papel dos tropeiros no escoamento da produção regional,²⁹⁸ as cartas de sesmarias doadas aos mineiros permitiram concluir que muitos moradores requeriam terras visando comprar e vender para o dito mercado interno.²⁹⁹ Aos poucos, a historiografia revelou a independência algo insular do desenvolvimento econômico mineiro, diversificado

²⁹⁴ MOTT, Luiz R. B. *Op. Cit.* p. 93.

²⁹⁵ De acordo com: CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes: mercadores das Minas setecentistas*. São Paulo: AnnaBlume, 1999, p. 34.

²⁹⁶ CANO, Wilson. “Economia do Ouro em Minas Gerais.” In: *Contexto*. São Paulo: Hucitec, v.3; SOUZA, Laura de Mello e. *Os Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

²⁹⁷ ZEMELLA, Mafalda P. *O Abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec. 1990; ELLIS, Mirian. “Contribuição ao Estudo do Abastecimento das Zonas Mineradoras do Brasil no século XVIII.” In: *Revista de História*. São Paulo, v. 17, nº 36, out – dez. Estudos recentes tem dado novas interpretações à questão do endividamento. Veja: SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Crédito e Circulação Monetária na Colônia: o caso fluminense.” In: *Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica e 6ª Conferência Internacional de História de Empresas*. 2003.

²⁹⁸ LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação*. São Paulo: Símbolo. 1979.

²⁹⁹ GUIMARÃES, Carlos Magno & REIS, Liana M. “Agricultura e Caminhos de Minas (1700 – 1750). In: *Revista do Departamento de História*. Belo Horizonte: UFMG, nº 04. 1987.

e sustentado por um setor comercial dinâmico,³⁰⁰ a ponto de se afirmar que a crise da mineração não foi fator suficiente para desestabilizar o vigoroso mercado interno,³⁰¹ rechaçando-se a teoria da decadência e atendo-se para as facetas e regras de um sortido negócio, e seus agentes.³⁰² Luciano Figueiredo revelou a face até então desconhecida das mulheres, em sua maioria escravas e forras, que estiveram à frente de grande parte das pequenas atividades mercantis nas Minas, encontrando nesse tipo de atividade sua principal forma de subsistência.³⁰³

A despeito de toda a essa produção historiográfica, debatida de modo extenuante em diversos trabalhos, importa-nos, antes de mais, os meandros do pequeno comércio exercido nas Minas setecentistas a partir da segunda metade do século XVIII, e quais as formas de controle empreendidas pela Coroa portuguesa através de seus agentes reguladores. Sem sombra de dúvida, em uma região de amplo e variado comércio e de profusa população ávida por abastecer-se dos mais diversos produtos, o estudo do Direito de almotaçaria é bastante revelador, o que vem reforçar nossas perspectivas. Autores como Luciano Figueiredo, Flávio Marcus Silva, entre outros,³⁰⁴ que se dedicaram ao estudo do pequeno comércio, sobretudo de abastecimento, e seus agentes na região das Minas, utilizaram-se fartamente da documentação camarária de Mariana, revelando as bases da política comercial de pequena escala levada à cabo pelos representantes da Coroa em

³⁰⁰ Cf. LIBBY, Douglas C. *Transformação e Trabalho em uma Economia Escravista*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

³⁰¹ CARRARA, Ângelo Alves. *Agricultura e Pecuária na Capitania de Minas Gerais (1674-1807)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IFSC/UFRJ, 1997. ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquia em Minas Colonial*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2001. OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. *Negócios de famílias: mercado, terra e poder na formação da cafeicultura mineira (1780-1870)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 1999.

³⁰² CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Op. Cit.*

³⁰³ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *O Averso da Memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Brasília: Ed. J. Olympio/ Edunb, 1993. p. 35. Recomenda-se ainda a leitura de: FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Sinhás Pretas, Damas Mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e São João del – Rey (1700-1850)*. Tese de Professor Titular apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2004.

³⁰⁴ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *O Averso da Memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Brasília: Ed. J. Olympio/ Edunb, 1993; SILVA, Flávio Marcus. *Op. Cit.* Veja ainda: PUFF, Flávio Rocha. *Os Pequenos Agentes Mercantis em Minas Gerais no Século XVIII: perfil, atuação e hierarquia (1716 – 1755)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: UFJF. 2007.

domínios periféricos, e é justamente a partir desses indícios que nos lançamos a devassar o papel dos almotacés na vida econômica local.

2.6. O fiel da balança: almotacés e a regulação do comércio.

É velha conhecida entre os historiadores as penúrias e a deplorável situação em que se encontravam essas Minas em seus primeiros tempos de povoamento, ainda em fins dos seiscentos. O rosário de lamentações foi desfiado por muitos que ressaltaram a rusticidade da varia gente que para as Minas veio em nome do *rush* do ouro, os conflitos sanguinolentos com o indígena bravo, a precariedade das choupanas que lhes serviram de moradia. Quando não atestou a mais completa anarquia, a historiografia afirmou que a ausência de ordem relegava ao guarda-mor figura praticamente decorativa, ao passo que os potentados, gozando de pactos legitimados pela própria Coroa, detinham o poder e o controle dos povos.

Nenhuma dessas mazelas superou a fome. Atestando os elevadíssimos preços de galinhas, porcos, e demais víveres, muitos afirmaram que os lavradores, com seus apetites investidos no fácil enriquecimento que brotava nos leitos dos rios e serras do Sertão dos Goitacazes não se ocuparam em plantar e colher. Balizados pela narrativa do clérigo Antonil, reproduziram a anedótica versão de que não foram poucos os achados mortos nas estradas com bolsos cheios de ouro, com uma espiga de milho nas mãos, sem terem outro sustento.³⁰⁵ Nas palavras do jesuíta Antônio Vieira, nas Minas, vivia-se a fluidez de uma errância à procura de ilusória riqueza, e a extração de metais, castigo dos mineiros cobiçosos, obrigava ao trabalho árduo e levava à sepultura em vida.³⁰⁶

O caos é pressuposto implícito ou explícito de quase todas as memórias, crônicas e textos da administração, do Governo Geral às Câmaras Municipais.

³⁰⁵ Sobre os relatos do clérigo que pelas Minas passou, veja: ANTONIL, João André. *Cultura e Opulência no Brasil*. São Paulo: Edusp, 1982. p.169.

³⁰⁶ *Apud*: ANDRADE, Francisco Eduardo. *Op. Cit*, p. 123.

Influenciados por tais textos, os historiadores das Minas endemoniadas ressaltaram a natureza montanhosa e infernal que afetava os aventureiros ambiciosos e maculados moralmente pelos usos enganosos dos metais preciosos, gerando um mundo social às avessas. Não obstante a pretensa infecção viciosa de seus habitantes, tocados pela maldição de Midas, que nessas interpretações parece se sobrepor a qualquer outra característica, a falta de vias estruturadas e os altos preços praticados no comércio local, levaram à interpretações de que, ao findar dos primeiros quinze anos do século XVIII, a situação da fome nas Minas, já estaria amenizada.³⁰⁷

Entretanto, a nosso ver, esta estruturação ocorreu de fato, mas foi tímida, posto que inúmeros são os ditais, posturas, atas e bandos, ao menos aqueles editados pela Câmara de Mariana, que narram a situação de desconforto e insegurança em relação ao abastecimento até o século seguinte, mesmo sob a atuação de almotacés e outros oficiais camarários, como veremos.³⁰⁸ Em outros casos, quando a historiografia admite que esta estruturação foi bem mais lenta, tendo em vista a falta de abastecimento regular e a política conciliatória adotada pela Coroa na prevenção de motins reativos ao longo de boa parte do século XVIII,³⁰⁹ as investigações insistem na especificidade das Minas no quadro Ibérico, reafirmando o caos dos primeiros anos e salgando nas tintas ao fazer referência sobre a distância entre soberano e súditos, numa leitura descuidada da teoria corporativa de poder, como quer Hespanha.³¹⁰

De fato, se o monarca português distava de seus súditos, é natural que, ainda segundo a própria teoria corporativa de sociedade e de poder, a administração ficaria à cargo de um séquito de oficiais que tinham por função executar os desmandos do Rei até mesmo em seus limites imperiais. É bem verdade que, não poucas vezes, e em várias regiões, as soberanias locais se sobrepuseram aos jugos do poder central, chegando tais

³⁰⁷ ZEMELLA, Mafalda P. *Op. Cit.* p. 231; PUFF, Flávio Rocha. *Op. Cit.* p. 07. Sabemos que a regularidade no abastecimento conquistada com o passar dos anos gerou melhor estruturação dos mercados, estabilidade de preços dos víveres e até dos valores dos escravos comercializados nas Minas, como apontam vários trabalhos sobre história econômica para o período. Entretanto, não se deve pressupor que o abastecimento de Mariana ou de outras vilas e cidades na região do ouro das Gerais era plenamente satisfatório, seja no século XVIII ou mesmo em meados do século seguinte.

³⁰⁸ Esta situação é verificada mesmo após a abertura do Caminho Novo. Cabe ressaltar que a abertura de uma nova estrada foi empresa grandiosíssima para os parâmetros setecentistas, e que só teve sua conclusão por volta de 1722. O Caminho Novo encurtou as viagens até o Rio de Janeiro em 45 dias e passou a ser o mais utilizado, contribuindo enormemente para o comércio e para o abastecimento dos povos.

³⁰⁹ SILVA, Flávio Marcus. *Op. Cit.* p. 31-32.

³¹⁰ *Ibid.* p. 30.

funcionários a legislarem em benefício próprio. Entretanto, o que parte da historiografia negligencia é o fato de que muito dificilmente haveria qualquer tipo de estruturação, a qualquer tempo, sem a atuação balizada de oficiais do poder local, seja esta estruturação de ordem econômica, alimentar ou mesmo física, das cidades. Concordando com Maria Fernanda Bicalho, nos territórios ultramarinos portugueses:

“as relações entre poder central e poder local eram mediatizadas pela expressão regional traduzida na divisão da colônia em Capitânias ou pela presença de vice-reis, governadores. Oficiais militares, provedores da Fazenda, juizes da Relação, que, por sua vez, conviviam com todo um staff burocrático. Assim, se no território continental lusitano os oficiais concelhios eleitos localmente, uma vez investidos, tinham uma área autônoma de competência prevista na lei e garantida pelo direito contra a usurpação_ daí sua relativa autonomia_ o mesmo não acontecia nos domínios ultramarinos e coloniais do Império Português.”³¹¹

Segundo Flávio Rocha Puff a Coroa logo percebeu que tinha um grande problema em suas mãos, em referência à fome que impedia os mineiros de extraírem o ouro, citando duas soluções para o tal problema. Além da restrição ao acesso à região, teria que ser providenciado a regulamentação dos preços abusivos através da nomeação de almotacés, o que segundo o autor teria surtido efeito, tendo em vista a estabilidade dos preços em fins da década de 1720.³¹²

Longe de discordarmos dos intentos da Coroa ante o seu problema de abastecimento nas Minas, o que se considera pouco provável é supor que a municipalidade nomeou almotacés apenas anos mais tarde, após a criação das primeiras vilas, ou que teria abandonado a cargo de seus moradores as responsabilidades em relação à infra-estrutura e ao uso dos espaços nas cidades, sobretudo naquela que viria a ser a episcopal cidade de Mariana.

Como dito no primeiro capítulo, e como facilmente se poderá supor diante das atribuições da almotaçaria vistas até o presente momento, a necessidade de estruturação tencionava a criação de certos ofícios pelas Câmaras Municipais. A justificar-nos, Russel Wood apurou que, em certos casos, os funcionários eram nomeados antes mesmo da

³¹¹ BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 351 – 352.

³¹² PUFF, Flávio Rocha. *Op. Cit.* p. 08 – 09.

criação das próprias vilas. A título de exemplo, temos o inspetor de pesos e balanças e o inspetor de medidas da futura Vila Rica, que segundo o autor, foi nomeado através de provisão régia antes mesmo da ereção do pelourinho. Da mesma forma, o carcereiro da futura Vila Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará havia sido nomeado em janeiro de 1711, ao passo que a Vila só foi criada em 17 de julho do mesmo ano, por decreto do então Governador Antônio de Albuquerque Coelho.³¹³ Desnecessário dizer que, no caso de Vila Rica, as atribuições de pesar, medir e fiscalizar balanças passava também pela almotaçaria.

O primeiro livro de registro de almotaçaria de Vila do Carmo, futura Mariana, data de 1716, e nele está contida a relação das vendas, lojas e comerciantes almotaçados até meados de 1722.³¹⁴ Contudo, os registros mais antigos por nós encontrados são de 1711. Segundo as atas da Câmara, no mês de julho daquele ano, os almotacés já estavam em pleno exercício, regulando preços e cobrando os devidos impostos para a municipalidade. Foram recolhidas aos cofres camarários exatas “24 oitavas de ouro, nos quais, 22 oitavas referentes às vilas onde se fez cobrar.”³¹⁵

Em relação ao comércio, auxiliando na atuação dos almotacés em fiscalizar as relações de compra e venda, era praxe nas cidades de origem portuguesa que se recorresse a uma série de impostos que ficavam à cargo de terceiros, arrematantes de contratos postos em *hasta pública*. No mesmo ano de fundação da Vila verificamos que os impostos mais importantes referentes ao comércio já haviam sido arrematados, quais sejam, as rendas do ver, afilação de medidas vara e covado, corte de gado, renda das balanças e mais pesos, renda das meias patacas, além da renda da cadeia pública e dos foros e dos laudêmos.³¹⁶

³¹³ RUSSEL-WOOD, A. J. R. “O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural”. In: *Revista de História*. São Paulo: Vol. LV, Nº109, ano XXVIII, p. 35-36.

³¹⁴ AHCMM. REGISTRO das Almotaçarias. Cód. 195. (1716 – 1722). Os livros de registro das almotaçarias são encontrados durante todo o século XVIII, constituindo nove códices. Porém, aparentemente grande parte da documentação se perdeu, e no Arquivo da Câmara Municipal de Mariana tem – se apenas alguns períodos lacunares, quais sejam: (1716-1722), (1722-1723), (1734-1746), (1748-1755), (1796-1797), (1797-1798), (1798), (1799).

³¹⁵ AHCMM. ATAS da Câmara. Cód. 664, fl. 31.

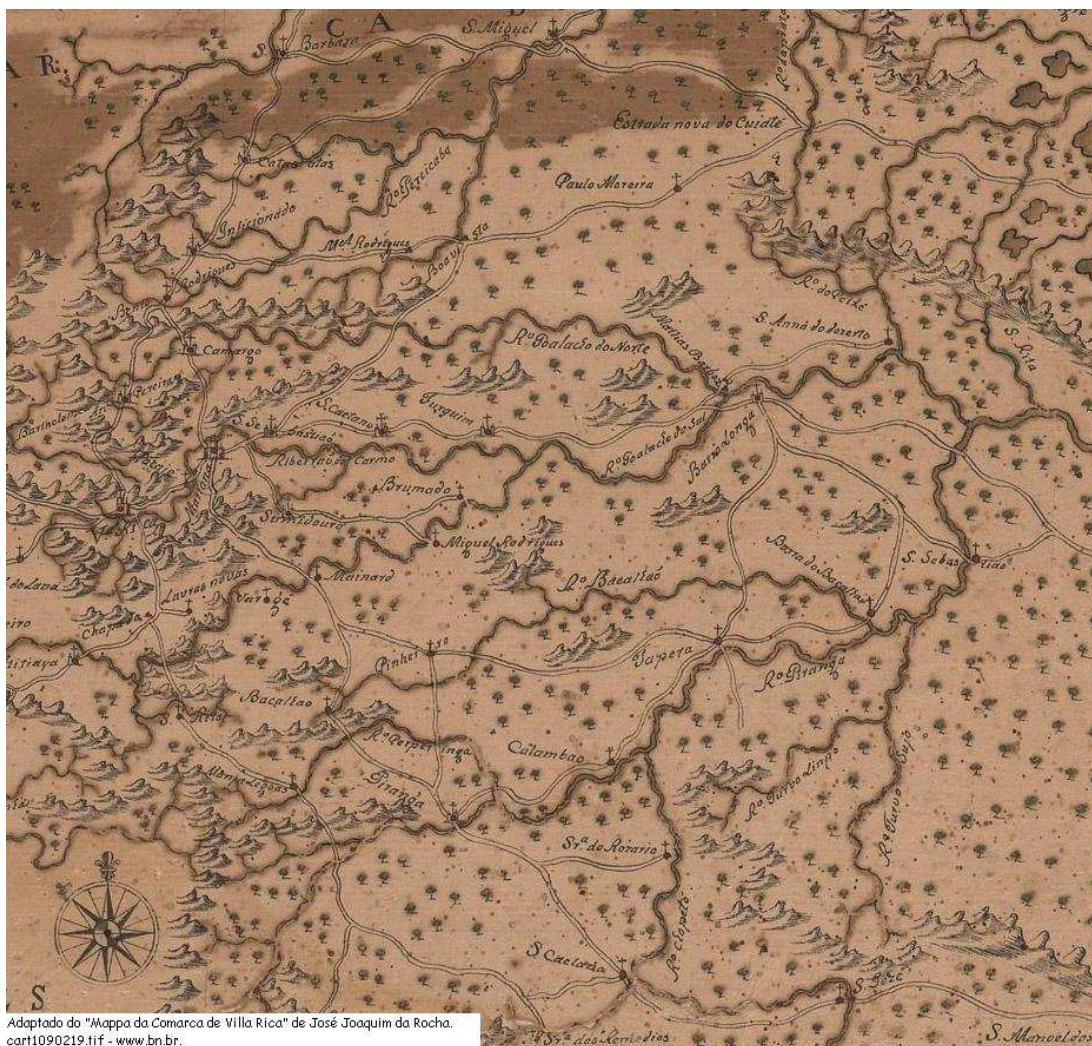
³¹⁶ AHCMM. ATAS da Câmara. Cód. 664, fls. 38 – 66. Cabe ressaltar que o principal imposto relativo ao comércio é o Direito das “Entradas”. Nos primeiros anos das Minas esse imposto foi administrado pelas próprias Câmaras. Em 1718 o Conde de Assumar, em uma manobra política, passa – o para a alçada da Provedoria da Real Fazenda, incorporando – o ao quinto. Mais em: REBELO, Francisco Antônio. *Erário Régio (1778)*. 1ª ed. Brasília: Escola de Administração Fazendária, 1976.

Iremos nos deter nessas rendas *a posteriori*, inclusive averiguando quanto arrecadavam, em média, ao analisarmos os contratos postos em *hasta pública*, paralelos à atuação dos almotacés de Mariana. De pronto, constatamos que, muito cedo, talvez antes mesmo da ereção da Vila, havia certa estrutura em funcionamento, ao menos em relação ao comércio, com funcionários locais e arrematantes responsáveis pela execução da justiça de mercado e cobrança de impostos, o que nos leva a crer que os almotacés eram, de fato, essenciais para o desenrolar da vida nas cidades e, na maioria das vezes, eram nomeados muito precocemente.

No Termo de Mariana, os almotacés e os demais oficiais e arrematantes que ficavam de fiscalizar todo o comércio praticado na região saíam em correição tanto na cidade de Mariana, quantos nos arraiais da Passagem, Morro de Santa Anna, Camargos, Bento Rodrigues, Inficcionado, Antônio Pereira, Catas Altas, São Caetano, Arraial do Joaquim, São José do Borrage, Semidouro (ou Sumidouro), Xocana do Brumado, Bacamau, Arraial de Antônio Pereira e Guarapiranga.³¹⁷ Já os almotacés do Termo de Vila Rica, cobriam os arraiais de Antônio Dias, Itatiaia, Casa Branca, São Bartolomeu, Ouro Branco, Congonhas do Campo, Itabira do Campo, Cachoeira do Campo e a cidade, além de outras localidades menores.³¹⁸ Isto nos mostra que as pequenas atividades comerciais e ofícios mecânicos eram comuns não apenas nos núcleos urbanos, mas estavam disseminados por toda a região do ouro.

³¹⁷ AHCMM. REGISTROS de Editais. Cód. 462. & REGISTROS de Almotaçaria. (vários). Em alguns casos constam ainda Distrito de Tapera, Distrito de Capoeira, Santa Rita do Pomba, Dorés da Penha, Remédios e Brás Pires. Ver: AHCMM. REGISTRO de Carnes Cortadas. Cód. 144. fls. várias.

³¹⁸ APM, CMOP. Cód. 121. fl. 89. Veja também: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de A. & CAMPOS, Maria Verônica. (Orgs.) *Op. Cit*, p. 248 – 255.



Mapa 2 – Termo de Mariana.

Fonte: <http://www.bn.br>. Adaptado do Mappa da Comarca de Villa Rica de José Joaquim da Rocha.

Além do nome do comerciante almotaçado e a localidade onde atuava, alguns livros de registro detalhavam as mercadorias negociadas. Para nosso atual objetivo os livros de registro da almotaçaria constituem documentação deveras árida, por seu caráter descritivo e um tanto monótono, de onde pouco se extraem informações a respeito do ofício em questão. Contudo, esta documentação se revela preciosa no caso de investigações acerca

do funcionamento do comércio em Mariana, e os costumes alimentares da população, tanto que vem constituindo o foco de várias pesquisas recentes.³¹⁹

De fato, no que se refere à cobrança dos impostos, o tempo dos almotacés de Mariana esteve ocupado basicamente com a taxaço de gêneros alimentícios. Os que aparecem de forma mais recorrente na documentação, e que, certamente circulavam pelo mercado eram o bacalhau, bacalhau nobre, melado, passas, açúcar, manteiga de vaca, manteiga de porco, manteiga do Reino, bruacas de sal, azeite, vinagre, queijo, queijo flamengo, azeite doce, azeite de mamona. Outras vezes almotaçava-se azeitonas, peixes, peixes dos currais, tainha, bananas, ameixas, farinha de milho, farinha de trigo, farinha do Reino e mel, estes últimos com menor freqüência.³²⁰ Além dos gêneros alimentícios, os almotacés ainda taxavam, em suas correições, bebidas como água ardente ou cana da terra (anotadas em livro de registro específico), água ardente do Reino, e vinho, além de linho, fumo, fumo do campo, sabão e sabão dos currais.³²¹

Em estudo sobre a atividade agropecuária nas Minas Gerais Ângelo Carrara subdividiu alguns gêneros almotaçados no mercado de Vila Rica, entre 1716 e 1724, em produtos vindos do Reino, os coloniais e os locais/regionais. Além dos produtos já citados, a população importava do Reino muitas canastras de azeite de oliva. De São Paulo comprava-se peixe seco e, localmente, ainda produzia-se toucinho.³²² Já a lista dos preços fixada pela Câmara de Mariana, consultada por Cláudia Chaves, nos informa que ainda era possível encontrar vinho branco, azeitonas de Elvas (Portugal), azeitonas miúdas, peixe de barril vindo do Reino, peixe seco do Reino, manteiga de Flandres, presunto, biscoito do Reino, coco da Bahia, gengibre, pêra seca, chouriço do Reino, marmelada de São Paulo, camarões, ovas de tainha, badejo, mero e castanhas piladas.³²³ Segundo Sônia Magalhães

³¹⁹ Para maiores informações sobre este *corpus* documental reporte-se à: SANTOS, Maykon Rodrigues. *Entre Secos e Molhados: escravas e forras Mina, sua participação no pequeno comércio e a construção de identidades (Vila Rica, 1753 – 1797)*. Projeto de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas. UNICAMP: Campinas, 2009. (em andamento). CAMILO, Débora Cristina de Gonzaga. *Mercado de Cor: comerciantes negros e negociações identitárias (Vila Rica, 1720-1750)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto. UFOP: Mariana, 2009. Para uma abordagem mais voltada para a atuação da almotaçaria veja: MAGALHÃES, Sônia Maria de. “Mercado de Secos e Molhados.” In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. 44, (jan-Jun). 2008, p. 112-131.

³²⁰ AHCM. REGISTROS de Almotaçaria. (vários).

³²¹ *Ibid.*

³²² CARRARA, Ângelo Alves. *Op. Cit.* p. 87.

³²³ CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Op. Cit.* p. 95.

esses produtos mais refinados não eram dispensados pelo exigente paladar dos endinheirados de Mariana, com destaque para a mesa do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte, o maior importador de produtos vindos do Reino.³²⁴ Aos escravos ou livres pobres, restavam-lhes os víveres produzidos localmente como a carne de porco, milho, feijão, arroz, batata, batata doce, cará, mangarito, mandioca (*in natura* ou sob a forma de farinha), muito alho, cebola e vinagre para compensar a costumeira falta de sal.³²⁵ Frutas, verduras e legumes das roças e pomares também eram as opções aos mais desprovidos de recursos, se bem que, nas palavras de Joaquim José da Rocha “esta cidade [de Mariana] é salutífera, os ares são temperados e produz muita fruta, como: bananas, ananazes e mamões e laranjas.”³²⁶

Em suas correições, era praxe que o almotacé responsável pela fiscalização do comércio iniciasse a cobrança de taxas e a fiscalização de mercadorias e estabelecimentos a começar pelo comércio fixo, que negociava maior número de mercadorias, passando então aos ditos vendeiros, que punham à praça gêneros mais simples, normalmente alimentos. Em um único dia, os almotacés de Mariana chegavam a correr entre vinte e trinta vendas ou lojas, além dos ambulantes, que vendiam nas ruas e estradas. Contudo, tais correições ao comércio fixo e volante raramente excediam três vezes por semana, dias escolhidos aleatoriamente, de acordo com as outras tarefas assumidas pelo almotacé então eleito pelo Senado da Câmara.³²⁷

É lugar comum na historiografia sobre o pequeno comércio apresentar uma divisão entre as atividades fixas e volantes, sendo os primeiros, aqueles que transportavam e vendiam mercadorias nos caminhos e nas vilas e arraiais em feiras, sem localização fixa, e os segundos, aqueles que compravam e revendiam mercadorias em estabelecimentos ditos

³²⁴ MAGALHÃES, Sônia Maria de. *A Mesa de Mariana: produção e consumo de alimentos em Minas Gerais (1750-1850)*. São Paulo: Annablume, 2004. Veja ainda: MAGALHÃES, Sônia Maria de. “Mercado de Secos e Molhados.” In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. 44, (jan-Jun). 2008, p. 119.

³²⁵ Mais sobre a alimentação em Minas Gerais, veja: ABDALA, Mônica Chaves. *Receita de Mineiridade: a cozinha e a construção da imagem do mineiro*. Uberlândia: UDUFU, 2007. CHRISTO, Maria Stella Libânio de. *Fogão de Lenha: 300 anos de cozinha mineira*. Petrópolis: Vozes, 1986. MENESES, José Newton Coelho de. “O Gosto e a Necessidade – em torno da cozinha mineira do século XVIII.” In: *Cadernos de Filosofia e Ciências Humanas*. Belo Horizonte: Unicentro Newton Paiva, nº10. 1998, p. 18-34. SCARANO, Julita. “Algumas considerações sobre o alimento do homem de cor no século XVII.” In: *Revista de História*. nº 123-124. jul/ago. 1990-1991. p. 71-80. FRIEIRO, Eduardo. *Feijão, Angu e Couve: ensaio sobre a comida dos mineiros*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia. 1982.

³²⁶ ROCHA, Joaquim José da. Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1879.

“de tenda aberta”. Abastecidos, sobretudo, pelos mercados do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, e pelos artesãos e produtores rurais das Minas, além dos produtos que viam importados da Corte, entre os comerciantes volantes estavam os tropeiros, os comboieiros, os boiadeiros, os atravessadores, os mascates e as negras de tabuleiro. Já entre o comércio fixo, as ocupações mais comuns eram as de lojistas, vendeiros e taverneiros, além dos que atuavam em armazéns e quitandas.³²⁸ Pesquisas mais recentes apontaram que, muitas vezes, esses negociantes também exerceram atividades comerciais de caráter eventual, podendo ainda acumular atividades, atuando tanto no comércio fixo como no volante.³²⁹

Assim como a Câmara Municipal controlava a doação, a posse e a transferência, entre proprietários, dos chãos aforados e das construções no perímetro sob sua responsabilidade, o comércio fixo também era monitorado através da concessão de licenças que davam permissão para o funcionamento de vendas, lojas ou tavernas.³³⁰ Como nos conta a documentação já descrita, por vezes, vendeiros e taverneiros eram notificados pelos almotacés, em nome da Câmara, para transferirem suas vendas para outros locais determinados, sob o risco de terem seus estabelecimentos fixos sumariamente proibidos de funcionar. Auxiliados pela fiscalização dos meirinhos, o Senado da Câmara se mantinha no afã de dotar a cidade de certa espacialidade, que confluísse no sentido de evitar os comportamentos danosos ao bem público, e que fosse condizente com a vida urbanizada.

De acordo com a análise de Avanete Pereira Sousa, as licenças relativas à atividade comercial, ao exercício de ofícios e profissões e às construções públicas e privadas eram mais um instrumento de planejamento e controle sócio-econômico do espaço

³²⁷ AHCMM. REGISTROS de Almotaçaria. (vários).

³²⁸ ZEMELLA, Mafalda P. *Op. Cit.*; CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Op. Cit.* p. 49 – 61.

³²⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. Cit.* p. 231. A hierarquia dos negociantes seria ditada não pela sua ocupação, como negociantes de grosso, retalhista ou mascate, mas pela sua capacidade de investimento, e até mesmo pelas sua rede relacional, que poderia garantir melhores oportunidades e margens de lucro.

³³⁰ A maior parte dos documentos trata de lojas e vendas de forma genérica. Contudo, Zemella afirma que as lojas comercializavam produtos de “fazenda seca” (tecidos, perfumes, utilidades domésticas e produtos de armarinho), enquanto nas vendas era possível encontrar todos os produtos vendidos nas lojas mais os “molhados”, ou seja, alimentos e bebidas. Dissonantes com tal perspectiva, Clotilde Paiva e Marcelo Godoy apuraram que as lojas eram estabelecimentos de maior porte, responsáveis pelo comércio tanto de “secos” quanto de “molhados”, além de medicamentos e aguardente, e estariam concentradas em meio urbano, em sua maioria. Já Cláudia Chaves entende que as vendas estariam disseminadas tanto em meio urbano quanto rural, e venderiam alimentos e aguardente, ficando as lojas com os produtos ditos “secos”, ai entendidos roupas, ferramentas e utensílios, entre outros não comestíveis. Acerca dessa discussão veja: ZEMELLA, Mafalda P. *Op. Cit.* PAIVA, Clotilde; GODOY, Marcelo. “Engenhos e casas de negócio nas Minas oitocentistas.” In: *Seminário Sobre Economia Mineira*, 6, 1992. Diamantina. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 1992. CHAVES, Cláudia. *Op. Cit.*

urbano do que, propriamente, fonte substantiva de receita.³³¹ Desta forma, a partir da concessão de licenças, ou da sua negativa, a cidade ia sendo esquadrinhada, mapeada, e o cotidiano coletivo da cidade ficaria, cada vez mais, sob o jugo da Câmara, que assumia-se enquanto instituição reguladora e disciplinadora. Ademais das licenças e dos já citados aforamentos, era praxe que, certas Câmaras, cobrassem ainda uma espécie de taxa para a utilização de locais públicos para fins comerciais. Tal cobrança recaía sobre vendeiros, regateiras e demais comerciantes de rua, que vendiam em pontos fixos. Em Portugal, esse tipo de renda municipal tinha a denominação de terrados, e resultava do arrendamento dos assentos ou locais para venda do peixe ou da sardinha fresca.³³²

Pólo atrator de moradores os mais diversos, vendas, lojas e tavernas eram, muitas vezes, tidas pela municipalidade como barris de pólvora, núcleos naturais de tumultos e, quando perto das lavras e faisqueiras do ouro, contribuiriam para os descaminhos que lesavam o patrimônio régio. Fruto desse temor, não raras vezes, a Câmara desautorizou o funcionamento desses estabelecimentos, se negando a conceder as licenças de abertura de novos comércios fixos.³³³

Negociantes de grosso trato ou retalhistas, donos de lojas, vendas ou caixeiros, além dos negociantes fixos. Em tese, todos os comerciantes volantes também deveriam prestar contas de seu ofício à Câmara Municipal, e arcar com os devidos impostos. Assim, mascates, negras de tabuleiro, carneiros, fabricantes de água ardente, artesãos e oficiais mecânicos poderiam exercer suas atividades normalmente apenas depois de feitas as petições e concedidas as licenças, no que a Câmara era rigorosa:

“Que nenhuma pessoa possa usar de lojas e vendas [sem] se sujeitar à Câmara, sem licença pagará uma oitava de condenação (...) se concede trinta dias para tirarem as ditas licenças.”³³⁴

“(…) as pessoas que usam de logear, venda ou oficiais mecânicos ou corte de gado que fossem deitadas suas licenças e assentar licenças e escritos de aferição.”³³⁵

³³¹ SOUSA, Avanete Pereira. *Op. Cit.* p. 149.

³³² *Ibid.* p. 154.

³³³ AHCMM. TERMOS de Acórdãos e Vereação. Cód. 209. (vários anos). Era comum que, em certos momentos, tavernas, lojas, vendas de molhados, e certos ofícios mecânicos tivessem as solicitações indeferidas.

³³⁴ AHCMM. REGISTRO de Postura de 20 de outubro de 1734. Cód. 660, fl. 26.

³³⁵ AHCMM. REGISTRO de Edital de 29 de julho de 1742. Cód. 462, fl. 30 – 31.

“(...) todos os moradores que usam de lojear, vender, ofícios mecânicos e cortes de gado que são obrigados a tirar licença neste Senado e que o aferidor, também chamado de afilador, deve conferir suas balanças, pesos e medidas, vara e covado, e venham fazer ao fim de janeiro com pena de que paguem multa.”³³⁶

As licenças expedidas pela Câmara para autorizar o funcionamento de atividades fixas ou volantes eram essenciais, constituíam eficaz instrumento de controle dos impostos arrecadados. Tendo as licenças em mãos, os almotacés sabiam exatamente por onde deveriam sair em correição e efetuar a cobrança das almotaçarias a contento:

“Que nenhuma pessoa possa abrir venda sem ter almotaçado, pena de pagar quatro vinténs de ouro por cada gênero que não tem almotaçado enquanto por culpa sua [culpar] algum gênero pagará meia oitava e para acerto de pobres almotaçar os gêneros e [saia] de licenças os mostrar ao Almotacé (...).”³³⁷

Em 1746 os almotacés fizeram saber a “todos os boticários e droguistas de remédios simples ou compostos que apresentem regimentos para vender (...) e não possam vender a não ser pelo regimento dessa Câmara.”³³⁸ Um edital publicado em 06 de outubro de 1756 convocava todos “os senhores de engenho que venham nos dias determinados manifestar a água ardente que tenham feito.”³³⁹ Além de vendas, lojas e ofícios mecânicos, também ficava a cargo da almotaçaria a ação e o comércio dos boticários, a água ardente produzida na cidade e a atuação das negras de tabuleiro,³⁴⁰ demonstrando que até mesmo os agentes do chamado comércio volante deveriam retirar licenças, pagar as almotaçarias e ainda contribuir com o Real Subsídio Voluntário.³⁴¹ Os impostos sobre o comércio

³³⁶ AHCMM. REGISTRO de Edital de 29 de julho de 1742. Cód. 462, fl. 40.

³³⁷ AHCMM. REGISTRO de Postura de 20 de outubro de 1734. Cód. 660, fl. 26.

³³⁸ AHCMM. REGISTRO de Edital de 17 de setembro de 1746. Cód. 554, fl. 74. Sobre a atuação mais detalhada dos boticários em Mariana, recomenda-se a leitura de: FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. A Arte de Curar e seus Agentes no século XIX na Província de Minas Gerais. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo: São Paulo/USP. 1997, p. 243.

³³⁹ AHCMM. REGISTRO de Edital de 06 de outubro de 1756. Cód. 462, fl. 167.

³⁴⁰ AHCMM. REGISTRO de Edital de 04 de janeiro de 1738. Cód. 554, fl. 06v.

³⁴¹ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 21 de fevereiro de 1795. Cód. 209, fl. 228v. Em Mariana, o Real Subsídio Voluntário pago pelas vendas foi extinto em 08 de dezembro de 1778, contudo, temos indícios de que a contribuição ainda estava a ser cobrada em fins do século XVIII. Ver: AHCMM. REGISTRO de

recolhidos pelas negras de tabuleiro constituíam, aliás, parcela importante na arrecadação da Câmara, uma vez que um número expressivo de mulheres, sobretudo negras forras, exerciam essa atividade para garantir o seu sustento, como atestam estudos recentes.

As licenças ainda eram importantes, pois através delas, os comerciantes de tenda aberta poderiam recorrer ao Senado da Câmara quando, por ventura, se sentissem lesados por algum comerciante volante que prejudicasse suas vendas. Em outubro de 1756 alguns sapateiros que tinham comércio fixo em Mariana queixaram-se que sapateiros sem comércio estabelecido vinham de Vila Rica para venderem seus produtos:

“Fazemos saber a todos que, a requerimento do Juiz de Fora do Ofício de sapateiro e [seu] escrivão feito ao Senado para que se dê providência ao prejuízo que experimentam não só ao povo mas aos oficiais do mesmo ofício de sapateiro com o exorbitante comércio de negociantes que vem de Vila Rica nesta cidade vender tirando [?] e vão de modo a conveniência do sapateiro que usam de loja aberta pagando foros e licenças a este mesmo Senado (...).”³⁴²

No intuito de coibir a ação dos sapateiros que vinham de Vila Rica para Mariana, que causavam prejuízos aos oficiais que vendiam em lojas abertas e arcavam com os devidos impostos, determinou – se que todos aqueles achados vendendo sapatos ou realizando qualquer reparo dos mesmos nas ruas da cidade seriam multados pelos almotacés em duas oitavas de ouro.³⁴³

Não obstante o empenho das autoridades locais, clareza e retitude das promulgações extravagantes, as determinações em relação as licenças e aos impostos seguiam sendo burladas. Em 1753 temos a notícia de que alguns negociantes, também vindos de fora da cidade de Mariana, vendiam livremente em lojas de tenda aberta sem suas licenças e despreocupados com a aferição de pesos e medidas. Mesmo diante da irregularidade, ao invés de agir colericamente contra os infratores, exigindo que os almotacés e afiladores os multassem, a Câmara sugeriu que primeiro fosse intentada uma

Edital de 08 de dezembro de 1778. Cód. 462, fls. 179 – 180. Este imposto, sabe – se, foi lançado pela Coroa portuguesa mormente para a reconstrução da cidade de Lisboa após o terremoto seguido de incêndio no ano de 1775. Mais sobre este imposto veja: GODOY, José Eduardo Pimentel de. *Glossário de Tributos e Impostos Antigos do Mundo Todo*. Brasília: ESAF. Coleção Memória Tributária. 2002. Sobre os desdobramentos da cobrança do Subsídio Voluntário na América, reporte – se a: FERRO, Carolina Chaves. *Terremoto em Lisboa, Tremor na Bahia: uma devassa contra o donativo voluntário*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2009.

³⁴² AHCMM. REGISTRO de Edital de 06 de outubro de 1756. Cód. 462, fl. 115.

negociação que pusesse fim ao desregramento, muito embora o Senado admita que as condenações costumavam surtir mais efeito:

“Mandasse respeito ao prejuízo que pode acontecer ao bem público com ofensa grave da Justiça a respeito dos moradores de fora da cidade que se exercitam em vender publicamente com loja aberta por cujo ministério os estão obrigados as aferições nos tempos preferidos e [combinados] por parte deste Senado que havendo o aferidor de [?] oficial para as notificações incurso nas penas [culminadas] nas posturas deste Senado por falta não só de aferição de balança, pesos, medidas, mas também por estarem de vender ocultamente sem licença como nas paragens como nos morros em que a proibição (...) se houve por bem determinar o aferidor possa com os ditos moradores convenças ou ajustes para o efeito de evitarem condenação em que incorrerem (...) de que resulta dano grave à República e total confusão ao bom regime para que nenhuma pessoa que se achem dessas vendagens fosse achado pelo aferidor com falta de licença deste Senado ou sem aferirem como devem para ajuste a respeito de condenação debaixo das penas de prisão e pagarem o dobro da mesma condenação com o aferidor (...) por fazer tal convença tudo que licitamente se houverem de tocar a mesma condenação pagando mais o dobro que (...) para que com a aplicação das leis deste Senado porquanto o aferidor tem a obrigação de fazer notificar aos que vão em curso nas faltas de aferições, licença para servirem condenar na primeira conferência deste Senado as perante os almotacés que servirem nas formas dessas posturas e condições da mesma venda que acontece ser condenação ser mais favorável ao povo do que as convenções.”³⁴⁴

O caso acima descreve o descumprimento de algumas normas e as sanções a que deveriam ser submetidos alguns negociantes de tenda aberta em Mariana. Se em relação comércio fixo eram cabíveis negociações em alguns casos, em outros, a regulação era bem mais severa, ficando sob a vigilância não só dos almotacés, mas também dos meirinhos, investidos de poder de milícia, para fazerem valer as determinações promulgadas pela Câmara. Como dissemos, os comércios eram pólos atratores de pessoas as mais variadas e, aos olhos da Câmara Municipal, locais de tumultos e outras violências, além de acobertarem a prostituição. Neste sentido, as tavernas sempre foram um incômodo para o poder municipal e tentou – se coibir o funcionamento desse tipo de comércio fora dos horários determinados. Praticamente durante todo o século XVIII, e de forma insistente, foram publicados bandos, editais e acórdãos proibindo tais estabelecimentos de funcionarem durante a noite e prevendo que seus donos deveriam ser respeitosos e cerrarem

³⁴³ *Idem.*

suas portas logo após as Ave Marias. É o que nos informa documentação promulgada para coibir os excessos que se verificavam no Arraial do Inficcionado:

“Dr. Presidente e mais oficiais as Câmara desta Leal Cidade de Mariana e seu Termo. Porquanto somos informados da grande vexação que experimentam os moradores deste Arraial do Inficcionado com os negros fugidos a comprarem o que querem nas vendas aonde em que se vão livremente por terem as pessoas que nelas assistem as portas abertas toda a noite vendendo o que eles querem em prejuízo do bem público e para evitarmos tão grave dano, mandamos a todos as pessoas que tem vendas no dito Arraial de comes tiver bebidas as que tenham fechadas meia hora depois das ave marias, e que daí por diante não vendam coisa alguma a negros, negras, mulatos, ainda que forros sejam com pena de que fazendo o contrário pagarem de condenação pela primeira vez seis oitavas de ouro e vinte dias de cadeia, e pela segunda seja em dobro a metade para as rendas do Concelho (...)”.³⁴⁵

A fiscalização tentava coibir principalmente que os comércios de bebidas permanecessem abertos após determinado horário, vendessem a negros fugidos ou servissem de pouso. Em outras determinações esclarece – se que as portas de tavernas e vendas deveriam ser cerradas após as 19:00 horas, indicando ainda que a Câmara não hesitaria em fazer uso da força de seus milicianos para cumprir tais determinações.³⁴⁶

Advertidos pelo juízo da almotaçaria, os moradores eram sistematicamente convocados a manter a limpeza de casas, testadas e ruas, como constatamos. Em relação aos estabelecimentos comerciais esta obrigação era ainda mais premente, muito provavelmente por se tratarem de locais freqüentados por muitos moradores. Assim, a Câmara determinava “que toda pessoa que usa de taberna será obrigado a limpar as testadas das suas casas e correm os Almotacés o mandar a fazer as suas custas, sem a dita limpeza será condenado em uma oitava.”³⁴⁷ Além da limpeza de vendas e tavernas os almotacés em correição exigiam “que cada pessoa que usar de medidas e de balanças as usem limpas cada medida” impondo uma pena de meia oitava de condenação caso a resolução de manter os utensílios em perfeito asseio fosse descumprida.³⁴⁸

³⁴⁴ AHCMM. REGISTRO de Edital de 20 de março de 1753. Cód. 462, fl. 107.

³⁴⁵ AHCMM. REGISTRO de Edital de 23 de março de 1748. Cód. 554, fl. 114v.

³⁴⁶ AHCMM. REGISTRO de Postura de 20 de outubro de 1734. Cód. 660, fl. 28 – 28v.

³⁴⁷ AHCMM. REGISTRO de Postura de 20 de outubro de 1734. Cód. 660, fl. 27.

³⁴⁸ AHCMM. REGISTRO de Postura de 20 de outubro de 1734. Cód. 660, fl. 26.

Se por um lado, como vimos, o comércio fixo era fiscalizado com atenção, sendo possível se intentar alguma negociação em certos casos, em relação ao comércio volante a Câmara de Mariana parece se mostrar bem menos benevolente com os descumprimentos de suas leis. Normalmente praticado por negociantes de poucas posses, muitos forros, negros ou pretos cativos, o comércio volante era sempre fiscalizado com maior rigor. Os mascates eram normalmente apontados como contrabandistas em potencial, e em 1735 a Coroa chegou ao ponto de promulgar um bando para expulsá – los das Minas.³⁴⁹ Em relação às negras de tabuleiro a desconfiança era ainda maior. Segundo Luciano Figueiredo, por circularem livremente pelas zonas mineradoras, essas mulheres eram vistas como responsáveis pelos descaminhos de mercadorias, principalmente ouro e diamantes, além de manterem ligações com os quilombos e negros fugidos. Promotoras de violentos distúrbios, supostamente fomentavam a embriaguez e a prostituição em vendas e lojas da região, praticando ilegal comércio próximo às faisqueiras e locais de extração dos metais preciosos.³⁵⁰

Aos olhos do Senado da Câmara e seus oficiais não só as negras de tabuleiro parecem causar prejuízos com suas vendas em locais inadequados. Pretos forros e cativos também foram notificados para não venderem seus gêneros livremente pelas ruas da cidade. Ainda arquitetando os locais ideais e aqueles desfavoráveis à pratica comercial, em 1749 a Câmara estipulou onde os vendeiros poderiam exercer suas atividades sem causar maiores transtornos:

“Porquanto que nos constam os escandalosos inconvenientes a confessar de Deus e do bem público que (...) dos pretos forros ou cativos andarem pelas ruas desta cidade vendendo pão, leite, leite de banana, e outros gêneros comestíveis, acordamos com que todos os ditos pretos vendam em lugar certo assim como na praça de frente da Sé ou na Intendência ou na dos quartéis sem que nenhum dos ditos pretos, “em casa água” fora dos definidos lugares possa vender gênero algum (...) seja preso por qualquer oficial de justiça ou pelo vendeiro do ver ou jurado, aos quais se recomenda vigilância, e vendo [este] edital, seja preto ou livre, pagará seis oitavas de ouro por condenação por cada vez que for “compreendido” [surpreendido] e se for cativa pagará o seu senhor ou senhora a referida condenação, a metade daquela será para o Concelho (...) a metade será para qualquer dos ditos que irem para a prisão procedendo a imposição da condenação prova de duas testemunhas ou de (...) juramento de quem

³⁴⁹ ZEMELLA, Mafalda P. *Op. Cit.* p. 165. CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Op. Cit.* p. 65.

³⁵⁰ FIGUEIREDO, Luciano. *O Avesso da Memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993, p. 67.

forem a prisão e para que chegue a notícia de todos, não possam alegar ignorância. Mandamos que se publique.”³⁵¹

Tencionando evitar os descumprimentos que se repetiam apesar da proibição em se vender gêneros em qualquer lugar da cidade, a ação fiscalizadora de almotacés e meirinhos, ou mesmo dos juízes de vintena, era essencial, no que a Câmara recomendava atenta vigilância. Não fosse bastante a autorização inicial, que regularizasse sua atuação, os negociantes que utilizassem pesos, medidas e balanças de qualquer sorte ainda deveriam comparecer perante os almotacés e afiladores duas vezes ao ano para terem suas licenças renovadas e para que se pudesse conferir seus instrumentos com os padrões da Câmara:

“Toda pessoa que usa de balança, vara e covado que se há de aferir nos meses de janeiro e fevereiro e conferir nos meses de julho e agosto na mesma forma todas as medidas, e toda pessoa que faltar na mesma a aferir será condenada em quatro oitavas, e faltando a conferir será condenada em duas oitavas (...).”³⁵²

“(…) que todos aqueles que usam de pesos, balanças, e medidas afilem nos meses de janeiro e fevereiro, e confirmam nos meses de julho e agosto.”³⁵³

Os padrões de medida de alqueire e meio alqueire, assim como os demais pesos e medidas utilizados no comércio, ficavam guardados na arca do Concelho, no prédio da Câmara Municipal, e dali só poderiam sair quando exigidos por algum almotacé em correição. Ao conferir os pesos e medidas com os padrões da Câmara o negociante recebia um comprovante de aferição, apresentado aos almotacés em suas correições pelo Termo, e que poderia ser requerido a qualquer momento.³⁵⁴ Segundo Renato Pinto Venâncio e Júnia Ferreira Furtado, vários foram os casos de penalidades aos comerciantes em situação irregular, ao menos em Vila Rica.³⁵⁵ O controle rígido de medidas, balanças e pesos utilizados no comércio encontra fácil explicação na tentativa da Câmara em evitar que o

³⁵¹ AHCMM. REGISTRO de Edital de 15 de março de 1749. Cód. 462, fl. 05.

³⁵² AHCMM. REGISTRO de Postura de 20 de outubro de 1734. Cód. 660, fl. 25.

³⁵³ AHCMM. REGISTRO de Postura de 15 de dezembro de 1734. Cód. 660, fl. 40.

³⁵⁴ RAPM. ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. 1937, ano 25. In: VENÂNCIO, Renato Pinto & FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. Cit.* p. 96.

³⁵⁵ *Idem.*

consumidor fosse lesado. O objetivo era combater a atuação inescrupulosa de negociantes que ganhavam no peso das mercadorias enganando não apenas aos almotacés em revista, mas aos próprios compradores. Neste mister, prevendo a ação abusiva dos negociantes, a municipalidade adiantava – se em alertar os consumidores que os pesos oficiais guardados nos cofres da Câmara estavam disponíveis para consulta no caso de dúvidas, e que “toda pessoa que se sentir prejudicada pelo peso de alguma mercadoria pode recorrer ao Senado, aferindo a mercadoria pelo aferidor de acordo com os da Fazenda Real.”³⁵⁶ Os ouvires da cidade, por exemplo, tinham de apresentar suas mercadorias para os almotacés, ou outros oficiais, que inspecionavam a qualidade do ouro e impunham tabelamento aos preços. Sendo assim, no ano de 1756 determinou – se que todos os que:

“(...) exercitam ofício de ourives nesta cidade e seu Termo, que fabricam, lavram ou vendem peças de ouro ou prata, que não comercializem peças com menor quilate do que os da lei nem vendam peça alguma sem serem examinados pelos oficiais da Câmara.”³⁵⁷

Divulgando para a população e para os vendeiros as medidas e pesos exatos de determinada mercadoria ao ser negociada em praça pública, os almotacés garantiam a justiça e a paz de mercado, guardando para que nenhuma das partes se sentisse lesada. Contudo, de todas as mercadorias que se comercializavam em vendas, lojas e feiras, os víveres e gêneros alimentícios sempre constituíram o principal foco de almotacés e da Câmara Municipal. Segundo Flávio Marcus Silva, o interesse na fartura de alimentos numa vila ou cidade asseguraria à população alguma razão para que fossem sedentários, ou que tivessem uma habitação fixa, o que interessaria enormemente ao poder local, ainda mais numa região onde a busca pelos metais preciosos estimulava a errância dos povos. Além disso, era característica do Antigo Regime se pensar que a garantia de abastecimento contribuía enormemente para que um clima de concórdia pairasse sobre a cidade.³⁵⁸

Não é de se espantar o fato de que, os tabelamentos da almotaçaria encontrassem sua máxima expressão em se tratando de víveres e alimentos básicos, como o pão. Durante todo o período em que a almotaçaria vigorou, o preço e o peso do pão eram

³⁵⁶ AHCMM. REGISTRO de Edital de 02 de julho de 1756. Cód. 462, fl. 119v.

³⁵⁷ AHCMM. REGISTRO de Edital de 02 de julho de 1756. Cód. 462, fl. 25 – 26.

³⁵⁸ SILVA, Flávio Marcus. *Op. Cit.* p.

ferreamente regulados para garantir que os consumidores se alimentassem de forma satisfatória e a preços justos e acessíveis a todos:

“O Senado acorda uniformemente que os padeiros [são] obrigados a vender pão com peso de 12 onças por vinténs de ouro e fazer pão de vinte com peso de 6 onças, com pena de se tomar todo o pão que vão [?] do dito peso para os presos da cadeia.”³⁵⁹

Acredita-se que, dois dos principais impostos arrecadados pela Coroa, desde a Idade Média, fossem o direito de alfândega ou direito de entrada, e as sisas. Este último constituía uma cobrança de carácter amplo e permanente, que recaía sobre todas as mercadorias comercializáveis, da qual nem mesmo o rei e a rainha estavam isentos.³⁶⁰ A produção de trigo e o consumo do pão eram tão importantes que chegavam a ter sua regulamentação feita à parte, assim como o ouro, a prata, os cavalos e as armas, justamente para garantir uma minuciosa regulamentação. Sendo o pão um alimento de primeira necessidade, além da preocupação com sua qualidade, que também deveria ser inspecionada pelos almotacés, assim como todos os alimentos comercializados, o seu preço e suas medidas sempre estiveram na pauta do dia. Entretanto, como a fome esteve sempre à espreita durante quase todo o século XVIII, e em boa verdade, até mesmo em momentos do século seguinte, os almotacés não tinham apenas o preço e o peso do pão em mente. A Câmara Municipal ainda tinha de lidar com a carestia e a falta do trigo, e tentava advertir as padeiras para que elas não o deixassem escassear, assando pães regularmente. As padeiras que, por ventura, não o assassem corretamente ou em tempo hábil, eram multadas pelos almotacés em meia oitava de ouro, tendo em vista o descumprimento do seu compromisso de abastecimento assumido com a Câmara.³⁶¹ Além do pão, outros gêneros também tinham suas medidas de comercialização pré-fixadas pelos almotacés e afileiros da cidade, conforme se pode apreender da seguinte postura:

³⁵⁹ AHCM. REGISTRO de Edital de 12 de maio de 1756. Cód. 175, fl. 110v.

³⁶⁰ SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003. p. 117. O pagamento das sisas dividia-se entre o vendedor e o comprador, e esteve sujeito a atenta regulamentação por representar, em certos momentos, mais da metade da receita total do reino. Ver: GONÇALVES, Iria. “Sisas.” In: SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas.

“(...) por onde se há de governar, mostrando o que devem aferir (...) pois geram transtornos e saber de uma medida, e que sejam para todos os gêneros, outro de vara e covado, outro de pesos, (...) medidas públicas (...) por onde se mede água ardente, mel, sal e farinha, pelos convenientes graves e experiência.”³⁶²

Mediadores das nem sempre pacíficas relações entre população, negociantes e aqueles responsáveis por fazer chegar as mercadorias que viam para as Minas, os almotacés procuravam solucionar a difícil equação entre o peso e preço dos gêneros. Faltando quatro anos para o fim do século XVIII, os almotacés em exercício em Mariana, Manoel Ignácio Valadão e o Alferes João Ribeiro Dias, eleitos para atuarem no bimestre de março e abril, detectaram que a população estava sofrendo com a falta de sal:

“(...) por ser constante, que nessa Cidade se está atualmente vendendo sal por preço [extorsivo], qual o de 7 vinténs o prato, tendo comprado os negociantes o dito gênero por duas oitavas, (...) e ainda por menos cada bruaca assim senão tão grande a falta, que há do dito sal, como o que querem inculcar os que nele comem, mandam repassar editais para a Freguesia dessa Cidade, e demais Termos, para que se não vender o prato de sal mais que a seis vinténs de ouro (...)”³⁶³

Segundo a resolução que se mandou publicar, fixando o preço e quantidade, tentava – se conter os abusos dos negociantes de sal, que estavam a vender bruacas por preço abusivo, causando claros prejuízos aos consumidores. O tabelamento praticado pela almotaçaria obviamente não se restringia ao sal. Um edital publicado em 1775 nos revela manifestadamente que naquele ano o abastecimento da região ainda era bastante irregular, e a Câmara continuava a intervir na oferta e na procura através das taxas de almotaçaria e tabelamentos de determinados gêneros essenciais:

³⁶¹ AHCMM. REGISTRO de Edital de 14 de maio de 1756. Cód. 175, fl. 112.

³⁶² AHCMM. REGISTRO de Postura de 13 de março de 1787. Cód. 660, fl. 46 – 46v. Em Lisboa, o imposto das sisas era arrecadado pela chamada Sete Casas, e recaía sobre as mercadorias comercializáveis, principalmente os gêneros alimentícios. Tinha-se, portanto, a casa das frutas, a casa das carnes, o paço da madeira, a casa dos vinhos, a casa dos pescados e a casa das pastagens, sendo que cada uma encarregava-se de ramos de sisas específicos, indicados por suas designações. Ver: HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político*. Portugal: século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 119-122.

³⁶³ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 05 de março de 1796. Cód. 209, fl. 152.

“Fazemos saber a todas as pessoas da cidade e seu Termo que atendendo a falta que tem havido dos mantimentos nessa cidade, mandamos passar editais para todas as Freguesias, nas quais se faltam algumas circunstâncias, que nesta declaramos, ficando os primeiros sempre em sua devida observância que neste se repetem os mesmos preços na “destinação” (sic) seguinte: o alqueire de farinha de milho nesta cidade e arraiais a meia oitava, e em casa de fazendeiro 12 vinténs: dita de mandioca nesta cidade e arraiais, executando o alqueire em casa de fazendeiro a 12 vinténs; o alqueire de [?] em casa de fazendeiro a 12 vinténs, o alqueire de feijão a 12 vinténs e em casa de fazendeiro a 6 vinténs: e outrossim mandamos que os vendedores não poderão comprar mais de 3 alqueires, dos quaisquer dos sobreditos mantimentos para venderem nas suas vendas, os fazendeiros e carregadores não poderão vender por mais dos sobreditos preços, pena de serem condenados em mil réis, e trinta dias de cadeia na forma da lei dos primeiros editais de que remeterão certidão aos oficiais da vintena dentro [?] dias de suspensão e outrossim na [?] geral de 20 dias do corrente se acordou se [?] de mandioca nestas Minas para suprir as faltas de milho que poderá haver, (...) qual todos os fazendeiros mandassem plantar por todos os anos por cada escravo que [ficar] nas suas roças sem [plantar] a dita mandioca (...).”³⁶⁴

A carestia de víveres obrigava a atuação incisiva dos almotacés na regulação dos preços dos alimentos garantindo oportunidades para todos os moradores de usufruírem, ao menos, dos gêneros essenciais. Além disso, é lícito supor que a própria Câmara incentiva as hortas, roças e plantações nos próprios sítios e casas dos moradores e seus escravos, para que eles tivessem como se alimentar nas ocasiões de desabastecimento, tão comuns em Mariana, mesmo em fins do século XVIII. Contudo, os gêneros plantados nas roças próximas sofreriam os mesmos tabelamentos das mercadorias vindas de outras Capitânicas ou mesmo os produtos importados da Corte. Em 1750 o próprio Rei de Portugal se manifestou, segundo o Procurador do Regimento das Minas, para que se fixassem a contento os preços dos gêneros vendidos na cidade de Mariana. Em comparação com os preços praticados na praça do Rio de Janeiro, o comércio dos víveres nas Minas era abusivo:

“Diz Reverendo [Arispreste] de Souza Faria da Catedral desta Cidade e Termo Procurador do Regimento Cabido das Minas, para certos requerimentos, que tem com sua Majestade é preciso fazer uma notificação para “intervir” sic sobre a diferença de preços que se terão

³⁶⁴ AHCMM. REGISTRO de Edital de 08 de março de 1775. Cód. 462, fl. 178.

(de) vender ordinariamente na Cidade [do Rio de] janeiro, e nesta de Mariana os gêneros dos víveres, e mais fazendas, que vem de Portugal, como também dos mantimentos desta terra, sobre o que hão de por ordinariamente e [...] se produzirem (...).”³⁶⁵

Além do pão, do trigo, farinha de milho, feijão, mandioca e outros gêneros, o consumo de carne era um dos principais focos da atenção da municipalidade.³⁶⁶ Uma das funções primordiais da almotaçaria era ajuizar os chamados miúdos, carnes menos nobres de suínos e bovinos que normalmente eram destinadas aos pobres, sendo vendidas a preços bastante módicos, justamente para garantir a subsistência daqueles que não poderiam arcar com seus custos, muitas vezes altos, devido à instabilidade de abastecimento. Em 1749, portanto um ano antes de Mariana tornar – se Leal Cidade, um dos almotacés em exercício, por sua própria pena, fez saber aos marchantes:

“Gaspar José da Silva, almotacé nesta Vila Leal de Nossa Senhora do Carmo e seu Termo, mando aos marchantes desta Vila e seu Termo que cortam corte que as vendas [ajustadas] nas posturas de modo que o povo ajuízem os miúdos não vendam por mais do que abaixo lhes derem com pena de condenação, as línguas a quatro vinténs, as [patas] a quatro vinténs [?] os mesmo, os músculos a dois por um vintém, as cabeças a quatro vinténs, ao [rabo] de sebo a duas oitavas, com pena de que não fazendo assim e sendo denunciadas serem presos, e da cadeia pagarem oito oitavas de ouro de condenação. [?] pena que não possam alegar ignorância e declara este [Senado] e não se corte mais no dito edital(...)”³⁶⁷

Apesar dos esforços dos almotacés e demais oficiais da Câmara em garantir o provimento de carne, e seu preço em níveis toleráveis, os marchantes e carneiros de

³⁶⁵ AHCSM. PROCESSO de Justificação de 02 de março de 1750. Cód. 158 – 2º Ofício, auto 3604. O documento trás em anexo uma comparação entre certos víveres comercializados na Praça do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, a fim de atestar a necessidade de tabelamento mais incisivo na região do ouro. Mais sobre este assunto, reporte-se à: LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. “O comércio atlântico e a comunidade de mercadores no Rio de Janeiro e em Charleston no século XVIII.” In: *Separata da Revista de História*. Nº 101. São Paulo, 1975, p. 61.

³⁶⁶ De acordo com Sônia Maria de Magalhães a irregularidade no abastecimento fez com que as autoridades locais desobrigassem os moradores frente à algumas exigências religiosas. No mercado mineiro era muito difícil se encontrar certos peixes, como o bacalhau, ou alternativas à carne bovina ou suína. MAGALHÃES, Sônia Maria de. *A Mesa de Mariana: produção e consumo de alimentos em Minas Gerais (1750 – 1850)*. São Paulo: Annablume, 2004. Ver, também, RIBEIRO, José Guilherme. “A comercialização da carne verde em Mariana, 1774 – 1806”. In: *Anais do XI Seminário sobre a Economia Mineira*, 2004. <http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2004/textos/D04A043.PDF>.

³⁶⁷ AHCMM. REGISTRO de Postura de 27 de fevereiro de 1749. Cód. 660, fl. 32.

Mariana não se importavam muito em seguir as determinações. Quando os almotacés não detectavam as infrações e agiam por sua própria conta, eram os moradores quem se faziam ouvir queixando – se ao Senado e alertando para os abusos cometidos:

“Por constarem várias queixas que se nos tem feito aos marchantes dessa cidade não quererem cortar carne ao povo pelas portarias deste Senado, farão 40 rezas por uma oitava, mandamos que aqueles a que se quiser cortar (...) se vendem [?] as melhores desta cidade vindo assinar termo a este Senado de obrigação de não faltarem em tempo algum.”³⁶⁸

Do mesmo modo como as padeiras tinham por obrigação assar o pão regularmente, evitando o desabastecimento, os carneiros deveriam manter os talhos públicos continuamente providos, sob o risco de condenações. O próprio Juiz de Fora chegou a exigir, por vezes, que os carneiros não alterassem os preços fixados para as vendas nos açougues e que se mantivesse certa regularidade no abastecimento, estimulando novas petições para exercício da atividade nos talhos públicos.³⁶⁹

“Dr. José Caetano Galvão de Andrada, Juiz de Fora nesta Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo e seu Termo e presidente do Senado da Câmara de Mariana. Porquanto se determinou expedir dos cortes dos açougues (...) que nele se façam e cortando carne com fundamento de que fazendo petição ao Senado para se lhe conceder cortarem por menores daqueles dos que são obrigados pelas posturas de se por que (...) se condenarem as carnes (...) desordem e prejuízo que se segue ao mesmo povo, ordeno que todas as pessoas que quiserem tomar os cortes de carne não sendo mais que um a cada [semana] se faça petição ao Senado para aferições (...)”³⁷⁰

O governo municipal estabeleceu ainda um sistema semanal de alternância entre os carneiros para que os açougues municipais não ficassem desabastecidos de carne e a população fosse continuamente provida:

“Acordaram que se notifique aos carneiros dessa cidade, que corram nos talhos públicos, para que corte cada um na quaresma a sua semana alternativamente (sic), pena de se haverá carne [por perdida] aquele que fora [da] semana, que não lhe competir, não [?] a sua semana, assim como

³⁶⁸ AHCMM. REGISTRO de Edital de 21 de agosto de 1751. Cód. 462, fl. 94v.

³⁶⁹ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 08 de outubro de 1749. Cód. 209, fl. 103v.

³⁷⁰ AHCMM. REGISTRO de Edital de 15 de outubro de 1744. Cód. 554, fl. 41.

depende a semana correspondente o que no princípio dela não comam carne, e passar ao seguinte.”³⁷¹

O corte de carne, aparentemente, era uma atividade bastante lucrativa nas Minas. A documentação nos informa que o lucro conquistado com a venda de carne sob preços mais altos do que os tabelados pela almotaçaria, ou a pesos menores dos que os fixados, compensavam uma eventual coima aplicada pelos almotacés. Outro aspecto que nos chama atenção era a grande quantidade de cortes ilegais espalhados pelos arraiais e demais arredores da cidade, que forneciam carne para a população sem qualquer tipo de inspeção dos oficiais camarários.

Segundo determinação da Câmara, era proibido abater gado fora dos currais do Concelho, cabendo multa de quatro oitavas de condenação.³⁷² Mesmo com a proibição, em 24 de janeiro de 1804 recolheu – se devassa janeirinha entre os moradores de Mariana, e nesta ocasião, Manoel Carneiro, preto forro natural de Catas Altas, mas residente na cidade, denunciou José Isidoro por manter um corte ilegal na região do Inficcionado. Segundo o denunciante, Isidoro manteria esse talho ilegal através do furto de bois e vacas alheias, roubando também outros mantimentos de roças vizinhas com o intuito de revender os víveres por preços abusivos.³⁷³

Situação análoga foi verificada em 1794. O almotacé em exercício nos primeiros meses do ano recebeu denúncia de Constantino Francisco Ferreira dos Santos de que Bento Rodrigues teria abatido ilegalmente nove cabeças de gado sem prestar contas aos responsáveis do Concelho, e estaria vendendo livremente sem o conhecimento dos almotacés.³⁷⁴ Com uma ampla atuação no meio urbano, muitas vezes os oficiais do poder local responsáveis pelo comércio não conseguiam fiscalizar todos os desregramentos cometidos por certos moradores, e as denúncias da própria população eram fundamentais para que se pudesse condenar os infratores e normatizar determinada situação desviante. Os almotacés recolhiam muitas denúncias daqueles que se sentiam prejudicados pelo não cumprimento das determinações em relação ao corte de gado nos currais públicos, o que certamente elevava os preços da carne para o consumidor final.

³⁷¹ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 21 de fevereiro de 1795. Cód. 209, fl. 118v.

³⁷² AHCMM. REGISTRO de Postura de 16 de fevereiro de 1749. Cód. 660, fl. 27.

³⁷³ AHCSM. DEVASSA Janeirinha. Cód. 205 – 2º Ofício, auto 5128.

³⁷⁴ AHCMM. REGISTRO de Carnes Cortadas. Cód. 387, fl. 31.

Outras vezes, o fator que motivava os moradores a recorrerem ao juízo da almotaçaria não eram exatamente os descumprimentos da lei ou os prejuízos econômicos decorrentes de ações inescrupulosas de certos indivíduos. Muitas das denúncias eram fruto de intrigas entre os moradores, que evoluíam para disputas pessoais ou vinganças de toda sorte. Foi o que alegaram os irmãos Bernardes em depoimento à Justiça em um processo crime instaurado contra eles:

“Dizem Manoel Soares Bernardes e seu irmão [Francisco] Soares Bernardes, moradores nesta Cidade de Mariana que a sua notícia chegou que pessoas suas inimigas de que são certas sabedoras os denunciaram a Justiça de Sua Majestade (...) e o Juiz de Fora desta cidade procedeu devassa como fundamento de que, os suplicantes, na correição do presente ano fizeram várias petições e requerimentos em nome dos moradores desta cidade para extraírem uma certidão das ordens que Sua Majestade, que Deus guarde, expediu sobre o que se devesse observar nas correições de cada um ano a cerca dos ofícios mecânicos; sendo assim, eles suplicantes, cabeças de motim como metedores do referido, e que outro sem ter cometido estes e todos os mais crimes proibidos por direito comum da lei do Reino e suas extravagantes, o que negam. (...) por temerem ser presos antes da verdade solidamente sabida, e soltos, querem mostrar não terem cometido culpa ao pedirem a dita certidão (...)”³⁷⁵

Oficiais mecânicos em Mariana, os irmãos Bernardes deveriam ter suas licenças devidamente concedidas pela Câmara para que pudessem exercer suas ocupações sem maiores questionamentos. Contudo, foram denunciados, segundo eles, “por pessoas suas inimigas” sob a alegação de que os réus não teriam licenças nem sequer requerido petições para exercer seus ofícios a contento. Esta permanente tensão entre a população, segundo Marco Antônio Silveira, gerava um contexto de fluidez que se esboçava nas relações sociais nas Minas, e os conflitos da vida cotidiana, muitas vezes violentos, iam contra a concepção civilizatória vigente.³⁷⁶

Assim como os irmãos Bernardes, José Barbosa Delgado alegou inocência e perseguição quando interrogado pela Justiça pela acusação de venda fora do tabelamento imposto pelos almotacés:

“Diz José Barbosa Delgado, morador da Passagem na cidade de Mariana, que “havera” ano e meio que a sua notícia chegou que pelos seus inimigos

³⁷⁵ AHCSM. PROCESSO Crime de 04 de fevereiro de 1782. Cód. 229 – 2º Ofício, auto 5725.

³⁷⁶ SILVEIRA, Marco Antônio. *Op. Cit.* p. 123.

querelaram e denunciaram da parte das Justiças de Sua Majestade (...) perante o Dr. Juiz de Fora dessa Cidade de Mariana pela (...) venda de mantimentos comprados na Passagem indo vender nesta Cidade (...) é contra haver de dobro (...).”³⁷⁷

Denunciado por atravessar mantimentos do Arraial da Passagem para Mariana, obtendo o dobro do preço estipulado, o réu alegou que os denunciantes eram seus inimigos e que jamais teria descumprido o tabelamento ou sequer enganado os almotacés. Mesmo alegando inocência foi considerado culpado pela Justiça. Certos de que os atravessadores e aqueles que vendiam por mais do que os valores fixados pela Câmara seriam punidos, muitos moradores adotavam a estratégia de abrir querelas e denunciar seus inimigos aos almotacés. Caso não fossem punidos com multas e outras admoestações, os réus ao menos se veriam obrigados a passar pelo constrangimento de serem chamados em juízo, o que não representava pouco naquela sociedade.

Preso na cadeia de Mariana, o réu e Capitão Manoel Ribeiro de Sousa, foi condenado em devassa janeirinha também acusado de atravessar mantimentos. Recorrendo da decisão da Justiça em 1800, o réu alegou que sempre “viveu em conformidade com a luz divina e humana, não atravessando mantimentos nem outros gêneros proibidos.” Temente à Deus e à Santa Igreja, um dos argumentos do Capitão foi o fato de nunca ter sido coimado pelos almotacés nem sequer pego em suas correições, o que, de fato, contribui para sua alegação de inocência.³⁷⁸ Contudo, o próprio Manoel Ribeiro de Sousa alega, um tanto contraditoriamente, que foi preciso tomar certas providências pois o ano de 1799 em Mariana foi particularmente difícil pela “extrema falta de mantimentos ao povo da cidade”, afirmando que nas ocasiões de continuado inverno e na época das águas escasseavam – se os alimentos e a fome fazia suas vítimas.³⁷⁹

Apesar da constante fiscalização de almotacés e demais oficiais da Câmara responsáveis pelo comércio, negociantes como o réu e outras pessoas costumavam, segundo as testemunhas arroladas no processo, roubar gêneros das roças de seus vizinhos e ainda assaltarem tropeiros e demais viandantes que circulavam pelos caminhos para furtar

³⁷⁷ AHCSM. PROCESSO Crime de 17 de junho de 1758. Cód. 182 – 2º Ofício, auto 4531.

³⁷⁸ AHCSM. DEVASSA Janeirinha de 25 de agosto de 1800. (2ª instância). Cód. 216 – 2º Ofício, auto 5394, fl. 07.

³⁷⁹ Idem. p. 04v & 20.

mantimentos, que posteriormente seriam vendidos na cidade ou em vilas do Termo de Mariana, por preço final acima do tabelamento imposto pelo Senado da Câmara.

De fato, como constataram vários trabalhos, os atravessadores foram um grande e constante empecilho para a organização do comércio nas Minas Gerais. Comprando gêneros diversos, normalmente alimentícios, de tropeiros ou agricultores locais para revendê – los posteriormente, os atravessadores estocavam as mercadorias forçando a alta dos preços ou transportavam seus produtos para outros mercados onde se conseguiria maiores lucros, causando prejuízos à população. Segundo Cláudia Chaves, os atravessadores repassavam os gêneros aos seus comissários, ou os vendiam eles próprios pelas ruas ou feiras das cidades.³⁸⁰

Estes negociantes inescrupulosos seguiram sendo uma constante preocupação para a municipalidade mesmo em meados do século XIX, período em que grande parte da historiografia afirma ser de abastecimento regular na região das Minas. Em 04 de janeiro de 1834 as posturas promulgadas pela Câmara elevaram o tempo de prisão e o valor da pena pecuniária a ser paga pelos atravessadores, estipulando que assim eram considerados todos aqueles que “saírem fora dos pontos que a Câmara designar em editais e comprar gêneros que se trouxeram a vender na povoação.” A postura ainda qualifica como atravessadores aqueles que:

“(…) ainda dentro da cidade, em casas particulares, comprarem tropas inteiras ou mais de uma besta para revenderem. Aqueles que ainda para seu consumo fizerem semelhantes compras em ocasião em que haja tão grande falta, que dessa avultada compra resulte privações aos outros moradores desse lugar. O taverneiro que em sua casa tiver mais de 3 alqueires de qualquer dos gêneros de primeira necessidade para venderem se reputará atravessador, sendo este condenado, receberão a metade da pena pecuniária em que o mesmo incorrer.”³⁸¹

Se em alguns casos as contendas decorriam de motivos vis e desavenças pessoais, como vimos, em outras situações o número de testemunhas que depunham categoricamente contra determinado réu dificilmente suscitava dúvidas em relação à prática

³⁸⁰ CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Op. Cit.* p. 57 – 58.

³⁸¹ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 04 de janeiro de 1834. Cód. 674, fl. 36.

de atravessar mantimentos. Em 1800 o Capitão Manuel Ribeiro de Faria, conhecido negociante de Mariana, foi denunciado em devassa janeirinha por nada menos do que doze testemunhas, a maioria de residentes na cidade, que afirmaram em juízo que o réu, apesar de seu comércio fixo, “atravessa mantimentos de toda qualidade, além de sabão, por preços quatrouplicados.”³⁸²

A Câmara exigia dos seus almotacés que proibissem toda e qualquer pessoa de atravessar ou vender mantimentos nas estradas e caminhos que davam acesso à cidade,³⁸³ mas tal determinação, mesmo sob vigilância, surtia pouco efeito. Na devassa janeirinha tirada pelos oficiais da Câmara nos dias 27 e 28 de janeiro de 1794, José da Silva Carvalho, homem pardo de 43 anos morador no Arraial de Pinheiro, Freguesia de Sumidouro, acusou o Alferes José Pinto Ribeiro, também morador no mesmo Arraial de atravessar mantimentos não só nas estradas e caminhos, mas também nas praças, a vendê – los livremente.³⁸⁴

As determinações contra os atravessadores recaíam também sobre os escravos que realizavam vendas a mando de seus senhores. Ainda em 1739 o Alferes Gomes de Sousa, morador em um sítio às margens do rio Itacolomy, teve problemas com a Justiça quando seus negros foram acusados de atravessar mantimentos na estrada que seguia para Mariana. Alegando ser bastante numerosa a família de escravos empregados em suas lavras e roças, o Alferes decidiu por bem evitar que os cativos se distraíssem nos caminhos lhes passando ordens para:

“(...) comprar seus fumos aos Arraiais após em sua casa [fumar], aguardente e mais algumas miudezas do gosto dos negros, e mandar se vender aqueles gêneros por um dos mesmos seus escravos, e desse modo os conserva quietos vendendo-lhes pelo que lhes dão o fumo aos palmos, a aguardente por um copo e, ainda respeito mais, e como por tudo isso foi denunciado no Tribunal da Intendência.”³⁸⁵

Com receio de ser denunciado e preso pelo almotacé ou pelos rendeiros, o réu alegou que os carregamentos eram feitos em mulas e que não havia outra estrada por onde seus negros pudessem chegar em seu sítio. Além disso, afirmou que não autorizou que seus

³⁸² AHCSM. DEVASSA Janeirinha de 25 de janeiro de 1800. Cód. 222 – 2º Ofício, auto 5519, fls. 11v – 21.

³⁸³ AHCMM. REGISTRO de Edital de 02 de junho de 1756. Cód. 462, fls. 112v.

³⁸⁴ AHCSM. DEVASSA Janeirinha de 27 de janeiro de 1794. Cód. 185 – 2º Ofício, auto 4621.

³⁸⁵ AHCSM. PROCESSO de Justificação de 1739. Cód. 142 – 2º Ofício, auto 2878.

negros vendessem nas vizinhanças ou nos caminhos, e que os produtos que lhes foram passados deveriam ser negociados somente na cidade de Mariana, sem constituir crime algum.

Caso igualmente grave sobre a travessia de mantimentos chegou aos Tribunais em 1770, excedendo o Direito de almotaçaria. Denunciado pelo aferidor de Mariana, Domingos Gonçalves Braga, o pardo forro Manoel Henriques foi levado a julgamento sob a alegação de que:

“Manuel Henriques Pardo forro é costumado fazer pesos falsos de pedra, conveniência do seu falso valor de sorte que o povo daquelas freguesias e mais partes por onde vende o dito toucinho se queixa do mesmo por se ter achado muitas vezes enganados e prejudicado com os ditos pesos falsos.”³⁸⁶

Morador na Leal Cidade de Mariana em alguns dias, e no Arraial do Forquim em outros, o réu ainda foi denunciado pelos almotacés que garantiram que Manoel Henriques “costuma vender toucinhos por onde lhe parece certo.” Além das autoridades camarárias, as testemunhas arroladas no processo prestaram depoimento e afirmaram:

“Que o dito justificado tem por costume enganar os Almotacés que tem servido aferindo diversos pesos e usando daqueles falsos de pedra em notório escândalo e prejuízo do bem público de sorte que por não ser castigado costuma não rever aferição em tempo determinado nem também ver as correições abundando-se aquelas que for o Dr. Corregedor da Comarca pelo seu regimento (...).”³⁸⁷

Mesmo vigilantes, os almotacés não conseguiam evitar muitas das situações desviantes que eram prática corrente no comércio da cidade, e tinham o dissabor de serem enganados por negociantes como Manoel Henriques. A Câmara e seus oficiais incentivavam a população a denunciar os descumpridores da legislação publicando editais e posturas que informavam que comprar mercadorias e gêneros de atravessadores também constituía contravenção. Este esforço em coibir a venda ilegal pode ser melhor aquilatado neste edital de 1744, em que se percebe que muitas vezes os moradores recorriam a este

³⁸⁶ AHCSM. PROCESSO de Justificação de 23 de setembro de 1770. Cód. 152 – 2º Ofício, auto 3329, fl. 02.

³⁸⁷ *Idem*.

tipo de comércio informal por ser o único meio por eles encontrado diante do abastecimento irregular e da fome que se abatia sobre a região:

“Dr. Presidente e demais oficiais da Câmara desta Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo e seu Termo, fazemos saber a todas as pessoas desta vila e seu Termo que por parte dos moradores dela se representou que eles experimentam uma grande falta de mantimentos por causa das [?] não andarem [pelas] portas dela em casa dos moradores que tem no dito arraial para efeito de se venderem, de que segue em grande prejuízo ao povo, e para evitar este Senado o melhor meio deste castigarem as [pessoas] que costumam [vender] os ditos mantimentos para os venderem acordamos mandar publicar este edital contra todas as pessoas que desencaminharem os mantimentos ou forem comprar fora da lei.”³⁸⁸

Seja a fome da população, sua avidez por lucros maiores do que aqueles considerados justos ou até mesmo por sua desinformação em relação à legislação, o trabalho dos almotacés em relação ao comércio se constituiu em árdua tarefa, tendo em vista a amplitude de sua atuação e os desregramentos em que a população incorria de forma invariável. Com uma esfera de atuação extremamente ampla, legislando e sendo os olhos da Coroa e do poder local em relação aos aspectos comerciais, espaciais e de limpeza das cidades de origem portuguesa, não é de se espantar que os almotacés gozassem de reconhecida notoriedade em âmbito local.

É justamente este aspecto referente ao ofício que passamos a observar no capítulo que segue. A forma de nomeação nem sempre bem definida, as contendas envolvendo os próprios almotacés, seus conflitos de jurisdição com outros oficiais da Câmara e os nichos de poder criados pelo exercício da função nos informam ainda mais sobre o que era ser almotacé nas cidades do Antigo Regime.

³⁸⁸ AHCMM. REGISTRO de Edital de 15 de fevereiro de 1744. Cód. 554, fl. 32v.

Capítulo III

NAS FÍMBRIAS DO IMPÉRIO: governo local à distância, formas de recrutamento e redes de poder

“Entre a cabeça e a mão deve existir o ombro e o braço, entre o soberano e os oficiais executivos devem existir instâncias intermediárias.”

António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier. A representação da sociedade e poder.

“Nunca houve nesta boa cidade quem melhor empunhasse a vara de almotacé que o ativo e sagaz Custódio Marques, a julgar pela atenção e fervor com que desempenhava o cargo, imposto pela vereança da terra e pelas leis do Estado. Os mercadores não tinham mais figadal inimigo do que esse olho da autoridade pública. As ruas não conheciam maior vigilante. Assim como uns nascem pastores e outros príncipes, Custódio Marques nascera almotacé; era a sua vocação e apostolado.

Infelizmente, como todo o excesso é vicioso, Custódio Marques, transpôs a fronteira de suas atribuições, e passou do exame das medidas ao das vidas alheias, e tanto curava de pesos como de costumes. Tornou-se o maior indagador e sabedor do que se passava nas casas particulares com tanta exação e individuação, que, uma sua comadre, assídua devota do Rosário, apesar da fama longamente adquirida, teve de lhe ceder a primazia.”

Machado de Assis (O Astrólogo)

Fazer vir à baila o Direito de almotaçaria levado a efeito em vilas e cidades do Antigo Regime português, a nosso ver, deveria passar, de forma impreterível, pela acurada observação não apenas da legislação oficial e demais regramentos que normatizavam o ofício, emanados e editados conforme os desmandos de juristas e ordenadores; mas deveria ainda contemplar os editos e postulações extravagantes, reformuladas, publicadas e levadas à público diante da realidade, muitas vezes contraditória e adversa, encontrada pelos executores das justiças que atuavam nas instituições e domínios imperiais onde o poder efetivamente acontecia e se fazia sentir, ainda mais quando o foco de nossas observações repousa em longínquos domínios para onde esta malha administrativa se fez presente.

No entanto, estas seriam apenas algumas das formas de revelar a face, até então desconhecida, de um ofício do poder local do qual os historiadores se aproximaram muito recentemente, e com certa desconfiança. Não apenas as leis e os processos movidos nos trâmites legais das justiças nos informam sobre o que se passava na Câmara de Mariana entre o sol nado e o sol posto.³⁸⁹ Outro modo de darmos a conhecer as características da almotaçaria que vigorou nas Gerais seria, justamente, atentarmos para quem a exerceu. Responsáveis diretos pela execução das demandas impetradas em seio local, ao desvendarmos a quem foi confiada a vara de almotacé em Mariana, bem como seus perfis, propósitos, estratégias de ação e suas formas de relacionamento com o poder local, e com outras instâncias, temos em mãos uma eficaz forma de lançarmos luzes sobre a lógica de funcionamento do ofício, além de delinear a camada e o universo social na qual a almotaçaria estava imersa.

No presente capítulo pretendemos, ainda, analisar a composição de certas redes de poder que se teceram na Câmara Municipal de Mariana, envolvendo os almotacés e demais homens bons, além de recorrermos à observação de certas trajetórias individuais, a fim perceber se o ofício, de fato, alçava alguns de seus ocupantes à um *status* mais elevado socialmente, e em estamentos superiores da burocracia ou da hierarquia miliciana, e quais foram os estratagemas desses almotacés para obterem tal feito. E toda essa arquitetura dos poderes em níveis locais estava condicionada pela ação de uma série de conexões que determinavam o êxito ou o fracasso desses homens. Passaremos, então a analisar como

³⁸⁹ Cabe lembrar que a acepção da palavra justiça deve ser entendida em sentido lato, uma vez que no Antigo Regime administração e justiça mesclavam-se indistintamente.

eram construídas as redes de poder que faziam com que esses almotacés fossem, ao mesmo tempo, representantes do poder régio e ainda conseguissem mobilizar esforços e alterar a arquitetura dos poderes locais visando atender aos seus propósitos pessoais.

3.1 Os oficiais camarários e a representação do poder régio.

Na edição brasileira publicada em 1999, ao introduzir o importante Livro V das Ordenações Filipinas, a historiadora Silvia Hunold Lara comenta que a ordem de degolar os súditos insolentes era a reação mais recorrente da Rainha de Copas diante de quem ousasse desgostá-la. Contudo, Lara pontua adequadamente que, apesar do despotismo da rainha criada por Lewis Carroll ser uma excelente caricatura do absolutismo, há uma grande distância entre ficção e história; entre o País das Maravilhas de Alice e o Reino de Portugal na era moderna.³⁹⁰ Há muito a mitológica figura fenícia do Leviatã vem sendo utilizada como símbolo que sintetiza o ideário político que caracterizou a modernidade. Seja considerando a perspectiva corporativa de Estado ou mesmo a teoria contratualista de sociedade, esta última com seu expoente em Thomas Hobbes, as formas de governo do Antigo Regime sempre figuraram na teoria política alçando o príncipe à condição de figura precípua na aglutinação da justiça, na medida em que este priorizava a harmonia do reino, concedendo a seus vassallos aquilo que lhes era de direito, proporcionalmente à posição de cada súdito na composição do tecido social.³⁹¹

Tão monstruoso como um corpo que se reduzisse à cabeça, seria uma sociedade em que todo o poder estivesse concentrado unicamente nas mãos do soberano. O fazer político era por natureza repartido visando o bom governo e a harmonia na dinâmica de interação entre os diversos corpos sociais, garantindo aquilo que António Manuel Hespanha reconhece por autonomia funcional, na medida em que cada uma das partes do todo deve

³⁹⁰ LARA, Silvia Hunold. (org.). *Op. Cit.* p. 19.

³⁹¹ José Subtil classifica esta forma de sociedade política de sinodal, uma vez que o monarca exercia funções de centro regulador corporativo e dele emanava uma série de regras e rituais que ordenavam hierarquias e delineavam contornos à uma forma específica de administração. SUBTIL, José Manuel. “Os Poderes do Centro.” In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal* – quarto volume. O Antigo Regime (1620-1807) Lisboa: Editorial Estampa, 1983.

dispor de soberania político-jurídica para exercer com presteza suas funções, visando o equilíbrio de poder.³⁹²

Mas note-se que nem só o aforismo do Leviatã é explicador dessa organização política. Não raras vezes, a sociedade e o poder se auto-representavam através da imagem da família, ou da casa, em que o monarca assumia figura paterna em relação a seus súditos, a República era retratada como sua esposa e o Reino como sua casa. Os laços políticos simbolizavam verdadeiros laços de amor, e o governo uma técnica de disciplina semelhante à da economia (ou disciplina doméstica).³⁹³ Certos estudos como os de Ernst Kantorowicz e Marc Bloch referendam esta visível indissociação entre poder e magia, administração e crença como sendo uma característica marcante do Antigo Regime.³⁹⁴ Como pontuou Fernando Dores Costa, à administração não correspondia um dever por parte dos seus agentes, mas antes prestava-se um serviço pessoal ao rei, movido pela fidelidade.³⁹⁵

As responsabilidades pela gestão das agendas do fazer político da Coroa portuguesa eram repartidas entre um séquito de oficiais e agentes pessoalmente credenciados pelo soberano para o exercício de determinadas funções. Um ofício ligado à administração era benefício diretamente concedido pelo rei, e estabelecia-se um vínculo moral e concreto que tornava o exercício da função pública objeto direto de fidelidade pessoal ao monarca, e seu executor, um verdadeiro representante da autoridade régia.

Esta delicada questão da distribuição e representação do poder torna-se ainda mais interessante ao cruzarmos o oceano. Ao se referir aos governadores das Capitánias instaladas na América, Caio Prado Júnior aventa que não somente as suas atribuições são consideráveis, como ainda o simples fato de representarem e encarnarem a pessoa do rei, e terem a faculdade de se manifestarem como se fossem o próprio monarca é circunstância

³⁹² Cf: XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. “A Representação da sociedade e do poder.” In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *Ibid.* p. 123. Na verdade esta noção de distribuição de poderes é fruto do direito romano e migra para a teoria política ocidental através das obras de Justiniano, passando também por Santo Tomás de Aquino.

³⁹³ Por conseguinte o príncipe era comparado sempre ao (bom) pastor. *Ibid.* p. 133.

³⁹⁴ KANTOROWICZ, Ernest. H. *Op. Cit.* BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos*. O caráter sobrenatural do poder régio: França e Inglaterra. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

³⁹⁵ COSTA, Fernando Dores. “Capitalistas e Serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII.” In: *Análise Social*. Vol. XXVII, 1992, p. 440.

que basta, no sistema político da monarquia portuguesa, para dar a medida do papel de relevo que tais oficiais ocupavam no quadro administrativo.³⁹⁶

Em território americano, os oficiais camarários se tornaram muito mais do que simples executores dos jugos emanados do poder central, mas se impuseram como verdadeiros representantes da ordem régia em longínquos domínios. A própria escolha dos indivíduos que comporiam a Câmara tecia laços de clientela e demais relações pessoais baseadas no favor com quem representasse ou intercedesse junto à Coroa para viabilizar tal concessão, o que reforçava as características da função pública como um objeto de fidelidade pessoal ao monarca.³⁹⁷ O próprio conceito de ofício entendido como um bem da Monarquia era premissa para que, de fato, não houvesse claras distinções acerca daquilo que pertencia à esfera do público e do particular.³⁹⁸ Desde os mais altos postos do governo e que envolviam grande envergadura de mando, até os mais simples, normalmente vinculados aos baixos estamentos do poder local; todos eles constituíam patrimonialidade exclusiva do próprio monarca e eram atribuídos à certos súditos que recebiam uma espécie de concessão para explorá-los.³⁹⁹

Sem dúvida o funcionamento das instituições comuns às monarquias Ibéricas sofreu os efeitos do meio e, mormente nos ofícios do poder local, coabitaram com elementos materiais novos e que se refletiram na natureza de seu funcionamento. A historiografia tem demonstrado que, na imensidão dos vastos rincões americanos e distantes dos principais agentes da Coroa, os oficiais tenderiam a estabelecer seus próprios interesses, e em sintonia com o meio, buscar com mais afinco objetivos pessoais, se mantendo pouco fiéis aos princípios da centralização monárquica,⁴⁰⁰ se bem que possamos incorrer em uma armadilha weberiana ao considerarmos que a única causa da corrupção e venalidade dos administradores advinha do julgamento de que seus cargos eram de posse privada.⁴⁰¹

³⁹⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo* (Colônia). São Paulo: Brasiliense, 199. p. 309.

³⁹⁷ WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. *Op. Cit.* p. 144.

³⁹⁸ MILLÁN, José Martínez. *Op. Cit.* p. 17.

³⁹⁹ Ver: WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. *Op. Cit.* p. 144.

⁴⁰⁰ Sobre o patrimonialismo e a atuação pouco centralizada dos oficiais régios na América, ver: *Ibid.* RUSSEL-WOOD. A. J. R. “O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural”. In: *Revista de História* – USP, São Paulo, ano 25. v. 55, 1977.

⁴⁰¹ PIJNING, Ernest. “Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII.” In: *Revista Brasileira de História*. Ano 21, vol. 42. 2001, p. 402.

Para além da legislação que regia o modo de governar português, a existência de redes interpessoais e demais relações assimétricas de parentela perpassavam toda a malha administrativa do vasto Império, se estendendo desde as instâncias superiores, de onde emanava o centro do poder, até as vilas e cidades além mar, cenário último de manifestação pública da administração da casa real e do convívio social. Vários trabalhos destacaram a dinâmica destas redes informais e pouco visíveis de estruturação e ordenamento dos aparelhos de imposição e execução da autoridade juridicamente definida, e que incidiam diretamente nas ações cotidianas da política e da justiça.⁴⁰²

Em estudo sobre a sociedade de corte do rei Felipe II, José Martinez Millán trabalha com uma aceção de Estado distanciada das feições impessoais e abstratas concedidas ao poder central até bem pouco tempo. De fato, tal aspecto parece não responder adequadamente pelos laços pessoais e pelas redes de poder que vigoraram durante sucessivos reinados portugueses.⁴⁰³

Ora interpretadas como impulso informal de estruturação e imposição da autoridade administrativa da Coroa, ora vistas como uma rede relacional que prejudicava o bom andamento da justiça e solapava a legislação régia,⁴⁰⁴ a existência desta “economia moral do dom” como quer Hespanha⁴⁰⁵ ou “sistema de prestações totais”, como define Marcel Mauss,⁴⁰⁶ atuava de forma verticalizada no fazer político da sociedade de Antigo Regime, agindo sobre as relações institucionais formais.⁴⁰⁷

Segundo Kenneth Maxwell, todas as medidas adotadas para figurarem no plano de governo além mar seriam invariavelmente modificadas, moldadas e subvertidas pelas

⁴⁰² Vários artigos em: MATTOSO, José. (org.) *História de Portugal*. Quarto Volume, O Antigo Regime(1620-1807) Júnia Ferreira Furtado também trabalhou com as redes de clientela como forma de interiorização da metrópole numa perspectiva mais voltada para seus desdobramentos deste lado do Atlântico. FURTADO, Júnia. *Homens de Negócio: a interiorização da metrópole e da colônia nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

⁴⁰³ Mais em: MILLÁN, José Martínez (dir.) *La Corte de Felipe II*. Madrid: Alianza Editorial, 1999. p. 13.

⁴⁰⁴ Até mesmo Gregório de Matos Guerra teria se manifestado ante a atuação desta cadeia de favores, que, segundo ele, seriam prejudiciais às práticas do direito e aplicação das leis. Ver: ANTUNES, Álvaro. *O Espelho de Cem Faces*. Dissertação de Mestrado em História: FAFICH/UFMG, 2000.

⁴⁰⁵ XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. “As redes clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *Op. Cit.*

⁴⁰⁶ MAUSS, Marcel. *Ensaio de Sociologia*. São Paulo: Perspectiva, 1981. p. 364.

⁴⁰⁷ Há que se registrar que o mesmo fenômeno foi observado de forma pioneira, segundo viés econômico, por Fernando Dores Costa, que o classificou de “economia de serviços” e também foi trabalhado, *a posteriori*, por Fernanda Olival como “economia das mercês”. Ver: COSTA, Fernando Dores. “Capitalistas e Serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”. In: *Análise Social*, 27. 1992. OLIVAL, Fernanda.

circunstâncias locais devido às diversas instâncias assentes na aristocracia local, simbolizada pelas principais famílias e seus séqüitos de funcionários camarários. Assim sendo, todo o controle e intervenção na administração das Câmaras teria que se submeter e defrontar-se com o crivo daquilo que ele chamou de “barreiras da tradição”.⁴⁰⁸

O próprio estabelecimento da Casa de Câmara e Cadeia e do pelourinho fazia muito mais que anunciar a presença efetiva do poder político em níveis locais, mas interferia fortemente na forma de percepção espacial predominante até aquele momento.⁴⁰⁹ Não obstante a denotada carga simbólica que a presença física da Câmara invocava em meio urbano, esta instância de poder era uma instituição, e como tal necessitava financiar-se. Plenamente inserida na lógica do Antigo Regime, a Câmara ainda assumia-se enquanto espaço de representação do poder simbólico na medida em que as correições e averiguações diversas, diariamente impetradas pelos oficiais do poder local, eram carregadas de caráter coercitivo, e as punições e multas aplicadas frente aos descumprimentos das normas estabelecidas tinham claro caráter ideológico e moral de disciplinarização da população.⁴¹⁰ Tendo um vasto campo de atuação sobre a vida cotidiana da cidade, predominava na Câmara as funções fiscalizadoras, disciplinadoras e penalizadoras, outorgadas pelos seus ocupantes.

Dentro do possível, a administração lusa recorria à promulgação de aditamentos para não perder de vista a atuação de seus funcionários que, em tese, deveriam se manter fiéis ao princípio da boa serviência e ainda zelar pelos interesses dos súditos do monarca.⁴¹¹ Mesmo antes dos setecentos, o reinado de Felipe II foi analisado por Jean Jacques Chevalier e António Maraval como exemplo tanto em relação à atrofia do poder real quanto na capacidade legítima de limitar os direitos particulares. Nos parece factível que a lei da

As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar Editora, 2001.

⁴⁰⁸ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 139.

⁴⁰⁹ MATA, Sérgio da. “O Espaço do Poder.” In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Ano XLII. Nº2. p.51.

⁴¹⁰ Avanete Pereira de Sousa apurou que na Câmara de Salvador muito se discutia a respeito da aplicação das coimas aplicadas no comércio varejista, e vários camarários defendiam a premissa de que o arrendamento das cobranças à terceiros faria com que a Câmara diluísse o seu papel coator frente à população. Ver: SOUSA, Avanete Pereira de. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas*. (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado em História. FFLCH/USP. 2003. p. 141.

boa razão tenha sido estabelecida em 1769 visando o estrito controle consuetudinário através da reformulação judicial e, posteriormente, em 1771, a chamada lei dos ofícios tenha sido promulgada a fim de reformar a administração, ambas tendo como princípio básico cercear a atuação excessiva das redes entre os funcionários régios que, por vezes, comprometiam a eficácia da administração que emanava de Lisboa.⁴¹²

Consagrados pela historiografia, os juizes de fora foram os representantes diretos do monarca na vida local e na estrutura concelhia. Estranhos à terra e nomeados pelo rei, o cargo foi fruto da complexidade da estrutura jurídico-administrativa e da necessidade de tornar a política mais presente e incisiva, uma vez que eles verificavam e controlavam as práticas camarárias, teoricamente, sem grandes envolvimento com os grupos dominantes locais. Entretanto, o que pesquisas mais recentes têm colocado em relevo é que esta cadeia institucional de representação do poder monárquico não terminava nos juizes de fora. Assim, ofícios voltados para ações menores, mais cotidianas, também teriam exercido dinâmica função.

Em estudo sobre o Senado da Bahia, Avanete Pereira Sousa aferiu que papel mais incisivo junto à Câmara foi exercido, por exemplo, pelos corregedores e procuradores, cujas ações poderiam atingir mais profundamente a autonomia municipal.⁴¹³ Mesmo não se vinculando diretamente à administração local, alguns oficiais, como alcaides ou meirinhos, não eram totalmente estranhos ao poder, ou se assim o fossem, logo se viam interligados à rede relacional local, afrouxando as decisões e ações camarárias. Tais estratégias de inserção e ascensão social traduziam-se, quase sempre, em paralisia, dificuldade ou mesmo impossibilidade dos agentes do poder cumprirem seu papel a contento.⁴¹⁴

Isso faz com que, muito embora em certos estudos as monarquias modernas figurem como absolutistas, de fato, tal interpretação está longe de ser assente e concorde, e

⁴¹¹ Em alguns casos o próprio representante do rei nas possessões portuguesas editava ordens falando diretamente em nome do monarca e encabeçando-a como uma fórmula de praxe, o que demonstra a força do poder delegado aos funcionários da Coroa. Cf: JÚNIOR, Caio Prado. *Op. Cit.* p. 309.

⁴¹² *Passim*: CARDOSO, José Luis. *O Pensamento Económico em Portugal nos Finais do Século XVIII (1780-1808)*. Editorial Estampa, 1989. Cabe ressaltar que aos altos funcionários da Coroa não era facultado o enlace matrimonial no período em exercício, o que sinaliza para uma clara tentativa da Coroa de evitar a inserção de seus oficiais nos esquemas de interesses locais.

⁴¹³ SOUSA, Avanete Pereira de. “Poder Local e Autonomia Camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII).” In: FERLINI, Vera Lúcia Amaral & BICALHO, Maria Fernanda. *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português – séculos XVI à XIX*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 314.

⁴¹⁴ *Ibid.* p. 315.

não nos parece demasiado afirmar que representação de poder e absolutismo estavam intrinsecamente relacionados, opondo-se de forma diametral. Como bem enfatiza Perry Anderson, a impropriedade do termo absolutismo reside na própria natureza do Estado monárquico, posto que nenhuma monarquia ocidental teria gozado de poder absoluto sobre seus súditos. Antes, tais governos foram contidos pelas autonomias e poderes locais, malogrando na tarefa de centralização e unificação jurídica, chegando até o momento de colapso do Antigo Regime marcados pelos particularismos corporativos, persistência de corpos políticos tradicionais e heterogeneidades regionais herdadas da época medieval.⁴¹⁵

Segundo Guido Astuti, apesar do enrijecimento político e tecnificação da administração levada a cabo durante o século XVIII, a Itália também se debatia com os mesmos remanescentes “feudais” no âmbito da administração municipal.⁴¹⁶ Já sob o prisma francês, Ladurie aponta evidências de que, longe de constituírem-se na encarnação do centralismo monárquico, estes representantes do poder central nas cidades atuaram como árbitros e mediadores entre elites locais e soberano.⁴¹⁷

Este questionamento do conceito de monarquias absolutistas ganhou fôlego principalmente a partir da década de 80 do século XX, apoiado fortemente nos estudos de António Manuel Hespanha e John H. Elliott. Até então o Estado moderno era entendido como sinônimo de poder total das monarquias sobre a sociedade. A chave interpretativa dos novos estudos aponta justamente para a autoridade régia como decorrência de contínuas negociações do poder central com os poderes locais ou periféricos e seus diversos grupos sociais, passando invariavelmente por um vasto séquito de funcionários, que se encarregavam de manifestar e dar a ver o poder real, na medida em que eram os responsáveis pela imposição da ordem formalmente definida.

As animosidades e disputas pouco intestinas de poder entre dois pólos, anteriormente interpretadas de forma *pari passu*, deram lugar à noção de negociação, fortemente baseada na distribuição de poderes e responsabilidades, calcada, em grande

⁴¹⁵ ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 53-55.

⁴¹⁶ ASTUTI, Guido. “O Absolutismo Esclarecido na Itália e o Estado de política.” In: HESPANHA, António Manuel (org.). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. p. 251 – 306. Note – se que a Itália não dispunha de almotacés, ofício Ibérico do poder local que remonta a Idade Média e quase sempre vinculado à ela, mas mesmo assim ainda cultivava certos resquícios medievais.

⁴¹⁷ LADURIE, Emmanuel Le Roy. *O Estado Monárquico: França (1460-1610)*. São Paulo: Cia. das Letras, 1994. p. 15-16.

medida, na representação e delegação de poder e responsabilidades administrativas. Mesmo apresentando certa impropriedade interpretativa no estudo da América portuguesa, como bem sinaliza Jack P. Greene, que cunhou o termo autoridades negociadas,⁴¹⁸ o ajuste diligente entre príncipe e seus mandatários presentes nas franjas imperiais tem sido adaptado e reinterpretado de forma bastante plausível não apenas para a relação da Coroa britânica com seus súditos, mas também para as monarquias Ibéricas.

Com Jonh Russel Wood ganhou corpo a noção de que, diferentemente dos colonos britânicos, que agiam diretamente contra a sua metrópole, reivindicando seus direitos, nas possessões portuguesas lançava-se árduo esforço de, individualmente, procurar “brechas” ou fissuras que pudessem minar as imposições mais estanques, obtendo benefícios.⁴¹⁹ Desta forma, protestar contra a sobrecarga de impostos ou se voltar colericamente contra aditamentos mais severos pouco conquistavam a simpatia dos súditos do régulo português. Preferiam antes os pedidos de mercês, concessões e benefícios os mais diversos, manifestando pessoalmente sua irretocável dedicação à Coroa, envoltos em uma economia de serviços que apenas reforça o caráter indissociável da representação e da relação direta entre súdito e soberano, célula da negociação entre os dois pólos.

Ao analisarmos algumas disposições normativas que regiam a dinâmica imperial lusa, notamos que os oficiais da Coroa representavam todos os sentidos do poder na execução da política, especialmente em seus territórios de ultramar, regiões onde a presença do poder central dificilmente se faria sentir sem a corrente prática de atribuição de funções administrativas, atuando como interlocutores e executores dos desígnios régios. Especialmente nos ofícios de menor envergadura de mando na hierarquia do poder camarário, a historiografia aponta para um nem sempre considerado espaço que se coloca entre rei e seus vassallos transformados em funcionários. Como em um jogo de espelhos distorcidos, os súditos representavam o soberano poder quase sempre engolfados em contradições e manifestavam um oscilante movimento entre as ordens do príncipe, a sujeição às redes e manutenção das demandas de habitantes locais e a sustentação de seus próprios interesses individuais.

⁴¹⁸ GREENE, Jack P. *Negotiated Authorities: essays in colonial political and constitutional history*. University Press of Virginia, 1994.

Alguns dos almotacés eleitos pelo Senado da Câmara de Mariana durante o século XVIII e meados do XIX estavam justamente sob estes paradigmas e, além de analisá-los, pretendemos ainda desvendar como se dava a efetiva representação do poder régio em situações e pontos específicos do cenário administrativo português. São estas e outras questões que passamos a responder a partir de agora. Honra, virtude e a atuação dos poderes locais estavam intimamente conectados quando observamos o comportamento dos oficiais camarários em seus meios sociais, especialmente em se tratando da almotaçaria, considerada como um dos ofícios que mais promovia seus ocupantes à patamares mais elevados na hierarquia camarária e social.

3.2 Honra, Virtude e os Representantes do Poder à distância

O período que vai da chamada baixa Idade Média até o alvorecer da primeira Modernidade tem sido apontado por muitos especialistas como o momento em que os reinos europeus, incluindo-se os peninsulares, conheceram a estratificação social. Ampla e fortemente difundido em quase toda a Europa cristã, o princípio da honra ⁴²⁰ acabou definindo formas de remuneração entre os homens e diferentes *ethos* na composição do espectro social. ⁴²¹ Mesmo com arcaicas vertentes, fortemente baseadas em princípios teológicos, ⁴²² *virtu*, distinção e hierarquização entre os indivíduos, através da filiação linhagética, foram características marcantes da Era Moderna, ⁴²³ e tiveram seus reflexos no

⁴¹⁹ RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Ambivalent Authorities: the African and afro-Brazilian contribution to local governance in colonial Brazil.” In: *The Americas: a quarterly review of Inter-American cultural history*. Vol. 57, nº 1, 2000.

⁴²⁰ A palavra honra é plurisignificativa. É designada como “respeito e reverência com que tratamos as pessoas em razão de sua nobreza, dignidade, virtude ou outra excelência. Crédito e boa forma adquirida com as boas ações. Dignidade e preeminência de algum cargo da República”. Cf. BLUTEAU, Raphael. *Op. Cit.* <http://www.ieb.usp.br/online/dicionarios/Bluteau/imgDicionario>. Verbete “honra”.

⁴²¹ MARAVALL, José António. *Poder, Honor y Elites em el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 1986. p. 30.

⁴²² Tal noção estaria, inicialmente, presente no direito romano e teria migrado para a teoria política ocidental através das obras de Justiniano e Tomás de Aquino. Cf. BLACK, Antony. *El pensamiento político en Europa (1250-1450)*. Cambridge: University Press, 1996. p. 21-64. Tiveram origem com Santo Agostinho as noções de ordo, de hierarquia social e unidade orgânica que, figuravam na Cidade Celestial, e que, por conseguinte, seriam condição fundamental e inerente aos homens dedicados à moral católica.

⁴²³ DUBY, George. *As Três Ordens ou o Imaginário do Feudalismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1982. p. 85.

período setecentista, de forma bem vincada, inclusive, nos vastos domínios de Portugal.⁴²⁴ Segundo a interpretação de António Maravall, a honra passou a ser elemento de ordenação social, princípio estratificador e constitutivo que organizava e presidia a classificação oficial trinitária da Europa ocidental,⁴²⁵ sendo ativada através da estigma dos iguais e dos demais.

À prima vista, promover ascensão social em uma sociedade estamental pode nos parecer contraditório, mas mesmo lidando com hierarquias cristalizadas, o monarca levava a efeito hercúlio esforço para ampliar seu séquito de fidelidades, lançando mão da dinâmica remuneratória. O poder do príncipe situava-se, sobremaneira, na viabilização do prestígio e da honra ao outorgar a seus fiéis vassalos comendas, morgados, títulos, tensas e outras mercês que promoviam ou possibilitavam ascensão social.⁴²⁶ Na medida em que a salutar administração da casa real dependia, no essencial, das cordiais relações tecidas entre súditos e soberano, este procurava engrandecer e fortalecer seu círculo de poder através dos laços estabelecidos pela liberalidade régia e pelas honrarias.⁴²⁷

Todavia, o mecanismo de distinção através da honra não se estendia a todos, restando a ascensão e o prestígio daqueles que não se vinculavam a um estatuto social superior, não restando muitas opções para os súditos que não ostentassem ilibada estirpe, *ethos* de nobreza ou foros de fidalguia.⁴²⁸ Ao mesmo tempo, não se pode afirmar que não havia trajetórias ascendentes em meio a essa engessada conjuntura, tornando elástica a rígida hierarquia. Em todo o império português, ligar-se à administração e ao poder da casa

⁴²⁴ Para Portugal e América, recomenda-se, respectivamente: MONTEIRO, Nuno Gonçalo: *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998. & FRAGOSO, João Ribeiro. “A Nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro.” In: *Topoi*. Rio de Janeiro, vol. 5. 2002.

⁴²⁵ MARAVALL, José António. *Op. Cit.* p. 23.

⁴²⁶ Em alguns casos, o monarca ainda brindava seus súditos com comutações de pena, perdão por delitos cometidos, entre outras remunerações análogas. Acerca dos conceitos remuneratórios de regalia e graça, reportes-se à: SUBTIL, José Manuel. *Op. Cit.* p. 142.

⁴²⁷ Cf: *Passim. Ibid.* Segundo Edward Shills, a retribuição por serviços prestados à Coroa deveria necessariamente ser desigual, levando-se em conta a posição do súdito na hierarquia social, e, aditamentos como a lei mental, promulgada por D. Duarte, ainda no século XV, permitia ao príncipe manipular seu patrimônio ao tecer tais alianças. SHILLS, Edward. *Centro e Periferia*. Lisboa: Difel, 1992. p. 58. Instituições como a Secretaria das Mercês e a Mesa de Consciência e Ordens julgavam a procedência e a justiça das petições dos súditos de todo o império luso, deliberando sobre as mercês a serem concedidas, além de zelarem pelo patrimônio régio.

⁴²⁸ A honra e a dinâmica remuneratória não agraciavam os serviços prestados pelos indivíduos *per si*, que agiam em prol da monarquia, mas tomavam em consideração a origem familiar e até mesmo as ações dos antepassados, valorizando os atos praticados por toda uma estirpe familiar ao longo dos tempos. MARAVALL, José António. *Op. Cit.* p. 31.

real, desfrutando da condição de representante régio, tornou-se, cada vez mais, uma valorosa mercê e um dos fatores que proviam diferenciação e, em certos casos, nobilitação e prestígio àqueles que dificilmente poderiam gozar de tais beneméritos.⁴²⁹

No mais baixo patamar da administração estavam as Câmaras Municipais e seus ofícios do poder local, operando com uma lógica distinta dos altos postos de governo, sem estarem à altura ou sequer conferirem honra tal como os demais benefícios de que a Coroa poderia lançar mão. Mesmo assim, as vias administrativas locais eram tidas, por muitos, como uma perspicaz forma de coligar-se à monarquia e, diante da definida conformação social hierárquica do Antigo Regime, os ofícios camarários acenavam, em certos casos, com a possibilidade de deslocamento social ascendente.

As redes de interconhecimento pessoal entrecortadas pelos administradores influíam tanto no modo como o governo se constituía, em efetivo, quanto na honra daqueles que nelas se imiscuíam, almejando reconhecimento. Algumas pesquisas advogam que o simples fato de servir aos anseios de Sua Majestade, atuando como representante da régia autoridade em longínquos domínios seria, isoladamente, acentuado fator de nobilitação.⁴³⁰ Arno e Maria José Wehling consideram que os cargos públicos eram o instrumento mais eficaz de ascensão do terceiro para o segundo estado, conferindo foros de nobreza de fato ao beneficiado de modo significativo seus descendentes. Contudo, os ofícios capazes de conferir esta associação com o enobrecimento não são explicitados.⁴³¹

Seria imperioso reconsiderar tal interpretação, posto que os ocupantes de grande parte dos ofícios camarários eram granjeados entre as elites locais, que quase sempre se constituíam como oligarquias pouco variáveis, alternando-se na governança.⁴³² Nos pequenos concelhos tem-se apurado que, somente o desempenho de atividades no Senado da Câmara era capaz de conferir certo *status*, nos parecendo pouco provável que ofícios

⁴²⁹ RAMINELLI, Ronald. “A escrita e a espada em busca de mercê.” In: RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas: monarcas, vassalos e governo à distância*. São Paulo: Alameda, 2008. p. 10.

⁴³⁰ José Damiano Rodrigues afirma que todos os ofícios do Senado da Câmara conferiam prestígio social aos seus ocupantes: RODRIGUES, José Damiano. *São Miguel no século XVIII: casa, elites e poder*. Vol. 1. Fajã de Baixo: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003. p. 351.

⁴³¹ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. *Op. Cit.* p. 145.

⁴³² Sobre a formação de oligarquias nas instâncias governativas, para a América portuguesa e para o reino, respectivamente, veja: FRAGOSO, João Ribeiro. “A Nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro.” In: *Topoi*. Rio de Janeiro, vol. 5. 2002. & MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal. (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda. 1998.

menos proeminentes tenham influído de forma considerável no prestígio social de uma elite que já o possuía.⁴³³

No século XVI, os almotacés em exercício já não eram indicados na pauta régia, mas a sua posição como ofício denotado persistia, tanto pela sua ligação direta com a monarquia, quanto pelas ocupações a seu cargo, a ponto das Ordenações Filipinas explicitarem que este era um dos cinco ofícios que deveriam ser reservados para os melhores de cada lugar.⁴³⁴ Nos principais Concelhos requeria-se, imperiosamente, que alguns traços essenciais fossem respeitados, no tocante a sua eleição pelas municipalidades. Os almotacés deveriam ser filhos e netos de cidadãos, cujos pais e avós tivessem “andado na governança.”⁴³⁵ Na cidade do Porto, deveriam ser nobres, genros de cidadãos, sendo minimamente instruídos, sabendo ler e escrever, além de serem casados e residirem na sede do Termo onde iriam atuar. Na Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, o acesso ao ofício queria-se, no mínimo, exclusivo de filhos, netos ou genros de procuradores do Senado.⁴³⁶ Já em Portimão, os almotacés eram “gente da governança,” e deveriam ser “da qualidade [dos] que tem servido como vereador, ou filho, ou neto.”⁴³⁷ Da mesma forma, os Concelhos rechaçavam certas características consideradas “defeitos inabilitantes,” como ser tendeiro de tenda aberta ou oficial mecânico, ser rendeiro, tratante, oficial de justiça, cristão novo ou ser “mancebo solteiro.”⁴³⁸

A designação e o título de “homem bom” era algo mais complexo do que a simples associação do indivíduo ao grupo dos melhores homens da terra. Ser classificado como tal, na sociedade do Antigo Regime, traduzia a possibilidade de acesso ao conjunto de privilégios disponibilizados aos cidadãos da monarquia portuguesa, especialmente o de ocupar cargos da governança, e o direito de participar do jogo eleitoral, nos termos então vigentes.⁴³⁹ Por mais que possa parecer uma exclusão que visava, unicamente, a

⁴³³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o liberalismo*. Lisboa: Imprensa do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa, 2003. p. 66.

⁴³⁴ ORDENAÇÕES Filipinas. Livro I, Título LXVII. *Em que modo se fará a eleição de Juizes, Vereadores, Almotacés e outros oficiais*. p. 156.

⁴³⁵ *Ibid. Loc. Cit.*

⁴³⁶ LALANDA, Maria Margarida de Sá Nogueira. *Op. Cit.* p. 354.

⁴³⁷ VIDIGAL, Luis. *Op. Cit.* p. 121.

⁴³⁸ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Op. Cit.* p. 579-580.

⁴³⁹ CASTRO, Armando. “Simbolismos e a estrutura social no Portugal de seiscentos.” In: *Privilégios dos Cidadãos da Cidade do Porto*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda. 1987. *Apud*: GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Op. Cit.* p. 132.

manutenção de oligarquias na geografia dos poderes locais, a recusa em se eleger pessoas alheias à nobreza da terra também perpassava outros fatores.

Estar apto ao exercício da função concelhia, implicava, necessariamente, em ser branco e ter renda suficiente para possuir um cavalo, indispensável ao cumprimento das diligências,⁴⁴⁰ além de apresentar-se de modo mais circunspecto com a função administrativa. Ademais, acreditava-se que, por implicar em obediência e acatamento pacífico por parte dos fiscalizados, o ofício de almotacé somente poderia ser desempenhado por alguém a que todos os estratos sociais do Concelho reconhecessem prestígio e lealdade.⁴⁴¹ Fechava-se, assim, o cerco entre o exercício de poder e autoridade, associado a uma mesma pessoa, viabilizado pela investidura dessa nova roupagem institucional a tais indivíduos.

Certas características testemunham a honra e o respeito cultivado pelos almotacés em algumas localidades. Em outubro de 1766, em Vila Franca do Campo, na Ilha de São Miguel, região dos Açores, o corpo de oficiais da Câmara fez notificar aos responsáveis pela feitura das varas dos juizes almotacés que as mesmas já “não se faziam com a perfeição devida, o que era escandaloso.”⁴⁴² De acordo com Noronha Santos, vereadores e almotacés trajavam os “uniformes de nobreza: calções pretos, meias e coletes da mesma cor, chapéus de abas, sapatos de fivela e capas ricamente guarnecidas.” Por ocasiões de atos públicos, festas e recepções, os vereadores portavam varas brancas e os almotacés varas vermelhas, objetos que simbolizavam sua distinção, sendo que, nessas mesmas ocasiões, eram eles, juntamente com os procuradores, os responsáveis pelo porte do tradicional estandarte das cidades.⁴⁴³ Na cidade do Porto, como símbolo de sua autoridade, os almotacés deveriam portar varas brancas, à bainha de celerado, mesmo aos

⁴⁴⁰ PIRES, Maria do Carmo. *Op. Cit.* p. 244.

⁴⁴¹ LALANDA, Maria Margarida de Sá Nogueira. *Op. Cit.* p. 354. Pode-se ainda creditar o veto dos alheios aos círculos dos melhores da terra à noção medieval de que somente os estamentos superiores poderiam governar retamente, numa perspectiva teológica, por terem sido escolhidos para tal fim; e também devido à racionalização requerida ao exercício do poder e o conhecimento das leis dos homens, de que, em tese, gozavam os mais nobres. Sobre tal discussão, veja: SENELLART, Michel. *As Artes de Governar: do regime medieval ao conceito de governo.* São Paulo: Editora 34, 2006.

⁴⁴² Arquivo Municipal de Vila Franca do Campo. REGISTRO de Acórdão de 15 de outubro de 1766. Livro 1760-1768, fls. 164-164v. *Apud*: RODRIGUES, José Damião. *Op. Cit.* p. 351. .

⁴⁴³ SANTOS, Noronha. “Crônicas da cidade do Rio de Janeiro” In: *Padrão.* vol. 01. Rio de Janeiro, 1981. p. 241-242.

domingos e dias santos, além de trajarem vestes de seda e gozarem de outras prerrogativas que os identificava e diferenciava em meio aos demais.⁴⁴⁴

Sendo consideráveis os seus poderes, não admira que a administração municipal procurasse manter o ofício na mão dos “melhores,” nem que a posição fosse cobiçada por muitos, a ponto de moverem influências para dele obterem provimento.⁴⁴⁵ A sua ação interessada era de enorme utilidade para a população, e sua falta, extremamente sentida. Resulta disso, as grandes reclamações dos procuradores da cidade e do povo quando, por qualquer motivo, se retardava a nomeação dos almotacés, ou eram empossadas pessoas de inferior qualidade. Braço direito dos almotacés, devendo estar presentes em todas as audiências e registrar as coimas e achados de gado e bestas, os escrivães da almotaçaria também eram muito bem aquilatados, e este era considerado um dos 4 principais ofícios dos Concelhos, que eram dados, normalmente, de 3 em 3 anos.⁴⁴⁶ A razão de sua importância e do interesse do próprio rei e dos Concelhos em dispor de sua nomeação é evidente, tratava-se de um ofício rendoso à custa das propinas, coimas e emolumentos,⁴⁴⁷ sobretudo onde se acumulavam as funções de escrivão da almotaçaria, da Câmara ou dos órfãos.⁴⁴⁸

Mesmo que a legislação e os governantes salientassem que os homens envolvidos na governança deveriam ser membros de uma alta elite, por vezes exigindo-se explicitamente que fossem cavaleiros ou escudeiros, encontrava-se também a presença de trapeiros, esteireiros, sapateiros, ferradores, ourives, armeiros, alfagemes, caldeireiros, cutileiros, pintores, tosadores, peliteiros, borceiros, seleiros, alfaiates, carnicheiros e comerciantes como tendeiros, marceneiros, corretores e mercadores. Na cidade do Porto, cidade onde fervilhava o comércio e o artesanato não admira que muitos desses assumissem ofícios na Câmara. Entre os almotacés daquela cidade estavam tendeiros e ourives, em 1391.⁴⁴⁹

⁴⁴⁴ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Op. Cit.* p. 570.

⁴⁴⁵ Foi o que constatou Francisco Ribeiro da Silva, na Câmara do Porto. Ver: *Ibid.* p. 574.

⁴⁴⁶ SALGADO, Graça. *Op. Cit.* p. 142.

⁴⁴⁷ BEIRANTE, Maria Ângela Rocha. *Op. Cit.* p. 697.

⁴⁴⁸ MAGALHÃES, Joaquim Romero Antero de. *Op. Cit.* p. 49.

⁴⁴⁹ *Ibid.* p. 23. Em alguns casos a presença desses mestres foi estimulada pelo próprio monarca visando o equilíbrio de poder para melhor impor. Sobretudo a partir do governo joanino o “povo miúdo” sempre lutou por um lugar na vereação e na Casa dos 24, na Câmara de Lisboa.

Mesmo com a indicação expressa das Ordenações e a vigilância dos Concelhos, para que não prestassem juramento homens de baixa extração social, praticamente de todo Portugal chegavam denúncias sobre a falta de qualidade dos almotacés, se não movidas pelos moradores, impetradas pelos procuradores do povo, como ocorreu no Porto, em 1621.⁴⁵⁰ Três anos após a primeira denúncia dos procuradores, a insolubilidade da grave situação levou o corregedor, Sebastião de Tavares Sousa, a recorrer diretamente ao rei, que lhe enviou pronta resposta:

“[...] Faço saber a vos licenciado, Sebastião de Tavares de Sousa Corregedor e Provedor da cidade do Porto, ou a quem o dito cargo servir que vi a carta que me escrevestes em que me dais conta da eleição que em onze de janeiro passado se fez na Câmara dessa cidade pelo Juiz Vereador e Procurador dela, de pessoas para haverem de servir de almotacés este presente ano, os quais não são suficientes nem têm qualidade para exercerem o dito cargo. Hei por bem e me praz, que a dita eleição se não cumpra nem haja efeito, se faça outra, elegendo por almotacés pessoas cidadãos conforme as leis deste Reino (...) e as que estiverem eleitas neste cargo não sirvam, salvo o licenciado Francisco Velho Ferraz, que está bem eleito por constar ser cidadão por seu pai e avô o haver sido, (...) e fareis registrar avisando-me de como assim o tendes feito e executado e das pessoas que de novo forem eleitas almotacés.”⁴⁵¹

Em certas localidades, a renitência em se fazer obedecer a legislação decorria da mais absoluta falta de pessoas aptas ao exercício da função, em especial nos territórios insulares. Como supracitado, o próprio monarca subverteu a lei geral de nomeação, concedendo permissão ao Senado das Câmaras da ilha de São Miguel para que se fizessem eleitos um almotacé para o exercício de três meses.⁴⁵² Segundo Maria Lalanda, nos Concelhos maiores, onde os elegíveis eram mais numerosos e a rotatividade maior, a almotaçaria constituiria um sinal exterior de maior prestígio do que nos municípios onde os cargos da República, sejam eles os da Câmara ou da milícia, recaíam sempre sobre os mesmos, e poucos, que preenchiam tais requisitos.⁴⁵³

Cronista português radicado no Porto, Pantaleão de Seabra e Sousa afirmava, no século XVI, a este respeito, que “dado que o dito ofício, *per si*, seja muito nobre e honrado,

⁴⁵⁰ *Ibid.* p. 531.

⁴⁵¹ CARTA D’El Rey Nosso Senhor de 04 de fevereiro de 1624. Arquivo Histórico Municipal do Porto. Livro de Vereações. nº 45, fls. 34v-35.

⁴⁵² SERAFIM, Cristina Maria Seuanes. *Op. Cit.* p. 105.

⁴⁵³ LALANDA, Maria Margarida de Sá Nogueira. *Op. Cit.* p. 355.

anda no tempo de hoje tão mal aforado que parece incompatível com a qualidade de Fidalgo da Casa Del Rey nosso Senhor.”⁴⁵⁴ Segundo Nuno Luíz Espinha da Silveira, os almotacés de Viana do Castelo, animados por outros oficiais do poder local, recorreram à instâncias superiores ao narrarem os lamentos referentes às reduzidas remunerações a que ficavam submetidos. Segundo o autor, “no baixo funcionalismo [...] apresenta-se algo muito mais feio. A estes nem lhes chega para acudir às imperiosas e indispensáveis necessidades de alimento e decência.”⁴⁵⁵ Na região do Algarve, tem-se apurado que, muito embora a almotaçaria fosse exercida pelos membros da principal elite local, seu desempenho nem sempre constituía atrativo, sendo inúmeros os pedidos de recusa, a começar pelos próprios membros das vereações cessantes que, somente com relutância, aceitavam cumprir os preceitos legais contidos nas Ordenações.⁴⁵⁶

Em 1598, os representantes do povo da cidade do Porto requereram ao juiz de fora da localidade que ele obrigasse os vereadores do ano transato a assumirem como almotacés, como previa a legislação. No ano seguinte, os mesmos representantes do povo associaram-se ao procurador da cidade, solicitando ao juiz ordinário o emprazamento dos ex-vereadores caso persistissem em não querer servir como almotacés. Como se pode apreender, a recusa em assumir tal colocação não constituiu-se em um caso isolado. Resultaria disso, aliada a diminuição de honra conferida ao exercício do ofício, a natural e desastrosa conseqüência da falta de zelo pelo serviço, do desamor pelo andamento dos negócios da municipalidade, que esterilizava todo e qualquer gérmen que, porventura, despontasse na intelectualidade dos oficiais, tendente ao fim de melhorar ou desenvolver o bem estar da coletividade, via administração municipal.⁴⁵⁷

O pendor para fazer “torna” a justiça que queria-se “reta” chegou a tal ponto, que o rei decidiu escrever para algumas Câmaras solicitando que os nomes dos almotacés eleitos lhe fosse regularmente apresentado, visando maior controle frente a ausência de qualidade dos eleitos e de qualificação para o desempenho do ofício. Essa determinação não revogava a autonomia das municipalidades, mas diminuía consideravelmente o direito

⁴⁵⁴ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Op. Cit.* p. 581.

⁴⁵⁵ SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da. “O Município e o Estado Liberal: novas perspectivas.” In: *O Município no Mundo Português: Seminário Internacional*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998. p. 151.

⁴⁵⁶ VIDIGAL, Luis. *Op. Cit.* p. 121.

⁴⁵⁷ *Ibid. Loc. Cit.*

reconhecido de eleger seus próprios almotacés, na medida em que o provimento de determinado indivíduo voltava a repousar nas mãos do rei. No que tange à recusa dos vereadores em servirem como almotacés no ano subsequente, o monarca era claro ao reprovar tais iniciativas, como se pode observar nesta carta enviada à Câmara do Porto:

“[...] eleja por almotacés somente pessoas cidadãos conforme as leis deste reino (...) e aos ditos vereadores os advertireis que, se o contrário fizerem daqui em diante, mandarei proceder contra eles como houver por meu serviço (...) e fareis registrar avisando-me de como assim o tendes feito e executado e das pessoas que de novo forem eleitas almotacés.”

O mais comum era ausentar-se do Termo ou adotar frívolas escusas para não serem incomodados pela nomeação no ofício. Em atitudes extremas, o monarca ordenou o seqüestro dos bens dos cidadãos que não queriam aceitas as varas de almotacé, além de vetar seus nomes na ocupação de outros cargos do poder local.⁴⁵⁸ Curiosa dialética era essa, vivida pela almotaçaria em determinados Concelhos pois, se por um lado, vereadores e procuradores se negavam a seguir a legislação, furtando-se a servir como oficiais nos anos subsequentes, por outro lado, uma das razões para a existência dessa determinação era, justamente, preservar a credibilidade e honra conferida ao ofício, na medida em que eram eleitos membros da elite local e hierarquicamente superiores na governança municipal.

Seria bastante razoável entendermos que a verdadeira razão da falta de qualidade dos almotacés, e seus conflitos resultantes, decorriam da necessidade de satisfazer obrigações e clientelas apoiadas, principalmente, escassez de indivíduos disponíveis e capazes de satisfazer, plenamente, o ofício. Amizade, parentesco ou inimizade estavam no cerne das questões que provinham ou vetavam o acesso a determinado indivíduo na almotaçaria. Segundo Francisco Ribeiro da Silva, era comum que os derrotados nos pleitos alegassem, de forma categórica, que a eleição de um almotacé em detrimento de outros foi conseguida por “respeitos particulares” e conluios tramados com os vereadores.⁴⁵⁹

Mesmo antes do findar da era Filipina, não era fato extraordinário que as eleições gerassem agravos que chegassem ao Tribunal da Relação, Desembargo do Paço ou

⁴⁵⁸ SILVA, Francisco Ribeiro da Silva. *Op. Cit.* p. 583.

⁴⁵⁹ *Ibid.* p. 589.

atingissem à Corte de Madrid, para que se analisasse a excelência dos que estavam por almotaçar.⁴⁶⁰ O Desembargo do Paço chegou a reprovar pautas inteiras e impor outros nomes para provimento no ofício, enquanto a Relação interpelava sobre a excessiva e vexatória liberdade de ação de certos vereadores.⁴⁶¹

Nos confins americanos do vasto império português, o quilate do Direito de almotaçaria também se mostrava extremamente volúvel, conferindo honra ou desprestígio, ao sabor dos seus ocupantes e das Câmaras onde atuavam. Em seu estudo sobre a adaptação e as divergências administrativas dos poderes locais portugueses, John Russel Wood foi um dos primeiros a apontar, a partir da análise de documentação camarária, a falta de qualidade, não apenas de almotacés, mas de muitos outros membros, inclusive do próprio Senado de Vila Rica. Segundo ele, mesmo com o incremento imigratório de homens vindos de Portugal, tendo à frente o chamariz do ouro das Minas Gerais, a qualidade e o despreparo daqueles que exerciam funções administrativas seguiu sendo pernicioso sem que, ao menos, se respeitassem as determinações que impediam que indivíduos de “sangue infecto” ou oficiais mecânicos subissem aos postos da vereação, citando o caso do sapateiro que foi empossado juiz ordinário de Vila Rica.⁴⁶² As queixas locais sobre as admissões indecorosas de mulatos nos postos municipais chegavam ao Concelho Ultramarino, que recomendava, em resposta, que não se fizessem eleitos descendentes “defeituosos ou impuros.”⁴⁶³ Charles Boxer chamou a atenção para uma inusitada atuação dos homens de cor nas Minas Gerais, que segundo ele, conseguiam se passar por homens brancos, tendo a prerrogativa, inclusive, de usarem espadas à cinta, como qualquer cavalheiro.⁴⁶⁴ Somente na segunda metade do século XVIII a origem dos membros do Senado de Vila Rica teria motivado maiores preocupações e, segundo Marco Antônio Silveira, a qualidade do Senado

⁴⁶⁰ *Ibid.* p. 576.

⁴⁶¹ *Ibid.* p. 583.

⁴⁶² RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Op. Cit.* p. 35-39. Sobre a Câmara do Rio de Janeiro, no que tange a tais restrições, e os embates sobre o defeito mecânico na Câmara de Olinda, veja, respectivamente: GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Redes de poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822.” In: *Revista Brasileira de História*. vol. 18. nº 36. São Paulo, 1998. & MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. Cit.* p. 183.

⁴⁶³ MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa: a inconfidência mineira, Brasil e Portugal. 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 144.

⁴⁶⁴ BOXER, Charles Ralph. *A Idade do Ouro no Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 192.

daquela vila uso teria melhorado após longo período de total hegemonia de militares, sendo que os letrados apenas teriam sido empossados após 1754.⁴⁶⁵

De acordo com Maria Beatriz Nizza da Silva, em terras brasílicas, a almotaçaria era um cargo pouco prestigiado. Na primeira metade do século XVIII, o ofício seguia sendo ocupado por alfaiates, armeiros, artilheiros, carpinteiros, coureiros, curtidores, espadeiros, ferreiros, latoeiros, marceneiros, ourives, pedreiros, sapateiros, seringueiros, sombreiros, tanoeiros, tintureiros e torneiros. Somente na segunda metade do século XVIII, em algumas localidades, haveria se registrado alguma valorização da função.⁴⁶⁶ Na Câmara de Salvador, os já citados almotacés de limpeza corroboram o seu desprestígio, uma vez que seus ocupantes também não figuravam entre os membros da primeira elite daquela localidade, sendo designados para as funções menos nobres.⁴⁶⁷

Muitos dos filhos de cidadãos e integrantes das vereanças declinavam o provimento por pretenderem ascender a vereadores, sem antes terem principiado como almotacés. Tal atitude revela que o ofício declinara na hierarquia das ocupações honrosas, em virtude da falta de qualidade dos que nela eram providos. Ao ser ocupado por indivíduos considerados de inferior condição, a almotaçaria deixava de simbolizar pundonor e privilégio, e resultado mais imediato era um vicioso círculo de desprestígio. O ofício estava degradado porque os melhores da terra se recusavam a servir; a recusa destes, por seu turno, justificava-se pelo fato do ofício andar em pessoas indignas. Na tentativa de pôr fim em tal desventura, o rei determinou, retificando a legislação, que ninguém fosse validamente eleito para as funções governativas de topo sem, antes, terem se empenhado como almotacés.⁴⁶⁸

Os pedidos de dispensa para provimento no ofício não era exclusividade das cidades do reino, assim como não o era a idéia de que se tratava de uma função exclusiva da primeira nobreza. Na Bahia, a almotaçaria também não despertava o interesse de todos e, muitas vezes, os casos do vereadores e procuradores dos anos anteriores, que queriam-se imunes à nomeação, revelam a existência de conchavos políticos. Em 1734 o juiz de fora de

⁴⁶⁵ SILVEIRA, Marco Antônio. *Op. Cit.* p. 151.

⁴⁶⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo: UNESP, 2005.

⁴⁶⁷ SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003. p. 119.

⁴⁶⁸ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Op. Cit.* p. 580.

Salvador exigiu a anulação da eleição de 5 almotacés que, segundo ele, eram pessoas incapazes e sem qualidade, visto que alguns eram negociantes de “loja aberta na praia.”⁴⁶⁹ O que mais chocava nesse episódio era o fato de um pardo ter sido eleito, neto de escrava conhecida por todos na localidade. Na justificativa para a impugnação do pleito, encaminhada ao rei de Portugal, constava a grave acusação de que os vereadores haviam costurado um “amigável ajuste [...] para acomodarem por almotacés os seus afilhados, usando de comboio e suborno contra a forma de direito e bom governo.”⁴⁷⁰ Por amizade ou gratidão, a justiça nem sempre era executada conforme o esperado. Nas palavras de István Jancsó, referindo-se ao governo na América, “sabia-se, é claro, por onde passava a linha divisória entre o permitido e o interdito, mas perdia-se a clareza quanto à responsabilidade de cada qual na preservação da boa ordem.”⁴⁷¹

Nas Minas Gerais, algumas investigações têm apontado que a qualidade dos oficiais, não era, de fato, de espantosa mediocridade, como muito se afirmou nos primeiros tempos da faina aurífera. Segundo Carmem Lemos, a Câmara de Vila Rica dispunha de muitos magistrados bacharéis em Coimbra e que, mesmo os leigos, contavam com secretários versados em leis, o que vai de encontro a premissa de que o rápido processo de implantação da estrutura administrativa nessas terras teria contribuído para a completa mediocridade dos membros do Senado, ou dos demais oficiais camarários.⁴⁷²

Mesmo que fossem indivíduos de baixa extração social, pesquisas recentes têm apontado, a partir da análise de inventários *post-mortem*, que a maioria dos oficiais que serviam às Câmaras mineiras eram detentores de cabedais consideráveis, caso dos próprios juizes da vintena que atuaram no Termo de Vila do Carmo/Mariana durante o século XVIII, conforme apurado por Maria do Carmo Pires.⁴⁷³ Alguns dos vintenários analisados eram homens mulatos mas, ao findar de suas trajetórias, tendo servido à Câmara, acumularam quantias razoáveis e, na maioria dos casos, casaram-se e passaram a manter relações de

⁴⁶⁹ AHU. ACL-CU_005. Cx. 48. D. 4304. *apud*: SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003, p. 106-107.

⁴⁷⁰ AHU. ACL-CU_005. Cx. 48. D. 4304, fls. 106-107 *apud*: *Ibid. Loc. Cit.*

⁴⁷¹ JANCÓS, István. “A Sedução da Liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII.” In: SOUZA, Laura de Mello e. *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*, vol. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 392.

⁴⁷² Ver: LEMOS, Carmem S. *Op. Cit.* p.

⁴⁷³ PIRES, Maria do Carmo. *Op. Cit.* p. 257-258.

parentesco com famílias de sobrenomes de peso na região, o que aponta para ascensão e diferenciação social desses indivíduos.⁴⁷⁴

Ao abordar o Direito de almotaçaria a historiografia tem adotado duas chaves interpretativas. Quando não aponta seu mais absoluto infortúnio, narrando a péssima origem dos seus mal providos ocupantes, afirma-se que servir como almotacé era a grande, e praticamente única, via de acesso às Câmaras Municipais e aos cargos governativos de maior envergadura, apresentando reais possibilidades de elevação social nos rígidos moldes do Antigo Regime. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, os únicos ofícios camarários que, mais frequentemente, teriam possibilitado dinâmicas de efetiva mobilidade ascendente, ao menos em âmbitos locais, fazendo do cargo público um desejo praticamente generalizado, eram as ordenanças e a almotaçaria.⁴⁷⁵ Nas palavras de Francisco Ribeiro da Silva, “o cargo de almotacé era importante para os não cidadãos com ambição de ascensão social, pois o exercício da função era porta de entrada no mundo dos melhores,” a ponto de se procederem ardilosos estratagemas para que determinada provisão fosse favorável a alguns indivíduos.”⁴⁷⁶

Na América Portuguesa, a ocupação do ofício como fator de promoção social também foi destacada. Segundo os cálculos de Maria de Fátima Gouvêa, o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, em fins do século XVIII, contava com a presença nada desprezível de muitos ex-almotacés. Para todo o período analisado, cerca de 158 indivíduos, o que equivale a 41,1% do total dos ocupantes dos postos da vereança, exerceram a função antes de ascenderem para ocupações tidas como mais proeminentes, como procurador, vereador ou mesmo juiz de fora.⁴⁷⁷ Seja no século XVIII, ou após a transferência da corte para o Rio de Janeiro, investigações preliminares sinalizaram que indivíduos considerados emergentes iniciavam suas trajetórias a partir do exercício do cargo de juiz almotacé, e o grupo mais seletivo, ou seja, mais hábil nesse movimento de distinção, seguiria adiante, ocupando cargos cada vez mais denotados na hierarquia

⁴⁷⁴ *Ibid.* p. 258-265. Veja ainda: LEWKOWICZ, Ida. *Op. Cit.*

⁴⁷⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o liberalismo*. Lisboa: Imprensa do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa, 2003. p. 71. Veja ainda, do mesmo autor: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime.” In: *Análise Social*, vol. XXXII. 1997, p. 335-368.

⁴⁷⁶ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Op. Cit.* p. 591.

camarária, construindo, com habilidade, carreiras não só na governança local, mas no amplo quadro da administração portuguesa.⁴⁷⁸ Não bastasse, muitos dos que serviram à almotaçaria, além de ascenderem na hierarquia funcional, conseguiam ainda carrear recursos suficientes para exercerem vultosas atividades comerciais, inclusive extracontinentais, tornando-se negociantes de grosso trato e detentores de corpulentas fortunas.⁴⁷⁹

Pode parecer pouco coerente que muitos homens que não freqüentavam as listas nominativas das Câmaras se lançassem, às vezes com alguma voracidade, na ocupação do posto de almotacé; enquanto outros se negavam, terminantemente, a exercer a função. A exemplo de algumas cidades do reino, nos parece que ser almotacé somente interessava a quem vislumbrasse integrar o grupo dos principais da terra, repelindo indivíduos que a ele já pertenciam, como apontou Joaquim Romero de Magalhães.⁴⁸⁰ E não apenas a almotaçaria era dotada dessa prerrogativa, outros ofícios do poder local também figuram, em algumas localidades, como poderosos mecanismos de promoção social. Era o caso dos juizes de vintena, em que eram eleitos mesmos indivíduos por anos sucessivos, o que, a princípio, demonstra o desinteresse pelo cargo. Contudo, de acordo com Luis Vidigal, o ofício também talhava-se como um trampolim para os interessados em adquirir alguma

⁴⁷⁷ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Redes de poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822.” In: *Revista Brasileira de História*. vol. 18. nº 36. São Paulo, 1998. p. 317-318.

⁴⁷⁸ PEREIRA, Danielle Cristina Mendes. “O Cidadão Almotacé: inserção política e ascensão social nos quadros do poder local no Império Luso-Brasileiro.” In: *Anais do XIX Simpósio Nacional de História*. Belo Horizonte, 1997; PEREIRA, Danielle Cristina Mendes. “Almotaçaria e cidadania: a reprodução dos homens da governança no Rio de Janeiro colonial.” In: *Anais do Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia*. Niterói: EdUFF, 1997.

⁴⁷⁹ COELHO, Eduardo de Assunção. *Hierarquia e Mobilidade Social na Corte Colonial: negociantes e almotacés na Corte do Rio de Janeiro, 1808-1821*. Monografia de bacharelado em História. Niterói: UFF, 1999. p. 51-52. Para estudos pontuais de almotacés que tornaram-se grandes negociantes veja, ainda: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira. 1998. cap. IV; GORENSTEIN, Riva & MARTINHO, Lenira M. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1993. p. 152. Na cidade de São Paulo, pouco mais de 10% dos ofícios de almotacé, procurador, vereador, escrivão e juiz ordinário foi ocupado por homens dedicados à atividades mercantis. Mesmo assim, encontra-se referência negociantes que, após casarem-se, mantiveram contato com ricas e influentes famílias e conseguiram ser nomeados como almotacés. Para tais análises, veja: BORREGO, Maria Aparecida de Meneses. “Comércio e Poder na Cidade de São Paulo Setecentista.” In: *Anais da VII Jornada Setecentista*. Curitiba: UFPR, 2007. p. 6-7.

⁴⁸⁰ MAGALHÃES, Joaquim Romero Antero de. *Op. Cit.* p. 55.

preponderância comunitária, porque para a maioria dos médios proprietários que o desempenhavam, era um ônus insuportável.⁴⁸¹

A legislação e as régias retificações vetavam o acesso de reles indivíduos no fito de evitar que se aproveitassem do mero exercício do ofício para adquirir, automaticamente, foros nobiliárquicos, mas a prática se mostrava distante, e a almotaçaria era moeda de troca na manutenção de interesses materiais próprios, ou de apaniguados.⁴⁸² Era justamente na tentativa de impedir o aproveitamento ilegítimo do ofício que exigia-se, com tamanha veemência, que seus oficiais fossem recrutados entre os melhores e mais abastados de cada localidade. Embora o ordenado não figurasse, de fato, entre os mais interessantes, havia ganhos não forçosamente em metal sonante,⁴⁸³ e conhecendo o ímpeto de muitos por superiores condições no arranjo social, tornar-se almotacé era um atrativo nada desprezível. São estas e outras questões que passamos a analisar a partir de agora, investigando como foram as nomeações e, principalmente, quem eram e como agiram os almotacés eleitos em Mariana.

3.3 No Mundo do Governo Informal: As formas de nomeação dos almotacés em Mariana.

Particularismos regionais, nichos de poder, vicissitudes as mais diversas. Qualquer historiador que se propusesse investigar os ofícios do poder local em funcionamento no Antigo Regime português acabaria por ter a impressão de que esses foram imperativos recorrentes, especialmente em se tratando de cargos exercidos em pontos periféricos, à distância dos centros do poder. Uma vez mais, notamos que a atuação episódica e peculiar são os resultados mais frequentes do afastamento entre a ordem

⁴⁸¹ VIDIGAL, Luis. *Op. Cit.* p. 102-103.

⁴⁸² SILVA, Francisco Ribeiro da. *Op. Cit.* p. 591-592.

⁴⁸³ Analisando a composição do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, Maria Fernanda Bicalho também constatou que algumas das práticas dos homens que almejavam inserir-se nas redes de poder local não eram necessariamente visando ganhos pecuniários, mas se pautavam pela “aquisição de *status* reconhecidos pelos códigos estamentais da sociedade luso-brasileira.” Veja: BICALHO, Maria Fernanda. “As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro.” In: *Rev. Bras. His.*, 1998, vol. 18, nº 36.

juridicamente definida e aquela exercida de fato, que acabava por coincidir de forma efêmera, e dialogava lacunarmente quando falamos do Direito de almotaçaria, a começar pela própria forma de nomeação dos oficiais que a exerciam, seja no reino, seja no novo mundo.

Em todas as Câmaras Municipais de origem portuguesa, das fronteiras da região Platina à remota Península de Macau, havia dois tipos de oficiais em exercício, a saber. De um lado, e efetivamente aqueles considerados pela historiografia menos atenta como o mais denotado e importante escalão, estavam os cargos eletivos, aos quais era facultado o direito a voto. Dois juízes ordinários, não necessariamente versados em leis, de dois à quatro vereadores e um procurador, cargos normalmente amealhados entre a aristocracia de cada localidade e que conferiam certo *status* a quem os exercesse. Do outro lado, e sempre vistos como subalternos e de menor nível,⁴⁸⁴ o que talvez explique o ostracismo e desinteresse das investigações nesse campo, estavam aqueles que não pertenciam diretamente à hierarquia funcional da realeza, mas que mantinham intensas ligações com o poder e juravam fidelidade ao monarca, como o juiz de vintena, juiz dos órfãos, escrivães, porteiros, carcereiros, tesoureiros e outras ocupações, dentre as quais a de juiz almotacé. Como sobredito, originalmente fruto de indicação na pauta régia, a almotaçaria tornou-se, paulatinamente, cargo decorrente da eleição direta local, subordinada à regras fixas, verdadeiro instrumento da ação camarária, mesmo sem vincular-se à ela efetivamente.

Além dos cargos eletivos havia, na estrutura camarária, outros ofícios remunerados por meio de salários, caso dos advogados, médicos, boticários, síndicos, capelães, porteiros e cirurgiões, para citarmos alguns. Outros cargos eram remunerados proporcionalmente às atividades exercidas, caso dos alcaides, secretários, escreventes ou dos quadrilheiros⁴⁸⁵ A historiografia normalmente comete um excesso retórico ao afirmar que os almotacés eram regularmente remunerados pelas Câmaras Municipais,⁴⁸⁶ pois, na

⁴⁸⁴ WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. *Op. Cit.* p. 149. COMISSOLI, Adriano. *Os "Homens Bons" e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)*. Dissertação de Mestrado em História apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2006. p. 22-23. ABREU, Capistrano de. *Op. Cit.* p. 28.

⁴⁸⁵ RUSSEL-WOOD. A. J. R. *Op. Cit.* p. 147.

⁴⁸⁶ COMISSOLI, Adriano. *Op. Cit.* p. 23. Em grande medida, a historiografia desconhece o fato da almotaçaria já ter sido cargo de nomeação régia, e talvez por isso renegue sua importância, até mesmo durante a medievalidade. Não bastasse, afirma-se que se tratava de ofício remunerado, mas de fato, a eleição não fazia do seu executor um membro efetivo das Câmaras Municipais, muito embora estivessem intrínseca e

grande maioria dos casos, os proventos necessários ao exercício da função eram garantidos pela aplicação de multas e apreensões de mercadorias confiscadas, quando do pagamento dos impostos, o que, como veremos a seguir, também gerava a possibilidade de acúmulo de considerável pecúlio e reconhecimento social, em alguns casos.⁴⁸⁷

O próprio ato de almotaçar os gêneros destinados ao mercado dava ao almotacé o direito inalienável de tomar parte da mercadoria à título de amostra. Pelos costumes, sabemos que por cada carga de vinho que chegava na cidade, o almotacé tirava uma infusa, por cada carga de fruta, uma escudela, do pescado miúdo tomava-se duas dúzias e assim sucessivamente.⁴⁸⁸ A depender do empenho dos ocupantes do ofício em suas cobranças e condenações, a remuneração chegava a alcançar ganhos iguais, ou mesmo superiores, aos dos vereadores, em determinados períodos,⁴⁸⁹ a considerarmos que uma das penalidades mais comuns dos moradores de cidades com grandes mercados era a venda fora do tabelamento, que em alguns casos chegava a representar 70% das infrações que resultavam em coimas.⁴⁹⁰

Apesar da possibilidade de gerar altos proventos, a almotaçaria era um ofício cansativo, e talvez por isso exigisse alta rotatividade em seu provimento. Ser almotacé implicava em carrear várias vezes o Concelho ou, ao menos, a sua sede, deslocando-se para os talhos públicos para assistir a repartição das carnes e presidir sua distribuição aos pobres. Corria-se vendas e lojas, cobrando impostos e fiscalizando pesos, preços e medidas, além de se ocupar das querelas dos moradores em relação às construções e na manutenção das estruturas locais, bem como de toda a salubridade urbana. Havia, sem dúvida, quem o tomasse por um ofício desagradável e, muito em decorrência do árduo trabalho a seu cargo, a duração do mandato, desde os seus primórdios, era muito menor do que a de qualquer

irremediavelmente conectados e relegados à elas, o que garante seu status de executor do serviço real no mais baixo patamar dessa cadeia.

⁴⁸⁷ Os escrivães da almotaçaria também era remunerados da mesma forma. ORDENAÇÕES Filipinas. Livro I. Título LXXII. *Do Escrivão da Almotaceria*. p. 165-166.

⁴⁸⁸ BEIRANTE, Maria Ângela Rocha. *Op. Cit.* p. 482-483.

⁴⁸⁹ O provimento dos almotacés seria um dos motivos pelos quais não se poderia classificar os almotacés como simples “policiais do comércio interno.” Cf. TORRES, Rui de Abreu. *Op. Cit.* p. 121.

⁴⁹⁰ SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003. p 146.

outro, todos anuais.⁴⁹¹ Não obstante, a determinação do poder central em limitar a permanência de um mesmo indivíduo em seu exercício pautava-se, em grande medida, pelo receio de que os almotacés se coligassem aos negociantes e poderosos locais, arquitetando sólidas cadeias de favorecimento, que poderiam, inclusive, acarretar prejuízos ao fisco municipal.⁴⁹²

Mesmo tendo tal preocupação no horizonte, certos casos passavam despercebidos às próprias Câmaras e à Coroa. No quadro europeu do Antigo Regime, eram três as principais formas de acesso à administração: designação do soberano, compra ou eleição, sendo esta última a forma de provimento no ofício de almotacé, após a sua introdução na esfera concelhia. Contudo, as próprias Câmaras descumpriam a legislação e praticavam a venalidade, como ocorreu em Coimbra, no século XVI, tendo um particular comprado o posto de almotacé de forma vitalícia, ou em Macau, em 1776, quando o mesmo ofício foi vendido a um antigo membro da vereação.⁴⁹³

Quando tais assombros não eram verificados, procediam-se os pleitos, tal como mandava a legislação. Uma das funções da equipe de vereadores era, justamente, presidir a eleição dos almotacés, e nesse ínterim, tinham direito a voto indiscutível. Procuradores da cidade ou do povo não gozavam do privilégio de voto, muito embora essa premissa quase nunca fosse respeitada. Os juízes de fora também não deveriam votar, uma vez que a sua principal função era a de desempatar e fiscalizar a escolha dos vereadores, para que não fossem eleitas pessoas que não correspondiam ao perfil delineado pelas provisões reais.⁴⁹⁴

Se as eleições dos “homens bons” que figuravam como oficiais camarários passava por um enredado sistema de indicação indireta, a escolha dos juizes almotacés de cada localidade não era menos complexa. Apregoam as Ordenações que os almotacés deveriam servir da seguinte forma. Em janeiro os juizes ordinários cessantes, em fevereiro, os dois anteriores vereadores mais velhos, em março, o vereador mais novo e o procurador

⁴⁹¹ Foi o que apurou Maria Laland, ao analisar o provimento do ofício em São Miguel, região oriental dos Açores. Ver: LALANDA, Maria Margarida de Sá Nogueira. *A Sociedade Micaelense no século XVII: estruturas e comportamentos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002. p. 354.

⁴⁹² Sobre o temor da Coroa em originar oligarquias no âmbito dos poderes locais, nas Minas, veja: PIRES, Maria do Carmo. *Op. Cit.* p. 244.

⁴⁹³ VIDIGAL, Luis. *Op. Cit.* p. 122.

⁴⁹⁴ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Op. Cit.* p. 576.

anteriores; elegendo o Senado da Câmara os outros nove pares de indivíduos que exerceriam a função nos restantes meses do ano.⁴⁹⁵

A doutrina que provinha no ofício de almotacé os homens hierarquicamente superiores da anterior governança municipal, embora bem arquitetada, visando garantir a necessária renovação no exercício da função, mostrava-se desajustada aos locais onde houvesse juízes de fora, pois estes não poderiam exercer mandato como almotacés. Logo, em Mariana, a determinação deveria ser seguida apenas pelos procuradores e vereadores cessantes. Ainda vale destacar que, embora os pelouros fossem, de fato, a forma mais isenta de provimento desses almotacés, parece óbvio que, alguns meses eram mais lucrativos do que outros e, em certos casos, os pelouros eram fraudulentamente assinalados para se extraírem certos nomes no bimestre mais conveniente.⁴⁹⁶

Inicialmente, a cada mês, eram escolhidos dois almotacés, até que em 1533 o próprio Dom João III optou por delongar o mandato dos oficiais, determinando que as eleições fossem bimestrais, diminuindo para sete o número de almotacés a exercerem o cargo nos restantes meses do ano, escolhidos por uma votação utilizando-se favas brancas e pretas.⁴⁹⁷ Muito embora a determinação tenha sido tomada à instância do soberano, e vigore no texto das Ordenações, a prática encontrada na grande maioria dos Concelhos encontra situações as mais diversas, geralmente consagrando uma duração mais longa do mandato, não dois, mas três meses, ou por maior número de indivíduos a serviço, em alguns casos, quatro pares a cada nova eleição.⁴⁹⁸

Era o que se passava na vila algarvia de Portimão, distrito de Faro, onde os assentos da almotaçaria eram ocupados, para o primeiro trimestre, pelos dois vereadores mais velhos do ano anterior, e no segundo, o vereador mais novo e o procurador cessantes, elegendo-se dois pares de indivíduos para os dois últimos trimestres. Já nas Ilhas de São Tomé, a falta de população apta a servir aos cargos administrativos, em meados do século

⁴⁹⁵ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I. Título LXVII. *Em que modo se fará a eleição dos Juizes, Vereadores, almotacés e outros Officiaes.* p. 156. Na Corte, como explicita o Regimento dos Almotacés de Lisboa, datado de 1617, quatro almotacés se repartiriam por diferentes funções, assim enunciadas: despacho da casa da almotaçaria, açougue curral e lenha, carvão e palha e correição da cidade. Cf: VIDIGAL, Luis. *Op. Cit.* p. 120.

⁴⁹⁶ Foi o que apurou Francisco Ribeiro da Silva nas vereações da cidade do Porto. SILVA, Francisco Ribeiro da. *Op. Cit.* p. 576.

⁴⁹⁷ MACHADO, Maria de Fátima. *O Central e o Local: a vereação do Porto de D. Manuel a D. João III.* Edições Afrontamento: Porto, 2003. p. 32.

⁴⁹⁸ *Ibid. Loc. Cit.*

XVII, não permitia o cumprimento das determinações estipuladas nas Ordenações, e a eleição dos almotacés era realizada mensalmente.⁴⁹⁹ A situação se agravou a tal ponto que, em 1654, o próprio rei autorizou a Câmara de São Tomé a eleger um almotacé para o exercício de três meses.⁵⁰⁰ O mesmo problema foi registrado na vizinha Santo Antônio da Ilha do Príncipe. O Senado da Câmara, juntamente com os moradores, animados não pelo texto das Ordenações, mas pela proposta do capitão-mor da localidade, decidiram por abandonar a eleição mensal e realizá-la a cada dois meses, bem como fazerem elegíveis os oficiais que tivessem servido à Câmara no ano anterior. Contudo, nos últimos anos da centúria, esta prática parece ter caído em desuso, visto que o procurador passou a determinar, ele próprio, quem deveria ostentar a vara de almotacé, demonstrando que, naquele território insular, a lei era deliberada localmente.⁵⁰¹ O poder decisório depositado nas mãos de uma só pessoa também foi verificado em Braga, onde os oficiais eram nomeados pelo próprio donatário.⁵⁰²

No arquipélago dos Açores, em sua maior ilha, São Miguel, incluindo-se os Concelhos de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, a forma e a regularidade das nomeações também variou muito ao longo dos anos. Inicialmente, os almotacés a correrem as vilas e cidades eram eleitos aos pares, mensalmente. Após 1555, passaram a ser eleitos a cada trimestre, primeiramente na Ribeira Grande, e após 1562, em todas as Câmaras próximas.⁵⁰³ Provavelmente, a situação mais alarmante em relação ao provimento dos almotacés, e seu corriqueiro descumprimento, tenha se verificado na cidade do Porto, onde, segundo Francisco Ribeiro da Silva, a doutrina das Ordenações Filipinas, que praticamente repetem o que foi estipulado nas Ordenações Manuelinas, jamais teve aplicação naquela região.⁵⁰⁴

⁴⁹⁹ SERAFIM, Cristina Maria Seuanes. *As Ilhas de São Tomé no século XVII*. Lisboa: Universidade Nova – Centro de Estudos Além Mar, 2000. p. 105.

⁵⁰⁰ AHU. Conselho Ultramarino. Lisboa. Carta Régia de 30 de janeiro de 1654. Cód. 116, fls. 83v/84.

⁵⁰¹ SERAFIM, Cristina Maria Seuanes. *Op. Cit.* p. 105.

⁵⁰² VIDIGAL, Luis. *Op. Cit.* p. 120.

⁵⁰³ LALANDA, Maria Margarida de Sá Nogueira. *Op. Cit.* p. 354.

⁵⁰⁴ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Op. Cit.* p. 574-575.



Figura 2: Concelhos das Ilhas de São Miguel, região dos Açores, Portugal Atlântico.

Em alguns casos, os nomes daqueles que iriam servir como almotacés a cada trimestre eram agrupados aos pares, escritos numa pauta e lacrados em um pelouro, à semelhança das eleições para os oficiais da Câmara.⁵⁰⁵ Tal procedimento ocorria logo no início de janeiro, e deliberava-se para todo o ano, ou para os primeiros seis meses, repetindo-se o mesmo procedimento. No começo de cada trimestre, ou nos últimos dias do anterior, o pelouro era aberto e convocava-se os sorteados à Casa do Concelho para serem empossados.⁵⁰⁶ Contudo, em praticamente todos os territórios, era mais comum a eleição imediata, sem a elaboração de pautas, feita em reunião no início de cada semestre.

Nos trópicos, as situações frente às nomeações também foram variadas mas, se analisadas em longo período, seguiram alguma regularidade, o que demonstra que, apesar dos prováveis descuidos, ou dos diligentes ajustes a que a Câmara de Mariana se viu obrigada a lidar para prover a cidade de almotacés, o que parece ter sobressaído foi a obediência aos desígnios inscritos nas Ordenações ou, ao menos, a intenção de adequação à tais padrões.

⁵⁰⁵ ORDENAÇÕES Filipinas. Livro I, Título LXVIII. *Em que modo se fará a eleição dos Juizes, Vereadores, almotacés e outros Officiaes*, p. 153.

⁵⁰⁶ LALANDA, Maria Margarida de Sá Nogueira. *Op. Cit.* p. 355.

Acredita-se que as eleições dos oficiais em Mariana tenham sido simplificadas, deliberando-se em reunião, presentes as autoridades camarárias, a quem deveria ser passada a vara de almotacé da cidade. Tal conclusão decorre do fato de que, em sua maioria, as informações sobre os almotacés foram coletadas nos acórdãos e posturas da Câmara, e em outros poucos casos, nos termos de juramento e posse, em que os próprios empossados assinavam seu compromisso com o serviço real e camarário, sem a menção de deliberações mais complexas. É o que percebemos nos termos de juramento e posse, como o que foi passado ao Capitão Miguel Martins Chaves:

“Aos dois dias do mês de novembro de 1798 anos desta Leal Cidade de Mariana em casas de residência do Sargento Lisardo Coelho Martins, vereador mais velho e Juiz pela Ordenação desta mesma Leal Cidade de Mariana e seu Termo e presidente da Câmara dela, ai apareceu presente o Capitão Miguel Martins Chaves provido pelo Senado para exercer o cargo de Almotacé desta Cidade e seu Termo dos presentes dois meses de novembro e dezembro, ao qual o dito ministro de férreo juramento dos santos evangelhos em um livro deles, em que pôs sua mão direita sob o cargo do qual se encarregou, que bem verdadeiramente exerce o dito cargo, guardando em tudo o segredo de justiça e o direito às partes, aceito por ele o dito juramento, assim as prometeu cumprir pelo que houve o dito ministro por empossado na dita ocupação e para contar faço esse termo que assino com o dito ministro. Eu, Clemente da Costa Azevedo escrivão da Câmara que o escrevi.”⁵⁰⁷

Foi justamente através da acurada observação dos termos de juramento e posse e de outras fontes documentais, produzidas pelos trâmites da burocracia em Mariana, que conseguimos apreender algumas características gerais do grupo de almotacés que atuaram na cidade e seu Termo. Além de identificarmos e mensurarmos esse grupo iremos, a partir de agora, analisar quais foram essas características principais que acabaram por determinar, acredita-se, certo padrão de recrutamento desses almotacés. Além de compreendermos de forma mais clara e consubstanciada o universo social dos almotacés, iremos também nos deter em seus perfis sociológicos. Passaremos, então, à análise desse imbricado universo social dos almotacés, com suas estratégias de promoção social e seus ensaios de inserção no mundo dos melhores.

⁵⁰⁷ AHCMM. TERMO de Juramento e Posse dado ao Almotacé o Capitão Miguel Martins Chaves. Cód. 209.

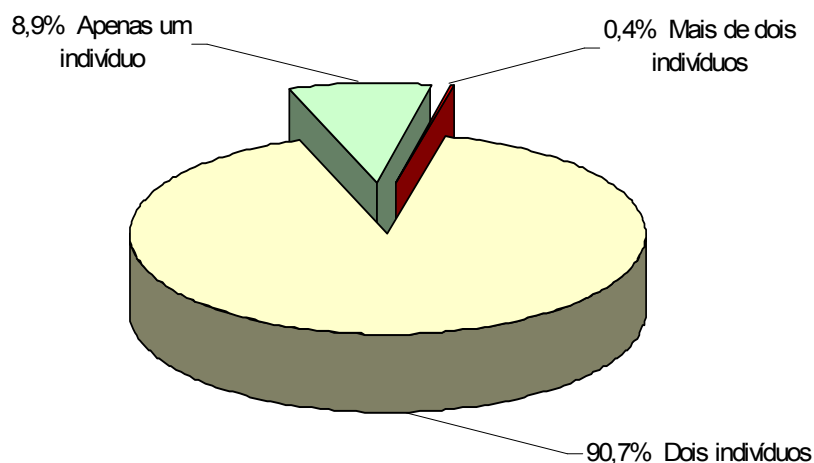
3.4 Um Corpo Fluido e Estratificado: dimensão, renovação e estrutura do grupo de almotacés de Mariana

Como já se sabe, os primeiros almotacés em exercício nas Minas Gerais já estavam a executar suas tarefas logo da fundação da primeira vila e, acredita-se, tenham sido conhecidos concomitantemente, ou mesmo anteriormente, à sua ereção. Contudo, o grupo dos almotacés por nós analisados começou a ser formado para prover a então Vila de Nossa Senhora do Carmo alguns anos antes da sua elevação à condição de Leal Cidade. O primeiro par de oficiais que pudemos conhecer foram José de Almeida Costa e o sargento-mor João Batista Boucão, que assinaram termo de juramento e posse para exercerem o ofício durante o bimestre de setembro e outubro de 1739.⁵⁰⁸ Até o ano de 1829, quando a almotaçaria foi reformulada, deixando de existir enquanto ofício municipal, temos um considerável período de 90 anos, que corresponde a, praticamente, todo o período em que os almotacés estiveram em atuação no Termo de Mariana. Desta documentação, que nos brindou com considerável regularidade, apesar das lamentáveis lacunas para determinados períodos, podemos observar que a Câmara Municipal expediu um total de 517 nomeações para o ofício de almotacé, nomeando, ao todo 421 indivíduos.

Quando houve nomeações, a grande maioria delas, 90,7% dos casos, passou provisão aos almotacés respeitando os desígnios das Ordenações, ao menos no que diz respeito ao número de almotacés que deveriam atuar a cada bimestre, conforme demonstra o gráfico 1.

⁵⁰⁸ APM: CMM. TERMO de Juramento e Posse dos Almotacés. Rolo 07, fls. 01.

**GRÁFICO 1 - Índices de Regularidade no Provimento Bimestral do
Ofício de Almotacé em Mariana (1739-1829)**



Fonte: AHCMM/APM. REGISTROS de Acórdãos; TERMOS de Juramento e Posse dos Almotacés (1739-1839).

Ao todo, foram verificadas 46 nomeações isoladas, correspondendo a 8,9% do total de nomeações regulares, que ocorreram não aos pares, mas investindo de autoridade apenas um indivíduo, caso do capitão Francisco Paes Lima, nomeado sozinho para o bimestre março e abril de 1747,⁵⁰⁹ ou do também capitão Henrique de Figueiredo Vasconcelos, que foi empossado sem par para os mesmos dois meses, mas no ano de 1778.⁵¹⁰ Acredita-se que, na maioria desses casos, os almotacés não tenham de fato assumido as responsabilidades sozinhos, mas contaram com a participação dos empossados no cargo nos meses anteriores, sem que os escrivães da Câmara tenham se preocupado em registrar a continuidade de um deles no exercício da função.

Em outras ocasiões, embora bastante reduzidas, tendo ocorrido apenas duas vezes em praticamente 90 anos, correspondendo a 0,4% das nomeações regulares, assiste-se à nomeação de mais de uma dupla de almotacés. Em 1803 o Senado da Câmara empossou, simultaneamente, Vicente da Costa Pacheco, João Ribeiro Pinto e o alferes Manoel Lopes

⁵⁰⁹ AHCMM. TERMO de Juramento e Posse dos Almotacés. Cód. 660.

⁵¹⁰ AHCMM. TERMO de Juramento e Posse dos Almotacés. Cód. 555.

da Cruz para servirem como almotacés nos meses de novembro e dezembro.⁵¹¹ Já no ano de 1748 os termos de juramento e posse não coincidem frente às diferentes fontes consultadas. Um dos registros nos informa que, para os meses de julho e agosto, foram eleitos o capitão Domingos Fernandes de Limeira, juntamente com Francisco Moraes Cruz e o alferes Manoel Alves Martins e Basto.⁵¹² Contudo, em outro registro, quem assina como almotacé da cidade, no mesmo período, é o capitão-mor Domingos Fernandes de Sousa.⁵¹³

As nomeações irregulares não fazem parte do cômputo apresentado por revelarem as mais diversas situações. Infelizmente, não é possível afirmar, com segurança, se a regra que empossava como almotacés alguns camarários que haviam servido no ano anterior era, de fato, obedecida em Mariana, pois raras são as vezes em que a documentação torna explícito algum tipo de ocupação camarária anterior dos novos ingressantes. Em 1797 o capitão Bento José Gonçalves Guimarães foi nomeado para servir como almotacé nos meses de março e abril, e junto à sua assinatura informava-se que o capitão havia sido “procurador que serviu na Câmara no ano próximo passado, e por isso almotacé pela lei.”⁵¹⁴ Se o capitão Guimarães foi empossado de acordo com os desígnios legislativos, o mesmo não se pode afirmar do seu par, Antônio José Rebelo, que assinou o termo assumindo a almotaçaria no mesmo período. Isso porque a documentação não informa se Rebelo era, de fato, o vereador cessante mais novo no ano de 1796,⁵¹⁵ sendo esta a situação mais recorrente.

Em 1741 a Câmara de Mariana passou provisão a 12 almotacés, seguindo exatamente o promulgado nas Ordenações, ao menos em relação à quantidade de indivíduos eleitos, ou seja, dois a cada dois meses do ano, mesmo sem podermos afirmar que alguns do empossados foram os camarários do ano anterior. Contudo, poucos foram os anos em que se pode afiançar que 12 indivíduos serviram a almotaçaria. Nomeações efetivas, nos meses de janeiro e fevereiro, ocorreram apenas 19 vezes para todo o período analisado, o que pode apontar que os juizes ordinários cessantes estavam a ocupar o cargo, sem que seus nomes fossem registrados pelos escrivães. No quadro 1 é possível

⁵¹¹ AHCMM. TERMO de Juramento e Posse dos Almotacés. Cód. 555.

⁵¹² AHCMM. TERMO de Juramento e Posse dos Almotacés. Cód. 660, fls. 75.

⁵¹³ AHCMM. TERMO de Juramento e Posse dos Almotacés. Cód. 679, fls. 11.

⁵¹⁴ AHCMM. TERMO de Juramento e Posse dos Almotacés. Cód. 209.

acompanhar o número de almotacés eleitos pela Câmara de Mariana, anualmente, durante todo o período analisado.

QUADRO 1 – Distribuição Anual das Provisões ao Ofício de Almotacé em Mariana (1739-1829)

ANO	NÚMERO DE PROVISÕES	ANO	NÚMERO DE PROVISÕES
1739	4	1797	10
1740	12	1798	12
1741	12	1799	10
1742	10	1800	9
1746	2	1801	9
1747	1	1802	8
1748	10	1803	12
1749	10	1804	9
1750	12	1805	8
1751	12	1806	11
1752	2	1807	9
1777	6	1808	9
1778	11	1809	8
1779	10	1812	7
1780	9	1813	7
1781	8	1814	7
1782	8	1815	6
1783	10	1816	8
1784	10	1817	4
1785	9	1818	9
1786	9	1819	9
1787	9	1820	9
1788	11	1821	7
1789	5	1822	5
1790	8	1823	9
1791	9	1824	9
1792	10	1825	8
1793	10	1826	6
1794	10	1827	8
1795	8	1828	7
1796	10	1829	2

⁵¹⁵ *Ibid. Loc. Cit.*

Apesar das provisões regulares, que empossaram praticamente dois almotacés à cada dois meses, em vários bimestres não constam quaisquer nomeações de almotacés, como em janeiro e fevereiro de 1759, julho e agosto de 1782, quando também não houve nenhuma nova posse, ou em 1789, ano em que apenas 5 almotacés receberam provimento, como demonstra o quadro acima. Em tais circunstâncias não sabemos se a cidade ficou sem o serviço dos almotacés ou se os escrivães não registraram as assinaturas dos novos empossados, mas a segunda possibilidade nos parece mais plausível. Primeiramente porque suas funções eram de suma importância para o espaço urbano e, em muitos casos, como visto anteriormente, as tarefas infindas poderiam ocasionar a postergação das nomeações por mais dois meses, ou mesmo por períodos superiores.

Foi o que ocorreu ao almotacé Domingos José de Miranda, inicialmente eleito para o bimestre de março e abril no ano de 1798. Segundo o Senado da Câmara, Miranda foi “reconduzido ao cargo não só pela circunstância de ter exercido bem o dito cargo, como de ter várias obras a seu cargo para concluir, tendo-as principiado.”⁵¹⁶ Já em setembro e outubro de 1751, as varas da almotaçaria foram passadas ao capitão Antônio de Luiz Souza Paes e ao igualmente capitão João Rodrigues dos Santos, que foram novamente eleitos para os últimos dois meses do ano, contrariando a lei de renovação do ofício.⁵¹⁷ Tais episódios são significativos pois indicam que, mesmo desobedecendo a legislação, o Senado da Câmara tinha em mente que passar provisão a uma pessoa diferente daquela que já havia principiado certas tarefas poderia causar transtornos à cidade e sua população, como obras em atraso ou mal acabadas, e que incorressem em uso irregular das verbas à elas destinadas.

Dentre a vasta gama de nomeações irregulares, uma nos chamou atenção por descumprir deliberadamente a legislação. Os anos de 1823 e 1824 aparentemente não foram anormais no que se refere à provisão de almotacés, em ambos, 8 indivíduos foram empossados. Contudo, de acordo com a documentação, e sem quaisquer explicações sobre o fato, o capitão Bartolomeu de Magalhães Queirós, que já havia sido almotacé em outras oportunidades, atuou no ofício durante esses dois anos, por todos os meses, o que configura

⁵¹⁶ AHCMM. TERMO de Juramento e Posse dos Almotacés. Cód. 209.

grave descumprimento da lei. Isso significa que, neste período de 2 anos, Mariana contou não com 2, mas 3 almotacés em exercício, provavelmente fruto da grande demanda por oficiais desta categoria na execução de certas tarefas.⁵¹⁸ Tais ações nos levam a crer que, ao menos em relação aos descumprimentos da lei que previa os almotacés em seu ofício, a dourada Mariana não estava muito longe das suas congêneres, Porto e Macau que, como dito, praticavam a venda de ofícios da administração e chancelavam o juramento de um mesmo indivíduo por longos períodos.

Mesmo com inúmeras nomeações irregulares ou com alguns provimentos que desconsideravam a legislação, em detrimento de vicissitudes locais, a Câmara de Mariana contou com uma espantosa taxa de renovação em sua almotaçaria. Das 517 nomeações expedidas para todo o período de 90 anos, que proveram no ofício 421 indivíduos, como supracitado, apenas 96 delas foram passadas a homens que empunharam as varas de almotacé por mais de uma vez, o que equivale a 18,57% do total. Neste caso, temos uma proporção de 1,22 indivíduos por cargo.

A historiografia portuguesa afirma que em muitas cidades do reino os almotacés eleitos pouco se renovavam, encastelando-se em impermeáveis oligarquias, em grande medida, pela falta de indivíduos aptos a servir, ou pela ação de grupos interessados na manutenção do poder. Em Mariana esse movimento circular de nomeações não encontrou paralelos, ao contrário, o que imperou foi uma profunda dinâmica renovatória do grupo de almotacés eleitos. É certo que a Câmara aceitou o juramento de muitos homens que já haviam servido como almotacés anteriormente, contudo, verificamos que a taxa de renovação do ofício manteve-se muito alta, como exigia a legislação, na medida em que 83,61% do total de eleitos serviu à Câmara uma única vez, o que corresponde a 352 indivíduos, como deixa entrever o quadro 2.

⁵¹⁷ AHCMM. TERMO de Juramento e Posse dos Almotacés. Cód. 660.

⁵¹⁸ AHCMM. TERMO de acórdão e vereação de. Cód. 555. p.

Quadro 2 – Distribuição das Provisões por Indivíduo ao Ofício de Almotacé em Mariana (1739-1829)

Número de Provisões	Número de Indivíduos Providos	Percentual (%)
1	352	83,61
2	46	10,93
3	13	3,09
4	08	1,90
5	01	0,24
6	00	0,00
7	01	0,24
Total	421	100

Fonte: AHCMM. REGISTROS de Patente e Provisão dos Almotacés (1745-1829).

Essa incrível mobilidade que caracterizou a almotaçaria em Mariana, revelando elevados índices de renovação, foi o resultado de formas de recrutamento relativamente flexíveis. Esse corpo extremamente fluido parece ter se deparado com uma enorme abertura inicial como, de fato, exigia a legislação que regia o ofício. Aparentemente, o Senado da Câmara não interpelava os ocupantes do ofício ou se interpunha de forma incisiva vetando nomeações. Se tal situação chegou a se verificar, é bem provável que tenha ocorrido poucas vezes, fruto de origens sociais muito diversas do elevado *status* social condizente com o exercício da função. Antes de mais, acredita-se que a alta taxa de renovação desse grupo fosse amplamente estimulada pela Câmara, que tencionava não fomentar desacordos com as esferas administrativas superiores à ela, que ficavam, mesmo um tanto distantes, de fiscalizar o cumprimento da lei.

É sabido que alguns dos almotacés de Mariana foram novamente providos no ofício, logo após seu período inicial de exercício, para que se concluísse determinada obra ou algum trâmite igualmente infindo. Entretanto, tais nomeações postergadas ou renovadas imediatamente após aos dois regulares meses como almotacé foram raras. A maioria dos que serviram à Câmara por mais de uma ocasião, via de regra, era re-empossada em esparsos períodos, talvez numa tentativa de obedecer ao imperativo de renovação, ou no

intuito de se evitar conluios que, de alguma forma, pudessem lesar a municipalidade. O alferes Lúcio Bernardino dos Reis foi nomeado pela primeira vez nos meses de julho e agosto de 1804. Dezessete anos se passaram até que Reis fosse novamente provido no ofício de almotacé, desta vez para os meses de setembro e outubro.⁵¹⁹ Do mesmo modo, a primeira provisão de Antônio de Sousa Viera ocorreu em 1796 quando foi destacado para almoçar nos meses de julho e agosto.⁵²⁰ Vieira seria provido novamente apenas em meados do século seguinte, em 1823, quando voltou a ocupar o ofício, desta vez para os dois meses de maio e junho,⁵²¹ sendo essa a situação mais recorrente entre os almotacés que serviram por mais de uma ocasião.

Além de mensurarmos o grupo de almotacés de Mariana, identificando como se deu a sua formação geral através das nomeações, identificamos também as principais características desse corpo social, a fim de refinar nossa investigação. A historiografia sempre se interpelou sobre os movimentos migratórios e a chamada colonização das Gerais após as primeiras notificações de metais preciosos. Muitos estudos questionaram a origem dos homens que para as Minas vieram, uma vez que o fausto dourado atraiu tanto portugueses quanto pessoas de outras Capitânicas.

Levando tais estudos em consideração, a primeira hipótese sobre a origem dos almotacés de Mariana nos levou a crer que esse grupo de oficiais seria formado e renovado, inicialmente, como resultado de expatriação, uma vez que o exercício da função exigia alto grau de depuração social e algum nível de instrução. Seria lógico supor que, com o passar dos anos, essa taxa de renovação por imigração diminuísse devido à sedentarização da população na região do ouro, acompanhada de uma crescente oligarquia fundamentada na fixação desses homens.

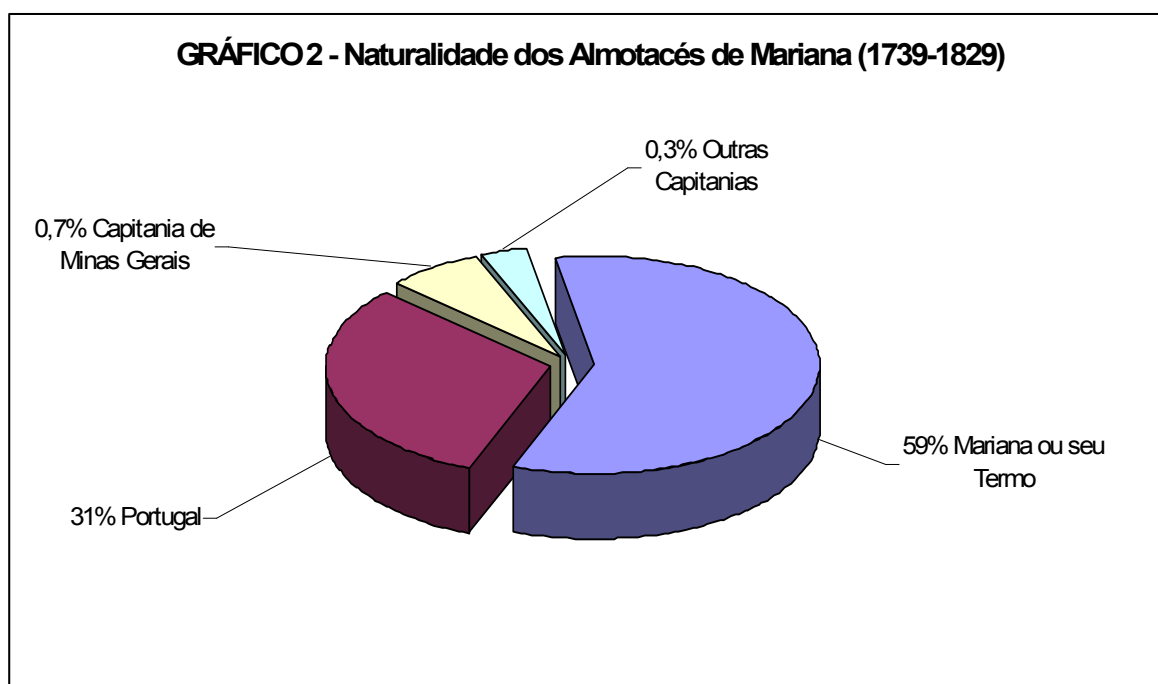
Em algumas poucas ocasiões, o próprio registro de patente e provisão passado ao almotacé informava a sua origem, mas foram os testamentos a grande fonte de pesquisa que nos permitiu conhecer os locais de nascimento dos almotacés de Mariana. Para o período, conseguimos conhecer os locais de nascimento de 87 homens que serviram à Câmara. O campo de recrutamento predominante, e que verdadeiramente configurou um padrão, foi a própria cidade. Os que informaram ser naturais da cidade de Mariana ou de

⁵¹⁹ TERMO de Juramento e Posse dos Almotacés. Cód. 555.

⁵²⁰ TERMO de Juramento de Posse dos Almotacés. Cód. 209.

⁵²¹ TERMO de Juramento e Posse dos Almotacés. Cód. 555.

freguesias rurais do próprio Termo somaram 51 indivíduos. Os migrantes, que passaram às Minas vindos de Portugal, somaram 27 indivíduos, sendo esta a segunda situação mais recorrente por nós encontrada. Os demais, ou eram provenientes de outras cidades e Termos da própria Capitania de Minas, caso de 6 indivíduos, ou declaram seu nascimento em Capitânicas vizinhas, como São Paulo ou Bahia, caso de apenas 3 indivíduos. No gráfico 2 é possível precisar a porcentagem advinda das declarações desses homens sobre a sua naturalidade.



Fonte: AHCSM. Testamentos e Inventários dos almotacés de Mariana (1745-1829).

Dentre os emigrados vindos de Portugal, muitos declaram proveniência das cidades ou pequenos aglomerados urbanos nas proximidades de Évora, Lamego, Setúbal, Coimbra, Porto ou mesmo de Lisboa. Contudo, a imensa maioria dos homens que serviram à almotaçaria em Mariana, vindos do outro lado do Atlântico, era de freguesias do norte de Portugal. Dos 27 indivíduos que sabemos vindos do reino, 20 deles declaram ter deixado a região do Minho, do Douro ou do Alto Douro, e de Trás-Os-Montes, e destes 20 homens, 11 eram provenientes de regiões pertencentes ao Arcebispado de Braga.

O padrão de recrutamento geográfico que acabamos de descrever revela algumas semelhanças com o que foi encontrado por Hilton César de Oliveira, que já havia

chamado a atenção para a existência daquilo que ele classificou como “Minho Gerais.” A presença maciça dos minhotos na região do ouro, frequentemente escolhida como terra adotiva para esses migrantes, revelou, de acordo com o autor, muitas nomeações para postos de destaque nas instituições governativas locais, além da existência de importantes alianças políticas que se colocavam no modo de governar na região.⁵²²



Mapa 3: As províncias de Portugal até 1832.⁵²³

Fonte: [http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/3/38/Mapa_das_7_Regi%C3%B5es_%28inicial%29.](http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/3/38/Mapa_das_7_Regi%C3%B5es_%28inicial%29.PNG)

[PNG](#)

⁵²² OLIVEIRA, Hilton César de. *Minho Gerais: Dinâmicas familiares e alianças políticas dos minhotos da Comarca do Rio das Velhas*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2007.

⁵²³ No século XVI, D. João III (1521/1557) atribuiu às anteriores comarcas o estatuto de províncias e retirou-lhes a função administrativa que passou para novas comarcas resultantes da sua subdivisão e num total de 27 (4 em Entre Douro e Minho, 3 em Trás - os - Montes, 7 na Beira, 6 na Estremadura, 5 em Entre Tejo e Odiana e 2 no Algarve). Nos séculos XVII e XVIII, mantiveram-se ainda as seis províncias, apesar de ocorrerem alterações de limites, sobretudo, no Minho, Trás - os - Montes, Estremadura, Beira e Alentejo. Em 1832 ocorreu uma reforma administrativa, patrocinada pelo governo exilado na Ilha Terceira, que redividiu o território em províncias, que por sua vez foi dividida em comarcas. Mais informações em: http://www.uac.pt/~jvasconcelos/ap_fiscalidade/irc/Div%20Admin%20Portugal.pdf

Seria ocioso explicitar as razões pelas quais as províncias do noroeste de Portugal constituíam a principal fonte de imigração, uma vez que os motivos são sobejamente conhecidos. Vale sublinhar, porém, como apontou Jorge Miguel Viana Pedreira, que os regimes sucessórios não igualitários, que privavam da posse da terra uma grande parte dos descendentes, obrigava tais indivíduos a encontrar meios próprios de subsistência e abandonar a exploração agrícola, e nesse quadro, o norte sustentava a imigração para a América ou para outras regiões do próprio Portugal, como Lisboa, para onde apontava a pressão demográfica.⁵²⁴

Em apressado julgamento, se poderia supor que a maioria dos expatriados portugueses foram providos como almotacés nos primeiros anos do século XVIII, quando a falta de homens distintos, em meio aos rudes aventureiros que se lançavam em busca dos preciosos metais, não daria outras opções ao Senado. Da mesma forma, se poderia acreditar, como afirmou John Russel Wood e outros tantos, que nos primeiros momentos das Minas as provisões de homens da “terra”, sem muitas qualificações, pudessem ter sido maiores, também pela ausência de pessoas gradas socialmente, e com alguma instrução. Tais fatos não se verificaram quando computadas as origens dos nomeados, pois as provisões se alternaram continuamente, entre homens das freguesias locais e os vindos de longe, ao longo de todo o período em que a almotaçaria zelou pela cidade, até mesmo em meados do século XIX.

Mesmo que as o recrutamento externo e nomeações dos “nativos” tenham sido superiores, a imigração foi importante por ter exercido papel decisivo no processo de reprodução do corpo de almotacés, na medida em que contribuíram, de forma singular, para a promoção interna, usando o termo cunhado por Charles Carrière,⁵²⁵ do grupo de almotacés de Mariana. Não é difícil supormos que grande parte dos que vinham de Portugal constituíam família nas Minas e, posteriormente, seus herdeiros eram eleitos como

⁵²⁴ PEDREIRA, Jorge Miguel de Mello Viana. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Sociologia e Economia Históricas da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 1995. p. 207. Mais sobre esta questão, veja: COSTA, Fernando Dorés. “Prazos, sucessão e poder paternal no Minho: a livre nomeação contra a transmissão igualitária. Contribuição para o seu estudo. *Revista de História Econômica Social*. Vol. 26, 1989. p. 85-118.

⁵²⁵ CARRIÈRE, Charles. *Négociants Marseillais au XVIII Siècle: Contribution à l'étude des économies maritimes*, 2 vols. Marselha, 1973.

almotacés, e iriam compor a fileira daquilo que chamamos de “homens da terra”. As relações familiares e a sucessão patrilinear eram mais comuns do que se imagina quando analisadas as provisões para a almotaçaria. É o caso do capitão-mor Francisco Machado de Magalhães, que serviu à Câmara no bimestre de julho e agosto de 1778. Magalhães era natural da freguesia de São Pedro da Vila Real, Arcebispado de Braga, e passou às Minas ainda muito jovem. Aqui chegando casou-se e teve dois filhos, sendo uma mulher e um homem, sendo que, este último, o tenente Manoel Caetano Machado de Magalhães também se tornou almotacé 14 anos após o período de exercício de seu pai. João Veloso de Miranda, que serviu à almotaçaria em 1778, declarou ter nascido e residir na freguesia de Nossa Senhora de Nazareth do Inficionado. Filho legítimo do sargento-mor Francisco Veloso de Miranda, revelou que seu pai, português de origem, também havia servido à Câmara de Mariana na condição de almotacé.⁵²⁶

As naturalidades dos almotacés ainda nos fornecem algumas indicações acerca da idade com que, em média, se servia à almotaçaria em Mariana. Delicada questão é essa de precisar uma média de idade do grupo em questão, pois não podemos fazer mais do que inferir, uma vez que os registros nos chegaram de forma muito lacunar. Contudo, ao cruzarmos as informações sobre as provisões passadas aos almotacés com seus testamentos e inventários percebemos que estes últimos foram lavrados muito após o serviço camarário.

Em média, o intervalo entre a nomeação dos almotacés e a data de seus testamentos e inventários é superior a 20 anos, o que pode indicar que a almotaçaria era um ofício que andava, sobretudo, em homens jovens. No caso daqueles que foram almotacés por mais de uma vez, verificamos que muitos deles participaram do serviço camarário por longos períodos, mas a primeira designação ocorria muito precocemente.

Essa tendência é justificável tanto pelo fator prático, da necessidade de se percorrer, caminhando ou à cavalo, todo o Termo, as vezes mais de uma vez por uma semana; quanto pelo ímpeto de muitos, especialmente os recém chegados à região, em adentrar, de alguma forma, nos círculos sociais através do exercício de funções ligadas à administração. De muitas Capitâneas nos chegam informações de que os almotacés eram, de fato, homens jovens em sua maioria, e não raro, o ofício era efetivamente o início da carreira e da promoção social de muitos homens que, *a posteriori*, iriam manter estreitas

⁵²⁶ AHCSM. REGISTRO de Inventário de João Veloso de Miranda. Cód. 79 – 1º Ofício – auto 1686.

relações com outras instâncias administrativas da Coroa, prestando valiosos serviços em nome de Sua Majestade. O próprio Fernão Dias Paes Leme, a quem a historiografia se encarregou de tornar um dos desbravadores sertanistas de mais largo renome, foi provido por dois meses ao ofício de almotacé pela Câmara de São Paulo, quando tinha 18 anos de idade.⁵²⁷

A análise do grupo de almotacés de Mariana demonstra a lógica desse mecanismo de promoção social de forma bastante nítida. Dos 421 indivíduos que prestaram juramento como almotacés, nas 517 nomeações passadas pela Câmara, no escopo de 90 anos dados como referencial, nada menos do que 76 deles, ocuparam os cargos de procurador ou vereador da Câmara, funções tidas como proeminentes na hierarquia funcional do poder local. Esse número representa 18% do total de almotacés que serviram à Câmara Municipal. Esse resultado nos permite concluir que apesar da enorme abertura inicial que caracterizou o recrutamento dos juizes almotacés em Mariana, que se deparavam com nomeações bastante permeáveis, essa abertura inicial era, de algum modo, compensada pela atuação de mecanismos de seleção que operavam, sobretudo, nos primeiros anos de atividade desses oficiais. A grande maioria simplesmente não conseguia interpretar os códigos de promoção que os levariam a ascender na hierarquia camarária e que, conseqüentemente, possibilitava melhores posições sociais na comunidade.

Certamente, houve entre esses indivíduos, aqueles que foram eleitos vereadores ou procuradores antes de terem servido como almotacés. Contudo, além de raros, tais casos nos mostram que esses indivíduos já participavam do círculo de sociabilidades locais e integravam, inclusive, as primeiras fileiras da elite de Mariana, quando analisados os seus testamentos e inventários. Para eles a almotaçaria representaria muito pouco, uma vez que já desfrutavam das benesses de suas denotadas posições, compondo o rentável clube de privilégios formados por aqueles que se prestavam ao exercício do poder como representantes régios. Suas nomeações indicam, antes de mais, as intenções da Câmara em manter elevado o nível dos seus participantes, elegendo homens de reconhecida estirpe e com históricos de valoroso serviço prestado à municipalidade.

⁵²⁷ LEME, Luis Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat & Company. Vol. 5, 1904. p. 524.

Era o caso de Domingos Gonçalves Pontes, que foi eleito procurador da Câmara de Mariana por 6 vezes consecutivas, entre os anos de 1784 e 1789.⁵²⁸ Enquanto servia à Câmara como Procurador, não nos consta que tenha tido qualquer tipo de ligação com os terços ou integrado tropas milicianas. Contudo, sua notoriedade frente a posição alcançada lhe rendeu, não apenas, a ocupação no cargo, por diversas vezes mas, em meados do século XIX, quando foi provido almotacé por dois meses, Pontes já havia sido condecorado com a patente de Capitão.⁵²⁹

De sobrenome Fernandes Martins, outro Domingos viveu situação parecida. Nomeado como procurador da Câmara de Mariana por nada menos do que 8 vezes, também consecutivas, entre os anos de 1760 e 1767,⁵³⁰ Domingos Martins serviu a almotaçaria somente por uma vez, no bimestre novembro e dezembro de 1780.⁵³¹ Para esses homens, que adentraram pelos meandros da governança através de outros meios, nos parece justificável que ser almotacé não constituísse qualquer atrativo, o que explica o desinteresse dos mesmos, que serviram nessa condição apenas uma única vez. Em Mariana, a almotaçaria se mostrava como nas palavras de Joaquim Romero Magalhães, para quem esse seria “um ofício que só interessaria para penetrar no grupo, mas cujo exercício diário não aliciava os já de muito instalados.”⁵³²

Bem mais numerosas e representativas foram as eleições, como procuradores e vereadores, daqueles que foram almotacés antes de assumirem graduados postos nos elencos camarários. Para Caetano Lionel de Abreu Lima a almotaçaria parece ter representado o impulso inicial de sua trajetória administrativa. Em 1751 Lima foi provido pela primeira vez no ofício, ainda muito jovem. A sua segunda nomeação ocorreu apenas 37 anos mais tarde, quando já ostentava o título de guarda-mor.⁵³³ Somente a partir de então Caetano Lima conseguiu ser provido no ofício de vereador de Mariana, e a posição social alcançada lhe rendeu não uma, mas 4 indicações para o exercício dessa destacada

⁵²⁸ VASCONCELOS, Salomão de. “Vida Social e Política da Vila do Carmo.” In: *Revista Brasileira de Política Internacional*. n.º 20. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 1966. p. 220. Os dados acerca da eleição dos Procuradores e Vereadores de Mariana aqui apresentados foram analisados por a partir do levantamento arquivístico da lista nominativa de eleitos pelo Senado da Câmara, realizada pelo Cônego Raymundo Trindade, disponível na presente publicação.

⁵²⁹ AHCMM. TERMO de Juramento e Posse. Cód. 555.

⁵³⁰ VASCONCELOS, Salomão de. *Op. Cit.* p. 215-216.

⁵³¹ AHCMM. TERMO de Juramento e Posse.

⁵³² MAGALHÃES, Joaquim Antero Romero. *Op. Cit.* p. 55.

⁵³³ AHCMM. TERMO de Provisão e Posse.

função,⁵³⁴ além da patente de Capitão.⁵³⁵ Outras vezes o destacamento para servir como procurador ou vereador não demorava muito após o serviço da almotaçaria. Antônio Cury Cabral e Carrara integrou-se na Câmara, pela primeira vez, almotaçando em maio e junho de 1814. Apenas um ano e meio depois Carrara já estava escalado como um dos vereadores de Mariana, além de ter recebido a patente de tenente. Seja nos auríferos agrestes de Mariana, ou ao sul de Portugal, como bem analisou Luis Vidigal, somente entre aqueles que encaravam a almotaçaria como um meio de promoção, por não terem ainda integrado os elencos camarários, o ofício poderia oferecer atrativos, constituindo uma espécie de “estágio” para avaliar o estofa do candidato ao Senado.⁵³⁶

Mesmo representando 18% do total de almotacés eleitos, os dados sobre a elevação na hierarquia local não deixa de ser espantoso. Pode-se supor, apressada e levianamente, que a presença de 76 almotacés, dos 417 eleitos pela Câmara, entre vereadores e procuradores é escassa e indigna de nota. Contudo, se levarmos em consideração que o Senado era formado, anualmente, por 3 ou 4 vereadores e apenas 1 procurador, o índice de almotacés entre eles revela que, quase invariavelmente, o Senado da Câmara de Mariana era recrutado entre os almotacés que serviram em tempos anteriores. Diante de tamanha propulsão social e administrativa que a almotaçaria provinha aos seus ocupantes, a afirmação que desqualifica os almotacés, sempre vistos como oficiais menores e recrutados entre os mais baixos flancos sociais, e ao mesmo tempo, afirma ser o Senado da Câmara instituição das mais nobres, formada por valorosos cidadãos, torna-se, diante das evidências reveladas pela documentação, absolutamente infundada, uma vez que esses dois grupos formavam, praticamente, um único.

No afã de delimitação desse grupo a que nos propusemos investigar, e na tentativa de evidenciar a alteração de *status* a que estava sujeita uma parcela dos atuantes como almotacés em Mariana, cabe, por hora, destacarmos a pujante presença dos milicianos no interior desse corpo social. Segundo Geoffrey Parker, uma das referências no estudo da história militar na Era Moderna, tanto a guerra quanto os exércitos e suas milícias constituíram-se fatores estruturantes da sociedade ocidental européia, tendo em vista a

⁵³⁴ VASCONCELOS, Salomão de. *Op. Cit.* p. 220-228.

⁵³⁵ AHCMM. TERMO de Provisão e Posse.

⁵³⁶ VIDIGAL, Luis. *Op. Cit.* p. 121.

ocupação da nobreza, especialmente a togada, nos postos militares, e as patentes, honrarias e mercês que eram concedidas também a partir do exercício militar.⁵³⁷

Muito embora todos os homens válidos fossem, potencialmente, arrolados para a guerra, na prática entregava-se às Câmaras a escolha dos milicianos, ou seja, capitães, sargentos e outros postos. Localmente, os mais poderosos vão instalar-se nesses cargos que seriam capazes de conferir prestígio e honra. Já os populares ficariam a mercê de quem recruta, com subordinação, a dependência que nisso se contém.⁵³⁸

Na América, especialmente em se tratando da lógica de funcionamento das instituições locais, o que se põe em relevo, seguramente, não era a atuação da mais alta nobreza na composição dos exércitos, mas a participação de muitos homens em postos milicianos, auxiliares ou de Ordenanças que, em grande medida, seriam capazes de asseverar a qualidade dos indivíduos neles envolvidos, na medida em que os títulos e patentes eram considerados fatores importantes na dinâmica de enobrecimento e diferenciação social, enquanto gratificações por serviços prestados a El-Rei.⁵³⁹

Nas Minas, o corpo miliciano se estruturava em 3 diferentes escalões. A Tropa de Dragões, que começou a atuar a partir de 1719, formava um contingente pago por soldos regulares, e seu efetivo era de homens solteiros. Já as tropas auxiliares e as Ordenanças não recebiam soldos, tratavam-se de organizações milicianas encarregadas da prestação de serviços a que eram obrigatoriamente engajados todos os súditos que se encontravam em condições de tomar armas.⁵⁴⁰ Para Cristiane Figueiredo Pagano de Mello, essas últimas atuavam como *locus* em que os interesses das elites locais se revestiam de maior destaque, e os seus oficiais de alta patente eram socialmente destacados, a ponto de se tornarem

⁵³⁷ *Passim*: PARKER, Geoffrey. *The Military Revolution: military innovation and the rise of the West (1500-1800)*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. Veja ainda: COSTA, Fernando Dores. “Milícia e Sociedade: recrutamento.” In: HESPANHA, António Manuel. *Nova História Militar de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2002. p. 68-111. COSTA, Fernando Dores. “A nobreza é uma elite militar?” In: MONTEIRO, Nuno Gonçalves; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. (Orgs.) *Optima Pars*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

⁵³⁸ MAGALHÃES, Joaquim Romero Antero de. *Op. Cit.* p. 31-32.

⁵³⁹ BICALHO, Maria Fernanda. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Op. Cit.* p. 203. FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)” In: *Ibid.* p. 52. FRAGOSO, João. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)”. *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 1, 2000, p. 92-93.

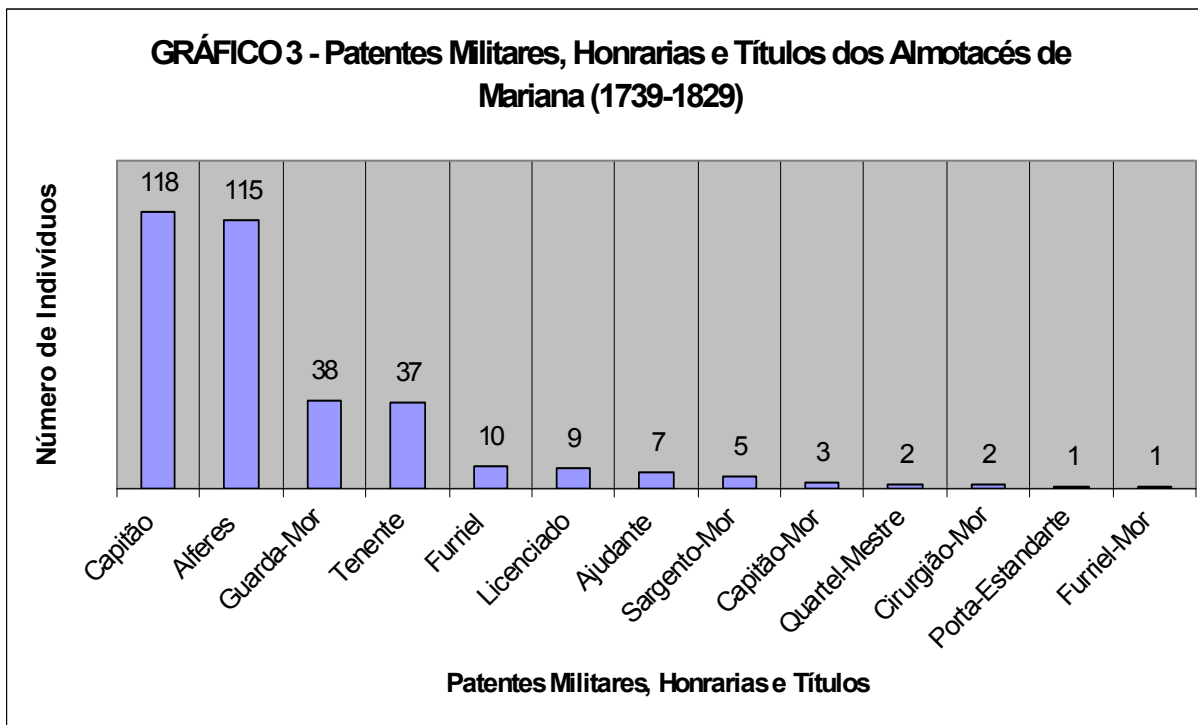
⁵⁴⁰ MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. “A guerra e o pacto: a política de intensa mobilização militar nas Minas Gerais”. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 67.

detentores de um alto poder de barganha com o poder central.⁵⁴¹ Aparentemente, ser miliciano em Minas Gerais representava ainda mais, uma vez que as relações entre esses homens e a Coroa eram muito estreitas por, na opinião de Carlos Leonardo Kelmer Mathias, se tratar de uma região de fronteira onde a obtenção e a manutenção da governabilidade dependiam de tais laços, principalmente nos primeiros momentos, que corresponderam àqueles de instalação dos pilares das instituições da Coroa.⁵⁴²

Se de fato, como assevera a historiografia, ser condecorado com mercês ou patentes era sinal de distinção e conferia foros de nobreza a quem os possuísse, tal assertiva corrobora a tendência de elevada graduação social da almotaçaria de Mariana, além do seu potencial catalisador de promoção na hierarquia camarária. Nomeados com elogiosas qualidades, as cartas patentes destacavam, quase sempre, a honra e o lugar de destaque ocupado pelos indivíduos que as recebiam. A constelação dos detentores de algum tipo de patente, entre os eleitos almotacés em Mariana é espantosa, como demonstra o gráfico 3, que lista os 13 principais postos milicianos e honrarias por nós computados, relacionando-os com o número de almotacés que detinham tais distinções. Além das honrarias militares o gráfico ainda computa outras honrarias e mercês com as quais os almotacés de Mariana foram condecorados.

⁵⁴¹ MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. *Os corpos de auxiliares e de ordenanças na segunda metade do século XVIII: as Capitânicas do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e a manutenção do Império português no centro-sul da América*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2002.

⁵⁴² MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *Jogos de Interesses e Estratégias de Ação no Contexto da Revolta de Vila Rica, c.1709 – c.1736*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005. p. 36. Confira ainda: COSTA, Ana Paula P. *Atuação dos Poderes Locais no Império Lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade, Vila Rica (1735-1777)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.



Fonte: AHCM. REGISTROS de Patentes e Provisões dos almotacés (1745-1829).
 AHCSM. Testamentos e Inventários dos almotacés de Mariana (1745-1829).

Dos 417 almotacés eleitos, 348 deles detinham algum tipo de patente, honraria ou título, o que é o mesmo que afirmar que 83,45% dos almotacés foram, também, providos com algum tipo de condecoração, seja ela militar ou não. Mesmo sendo um número bastante considerável, acredita-se que essa proporção possa ser ainda maior, devido ao fato de que muitas vezes os escrivães da Câmara não designavam as patentes e os títulos dos eleitos quando da assinatura do termo de patente e provisão. Dentre os que tiveram patentes registradas, destacam-se os capitães, que responderam por 118 indivíduos, ou 33,9% do total daqueles que tinham alguma patente, seguidos pelos alferes, que somaram 115 indivíduos e, sozinhos, responderam por 33% desse total. Guarda-mores e tenentes representaram, igualmente, 11% do total dos almotacés detentores de alguma patente ou condecoração, e em boa verdade, juntamente com os capitães e os alferes, representaram a nada desprezível marca de 88,5% do total.

Essas patentes, que constituíram maioria entre os almotacés de Mariana, podem até não figurarem entre os mais altos postos da hierarquia miliciana ou não conferirem enorme prestígio aos seus detentores, mas a soma expressiva fala por si mesma. Ademais,

importa-nos não apenas identificar quais eram as patentes e títulos desses almotacés mas, sobretudo, verificar se o exercício do ofício foi capaz de contribuir, de forma decisiva, para aumentar o grau de inserção desses homens nos círculos de poder local, bem como a capacidade de angariar privilégios, a partir de então.⁵⁴³

Tal fato somente poderia ser quantificado ao mantemos o foco de nossas observações naqueles indivíduos que foram efetivamente promovidos à outros cargos, como o de vereador ou procurador da Câmara, como demonstrado acima, ou então entre aqueles que foram eleitos como almotacés por mais de uma ocasião. Uma vez mais, os resultados dão conta de que, de alguma forma, o serviço de almotacé era capaz de deslocar seus ocupantes em ascendentes trajetórias, uma vez que em muitos são os casos em que as patentes dos ocupantes tornam-se mais valorosas. Considerando os 76 indivíduos que foram almotacés e também ocuparam os cargos de vereador ou procurador da Câmara, e computando ainda os 96 que foram almotacés por mais de uma ocasião, temos um total de 172 homens. Destes, 37 tiveram algum tipo de progressão na hierarquia em relação às suas patentes ou títulos após o exercício da almotacaria, o que representa 21,51% do total.

Em 1796, Francisco de Paula Silva recebeu provisão para almotacar durante os meses de julho e agosto, e no momento da posse não detinha nenhuma patente.⁵⁴⁴ Passados 18 anos após a primeira provisão, Silva já ostentava a patente de capitão, e foi novamente almotacé de Mariana pelos mesmos dois meses, dessa vez no ano de 1814.⁵⁴⁵ Entre os que assumiam posições no Senado da Câmara, ocorria o mesmo em relação às patentes. Em 1795 o guarda-mor Caetano Gomes Pereira foi eleito pelo Senado da Câmara como almotacé para os meses de maio e junho, sendo esta a sua única provisão no ofício.⁵⁴⁶ Após ser almotacé Pereira foi eleito, no início do ano de 1798, como um dos vereadores da cidade e seu Termo, e já constava em sua designação a patente de sargento-mor.⁵⁴⁷ Ao que nos consta, a promoção na hierarquia das milícias sequer tomava muito do tempo daqueles que serviam como almotacés, muitas vezes ocorria logo após o término das atividades, como aconteceu com o quartel-mestre Manoel José de Oliveira. Sua primeira provisão

⁵⁴³ A respeito das estratégias dos milicianos, confira: *Ibid.* (especialmente cap. 03.)

⁵⁴⁴ AHCMM. TERMO de Patente e Provisão.

⁵⁴⁵ AHCMM. TERMO de Patente e Provisão.

⁵⁴⁶ AHCMM. TERMO de Patente e Provisão. Cód.

⁵⁴⁷ AHCMM. TERMO de Patente e Provisão. Cód.

como almotacé ocorreu em fins de 1796,⁵⁴⁸ e ao fim de exatos dois anos e dois meses, quando foi escolhido almotacé pela segunda vez, Oliveira já era designado como Alferes.⁵⁴⁹ Registramos ainda os casos daqueles que, após servirem a almotaçaria, não viram nenhum tipo de alteração em seus títulos ou patentes, como ocorreu ao guarda-mor Francisco Gonçalves Pereira Basto, que foi eleito por duas vezes para exercer à almotaçaria, e mesmo assim continuou como guarda-mor. Mesmo sem ter conseguido promoções nesse sentido, acreditamos fortemente que o período em que serviu como almotacé de Mariana, se não lhe trouxe nenhum benefício significativo, também não representou máculas ou lhe foi nada desabonador.

Os dados compulsados confirmam as versões da historiografia acerca dos oficiais camarários na América portuguesa. Para a Câmara do Rio de Janeiro, Maria de Fátima Gouvêa constatou o massivo acesso a títulos militares do Senado da Câmara, 253 indivíduos, representando 72,8% do total, e honoríficos 113 homens, que totalizam 32% dos eleitos.⁵⁵⁰ Para Adriano Comissole, a escolha dos oficiais de Ordenança requeria sempre uma seleção entre os “candidatos” que, de forma invariável, pertenciam à elite local. Ser indicado para um posto na hierarquia das Milícias pressupunha prestígio, operando um certo reconhecimento do destaque de alguns indivíduos.⁵⁵¹ E a associação entre Câmara e Ordenanças não é exclusivo americano. Segundo Luis Vidigal, ao sul de Portugal continental, a coincidência dos cargos camaristas com os postos das Ordenanças era alta, visto que de 45 postos indicados, 30 deles eram ocupados por vereadores, grupo em que se verificavam as mais altas patentes.⁵⁵²

Outra informação de suma importância na delimitação do grupo a que nos propusemos conhecer é, sem dúvida, a determinação do seu perfil sócio-profissional. Uma vez mais nos deparamos com lacunas, pois raras são as vezes em que se declara, textualmente, em inventários e testamentos, a ocupação dos indivíduos. Algumas das informações foram coletadas através da utilização do método indiciário, que se realizado de

⁵⁴⁸ AHCMM. TERMO de Patente e Provisão. Cód.

⁵⁴⁹ AHCMM. TERMO de Patente e Provisão. Cód.

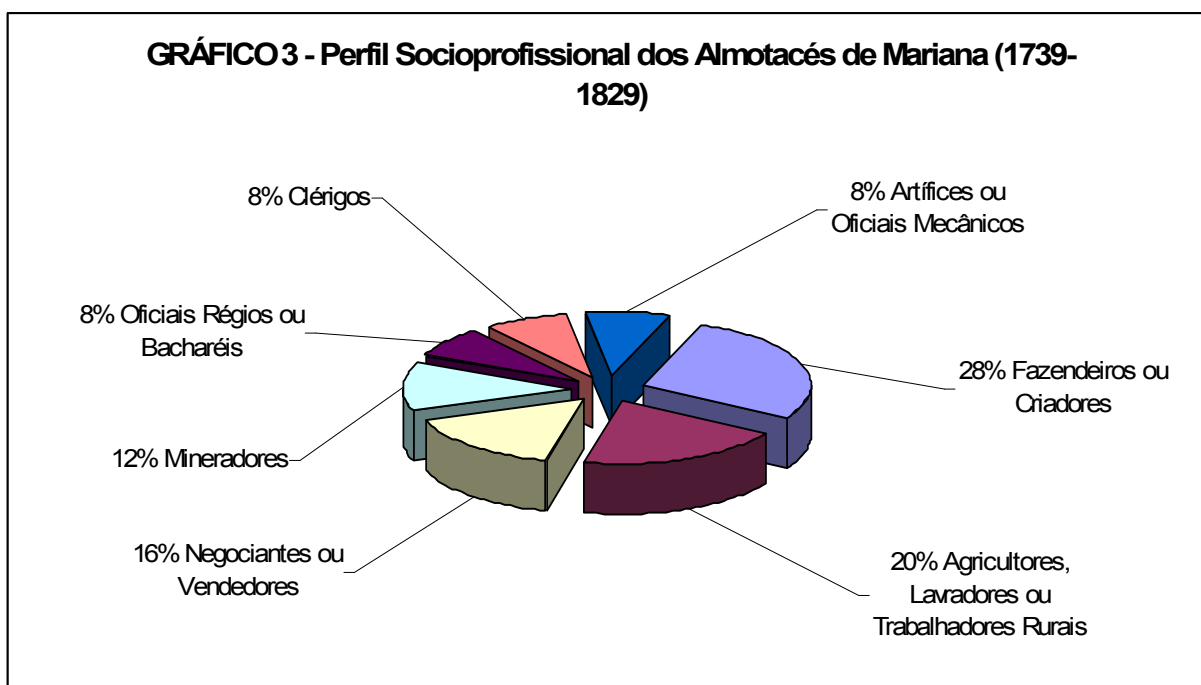
⁵⁵⁰ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Poder, Autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro. ca. 1780-1820.” In: *Tempo*: Revista do Departamento de História da UFF. Vol. 7-nº13. Niterói: UFF, 2002. p.

⁵⁵¹ COMISSOLE, Adriano. *Op. Cit.* p. 78.

⁵⁵² VIDIGAL, Luis. “No Microcosmo Social Português: uma aproximação comparativa a anatomia das oligarquias camarárias no fim do antigo regime político (1750-1830)”. In: *O Município no Mundo Português*: Seminário Internacional. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998. p. 133-134.

forma cautelosa, é capaz de revelar informações importantes para que possamos quantificar, de forma mais embasada, as atividades dos homens que serviram a almotacaria. O gráfico 3 evidencia os resultados dessa investigação, demonstrando a porcentagem dos perfis encontrados.

Mesmo com fragmentadas informações conseguimos apurar as atividades principais de 53 homens que, em algum momento de suas trajetórias, foram almotacés na cidade de Mariana. A predominância dos meios sócio-geográficos repousa sobre os que declaram ser fazendeiros, lavradores ou realizarem algum tipo de atividade rural. Dentre esses, sublinhamos os envolvidos com a criação de animais como bois, vacas, porcos ou outros, que somaram 14 indivíduos. Outros 10 homens se declararam agricultores, fazendeiros, pequenos produtores rurais ou proprietários de roças, sítios, chácaras ou capoeiras, com atividades de plantio e cultivo de culturas diversas, além dos que possuíam engenhos e se ocupavam da cana de açúcar e da produção de aguardente.



Fonte: AHCSM. Testamentos e Inventários dos almotacés de Mariana. (1745-1829).

O terceiro grupo mais incipiente foi o de comerciantes, homens de negócio assim declarados que, conforme a designação e classificação vigente aponta para indivíduos grados, envolvidos com vultosas atividades, podendo inclusive manter relações comerciais com outras Capitânicas ou mesmo extracontinentais; e os negociantes, aí incluídos os vendedores, mercadores ou caixeiros, que normalmente realizavam atividades comerciais menos proeminentes vinculadas ao comércio local. Os que declaram sobreviver de alguma atividade comercial, em qualquer desses níveis, totalizaram 8 indivíduos, o que é muito quando consideramos que negociantes, de qualquer espécie não poderiam servir como almotacés.⁵⁵³

Muitos desses não declaram envolvimento com atividades comerciais, mas inventariaram objetos diversos ou mantimentos em grandes quantidades, entre secos e molhados, indícios que nos levam a crer que ocupavam funções relacionadas à atividade comercial de qualquer espécie, como o guarda-mor Caetano da Silva Brandão, que mesmo sem se dizer comerciante possuía três balanças de cobre.⁵⁵⁴ Já o licenciado José Gomes Barroso, almotacé por duas ocasiões, nos anos de 1777 e 1781, também não se declarou negociante, mas vivia de seu negócio de crédito.⁵⁵⁵

Entre os mineradores não houve inferências, pois 6 deles declaram sobreviver somente dessa atividade. Um pouco mais escassos foram os oficiais mecânicos ou artífices, pois apenas 4 indivíduos se declararam artesãos, sapateiros, ferreiros ou marceneiros, como Francisco da Mota, que acumulava as funções de sapateiro e marceneiro, tendo ocupado o ofício de almotacé de Mariana apenas uma vez. Houve ainda outros 4 indivíduos que eram clérigos ou ligados à Igreja de alguma forma. Padres, cônegos ou clérigos de toda sorte não estavam vetados de servirem em certos cargos da administração, pelo contrário, sua atuação enquanto religiosos parecia inspirar a confiança do Senado, que os indicava como

⁵⁵³ No século XVIII, o negociante de grosso trato se distinguia do mercador e/ou do comerciante varejista pois “compreende a ocupação de um membro que remete para os países estrangeiros as produções da sua pátria, ou seja, com o fim de trocá-las por outras necessárias, ou por dinheiro este comércio feito por terra, ou por mar, na Europa, ou com outras partes do mundo, tem distinto nome de comércio em grosso, e os que se ocupam nele são chamados de homens de negócios”. Cf. SALES, Alberto Jaqueri de. *Diccionario Universal de Commercio*. Tradução e adaptação manuscrita do Dictionnaire Universel de Commerce, de Jacques Savary de Brulons, 3 vols., 1813. A 1ª edição do dicionário foi do ano de 1723. A respeito desta diferença Cf. WEBER, Max. *A gênese do capitalismo moderno*. Organização e comentários de Jesse Souza. Tradução de Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006.

⁵⁵⁴ AHCSM. REGISTRO de Inventário de Caetano da Silva Brandão. Cód. 73 – 1º Ofício – auto 1546.

⁵⁵⁵ AHCSM. REGISTRO de Testamento de José Gomes Barroso. Cód. 172 – 1º Ofício – auto 3471.

almotacés na certeza de que tais homens não eram seriam motivo de reclamação dos moradores em relação à baixa categoria social dos representantes régios na Câmara Municipal.

Desta amostragem, restou-nos, por fim, 4 indivíduos que alegaram ocupar outros cargos administrativos e na governança, em várias esferas. Formados por bacharéis e homens de letras, esta categoria deixa entrever que se o ofício era, eventualmente, exercido por indivíduos pouco qualificados, em outras ocasiões atuavam homens aptos e distintos, que freqüentaram a Universidade de Coimbra e, posteriormente, vieram a exercer o ofício de almotacé. Talvez, o mais conhecido deles seja o jurista, poeta e inconfidente Cláudio Manoel da Costa, que nasceu em um sítio na Vargem do Itacolomi, freguesia da então Vila de Nossa Senhora do Carmo, em 5 de junho de 1729. Filho do português João Gonçalves da Costa e da mineira Teresa Ribeiro de Alvarenga, Cláudio Manuel da Costa embarcou para Portugal presumivelmente em 1749, quando tinha 20 anos. Após formar-se na Universidade de Coimbra, regressou à terra natal e, no ano de 1754, foi eleito almotacé pela Câmara de Mariana,⁵⁵⁶ ofício que primeiro exerceu junto à Coroa e que, acredita-se, o tenha feito íntimo do círculo de poder nas Minas, sobretudo em Vila Rica. Sua experiência como almotacé parece tê-lo gabaritado para o exercício de outras funções que assumiu posteriormente, como procurador substituto da Coroa e da Fazenda, juiz das demarcações de sesmarias, desembargador e secretário do governo da Capitania, uma das mais importantes posições administrativas locais, esta última por duas ocasiões, nos governos de Luis Diogo Lobo da Silva e de José Luís de Meneses Castelo Branco e Abranches, o sexto conde de Valadares.⁵⁵⁷

Mesmo obtendo-se um quadro bem distribuído em relação às ocupações dos eleitos como almotacés em Mariana, devemos ter em mente que a grande maioria da população das Minas, por motivos óbvios, não se restringia ao exercício de apenas uma ocupação, mas combinava diversas atividades visando garantir o seu sustento, como sinalizamos anteriormente. Como afirmou Kenneth Maxwell, a fazenda de Minas, muitas

⁵⁵⁶ LOPES, Edward. *Metamorfoses: a poesia de Cláudio Manuel da Costa*. São Paulo: UNESP, 1997, p. 66. MARQUES, Reinaldo Martiniano. “O Letrado no Setecentos Mineiros: a formação do poeta.” In: *Revista de Estudos de Literatura*. Belo Horizonte. Vol. 04 – out. 1996. p. 125.

⁵⁵⁷ *Ibid. Loc. Cit.* Sobre tais informações agradecemos as indicações da Prof.^a Dr.^a Laura de Mello e Sousa.

vezes, combinava o engenho de açúcar com a mina, ou esta última com a pecuária, e muitos latifúndios tinham lavra aurífera, grande lavoura e engenhos de açúcar e farinha.⁵⁵⁸

Desta forma, foi comum encontrarmos referências, nos inventários e testamentos analisados, de comutação de atividades. Os proprietários de roças, sítios ou que se declaram possuidores de sesmarias em áreas rurais criavam animais, mas também se utilizavam de suas terras plantando algumas culturas. Tal atitude, se não revela uma tentativa de aumentar os possíveis lucros, ao menos demonstra que a o abastecimento irregular de alguns víveres obrigava a população a se proteger contra a carestia, plantando seus próprios alimentos.

Diversos são os trabalhos que apontaram essa intensa diversificação econômica, não apenas da Capitania de Minas, mas na própria cidade de Mariana. De certo modo, a sempre iminente, mas também tão distante possibilidade de se encontrar ouro e outros metais, fazia com que os indivíduos que se ocupavam, prioritariamente, de atividades de plantio ou comerciais, também possuíssem objetos para lavrar e se lançassem na mineração. De fato, essa atividade responde pela maior parcela daqueles que se dedicavam, simultaneamente, a mais de um tipo de atividade. É o caso do capitão Francisco Machado de Magalhães, que era produtor rural, proprietário de uma casa na cidade de Mariana e de uma roça na freguesia do Brumado. Sua atuação como agricultor lhe garantia grande parte do sustento, mas mesmo assim o capitão ainda mantinha, em sociedade, lavras de ouro que, eventualmente, lhe rendiam algum provento.⁵⁵⁹ A intensa diversificação econômica foi apontada por Carla Almeida como uma das características

Será ainda oportuno, a fim de completarmos o mosaico sobre o perfil e os padrões de recrutamento dos almotacés, conhecermos as características econômico-sociais preponderantes dos eleitos em Mariana. Não é a simples e fortuita curiosidade histórica e intelectual que nos leva a perscrutar tais informações. Antes de mais, vai-se ao encontro do acalorado, embora ainda bastante incipiente, debate historiográfico travado sobre a almotaçaria até então. Quase sempre desvalorizado enquanto instituto do poder local, do reino às suas possessões no mundo ultramarino, nos chegam informações sobre esse ofício

⁵⁵⁸ MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa: a inconfidência mineira, Brasil e Portugal. 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 111.

⁵⁵⁹ AHCSM. REGISTRO de Inventário de Francisco Machado de Magalhães. Cód. 90 – 1º Ofício – auto 1875.

que, continuamente, provinha ignóbeis sujeitos na execução de vis tarefas em meio urbano. Por vezes, os almotacés foram interpretados, e talvez o fossem, de fato, como indivíduos pauperizados. Em outras oportunidades, dizia-se mesmo pouco férteis sujeitos sociais, e a acurada análise desse grupo de Mariana vem, espera-se, acrescentar alguns apontamentos sobre tal matéria.

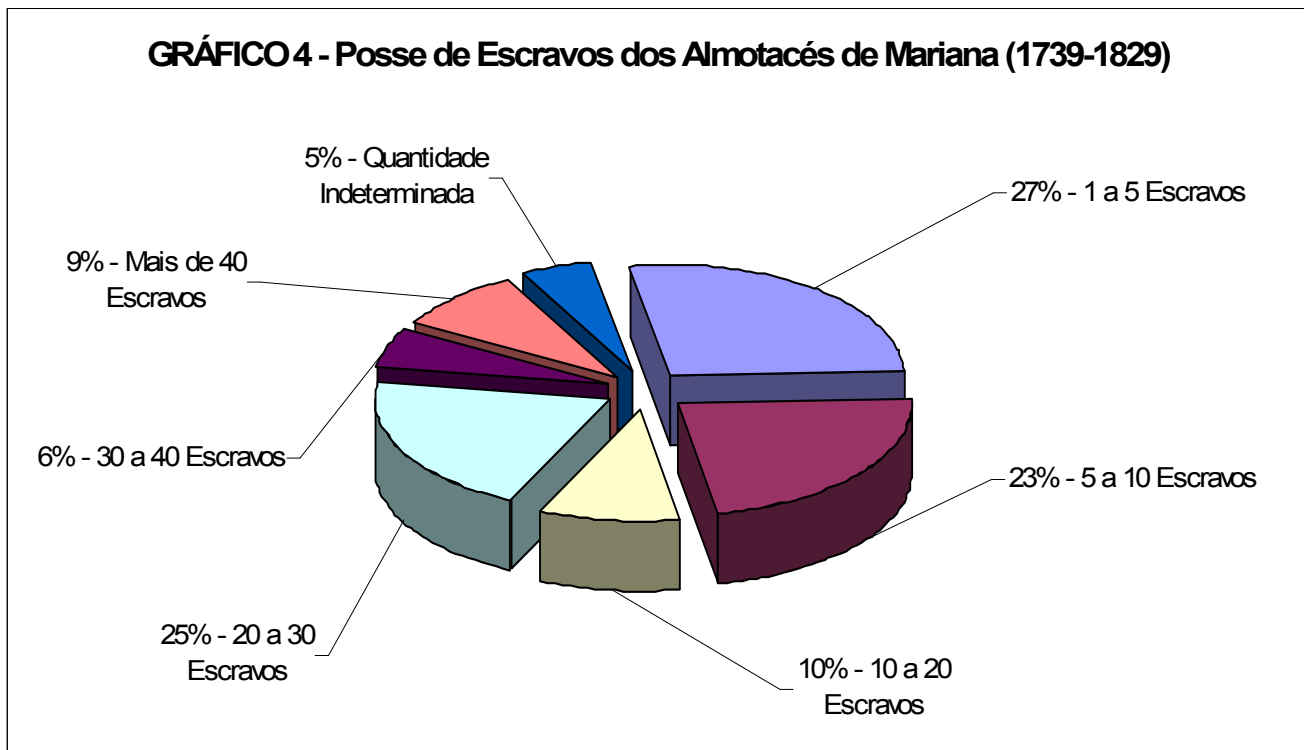
Nossa intenção, especialmente nesse quesito, foi conjugar as formas de interpretação mais tradicionais da história econômica e social, qual seja, a utilização de fontes massivas com tratamento serial, com o tratamento mais qualitativo das fontes. Os inventários *post-mortem* nos permitiram investigar a conjuntura econômico-social do grupo, analisando como a riqueza, ou a estreiteza de haveres, como quer parte dos analistas, se distribuía entre os diversos ativos que a compunham.

Vale dizer que a preocupação com o ideal aristocratizante sempre esteve muito presente quando o mote das pesquisas passava por Vila Rica ou Mariana e, de fato, seria natural que assim o fosse. Na primeira cidade residiam as mais importantes autoridades da Capitania, e na segunda, sede do Bispado e de um vastíssimo Termo, concentrava-se um grande contingente de letrados, ocupados nas atividades eclesiásticas ou administrativas. Contudo, os afortunados eram poucos, mesmo nesses dourados sertões, considerados faustosos durante muito tempo, e segundo Laura de Mello e Sousa, o que os definia era a posse de numerosos escravos.

Em uma região mineradora, seria plausível supor que a terra, especialmente as datas minerais, tenham sido o bem mais valorizado ou responsável pela maior participação no valor total das fortunas. Entretanto, pesquisas recentes têm demonstrado que, especialmente na primeira metade do século XVIII, os bens de raiz estavam atrás da escravaria e das dívidas ativas, sendo que os plantéis responderam por 43,4% de toda a riqueza inventariada no Termo de Mariana, e em nenhum momento sua participação foi inferior a 38,5%.⁵⁶⁰ Uma das pioneiras no estudo dos inventários *post-mortem*, Beatriz Ricardina Magalhães já havia constatado que, em Minas Gerais, a escravaria era, dentre todas, a propriedade mais valorizada, funcionando como um eficiente parâmetro para

⁵⁶⁰ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. “A Composição e a Concentração da Riqueza no Termo de Vila do Carmo, século XVIII.” In: *Virtu*: Revista Eletrônica do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora. Vol. 6 – jul-dez. 2007. p. 03.

auferir a riqueza dos homens livres, pelo menos, até 1779.⁵⁶¹ Por conseguinte, ao analisarmos as fontes que nos informam sobre o bem primeiro da sociedade mineira setecentista, visando apreender a composição econômica entre os eleitos almotacés de Mariana, entre inventários e testamentos, chegamos a seguinte porcentagem, conforme demonstrado no gráfico 4.



Fonte: AHCSM. TESTAMENTOS e inventários dos almotacés de Mariana (1745-1829).

Como supracitado, foram analisados 118 inventários e, para que possamos ter uma idéia melhor aquilatada sobre tais plantéis, dividimos o número de escravos por faixas de proprietários. O mais avultado grupo é composto por 33 indivíduos que detinham a modesta posse de até 5 escravos. Juntamente com os 28 homens que tinham a posse de 5 a 10 escravos formam uma estatística considerável, pois sozinhos, esses dois conjuntos são responsáveis por exatos 50% do total dos almotacés que declaram a posse de escravos em seus testamentos e inventários. Entre aqueles que possuíam de 10 a 20 escravos, estavam 12

⁵⁶¹ MAGALHÃES, Beatriz Ricardina. *La Societè Ouropeitaine Selons les Inventaires Post-Mortem (1740-1770)*. Université de Paris VI. 1986.

homens, seguidos pelos 25 que somavam de 20 a 30 escravos. Finalmente, no mais alto patamar da posse de cativos encontramos 7 indivíduos que declararam possuir entre 30 e 40 escravos, e 11 que possuíam generosos plantéis, com mais de 40 escravos sob suas posses. Em outros casos os eleitos almotacés declaravam, não em seus inventários, mas nos testamentos, a posse de escravos sem, contudo, informarem a quantidade de que dispunham, e por isso esses homens foram agrupados e somaram, ao todo, 6 indivíduos.

Entre aqueles que detiveram as varas de almotacé em Mariana, alguns declaram a posse de somente 1 escravo, sendo agrupados no primeiro grupo, que representa 27% do total. Obviamente esses indivíduos não faziam parte da primeira nobreza da cidade, afinal a posse de 1 ou 2 escravos não constitui indícios de grande riqueza, independente do valor dos mesmos. Contudo, esses indivíduos não deixam de formar uma estatística significativa posto que, certamente, também não compunham o extrato social mais inferior de uma sociedade que somava tantos empobrecidos. De certa forma, esses números são compatíveis com os resultados encontrados por Carla Almeida ao analisar a posse de escravos em Mariana. Para a segunda metade do século XVIII, o número médio de escravos, por proprietário, girava em torno de 9 em todo o Termo. Para o mesmo período, a média dos moradores do núcleo urbano ficava em torno de 3 escravos, enquanto os proprietários das áreas rurais detinham, em média, 11 escravos, coincidindo justamente com o maior grupo por nós encontrado.⁵⁶²

Os dados apresentados são relevantes e, certamente, desvendam parte do universo social a que esses homens pertenciam, ainda mais quando levamos em conta a representatividade da posse de escravos frente aos demais bens e outros aspectos que, direta ou indiretamente, se refletem na posição social e econômica dos proprietários. O maior ou menor número de escravos de um proprietário era tido como fator diretamente proporcional à sua riqueza e prestígio social, e acabava por ampliar as possibilidades dos detentores de cativos de colaborar, de alguma forma, com o governo da Capitania, serviço este que poderia ser revertido em mercês. Ademais, segundo Carlos Leonardo Kelmer Mathias, a posse de escravos facultava o acesso ao crédito desses proprietários, uma vez que o volume

⁵⁶² ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho. *Op. Cit.* p. 77.

do seu plantel era dado como garantia de liquidação no caso de dívidas,⁵⁶³ tão comuns na sociedade mineira.⁵⁶⁴

Contudo, sabemos que o preço médio dos escravos sofreu oscilações constantes, não somente durante todo o século XVIII, mas continuamente, nos primeiros momentos do século XIX.⁵⁶⁵ Como alguns dos almotacés que vêm sendo aqui analisados foram efetivamente nomeados, vários deles por uma única vez, em meados do século XIX, as oscilações no nível de riqueza do grupo torna-se algo mais complexa do que a simples contabilização dos seus plantéis. Da mesma forma, se a escravaria era o mais eficiente instrumento para auferir a concentração e composição das fortunas, certamente os bens de raiz também não devem ser desprezados como fontes seguras para auferir a dimensão material e o universo social do grupo de almotacés.

Certamente a análise desse importante fator não poderia ser desprezada em nossa análise, assim como não se poderia relegar à segunda ordem o montante final arrolado nos inventários, bem como os dotes concedidos às filhas casadoiras dos almotacés eleitos e até mesmo a participação desses homens em irmandades religiosas, que poderiam, por fim, compor o quadro que espera-se. Entretanto, assim como a posse de escravos implicaria em considerar certas variáveis, por vezes complexas, dadas as flutuações econômicas, analisar o montante final dos inventários nos imporia o cálculo das dívidas ativas de cada um deles. No caso dos bens de raiz teríamos que refletir sobre as diferenças no valor atribuído entre as várias propriedades arroladas por cada um deles, sendo que, algumas delas sequer eram avaliadas pelos louvados, pois eram logo declaradas como infestadas por bravios indígenas.

Uma vez que nosso intento é apreender a anatomia do grupo dos almotacés eleitos em Mariana, revelando a complexidade que, muitas vezes, nos passa despercebida quando analisamos as instituições de forma planificada; não nos esqueçamos que as informações relativas aos seus agentes singulares, atores sociais, em seus fragmentados

⁵⁶³ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *A Cor Negra do Ouro: circuitos mercantis e hierarquias sociais na formação da sociedade mineira setecentista, c. 1711 – c.1756*. Qualificação de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008. p. 67-68.

⁵⁶⁴ Sobre as dívidas, a oferta de crédito e as características da sociedade mineira em relação a estes prismas, recomenda-se: SILVEIRA, Marco Antônio. *Op. Cit.*

episódios, somente nos ajudam a compor, de mais embasada, esse quadro. Por detrás da definição de perfis sociológicos e padrões de recrutamento encontram-se os itinerários individuais e se, ocasionalmente, por um imperativo de clareza, não pudemos dispensar a ilustração e recorreremos, vez ou outra, a um exemplo particular, o que nos ocupou até aqui foi a obtenção de uma imagem geral desse grupo, com seus movimentos e configurações coletivas.

É chegado o momento, dadas algumas considerações puramente analíticas combinadas aos imperativos das próprias fontes consultadas, de reintroduzirmos os indivíduos no centro da narrativa, trilhando o caminho da história qualitativa, e não somente privilegiando seu tratamento quantitativo, na demanda de alterar a escala sem, contudo, desfocá-la, uma vez que as perspectivas macro e micro analíticas não são antagônicas, senão complementares.⁵⁶⁶ Não se trata, tão somente, de colorir pela narrativa biográfica o edifício baço das estruturas. A mudança no registro impõe-se também pela possibilidade de testemunhar a viabilidade de certos perfis de carreira, permitindo desfibrar as relações, as condutas e os procedimentos,⁵⁶⁷ ou as estratégias adotadas pelos almotacés com impulsos de ascender socialmente, que as abordagens gerais não consentiriam. Para tal, retivemos um conjunto de percursos individuais que se afiguram reveladores pela sua capacidade ilustrativa ou mesmo pela sua própria individualidade, tentando identificar, dentre o grupo dos almotacés aqui analisados, o que os unia ou diferenciava.⁵⁶⁸ Passemos a eles.

⁵⁶⁵ A respeito dos preços dos escravos nas Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX, veja: BERGARD, Laird W.. *Escravidão e História Econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1880*. Tradução de Beatriz Sidou. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

⁵⁶⁶ ROSENTAL, Paul-André. “Construir o ‘macro’ pelo ‘micro’: Fredrik Barth e a ‘microhistória’”. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 151-173.

⁵⁶⁷ GINZBURG, Carlo. “O nome e o como: Troca desigual e mercado historiográfico.” In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991, pp. 169-178; LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

⁵⁶⁸ Com esse objetivo, o método prosopográfico tem nos permitido alcançar bons resultados. Sobre tal método veja: STONE, Lawrence. “Prosopography.” In: *Daedalus*, v.100, n.1, inverno de 1971, pp. 46-79. Acerca de suas possibilidades e limitações veja o conjunto de textos reunidos em: GENET, Jean Philippe & LOTTES,

3.5 Padrões de Recrutamento, Perfis de Carreira e Trajetórias

Pessoais

Quando antes abordamos a questão da mobilidade social que caracterizou o grupo de indivíduos providos ao ofício de almotacé em Mariana, sugerimos que a explicação para tão elevados índices de renovação encontrados residiria na conjugação de dois fatores: formas de recrutamento relativamente flexíveis, com nomeações estimuladas pela Câmara Municipal através de um imperativo legislativo; e dispositivos de seleção que operavam logo após o ingresso na carreira administrativa e que, acabavam por hierarquizar esses indivíduos dentro do próprio corpo institucional e camarário.

O que chamamos de dispositivos excludentes, podem ser inúmeros predicados que vão desde fatores sociais, como o pendor por determinada naturalidade ou ascendência familiar, passando por questões econômicas, como a necessidade, regidamente instituída, de se amealhar como almotacés os mais abastados de cada localidade. Até mesmo a ingerência na condução dos desígnios atinentes ao ofício poderia se constituir em artifício capaz de contornar os rumos da carreira de quem se aventurasse, a partir da almotaçaria, a iniciar sua atuação um representante régio nos sertões das Gerais. Contudo, nenhum desses mecanismos parece ter concorrido, de forma tão decisiva, para vetar ou promover a ascensão na hierarquia camarária e impulsionar o prestígio social dos aspirantes aos altos cargos quanto as redes de poder e clientela e a ação preponderante dessas teias de interconhecimento pessoal.

Ainda que haja algum consenso acerca da formação de oligarquias dirigentes nos poderes locais, a historiografia ainda vem debatendo a natureza de tais grupos e a sua extensão. Mesmo que a chamada oligarquização dos Concelhos não tenha sido fruto, unicamente, da força das coalizões costuradas entre tais potentados, por tratar-se de um fenômeno amplamente estimulado pela Coroa para garantir a governabilidade,⁵⁶⁹ há quem

Günter. (Orgs.) *L'Etat Moderne et Les Elites. XIII – XVIII siècles*: Apport set limites de la méthode prosopographique. Historire Moderne. Paris. Publications de la Sorbone, 1996.

⁵⁶⁹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Poderes Municipais e Elites Locais (séculos XVIIIIXIX): estado de uma questão.” In: *História do Município no Mundo Português*: Seminário Internacional. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998. p. 81.

afirme que a raiz das oligarquias encontrava-se na frequência de ocupação dos ofícios, ou na repetição dela, uma vez que o nome, o estatuto e a tradição conferiam direitos aos descendentes e parentes, e abriam caminhos para as lideranças locais.⁵⁷⁰

Especialmente para o estudo das Câmaras de ultramar as abordagens têm apontado para a existência de facções políticas⁵⁷¹ envolvidas na administração, e sua presença que se fazia sentir em praticamente todos os níveis.⁵⁷² Além do estabelecimento de laços de parentesco entre si, compartilhavam-se interesses econômicos, políticos e privilégios imateriais como a honra. Estendendo-se tanto vertical quanto horizontalmente, na medida em que se edificavam conexões de várias naturezas, tanto com os pares, quanto com subalternos e indivíduos superiores na hierarquia social, essas cadeias de solidariedade e reciprocidade funcionavam como fonte eficaz de respaldo político e sustentáculo em momentos incertos, e ainda nos ajudam a compreender quais eram e como funcionavam os mecanismos que distinguiam e selecionavam os almotacés que se tornavam mais robustos na graduação camarária e em âmbito local.

Mesmo que a almotaçaria fosse o canal mais próximo de acesso ao cargo de vereador,⁵⁷³ e acreditamos ainda, de procurador do Senado, ao menos no caso de Mariana, ter sido almotacé nem de longe simbolizava uma garantia de ascender, em algum momento, à posições tidas como mais elevadas. Cite-se, como exemplo, o caso de José da Silva Ferreira, que segundo Avanete Pereira Sousa foi almotacé por 8 vezes, entre 1684 e 1731 sem, contudo, lograr-se vereador na Bahia.⁵⁷⁴ Antes, teriam sido as bem azeitadas ligações entre os diversos agentes responsáveis pela condução da política que tornavam possível o acesso privilegiado de alguns almotacés.

⁵⁷⁰ CAPELA, José Viriato & BORRALHEIRO, Rogério. “As Elites do Norte de Portugal na Administração Municipal (1750-1834). In: *O Município no Mundo Português: Seminário Internacional*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998. p. 101-102.

⁵⁷¹ FRAGOSO, João Ribeiro. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)”. *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 1, 2000, p. 92-93; FRAGOSO, João Ribeiro. “A nobreza vive em bandos: a economia das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII: Algumas notas de pesquisa.” In: *Tempo: Revista do Departamento de História da UFF*. Niterói. n 15, 2003. p. 11-35.

⁵⁷² GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAZÃO, Gabriel Almeida & SANTOS, Marília Nogueira dos. “Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735.” In: *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 8, 2004, p. 41-70.

⁵⁷³ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Op. Cit.* p. 299, 567, 594.

⁵⁷⁴ SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003. p. 105.

Nos sertões marianenses quem sagrou-se almotacé pelo maior número de vezes, por todo o período de 90 anos considerado, foi Bartolomeu de Magalhães Queirós, que certamente foi mais feliz do que seu colega de Salvador. Além de eleito por 7 vezes, ele também foi responsável pelo maior descumprimento cometido pelo Senado no provimento de seus almotacés, como já comentamos. Em uma única nomeação, Queirós foi escolhido para servir como almotacé por dois anos, durante todos os meses, e certamente, esse duradouro provimento lhe rendeu algumas vantagens, que foram convenientemente aproveitadas.

Nascido na própria cidade de Mariana e habitante do seu núcleo urbano, em 1825, ano de sua primeira designação, Bartolomeu de Magalhães Queirós detinha a patente de alferes. Até o ano de 1820 outras duas nomeações se seguiram até que, em 1821, Queirós foi eleito um dos vereadores da cidade, além trocar a patente de alferes pelo posto de capitão. Provavelmente sua notoriedade frente aos camaristas que elaboravam as pautas de eleição fez com que o seu irmão, José de Magalhães Queirós, também fosse provido no ofício de almotacé por 3 ocasiões, entre os anos de 1813 e 1821, além de conquistar a patente de capitão.

O irmão José de Magalhães Queirós mantinha estreitas relações com outros habitantes da região que também serviram como almotacés, caso do fazendeiro Domingos Teixeira Borba. Natural da freguesia de Santa Maria de Borba, Arcebispado de Braga, desde que passou às Minas, ainda jovem, Borba instalou-se na cidade de Mariana, onde era proprietário de duas casas de morada, no subúrbio, e onde criou uma filha, mesmo sem ter se casado em face da Igreja. Homem de modestas posses, o português servido na almotaçaria apenas uma vez, no bimestre de março e abril de 1782, mas conseguiu ser provido com a patente de alferes e manteve contato com outros homens importantes, a maioria deles capitães, e outros eleitos almotacés, como o alferes Francisco José de Melo, que foi um de seus testamenteiros e clientes mais denotados.

O Alferes Francisco José de Melo nasceu em 1733, na cidade de São João Del Rey, e mudou-se para Mariana quando ainda era jovem. Tornou-se fazendeiro e dono de terras no arraial do Bichinho, na região de Vitoriano Veloso. Demorou alguns anos até que o alferes se tornasse conhecido e tivesse contatos na cidade, como o seu cliente José de Magalhães Queirós. Talvez esses contatos tenha sido uma das razões que culminaram com

a acusação de participação na Inconfidência mineira, que o levou a ser convocado para depor em algumas ocasiões. Sobre Francisco José de Melo, a historiografia afirma que seu último registro ocorreu em 1792, entretanto, dez anos após esta data o alferes ainda estava habitando em suas terras, sendo escolhido para servir a almotacaria nos dois meses de março e abril. Não se sabe se Francisco José de Melo chegou a ser julgado, mas veio a falecer, na prisão em Vila Rica, por crime de lesa majestade.

Além de Francisco José de Melo e do já citado poeta e jurista Cláudio Manuel da Costa, Mariana contou com outros dois almotacés que vieram a integrar o rol dos incriminados pela participação na Inconfidência mineira. Antônio de José de Araújo serviu como almotacé durante julho e agosto de 1805, mas não foi condenando nem levado a julgamento, tendo apenas deposto em juízo. Já José Pereira Ribeiro, outro personagem que aparece nas devassas, se tornou bastante conhecido pelo episódio que arvorou-se contra a Coroa portuguesa. Herdeiro de uma abastada família de Congonhas do Campo, Termo de Vila Rica, onde nasceu, José Pereira Ribeiro foi enviado para Coimbra, onde se formou bacharel em leis, tendo regressado à região do ouro logo após a obtenção de seu título, em 1787. Logo após seu retorno, Ribeiro foi provido no ofício de almotacé em Mariana, onde instalou-se, tendo servido nos meses de julho e agosto de 1788. Esta era, muito provavelmente, sua primeira atuação em funções administrativas e o ponto de partida para sua carreira após ter-se graduado em Portugal.

Os contatos que fez na Universidade de Coimbra influenciaram o jovem bacharel, que regressou à terra natal acompanhado do amigo e médico Domingos Vidal Barbosa Lajes.⁵⁷⁵ Além de empreenderem juntos algumas expedições pelas fronteiras de Minas, os dois amigos leram e comentaram as obras do Abade Raynal e as leis constituintes dos Estados Unidos da América. Entre as duas designações como almotacé de Mariana, Lajes se tornou desembargador e acumulou riquezas consideráveis, como uma das maiores bibliotecas particulares da região, com mais de 100 exemplares. Além de uma chácara na região de Congonhas do Campo, herança de sua família, ainda tornou-se proprietário de um sobrado e de uma casa na cidade, avaliada em 700\$000, além de um plantel de 17 escravos.

⁵⁷⁵ Segundo Sérgio Buarque de Holanda, Domingos Vidal Barbosa Lajes foi aluno da Faculdade de Medicina de Montpellier, e era natural de Conceição do Caminho da Mata. HOLANDA, Sérgio Buarque de. “A Mineração: antecedentes luso-brasileiros e Metais e Pedras preciosas.” In: *Idem* (dir.). *História Geral da*

Seu envolvimento na Inconfidência não foi considerado grave, e Lajes sequer foi levado preso. Sua posição destacada enquanto Desembargador e homem de letras o renderam mais uma nomeação como almotacé em 1792, 6 anos antes de vir a falecer, no verão de 1798.

As conexões entre os almotacés são ainda muito mais extensas. Bento José Gonçalves Guimarães é um bom exemplo de como o posto de almotacé poderia, se combinado com a atuação das redes de interconhecimento fortemente tecidas, favorecer o *status* de um cidadão das Minas. Vindo da distante freguesia portuguesa do Madelho, Arcebispado de Braga, Guimarães veio a instalar-se em Conceição de Nossa Senhora do Guarapiranga, no Termo de Mariana, onde ainda jovem teve 3 filhos. Com o passar dos anos, casou-se e teve outros 9 filhos, além de se tornar produtor rural, proprietário de uma fazenda onde criava muitas cabeças de gado com o auxílio de seus 10 escravos. Para esse minhoto, a forma encontrada para promover-se socialmente em terras mineiras foi casar suas filhas com distintos homens distintos, e manter boas relações familiares que lhe gerassem frutos. Um dos seus genros e homens de confiança era o quartel-mestre, posteriormente alferes, Manoel José de Oliveira Senna, que também serviu como almotacé por duas ocasiões, em 1796 e 1799.

Ao todo, Bento José Gonçalves Guimarães foi provido almotacé por 4 vezes, entre os anos de 1785 e 1801. Quando da sua primeira nomeação, ele não detinha nenhuma patente militar, mas essa situação durou pouco após o exercício do ofício. Primeiramente, foi nomeado alferes e, em seguida, passou à capitão, tendo sido, inclusive, indicado ao posto de procurador de Mariana no ano de 1792. À esta altura o então capitão Gonçalves, além de sua fazenda, avaliada em 500\$000, era proprietário de uma casa na cidade, no valor total de 600\$000, imóvel indispensável às funções camarárias que passou a assumir. Além de Bento José Gonçalves, a família Guimarães contou com outros 5 integrantes na almotaçaria, alguns deles assumindo o ofício por mais de uma vez, muito embora as lacunas na documentação pesquisada não nos permita afirmar qual era, exatamente, os graus de parentesco entre eles.

Não bastassem as ligações arquitetadas e fortificadas através dos matrimônios, que geravam próximas relações entre sogros e genros, e as redes de clientela, outra forma

Civilização Brasileira: a época colonial. 2º Vol. Administração, Economia, Sociedade. 5ª edição. São Paulo: DIFEL, 1982, p. 418. (adendo ao capítulo VI do livro IV).

recorrente de união entre aqueles que foram eleitos almotacés de Mariana eram as irmandades leigas. Instituições multifacetadas e de caris mutualista, nas Minas fundaram-se várias delas, em vilas, arraiais ou mesmo em pequenos povoados. Além dos objetivos espirituais, muitas dessas irmandades destinavam-se também a prestar assistência material a seus associados e familiares.⁵⁷⁶ Mesmo representando as mais variadas segmentações sociais, em Mariana, muitas delas tornaram-se conhecidas por sua estratificação social, congregando homens brancos, ricos e influentes. Em Mariana, as duas principais irmandades religiosas eram a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, fundada em 1760, e a Ordem Terceira de São Francisco de Assis, que data de 1768. Ser irmão de uma dessas Ordens era, sem dúvida, ser reconhecido como pertencente à casta dos melhores e mais bem posicionados cidadãos de Mariana, a ponto das irmandades cultivarem animosidades entre si. Não nos espanta, portanto, que congregando tão virtuosos e valorosos membros, muitos dos almotacés eleitos fossem recrutados entre os irmãos dessas duas Ordens.

Antônio Borges Rodrigues era, sem dúvida, um desses homens. Nascido na Freguesia de São Lourenço, Arcebispado de Braga, desde quando passou às Minas tornou-se irmão da Ordem Terceira de São Francisco de Assis. Fazendeiro e produtor rural, Rodrigues conseguiu sagrar-se um homem rico, se associando aos seus irmãos da Ordem em empreendimentos mútuos, como a extração aurífera em lavras e roças que tinha em sociedade com o alferes Manoel Xavier. Proprietário de uma casa em Mariana avaliada em 60\$000, Antônio Borges Rodrigues passava a maior parte do seu tempo em uma outra residência em Papagaio, esta bem mais luxuosa, avaliada em 150\$000, onde vivia ao lado de seu plantel composto por 24 escravos. Nomeado inicialmente em 1788, Rodrigues detinha a patente de alferes, mas em sua segunda nomeação, em 1791, já havia alcançado o posto de guarda-mor. Tendo servido a almotaçaria por duas vezes, em 1811 o fazendeiro sagrou-se um dos vereadores de Mariana, 20 anos a sua primeira indicação na Câmara. Além de seus contatos com os irmãos da Ordem Terceira de São Francisco, o fazendeiro também manteve relações com outros almotacés, como o capitão-mor Luis Gonçalves Heleno, seu cliente e testamenteiro. A soma dos bens de Rodrigues, chegou a atingir a

⁵⁷⁶ Cf. BOSCHI, Caio César. *Op. Cit.*

quantia de 5:688\$892, uma pequena fortuna que, sem dúvida, era um dos requisitos para que ele viesse a se tornar um irmão da Ordem de São Francisco.

A ligação com alguma dessas duas irmandades religiosas acaba por ser um sólido respaldo encontrado por muitos para evidenciar a sua notoriedade em meio a comunidade, mas em alguns casos os irmãos sequer eram moradores de Mariana e, dessa forma, filiavam-se também à outras irmandades nas localidades onde habitavam. O alferes Antônio João Junqueira era português, nascido em uma pequena freguesia do Termo de Barcelos, Arcebispo de Braga. Quando veio para Minas Gerais instalou-se no arraial do Furquim, Termo de Mariana, onde se tornou agricultor, proprietário de “2 roças de terras plantadas” que foram avaliadas em 460\$000. Além da casa onde residia, o alferes possuía ainda outra casa na freguesia de Barra Longa, e seus 13 escravos se dividiam entre suas duas propriedades. Antônio João Junqueira não se casou nem teve filhos, mas encontrou nas irmandades uma forma eficiente de estabelecer contatos e projetar-se socialmente. Além de ter se tornado irmão da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Mariana, foi irmão professo da Irmandade das Almas da Matriz de Bom Jesus do Furquim, onde residia. Em Portugal, Junqueira também mantinha relações com outra ordem religiosa, a Irmandade do Santíssimo Sacramento, na freguesia onde nasceu e viveu a infância.

Aparentemente, a participação em todas essas Irmandades, combinada com seus negócios, fez com que o agricultor se tornasse um homem de muitos contatos, não apenas na Capitania de Minas, mas em outras localidades. Além de ter como clientes o guarda-mor, posteriormente capitão-mor Luis Gonçalves Heleno, o alferes Manoel Félix de Melo e Castro e o guarda-mor José Rodrigues da Cruz, todos personagens influentes em Mariana, e que serviram como almotacés da cidade, Antônio João Junqueira ainda declarou ter clientes no Rio de Janeiro e em Portugal, com inúmeras dívidas a receber.

O capitão Manoel Gonçalves Pereira da Fonseca foi outro almotacé que também soube, astutamente, se filiar a mais de uma irmandade religiosa e arquitetar influências com os poderosos locais. Filho do furriel Manoel Antônio Pereira, seu pai que veio de Portugal para as Minas já havia servido como almotacé no inverno de 1783.⁵⁷⁷ Manoel Gonçalves da Fonseca já era nascido em Mariana, e talvez por isso tenha se tornado conhecido e

⁵⁷⁷ O Furriel era um oficial superior ao porta-bandeira na infantaria ou ao porta-estandarte na cavalaria. Hoje corresponde a patente de segundo sargento.

membro de duas das mais importantes irmandades da localidade. Professo na Ordem de São Francisco de Assis e na Ordem do Carmo, ainda mantinha ligações com as Confrarias de São Francisco das Mercês e de Nossa Senhora do Rosário. Em meio a sociabilidade possibilitada pelas instituições religiosas, seu rol de amizades era composto por outros almotacés de Mariana, seus homens de confiança e testamenteiros. O ajudante, posteriormente sargento-mor Ignácio José Rodrigues Duarte, serviu à almotaçaria e tornou-se procurador da cidade por duas outras ocasiões, assim como o alferes, posteriormente capitão, Lúcio Bernardinho dos Reis, que também foi almotacé por duas ocasiões e tornou-se, após o exercício do ofício, procurador da Câmara. Como se vê, não apenas a filiação nas irmandades era um fator que coligava os indivíduos, mas o próprio exercício das funções administrativas envolviam os homens que acabavam se tornando clientes e parentes uns dos outros.

A extensão das redes de sociabilidade torna-se ainda mais alongada quanto maior os cabedais e o poder dos envolvidos. Alguns dos homens mais ricos e poderosos da Capitania de Minas serviram, em algum momento, como almotacés em Mariana, embora acreditemos que suas presenças no ofício se faziam necessárias mais por um motivo enobecedor do próprio ofício, uma estratégia da Câmara, que visando fortalecimento social ou projeção política desses indivíduos já inseridos nos altos círculos locais. Assim o foi José Pereira Ribeiro, considerado um dos mais célebres e notáveis que já passaram pela almotaçaria de Mariana. Ribeiro serviu o ofício por duas vezes, quando ainda muito jovem, em setembro e outubro de 1782 e em julho e agosto de 1790, provavelmente logo após o seu retorno de Portugal, onde graduou-se bacharel em leis pela Universidade de Coimbra. Tudo indicava para um decurso de extremo êxito como representante régio nas Minas, mas Ribeiro mal teve tempo de ascender na carreira administrativa. Inicialmente sem patentes militares, após ser provido no cargo chegou ao posto de guarda-mor, mas veio a falecer quando ainda tinha seus 34 anos. Herdeiro de uma tradicional família mineira, Ribeiro chegou a ser classificado por Salomão de Vasconcelos como uma das pessoas mais ilustres da Capitania. Dono de um talento anacreôntico, classificado como de “suavidade inimitável”, José Pereira Ribeiro foi um dos maiores poetas líricos de Mariana, chegando a ser eleito pela Câmara para atuar como vereador em 1797, sete anos após ocupar o cargo de almotacé.

Joaquim Gomes Pereira também foi um dos ditos “ilustres” da Capitania, mas certamente não ficou conhecido por seu talento ou pelas origens familiares, mas pela suntuosidade de sua fortuna. Nascido e batizado na freguesia de São José da Barra Longa, Termo de Mariana, Pereira acumulou bens que somavam 10:466\$206, vivia em sua luxuosa fazenda em companhia da esposa, dona Maria Caetana, e de seus 61 escravos. Em sua terras, avaliadas pelos louvados em 3:350\$000 produzia-se açúcar, milho e aguardente, mas essas eram atividades conjugadas com a pecuária, de criação de bovinos e suínos. De acordo com Carla Almeida, Pereira e sua esposa eram tidos como “pessoas de bons tratamentos” e possuíam bens que poucos habitantes das Minas poderiam ostentar, como louças finas da Índia, talhes e cálices de prata, muitos móveis de jacarandá e 14 imagens de santos, ornadas à ouro.⁵⁷⁸

Detentor do título de guarda-mor, Joaquim Gomes Pereira serviu como almotacé por duas ocasiões, em 1790 e 1793, e ainda foi escolhido como vereador no mesmo ano de 1793, o que aumentou a sua influência junto aos habitantes da região e na própria Câmara Municipal. Irmão da Ordem terceira de São Francisco de Assis, viu seus dois irmãos, o sargento-mor, posteriormente capitão Caetano Gomes Pereira e o guarda-mor João Gomes Pereira serem providos em cargos administrativos. Ambos foram almotacés e, posteriormente, assumiram como procurador e vereador, respectivamente, fazendo da família Pereira um dos núcleos familiares principais do poder local daquela região.

Outro abastado que também atuou como almotacé nas Minas do ouro foi o capitão-mor João Rodrigues dos Santos, nomeado apenas uma vez, nos meses de setembro e outubro de 1751. Considerado um dos homens mais bem colocados da Capitania na listagem feita em 1756 pelo provedor da Fazenda Real, Domingos Pinheiro, este português, provavelmente vindo de Lisboa, instalou-se na freguesia de Guarapiranga, e muito novo tornou-se cavaleiro professo da Ordem de Cristo, o que lhe rendia uma série de benefícios. Segundo Carla Almeida o hábito lhe havia sido deferido pela Mesa de Consciência e Ordens ainda quando estava em Portugal. Passando às Minas o capitão-mor foi, primeiramente, designado para servir no cargo de inquiridor, distribuidor e contador da vila

⁵⁷⁸ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Op. Cit.* p. 108-109.

de São João Del Rey, pelo período de um ano, provimento este que provavelmente seja fruto de seus contatos pessoais na Corte.⁵⁷⁹

Alguns anos após a sua transferência para Guarapiranga, João Rodrigues dos Santos vem a falecer deixando um considerável patrimônio de 11:965\$265 para sua esposa e seus 7 filhos. Homem abastado e de prestígio, era proprietário de 66 escravos, avaliados em 6:230\$000, duas fazendas que somavam 2:900\$000 e um sobrado na freguesia de Piranga. Alguns anos antes de seu falecimento ainda vendera a um tal Miguel uma fazenda na freguesia onde morava que tinha sido avaliada em 1:600\$000. Embora não declare sua ocupação a leitura de seu inventário deixa entrever que Santos também enriqueceu combinando atividades agrícolas, mineradoras e de pecuária.

Planando entre ricos e influentes homens de pomposos cabedais, e entre aqueles modestos, que aspiravam vivamente diferenciar-se no espectro social, estava a almotacaria de Mariana, ofício que conseguia ser ambicionado por muitos e, ao mesmo tempo, rechaçado por outros tantos. Na linha divisória entre a honra e a virtuosidade, a análise desse grupo de almotacés nos permite perceber, com nitidez, que não se tratava de uma posição das mais nobres como o eram os altos postos de carreira da Coroa portuguesa. Contudo, ser almotacé poderia perfeitamente simbolizar a grande, senão uma das únicas, portas de entrada no fazer administrativo dos poderes locais e, por conseguinte, no seletivo grupo dos “homens bons” não apenas em Mariana, mas em muitas das localidades do vasto império Português. Essa inserção significava muito pois, se a dinâmica social a todo momento colocava em xeque o lugar de cada um, ganhou relevo um imenso desejo de distinção.⁵⁸⁰

Para além das redes familiares e de interconhecimento pessoal, a possibilidade de tornar-se almotacé, por uma ou duas ocasiões, era uma realidade relativamente acessível, ainda que o ingresso fosse condicionado à certa posição social. Tarefa um tanto mais árdua era saber conjugar as circunstâncias para trilhar os caminhos, algumas vezes tortuosos, da honra e do privilégio, visando estabelecer os contatos que pudessem ativar a lógica graciosa e prover nomeações mais interessantes econômica e socialmente. Tornar-se irmão professo de uma das poucas irmandades religiosas que conferiam algum *status* aos seus membros ou

⁵⁷⁹ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Op. Cit.* p. 84-85.

⁵⁸⁰ SILVEIRA, Marco Antônio. *Op. Cit.* p. 100.

ser provido com alguma patente das tropas auxiliares ou das Ordenanças eram formas de ter a sua posição social reconhecida, ou viabilizavam esse reconhecimento, e a almotaçaria significava o primeiro passo para estas conquistas. Contudo, uma espécie de hierarquia interna estratificava esse corpo de oficiais, a princípio fluido, mas que se mostrava seletivo e não conferia oportunidades de elevação na graduação social a quem não se inserisse nos nichos criados pelos donos poder.

Desse aparentemente contraditório cenário, onde almotaçaria e honra poderiam caminhar juntas, ou nada representar, de efetivo, para um grupo que já figurasse entre os privilegiados, passamos a analisar quais eram as providências tomadas pela Câmara para evitar que seus almotacés se vissem envolvidos nas, muitas vezes torpes, atividades cotidianas que o ofício exigia, e acabassem como reles funcionários de limpeza como ocorreu em boa parte das vilas e cidades de origem portuguesa. Os contratos e as arrematações eram, em última instância, uma espécie de transferência de obrigações, que mantinha longe das tarefas mecânicas e de limpeza os venturosos cidadãos eleitos almotacés de Mariana.

3.6 Administração Indireta: contratos e arrematações municipais.

O sistema de arrematações e contratos de serviços e funções por particulares não era nenhuma novidade para os administradores do Antigo Regime. Forma tradicional de cobrança de impostos, frente às dificuldades encontradas pela Coroa para empreender, ela mesma, tal arrecadação, esse foi um artifício que vigorou de forma intensa e acabou por ser utilizado em larga escala em quase todas as instâncias de governo, a considerarmos os diferentes impostos municipais e os lançados pela alta administração.⁵⁸¹ Prática privativa da Monarquia, os arrematantes dos contratos postos em *hasta pública* assumiam a prerrogativa legal e institucionalizada para a exploração e o comércio de certas

⁵⁸¹ Leia mais sobre essa diferença em: BOXER, Charles Ralph. *O Império Colonial Português*. (1415-1825). São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 27.

mercadorias, e ainda poderiam dispor da cobrança de direitos e tributos, assumindo-se como parceiros da Coroa na imposição, execução e fiscalização de certas funções.

Em vários pontos do luso império, não apenas a comercialização de alguns produtos foi largamente efetivada nesse sistema, como o pau-brasil, o tabaco, o sabão, o azeite de baleia, entre outros; mas a própria arrecadação de impostos, questão de máxima importância na pauta administrativa, também foi efetivada sob o mecanismo da adjudicação.⁵⁸² Os principais contratos do mundo português eram arrematados por poderosos homens de negócio na praça de Lisboa, que tentavam diversificar seus investimentos ao se articularem com outros negociantes europeus.⁵⁸³ Na América, além dos contratos já citados, as dízimas da alfândega sempre foram disputadas por poderosos negociantes na praça do Rio de Janeiro,⁵⁸⁴ e na região mineradora, merecem destaque os contratos dos diamantes,⁵⁸⁵ das entradas e dos dízimos reais, avidamente pleiteados por homens de consideráveis cabedais.⁵⁸⁶

⁵⁸² Algumas investigações são indispensáveis ao estudo do tema: ELLIS, Myrian. *A Baleia no Brasil Colonial*: feitorias, baleeiros, técnicas, monopólio, comércio, iluminação. São Paulo: Melhoramentos, 1969. ELLIS, Myrian. “O Monopólio do Sal no Brasil (1631-1801): contribuição ao estudo do monopólio comercial português no Brasil durante o período colonial.” *Boletim da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras*. N.º 197. São Paulo: FFLCH/USP, 1955. BOXER, Charles Ralph. *Op. Cit.* p. 305-307. BOXER, Charles Ralph. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Índias, 2002. p. 310-311.

⁵⁸³ ELLIS, Myrian. “Comerciantes e Contratadores no Passado Colonial.” In: *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. São Paulo: USP, 1982. LAMAS, Fernando Gaudereto. *Os Contratadores e o Império colonial português*: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2005.

⁵⁸⁴ *Ibid.* João Fragoso também demonstra a atuação de complexas redes de negociantes e diversas rotas comerciais e de contratos, que envolviam agentes nos dois lados do Atlântico: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura*: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira. 1998. Veja ainda: GUIMARÃES, Carlos. Gabriel & PESAVENTO, Fabio. “Os contratadores e os contratos do Rio de Janeiro colonial, 1769-1779: estudo de uma sociedade mercantil.” In: CHAVES, Claudia Maria das Graças & SILVEIRA, Marco Antonio (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2008, p. 107-126.

⁵⁸⁵ Acerca da Real extração dos diamantes e seus grupos de poder, veja: FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde*: o regimento diamantino de 1775 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração. São Paulo: Annablume, 1996. SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*. Petrópolis: Vozes, 1968.

⁵⁸⁶ Sobre os contratos na Capitania das Minas Gerais, veja: ARAÚJO, Luiz Silva. *Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas*: o estudo de caso de João de Sousa Lisboa (1745-1765). Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2002; OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de. *Por Homens e Caminhos*: o contrato das entradas e o comércio nas Minas (1762-1789). Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: UFJF, 2009; ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. “Os Contratos dos Caminhos de Ouro.” In: Anais do I Colóquio do Laboratório de Ciências Econômicas e Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: LAHES, 2005.

Mas as arrematações e contratos também eram realizados em âmbito local, administrados pelas Câmaras Municipais. Ao analisar os municípios minhotos, José Viriato Capela dividiu as fontes de renda das Câmaras em dois grupos. As rendas diretas seriam aquelas administradas pelos seus oficiais, almotacés e vereadores, predominando condenações e coimas, arrecadação de impostos referentes à pesos e medidas, licenças para comércio e uso dos bens móveis e imóveis da Câmara, como terras, casas, animais e estabelecimentos comerciais. Já as contribuições indiretas seriam cobradas mediante arrendamento, através de arrematações e contratos, compreendendo, majoritariamente, taxas e imposições sobre as atividades comerciais, compra e venda de mercadorias e concessão de serviços.⁵⁸⁷

Apesar da divisão, algumas pesquisas advogam que as receitas tributárias mais importantes não eram cobradas diretamente ou recolhidas por instituições ou repartições de governo, mas arrendadas à terceiros, através do dispositivo de arrematação, com valores pré-fixados.⁵⁸⁸ O mecanismo de cobrança das sisas, imposto que recaía sobre todas as mercadorias comercializáveis, que em determinados momentos chegou a representar mais da metade da receita total do reino, variava, em algumas localidades, entre o sistema de arrematação e, em outras, de maneira direta. Até mesmo o dízimo real, um dos mais importantes tributos da Coroa, era recolhido através de contratos.

Em níveis locais, o sistema indireto garantia o abastecimento regular, normalmente de produtos e serviços imprescindíveis aos municípios e suas populações, sendo preteridos pelos oficiais camarários sob a alegação de que agiam em defesa do consumidor, através do controle e regulamentação dos preços comercializados, além de representarem a possibilidade de adiantamento de recursos em favor da máquina administrativa. Segundo Capela, as penas pecuniárias referentes às transgressões das normas municipais eram arrendadas à terceiros pois, do ponto de vista da municipalidade, este tipo de cobrança seria muito mais confortável e vantajosa.⁵⁸⁹ O montante final das rendas provenientes das coimas e demais condenações decorria da intensidade da

⁵⁸⁷ CAPELA, José Viriato. *O Minho e seus Municípios*: Estudos económico-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal. Braga: Universidade do Minho, 1985. p. 28.

⁵⁸⁸ SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Económicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003. p. 117.

⁵⁸⁹ CAPELA, José Viriato. *Op. Cit.* p. 41-44.

transgressão cometida contra as posturas municipais, principalmente àquelas vinculadas ao mercado. Em relação ao comércio, incidiam sobre marchantes, oficiais mecânicos, vendeiros, regateiras e demais envolvidos com o pequeno comércio, venda e distribuição, à varejo, de produtos da terra e mercadorias vindas de fora,⁵⁹⁰ competindo aos almotacés, no regime de administração direta, a aplicação e a cobrança de multas, embora meirinhos e alcaides também pudessem assumir a prerrogativa do recolhimento das coimas administradas pelos almotacés.

Ao mesmo tempo em que seria um eficiente mecanismo de imposição, fiscalização e cobrança de leis e impostos, os contratos poderiam causar prejuízo aos moradores, compelidos à pagar o que não deviam, e também à Coroa, que se via obrigada a arcar com a terça régia⁵⁹¹ que recaía sobre o valor acordado com os contratadores da renda.⁵⁹² Além disso, a falta de certos produtos, como o sal, fazia com que os consumidores se vissem obrigados a adquirir de fora, e a elevados preços, uma mercadoria que, se permitido extrair, abundava em regiões americanas.⁵⁹³ Quando os governos locais não conseguiam agir com presteza suficiente, os altos custos dos produtos e a falta deles no mercado, por vezes, ocasionavam protestos por parte dos súditos D'El Rey. Foi o que se verificou, na Bahia, em relação ao sal, onde ocorreu violento protesto que ficou conhecido como “revolta da maneta.”⁵⁹⁴, ou nas Minas, nos setecentos, em que a carestia de certos produtos ou a ingerência em relação ao abastecimento resultou em iradas reações coletivas,

⁵⁹⁰ SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003. p. 141-142.

⁵⁹¹ A terça régia era uma cobrança que vigorava em todos os municípios, que deveriam recolher aos cofres régios 1/3 de tudo que era arrecadado em âmbito local.

⁵⁹² *Ibid.* p. 144-145. CAPELA, José Viriato. *Op. Cit.* p. 41-44.

⁵⁹³ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa*: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761). Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: FFLCH/USP, 1996. p. 367-369. ELLIS, Myrian. “O Monopólio do Sal no Brasil (1631-1801): contribuição ao estudo do monopólio comercial português no Brasil durante o período colonial.” In: *Boletim da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras*. N.º 197. São Paulo: FFLCH/USP, 1955. p. 42.

⁵⁹⁴ Ver: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa*: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761). Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: FFLCH/USP, 1996. p. 71-131. & PITA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa*. Belo Horizonte: Itatiaia. 1976, p. 258.

apesar das políticas conciliatórias adotadas pelo governo para evitar transtornos dessa natureza.⁵⁹⁵

Os contratos também poderiam ser prejudiciais às Câmaras na medida em que solapavam seu valor simbólico de coerção e imposição das justiças. Quando arrendadas, as coimas perderiam seu valor disciplinador, deixando de exercer sua função moral e ideológica ligada ao poder,⁵⁹⁶ que nos setecentos, ainda se esboçava público.⁵⁹⁷ Não bastasse, segundo Helen Osório, a prática de arrematação de contratos acabava por promover a ingerência direta de grandes proprietários e negociantes, que, articulados entre si, dominavam grande parte das redes de comércio e ainda controlavam a utilização dos recursos mobilizados pela Coroa.⁵⁹⁸ Recursos esses que não somavam pouco. Evaldo Cabral de Mello sublinhou que a Câmara de Olinda colocava sob seu domínio contratos na ordem de 70 a 80 mil cruzados (28:000\$000 a 32:000\$000 respectivamente).⁵⁹⁹ A quantia acabava por criar um sistema clientelístico, já que os arrematantes passavam ao erário municipal a quantia combinada, e embolsavam o restante. Não é de se espantar que, em análise sobre a Câmara de Vila Rica, uma vez destituída de suas funções, dentre elas a cobrança do quinto, Maria Verônica Campos tenha detectado uma significativa perda do controle institucional.⁶⁰⁰ Ainda sobre Vila Rica, Russel Wood detectou que os contratadores das rendas municipais eram alvos de desconfiança por parte da população e

⁵⁹⁵ Sobre tais episódios, veja: SILVA, Flávio Marcus. *Op. Cit.* p. 31-32. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Op. Cit.*

⁵⁹⁶ Acerca da função do poder municipal como disciplinador da vida urbana, recomenda-se a leitura de: SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003. p. 143-146. & MATA, Sérgio Ricardo da. *Op. Cit.*

⁵⁹⁷ Para vários autores, a Era Moderna inaugurou um exercício de articulação do conceito e a visão de uma esfera pública estatal e conduzida pelo rei, mas que dizia respeito à toda comunidade, tornando-se intrínseca à estrutura social vigente. Por toda a Europa, de forma gradativa, a distinção mais nítida entre monarca e Coroa permitiu que se engendrasse a estruturação de funções públicas internas às instituições de Estado. Veja: KANTOROWICZ, Ernest. H. *Op. Cit.* p. 123. LADURIE, Emmanuel Le Roy. *O Estado Monárquico: França (1460-1610)*. São Paulo: Cia. das Letras, 1994. p. 301-304.

⁵⁹⁸ OSÓRIO, Helen. “As elites econômicas e a arrematação dos contratos ceais: o exemplo do Rio Grande do Sul. (séc. XVIII).” In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 107-137.

⁵⁹⁹ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates*. (Pernambuco. 1666-1715). São Paulo: Editora 34, 2003, p. 78-79.

⁶⁰⁰ *Passim*. CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros: de como meter as Minas uma moenda e beber-lhe o caldo dourado (1693-1737)*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em

ficavam sujeitos a numerosas reclamações ao Senado, sob a alegação de extorsão. Os próprios moradores de Vila Rica encaminharam ao Conde de Assumar uma petição listando os abusos dos contratadores logo após os tumultos populares de 1720.⁶⁰¹

Mesmo que tal sistema comprometesse a imagem da Câmara Municipal enquanto instituição disciplinadora, ou pudesse resultar em intervenções prejudiciais ao bom e reto governo, várias foram as funções, originalmente à cargo da almotaçaria, que foram postas em *hasta pública* e arrematadas à terceiros. Consagrados por grande parte da historiografia como meros fiscais de pesos e medidas, os almotacés de vários municípios portugueses viram as receitas provenientes das aferições serem submetidas à arrendamento,⁶⁰² principalmente em Lisboa, onde essa prática se tornou corrente, devido ao expressivo número de habitantes e em decorrência da complexidade da função.⁶⁰³

Em Mariana, ao longo dos setecentos, a arrematação de obras públicas chegou a representar a terceira maior despesa do Senado, respondendo por 21% do total dos dispêndios,⁶⁰⁴ e ao que tudo indica, a prática de governar por vias indiretas começou a ser administrada pela Câmara desde muito cedo. Os registros por nós encontrados tornam aparente não apenas a existência de rendas e funções levadas à adjudicação, mas alguns dos valores contratados com a municipalidade, resultante da maior oferta apresentada, uma vez que dificilmente se pode precisar o valor efetivamente cobrado e arrecadado pelos rendeiros.⁶⁰⁵

Desta forma, apenas dois anos após a elevação da Vila de Ribeirão do Carmo, a aferição das medidas e mais pesos era arremata por 105 oitavas de ouro, e muito provavelmente, houve outros contratos anteriores à esta data, mesmo que não estivessem no

História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: FFLCH/USP, 2002.

⁶⁰¹ RUSSEL-WOOD, A. J. R. “O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural”. In: *Revista de História*. São Paulo: Vol. LV, Nº109, ano XXVIII. p. 53-54.

⁶⁰² CAPELA, José Viriato. *Op. Cit.* p. 298. SOARES, Sérgio Cunha. “Aspectos da Política Municipal Pombalina: a Câmara de Viseu no reinado de D. José.” In: *Revista Portuguesa de História*. Vol. XXI, 1984, p. 68.

⁶⁰³ SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003. p. 149.

⁶⁰⁴ BRANDÃO, Michele Cardoso. *Op. Cit.*

⁶⁰⁵ Segundo Helen Osório, “[...] se o valor pelo qual o contrato fora licitado era de domínio público, o lucro efetivo obtido com a arrecadação era segredo do negócio, muito bem guardado pelos envolvidos; sua ocultação garantia a manutenção da taxa de lucros.” Cf. OSÓRIO, Helen. *Op. Cit.* p. 125.

horizonte da almotaçaria.⁶⁰⁶ Como era de se esperar, os contratos e arrematações perduraram ao longo de muitos anos, e em fins do século XVIII, as mesmas rendas de aferições e balanças, pesos e medidas, vara e covado, eram postas em *hasta pública* pelo valor de “7 mil cruzados, em 4 pagamentos, a metade em barra e a outra em ouro em pó.”⁶⁰⁷ As medidas e pesos eram verificadas pelos almotacés ou arrematantes em balanças públicas, situadas em locais estratégicos, próximos aos mercados ou feiras, para que os consumidores duvidosos sobre a veracidade dos pesos ou dos preços negociados, pudessem sanar suas dúvidas. Em Mariana, esta era uma renda anual, posta em arremate pela Câmara sempre nos meses de janeiro de cada ano.

Sem condições de cobrar todas as taxas e fiscalizar as transgressões sobre o comércio e as almotaçarias, a municipalidade ainda lançava mão da renda do ver, ou renda do verde, como era conhecida no reino. Essa renda incidia sobre vendeiros, taverneiros e regateiros flagrados sem suas licenças, ou praticando preços superiores aos tabelados pela municipalidade. Identificadas as infrações nesses quesitos e cobradas as devidas taxas, os infratores deveriam ser levados, pelo rendeiro do ver, à presença dos almotacés das execuções, que julgariam o caso em audiência.⁶⁰⁸

De início, em 1713, a renda do ver, foi arrematada por 230 oitavas de ouro.⁶⁰⁹ Em anos posteriores a mesma renda chegou a ser arrematada por valores inferiores, chegando a 200 oitavas.⁶¹⁰ Mas essa parece ser uma das poucas rendas que sofreram decréscimo no valor de arremate quando posta em *hasta pública*. A renda da afilação das medidas vara e covado chegou a ser arrematada, ao longo do século XVIII, por 414 oitavas de ouro, e a renda das balanças e mais pesos por 545 oitavas, o que representa uma variação de 19,26%.⁶¹¹ Não se sabe, ao certo, o impacto da renda do ver na arrecadação da Câmara

⁶⁰⁶ AHCMM. ATAS da Câmara Municipal de Vila do Ribeirão do Carmo. Cód. 664, fl. 38.

⁶⁰⁷ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 03 de janeiro de 1794. Cód. 209, fl. 81v/82.

⁶⁰⁸ VERÍSSIMO, Nelson. “Poder Municipal e vida cotidiana: Machico no século XVIII.” In: *História do Município no Mundo Português*: Seminário Internacional. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998. p. 173-174. Segundo o autor, no reino, o rendeiro do verde deveria proteger as plantações e roçados dos animais e aplicar multas aos seus proprietários caso esses animais causassem algum dano.

⁶⁰⁹ AHCMM. ATAS da Câmara Municipal de Vila do Ribeirão do Carmo. Cód. 664, fl. 38.

⁶¹⁰ *Ibid.* fl. 66.

⁶¹¹ *Ibid. Loc. Cit.*

de Mariana, mas, em Salvador, durante o século XVIII, ela representava a terceira fonte de renda mais importante da municipalidade.⁶¹²

As Câmaras ainda administravam outras rendas que não estavam necessariamente sob a esfera de atuação da almotaçaria, colocando-as nas mãos de contratadores. A renda da cadeia, ou da carceragem, chegou a ser arrematada por 500 oitavas de ouro em Mariana,⁶¹³ ou atingia o valor de 8 oitavas para cada indivíduo conduzido preso.⁶¹⁴ Havia ainda os foros e laudêmios, taxas anuais pagas à Câmara para o usufruto dos terrenos das chamadas “casas de vivenda”, ou para outros usos individuais, como hortas ou pequenos roçados.⁶¹⁵

Uma das mais antigas e importantes rendas administradas pelo poder local provinha da comercialização dos talhos, ou seja, a venda de carne dos açougues públicos. O abastecimento e o comércio das chamadas carnes verdes ocupavam um lugar estratégico por se tratar de um produto que compunha a base da dieta da população. Ao analisar o caso do Rio de Janeiro, Maria de Fátima Gouvêa constatou que este era o ramo de abastecimento que mais entrelaçava grupos mercantis situados nas regiões fluminense, paulista, na Capitania mineira e até mesmo no Rio Grande, articulando uma complexa teia de interesses e outras atividades à ela relacionadas. Mais do que isso, esta foi, na verdade, área em torno da qual se pode observar, de forma mais intensa, a tessitura das disputas travadas entre a Câmara Municipal e os demais órgãos governativos.⁶¹⁶

Assim como a água, o abastecimento de carne era essencial e onerava muito as Câmaras Municipais, mas também acabava por ser um dos maiores rendimentos. Na segunda metade do século XVIII, os talhos chegaram a representar 85,86% da receita total da Câmara de Salvador com arrendamentos.⁶¹⁷ Devido à sua importância, o grupo de

⁶¹² SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003. p. 228-230.

⁶¹³ Ibid. Loc. Cit.

⁶¹⁴ AHCM. REGISTRO de Edital de 20 de dezembro de 1744. Cód. 554, fls. 42.

⁶¹⁵ Sobre os aforamentos nas vilas e cidades mineiras, incluindo Mariana, veja: FONSECA, Cláudia Damasceno. “Rossios, Chãos e Terras.” In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. 42, nº 2. Belo Horizonte: APM, 2006. p. 36-41. Para o Rio de Janeiro: BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

⁶¹⁶ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Op. Cit.* p. 135.

⁶¹⁷ SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003. p. 230.

arrematantes dos contratos que envolviam o comércio e o corte das carnes costumava ser restrito. Somente os marchantes devidamente licenciados pelos almotacés e registrados pela Câmara poderiam concorrer. Além disso, os altos valores em jogo restringiam o número de lançadores, obrigados a empenhar seus capitais e vultosos investimentos iniciais quando das arrematações, além de apresentarem fiadores “à altura” dos negócios.⁶¹⁸

De acordo com Sônia Maria de Magalhães, entre 1785 e 1794 foram abatidas 524 cabeças de gado apenas na cidade de Mariana. No mesmo período, em todas as freguesias do Termo, esse número cresce para 6.181 cabeças,⁶¹⁹ desconsiderando os abates ilegais, nos talhos clandestinos, o que demonstra a grande demanda da população e a importância do seu abastecimento. Somente para o Termo de Mariana, os registros das carnes cortadas manifestaram que mais de 23 freguesias eram percorridas pelos almotacés ou rendeiros para o recolhimento de impostos.⁶²⁰

A renda das meias patacas (ou renda das cabeças) e pagas de gado eram arrematadas juntas, e chegaram a somar 800 oitavas de ouro.⁶²¹ O arrematante da renda do corte (de carne) assumia a responsabilidade de abastecer a população por todo ano, com pena de perder o contrato e arcar com os prejuízos, e ainda deveria distribuir os miúdos e carnes menos nobres aos pobres e àqueles que não poderiam pagar pela sua alimentação,⁶²² tarefa que, como já se viu, era responsabilidade dos almotacés quando não arrendada à terceiros. O abastecimento de carne certamente representava um lucrativo negócio para os contratadores da renda dos talhos, ao mesmo tempo em que significava empresa dispendiosa para a municipalidade. Contudo, tratava-se de uma pauta que incidia diretamente nos ânimos da população e poderia ocasionar situações que, em última instância, comprometeriam a própria razão de ser do poder político e da autoridade administrativa da instituição camarária.

Abundantes para todo o século XVIII, em Mariana, os contratos que versavam sobre as relações comerciais, seus impostos e demais cobranças não representaram maioria em se tratando das funções originalmente à cargo do Direito de almotaçaria. Mesmo havendo muitos e constantes arrendamentos comerciais, a documentação nos leva a crer

⁶¹⁸ *Ibid.* p. 165.

⁶¹⁹ MAGALHÃES, Sônia Maria de. *Op. Cit.* p. 131.

⁶²⁰ AHCMM. REGISTRO de Carnes Cortadas. Cód. 682, 387. Várias datas.

⁶²¹ AHCMM. ATAS da Câmara Municipal de Vila do Ribeirão do Carmo. Cód. 664, fl. 66.

que, a premência do abastecimento da carne ou a cobrança das almotaçarias, para citar alguns exemplos, assumiram importância tal, que a municipalidade preferiu manter tais questões sob a autoridade dos almotacés eleitos, a correr o risco de ver a cidade desabastecida de determinado gênero, ou de não ter recolhidas algumas de suas taxas.

Além disso, os impostos com o comércio representavam uma das principais fontes de renda da Câmara, e era natural que os encarregados do seu recolhimento fossem homens de reconhecida estirpe e integrantes do seletivo círculo de confiança dos “homens bons” da municipalidade. De fato, a maioria dos editais e arrendamentos publicados pela Câmara de Mariana, em relação às funções à cargo da almotaçaria, versavam sobre a manutenção da cidade, obras públicas e construções,⁶²³ o que demonstra que tais questões, talvez por serem de mais fácil equação, quando comparadas ao comércio e suas taxas, ficavam sob a responsabilidade de terceiros, desobrigando os almotacés, que poderiam se empenhar em questões mais prementes e de maior responsabilidade fiscal e de mando.

Ainda está por descortinar-se, em investigações vindouras, uma especificação das despesas da Câmara de Mariana com suas obras públicas.⁶²⁴ Entretanto, a título de comparação, sabemos que, no Termo de Vila Rica, na primeira metade do século XVIII as obras públicas responderam por 25,3% do total das despesas do Senado, como apurou Fernanda Fioravante.⁶²⁵ Segundo Fabiano Gomes da Silva, as obras de pavimentação e calçamento de ruas e passeios foi o tipo de obra com que mais se gastou, respondendo por 31,1% dos gastos municipais. Em segundo lugar, estavam as pontes, que representaram 21,1% do total e, finalmente, os chafarizes, com 14,8% das despesas camarárias.⁶²⁶ Se somados, pontes e chafarizes chegaram a representar 35,9% dos dispêndios da Câmara de Vila Rica, o que indica que as obras de construção e reparação foram constantes. Em

⁶²² AHCM. TERMO de Acórdão e Vereação de 16 de março de 1791. Cód. 209, fls. 39.

⁶²³ Sobre as arrematações e contratos de obras civis e religiosas na Capitania mineira, e acerca dos contratos de obras públicas em Vila Rica, recomenda-se, respectivamente: MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, IPHAN, Volume 1 e 2, 1974. & CARVALHO, Feu. *Pontes e Chafarizes de Vila Rica do Ouro Preto*. Belo Horizonte: Edições Históricas, 1952.

⁶²⁴ Recomendamos a pesquisa, ainda em andamento de: TEDESCHI, Denise Maria Ribeiro. *Águas Urbanas: fornecimento e usos urbanos da água em Mariana (1745-1798)*. Projeto de mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: UNICAMP, 2008.

⁶²⁵ FIORAVANTE, Fernanda. *Op. Cit.*, p. 43.

⁶²⁶ SILVA, Fabiano Gomes da. *Pedra e Cal: os construtores de Vila Rica no século XVIII (1730-1800)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2007, p. 52.

Mariana, os gastos com tais estruturas urbanas, se não foram iguais aos do Termo de Vila Rica, podem ter sido ainda maiores, ao considerarmos as incontáveis obras de construção e reforma realizadas, para que a o núcleo urbano se tornasse condigno de ser sede de um bispado, e ainda receber o título de Leal cidade.

Em diversas ocasiões, a Câmara Municipal de Mariana fez publicar, fazendo chegar à toda a população de seu Termo, editais para a construção de fontes e chafarizes, como ocorreu em 20 de janeiro de 1749, em que, além do vertedouro de água, o arrematante se comprometeria com um “aterro que se há de fazer na Casa de Câmara, até a Ladeira de Santa Anna.”⁶²⁷ Mesmo afixando o edital nos lugares mais visíveis e movimentados, algumas obras demoravam dias, e até mesmo semanas para serem arrematadas. É o que deixa entrever o edital de março de 1781, em que o Senado manda:

“proceder na rematação da obra da ponte do Seminário dessa cidade, que tinha andado em praça, a pregão, muitos mais dias do que os da lei, e depois de vários lanços que na dita obra (houve), lançou ultimamente nela José Pereira Arouca, em porção e quantia de 450\$000.”⁶²⁸

Os autos de arrematação eram bastante detalhados, na tentativa de explicitar a natureza da obra e como ela deveria ser realizada. Em março de 1795 os camarários publicaram edital sobre a construção de uma calçada:

“Condições por donte [sic] se há de arrematar o levantamento da calçada na rua debaixo de encruzilhada que vai para o Seminário, por ordem dos senhores deste Senado da Câmara que servem pelo presente ano de 1795. Será obrigado o arrematador desta obra assimentar toda calçada que for da parte e perto da estalagem de Maria Theresa está a [?] posse de D. Theresa, e na distância que medeia, de uma parte para a autora fará todo o aterro que for preciso, deixando de estalagem de D. Theresa para a encruzilhada que vai para o Seminário um palmo de desvio para as correntes das águas.”⁶²⁹

Normalmente, os editais explicitavam as medidas da construção e os materiais a serem utilizados, trazendo ainda uma descrição detalhada, orientada por uma preocupação

⁶²⁷ AHCMM. REGISTRO de Edital de 20 de janeiro de 1749. Cód. 554, fls. 134v.

⁶²⁸ AHCMM. AUTO de Rematação de 28 de março de 1781. *apud*: GONÇALVES, Andrea Lisly & OLIVEIRA, Ronald Polito de (Orgs.). *Op. Cit.* p. 250.

⁶²⁹ AHCMM. AUTO de Rematação de 23 de março de 1795. Cód. 682, fls. 131.

de ordem estético-funcional. Também era comum que fossem entregues aos arrematantes uma planta (ou “risco”) da obra a ser realizada.⁶³⁰ Além do elevado grau de detalhamento, para que não surgissem dúvidas em relação a obra que se esperava, a Câmara tentava, através de seus editais, munir-se contra eventuais transtornos. Embora muitas obras de construção e reparação fossem arrendadas, era comum que os contratadores não realizassem serviços satisfatórios, e a municipalidade acabava sem poder recorrer integralmente.

Em 1798 a Câmara recebeu queixas a respeito de uma obra na ponte dos Monsus, que foi realizada por um contratador, conhecido lançador na cidade de Mariana:

“[...] a obra que se fez na dita ponte se acha por rematação, e se acha presentemente arrombada pelas inundações do rio, se pode permitir durável, e concertando-a outra vez o rematante, segundo as condições por que foi rematada.”⁶³¹

Nessa ocasião, o Senado designou oficiais de pedreiro para vistoriarem a obra, e estes concluíram que seu arrematante, o alferes José Pereira Arouca, utilizou materiais de construção diferentes dos recomendados no edital, e que, por sua inferior qualidade, teriam comprometido a estrutura da ponte construída, que certamente teve de ser refeita.⁶³² José Pereira Arouca já havia arrematado outras obras de construção de pontes na cidade, e seu nome figura na lista de lançadores desde o ano de 1781, quando ainda sequer detinha a patente de alferes.⁶³³ Em Salvador, a grande quantidade de obras postas em arrematação, infundas ou concluídas de modo pouco satisfatório, concorreu para a criação do ofício de “medidor e avaliador das obras do Senado”, que deveria examinar as obras feitas pelos contratadores juntamente com os louvados,⁶³⁴ emitindo pareceres sobre a sua realização.⁶³⁵

Outro prejuízo recorrente era cobrança abusiva ou indevida. Uma vez que, como dito, o montante final das rendas variava de acordo com o número e a intensidade das

⁶³⁰ TEDESCHI, Denise Maria Ribeiro. *O Emanar das Minas: a atuação da Câmara no provimento de água em Mariana (1740-1760)*. Monografia de Bacharelado. UFOP. 2007. p. 111.

⁶³¹ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 25 de abril de 1798. Cód. 209, fls. 168.

⁶³² Ibid. fls. 168v.

⁶³³ AHCMM. AUTO de Rematação de 28 de março de 1781. *apud*: GONÇALVES, Andrea Lisly & OLIVEIRA, Ronald Polito de (Orgs.). *Op. Cit.* p. 250.

⁶³⁴ Os louvados eram oficiais mecânicos designados pela Câmara que avaliavam as obras, emitindo parecer.

transgressões cometidas contra as posturas municipais, não é de se espantar que alguns dos contratadores adotassem os mais variados e astutos estratagemas, visando o aumento de seus lucros ao tecerem inúmeros acordos com os negociantes locais. Tem-se apurado que, relaxar os atos condenatórios efetuados diretamente ou elevar o valor da arrematação das rendas eram algumas das práticas desvirtuadas mais recorrentes.⁶³⁶ Tais desserviços eram o incômodo preço que se pagava pela comodidade de arrendamento de certas funções, originalmente à cargo da própria municipalidade, através de seus almotacés e demais oficiais. Mesmo faltosos, a monarquia e seu extenso aparato administrativo não poderiam dispor da presença de seus funcionários e contratantes, e assim como definiu Laura de Mello e Souza, tal prática era caracterizada pela utilidade e ônus, duas faces da mesma moeda.⁶³⁷

De acordo com Maria de Fátima Gouvêa, tratando do Rio de Janeiro, a frequência com que o Senado via delegada as suas obrigações orçamentárias a outros órgãos administrativos e grupos de interesse, que arrendavam, por meio de contratos, a maior parte da arrecadação da renda camarária, bem como a sua dependência para a com colaboração individual dos homens da governança em exercício se apresentava como uma das principais características da forma como era operacionalizada a sua ação governativa.⁶³⁸

Na prática, os arrematantes das rendas municipais nada mais eram do que parceiros da autoridade local na execução de tarefas, fiscalização de normas e cobrança de certos impostos. Mesmo assumindo formalmente a responsabilidade por uma das rendas da Câmara ou pela execução de serviços, os contratadores não gozavam de autoridade ou legitimidade juridicamente reconhecida, como dispunha um oficial eleito e nomeado pelo Senado da Câmara. Isso implica em afirmar que, no caso das rendas que envolviam tarefas sob a esfera de atuação da almotaçaria, tais rendeiros atuavam, na maioria das vezes, como pares submetidos aos almotacés, fiscalizando o comércio e recolhendo as taxas das almotaçarias, por exemplo, mas não poderiam expedir licenças para o funcionamento de lojas ou vendas, tampouco julgar casos mais graves ou que seriam levados à juízo.

⁶³⁵ SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003. p. 192.

⁶³⁶ *Ibid.* p. 173-174.

⁶³⁷ SOUZA, Laura de Mello e. *Os Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 100.

Em 27 de fevereiro de 1749 a Câmara de Mariana publicou duas posturas simultaneamente, uma para seus almotacés e outra para os rendeiros das almotaçarias. Apesar de conter normas análogas, explicitando que, no período em questão, almotacés e rendeiros deveriam atuar concomitantemente na execução das cobranças aos comerciantes de Mariana e seu Termo, a postura deixa entrever que, os segundos, não detiveram a prerrogativa de se reportarem diretamente às autoridades concelhias, no caso de descumprimento das normas municipais, ficando somente com a responsabilidade de recolher as ditas taxas.⁶³⁹ Os contratadores, certamente, também não poderiam ordenar a publicação de termos de obrigação, que impunha aos moradores penas e prazos de adequação à certas normas municipais, como o promulgado pelo almotacé Faustino Soares de Araújo em 23 de março de 1787. Despachando de sua própria “casa de morada”, Araújo impunha aos moradores e negociantes Manoel Dias do Nascimento, Antônio Pinto da Motta, José Gonçalves da Motta, Ferraz de Azevedo, Antônio Tavares e Antônio Lopes de Moraes que, “por utilidade da República e bem particular, como manda o povo dessa Cidade, como manda o juízo” comparecessem todos à Câmara Municipal nos próximos dias, apresentando suas licenças.⁶⁴⁰

Em situações de descumprimentos mais graves ou reincidência, eram sempre os almotacés quem deveriam atuar impondo as penas cabíveis aos descumpridores das normas, nunca os contratadores. Da mesma forma, eram os almotacés os incumbidos de fiscalizar e garantir os bons serviços prestados pelos contratadores das rendas municipais. Em 1821, a cidade do Rio de Janeiro viveu uma grave crise no tocante ao abastecimento das carnes verdes, e o juiz almotacé Antônio Luís Pereira da Cunha foi o grande responsável por denunciar ao Senado da Câmara os desmandos dos arrematantes, que levavam toda a população à mais absoluta carestia. O almotacé ainda sugeriu modificações na forma como os editais que tratavam do abastecimento da cidade eram postos em *hasta* pública e, mesmo sob os protestos dos contratadores, a Câmara não hesitou em atender prontamente as sugestões encaminhadas por seu oficial.⁶⁴¹

⁶³⁸ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Op. Cit.* p. 118.

⁶³⁹ AHCMM. REGISTRO de Postura de 27 de fevereiro de 1749. Cód. 660, fls. 38v.

⁶⁴⁰ AHCMM. TERMO de obrigação promulgado pelo almotacé em 23 de março de 1787. Cód. 660, fls. 49.

⁶⁴¹ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Op. Cit.* p. 146.

Fosse visando a construção ou manutenção de calçadas, passadios, pontes, abertura de ruas, caminhos e estradas, ou ainda para que a população da cidade de Mariana fosse adequadamente abastecida de água limpa em fontes e chafarizes; muitos foram os editais postos em *hasta pública* e regularmente arrematados por terceiros. Entretanto, obras muito simples, em prédios públicos, também eram ofertadas em contrato, como ocorreu em 1796, ano em que a Câmara licitou à Francisco da Cruz “o assentamento de duas janelas de peitoril na Casa de Audiência.”⁶⁴² Além de pequenas obras, reparos de fácil execução também eram postos em arremate, como a retirada de formigueiros de determinadas regiões, assim como se pode apurar no edital de 1793, em que o arrematante também se comprometia com a manutenção de pequenas pontes, as chamadas “pinguelas”, por sobre os diversos córregos que cortavam a cidade.⁶⁴³

Através desses pequenos arremates é possível identificar que, tarefas como o assentamento e a limpeza de canos e calças por onde corriam as águas das chuvas, como previu um auto de arrematação em fins do século XVIII,⁶⁴⁴ raramente eram obras executadas pelos almotacés eleitos, muito embora a sua manutenção constasse no rol de suas obrigações. Em janeiro de 1795 os oficiais da almotaçaria se viram desobrigados de atuar no “entupimento do barranco que está adiante do chafariz de São Pedro, por debaixo do encanamento da água que vem para a cidade”, pois a tarefa de limpeza foi arrematada juntamente com a “construção de um paredão à base da Chapada”, no dia 20 do mesmo mês.⁶⁴⁵

Do exposto, a afirmação segundo a qual os rendeiros municipais executavam as mesmas tarefas dos oficiais camarários, substituindo-os em certos momentos, nos parece pouco inspirada. De acordo com Avanete Pereira Sousa, em 1672 a Câmara de Salvador, pressionada pelo estado de calamidade em que se encontrava a saúde da população, determinou a criação de um novo ofício, o almotacé da limpeza. De fato, como expõe a autora, o ofício não constava em leis e regimentos, suas atribuições foram determinadas pelos próprios vereadores, no instante de criação do cargo, e incluíam a fiscalização da

⁶⁴² AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 06 de abril de 1796. Cód. 209, fls. 160-160v.

⁶⁴³ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 02 de julho de 1793. Cód. 209, fls. 57. Em outra ocasião um formigueiro foi arrematado por quatro mil, trezentos e vinte réis (R\$ 4:320). AHCMM. RECIBO de Despesa de 1º de julho de [ilegível]. *apud*: GONÇALVES, Andrea Lisly & OLIVEIRA, Ronald Polito de (Orgs.). *Op. Cit.* p. 285.

⁶⁴⁴ AHCMM. TERMO de Acórdão e Vereação de 16 de março de 1793. Cód. 209, fls. 46v.

limpeza de ruas, quintais e praças, normalmente tarefas executadas pelos próprios moradores.⁶⁴⁵ Nomeados temporariamente pela Câmara, geralmente os almotacés de limpeza eram pequenos comerciantes, lavradores, vendeiros e oficiais mecânicos, que executavam tarefas cotidianas importantes, mas sempre consideradas de menor escalão.

Ao que nos consta, em Mariana não houve a designação dessa categoria de oficiais na almotaçaria local, e apenas os almotacés com funções descritas pelas Ordenações e aditamentos estiveram em exercício, incumbidos pela lei, inclusive, das abjetas tarefas de limpeza e higiene da cidade, como visto no capítulo anterior. Entretanto, mesmo que, por vezes, os almotacés fossem destacados para cumprir funções dessa natureza, acredita-se que os contratos e arrematações, além de eficientes mecanismos de administração indireta, constituíram ainda alternativas não declaradas para que determinadas empreitadas fossem realizadas sem incorrerem em fator desabonador ou maculassem a nobre imagem dos dirigentes vinculados à administração, em sua maioria, granjeados entre os notáveis locais. Ainda assim, caso a diferenciação entre contratadores e almotacés ainda não seja digna de fiança, mesmo ao compararmos as designações de cada um, certamente a distância entre esses dois pólos se mostra bem vincada ao nos voltarmos para o extrato social de almotacés e contratadores.

Não restam dúvidas que são necessárias análises mais detidas sobre os arrematantes dos contratos municipais de Mariana, para que se possa afirmar, com mais segurança, de que se tratavam de homens simples ou daqueles que não orbitavam, nos quase sempre encastelados círculos de poder local, embora, em certos casos, os contratadores fossem negociantes de grosso calibre, caso dos arrematantes dos talhos municipais. Contudo, o universo social na qual a almotaçaria estava imersa nos leva a constatar que, dificilmente, seus ocupantes se proporiam a executar certas tarefas, abstendo-se da vileza encontrada em torpes atividades cotidianas, mas essenciais para o meio urbano.

Contudo, além das arrematações e contratos, outros vários oficiais camarários também orbitavam por entre as imbricadas, e muitas vezes indefinidas, fronteiras por onde a almotaçaria legislava. Grande parte da historiografia acostumou-se a apontar para essas

⁶⁴⁵ AHCMM. AUTO de Rematação de 20 de janeiro de 1795. Cód. 682, fls. 132.

⁶⁴⁶ SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003. p. 119.

fronteiras como sendo uma das características intrínsecas ao funcionamento do próprio poder local. Contudo, essa sobreposição de funções passou a agravar-se, de forma cada vez mais intensa, quando o próprio ofício foi posto no centro das discussões sobre a modernidade dos mercados, a livre concorrência e o direito ao lucro dos negociantes, que tornavam-se mais influentes enquanto grupo social, especialmente em fins do século XVIII e início do século XIX.

O capítulo que segue discute essas e outras questões. Se a almotaçaria nasceu sob o signo da necessidade de ordenação do mundo urbano, esse mesmo mundo urbano, às portas da contemporaneidade, parece ter se tornado complexo demais para ser administrado por um representante régio de origens tão remotas. Aliado à isso, passaremos a analisar as mudanças na mentalidade comercial, as alterações no modo de governar, a crescente sobreposição de funções, que agravou-se com a visão de que a almotaçaria seria, por si só, uma tarefa medieval não condizente com o novo ritmo das mudanças, especialmente após 1808, quando a reconfiguração dos poderes tornou-se ainda mais intensa. Era o fim da almotaçaria que se aproximava, anunciando os novos tempos.

Capítulo IV

O PODER RECONFIGURADO: almoçoaria medieval *versus* “progresso” contemporâneo

“A comodidade de haver abundância, e bom preço em razão destas proibições, que antigamente se supunha, e a rivalidade feudal das terras umas para as outras, é a causa destas posturas, quase gerais por todo reino. Hoje conhecemos bem, que o consumo, e exportação é que faz a abundância, e que desta é que vem o bom preço, pois a carestia segue necessariamente a falta do gênero, que o cultivador despreza, quando não há de ter mais que o preciso para comer.”

Joaquim Pedro Gomes de Almeida

Mudanças e continuidades. Estas duas palavras, com seus vastos significados e implicações para as ciências humanas parecem ter guiado o ofício do historiador desde os seus primórdios, e a categoria central para se compreender a relação entre história e política parece ser mesmo a temporalidade. Aprendemos com Fernand Braudel que o tempo avança em diferentes velocidades e, se observamos o Direito de almotaçaria nesses decursos, teremos a impressão de que a história, de fato, se decompõe em planos sobrepostos. Fruto da organização social e espacial urbana, filho da extrema necessidade de ordenamento da vida humana em diminutas aglomerações, nascido da passagem de uma vida rural à efervescência urbana surgiu o almotacé. Os ecos que nos chegam do passado, mesmo lacunarmente, nos permitem praticamente visualizar a imagem desses senhores. Vara à bainha, ricamente paramentados ou mais modestos, caminhando ou à galope, sob sol ou chuva, singravam poeirentas estradas, apertadas ruelas, cruzavam pontes, vez ou outra deparavam-se com algum chafariz na tarefa de voltar a verter-lhe a água que cessou, e assim mapeavam as cidades e vilas na justa diligência de levar a justiça aos súditos Del Rey, por mais distante ou ermo que lhes pudesse parecer.

Aferir pesos e balanças, punir os desonestos que fomentavam o caos em meio aos lastimosos que padeciam de inanição, ordenar a reconstrução de muros que se punham a ruir ou apaziguar as discórdias entre os vizinhos e seus negros que insistiam em descartar os restos de lixo no leito dos ribeirões; as tarefas dos almotacés permaneceram praticamente inalteradas durante os quase setecentos anos em que vigorou no reino português. Contudo, quando nos voltamos para as obrigações do ofício desde a sua criação notamos que a sua esfera de atuação foi gradativamente reduzida, bem como a sua notoriedade.

Se antes os almotacés eram designados pelo próprio soberano, a sua inserção na esfera concelhia acabou por tolher uma série de predicados que lhes eram reservados, significando uma atrofia de poderes. E se os contratos e arrematações eram, como vimos, formas eficientes de administrar de forma indireta, inclusive afastando os honrosos almotacés da lida pouco nobre, as funções postas em *hasta* pública arvoraram-se sobre as deles próprios, assim como o faziam outros oficiais camarários que, a mando da própria legislação, ou de forma deliberada, interpunham-se em fronteiras pouco definidas gerando conflitos. Neste último capítulo, além desses conflitos de jurisdição entre os almotacés e os

oficiais da Câmara, iremos analisar como essas indefinidas fronteiras, desrespeitadas de modo intermitente pelos diversos cargos que compunham o poder camarário, tornaram-se cada vez mais intensas e, aliado a outros vários fatores, vieram a culminar com a reforma do direito que pôs fim ao ofício e delegou suas responsabilidades à outros órgãos do poder local.

4.1 Atuação conjunta, conflitos e atropelos de jurisdição

Desde o surgimento do ofício de almotacé, que na península Ibérica teria ocorrido por volta do século XIII, como vimos anteriormente, os conflitos que se sobrepunham à sua esfera de atuação já se faziam sentir. Muitos analistas chegaram a afirmar que a sobreposição de esferas administrativas e a relativa ausência de foco jurisdicional, para não incorremos na tese da irracionalidade administrativa, foi uma característica marcante da gestão política da Coroa portuguesa. Segundo Arno e Maria José Wehling, “de antemão deve ser abandonada a idéia de que à administração colonial corresponde um organograma plenamente racional de carreiras, cargos e funções.”⁶⁴⁷ Se analisadas somente as legislações referentes ao exercício dos ofícios teremos uma impressão, segundo vários pesquisadores, equivocada, de que a cada ofício correspondia uma determinada função, uma vez que a própria criação dos ofícios não era fruto da racionalização visando melhorar a administração e a política, mas advinha da própria necessidade cotidiana.

Mesmo que as Ordenações e os aditamentos extravagantes promulgados pelo poder central passassem funções específicas a determinado ofício, o próprio poder legiferante das Câmaras, que permitia inclusive, como fez a Câmara de Salvador, criar um cargo de almotacé destinado exclusivamente ao trato sanitário da cidade, acabava por sobrepor as funções de muitos oficiais. O regimento dos juizes de vintena da Comarca de Vila Rica era diferente das atribuições contidas nas Ordenações, sendo que as suas posturas foram elaboradas de acordo com as especificidades locais, o que gerava diferenças entre o

⁶⁴⁷ WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. *Op. Cit.* p. 148.

projeto original português e a realidade mineira.⁶⁴⁸ Da mesma forma, os almotacés de Mariana e aqueles que atuaram em cada uma das muitas localidades nas Minas, ou em outros sertões, tiveram suas posturas promulgadas pelas suas respectivas Câmaras, o que, em alguns casos, apenas ratificava as normas já conhecidas, e em outros tantos, introduzia novas atribuições.⁶⁴⁹

Ao analisar a confluência entre os poderes centrais e os ditos poderes periféricos Luis Vidigal afirma que a heterogeneidade do ordenamento jurídico do Antigo Regime é capaz de deixar perplexos os observadores mais atentos, ante a sua diversidade de foros, jurisdições e estatutos institucionais que, ao contrário das expectativas mais incautas, não desabava na maior das confusões. Os dispositivos correntes para a análise do poder político e dos diferentes tipos de processo e instituições vigentes nos Estados contemporâneos, pecam, em geral, pela linearidade e segregação com que impregnam os agentes da ação política, restringindo-os ao modelo tradicional da rígida separação dos poderes, ele próprio uma hábil construção do iluminismo.⁶⁵⁰

O resultado mais comum da ação de leis gerais e leis privadas, e das várias esferas de poder em concomitante atuação era uma verdadeira deliberação do poder em níveis locais, ou seja, cada localidade acabava por atribuir funções diferentes à cada oficial, embora um esquema geral das funções fosse respeitado na tentativa de adequar o cotidiano administrativo das Câmaras ao texto vigente na legislação. A própria diversidade das condições locais fez com que os governos municipais se tornassem cada vez mais complexos.

Por mais avanços que tenham trazido os recentes estudos acerca dos ofícios do poder local, ainda é difícil delinear, de forma precisa, a fronteira existente entre os almotacés e os outros oficiais da Câmara. Além dos diversos contratadores, haviam os aferidores, vereadores de correição, jurados, meirinhos da almotaçaria, avaliador de prédios urbanos, avaliador de prédios rústicos, alcaides, e até mesmo os capitães do mato que, em algumas ocasiões, atuavam interferindo nas tarefas dos almotacés. Desta forma, os relatos referentes ao conflito de jurisdição com a almotaçaria nos chegam de todo o reino, e nos

⁶⁴⁸ PIRES, Maria do Carmo. *Op. Cit.* p. 47.

⁶⁴⁹ AHCSM. REGISTRO das Posturas dos Almotacés. 1715-1789.

⁶⁵⁰ VIDIGAL, Luís. *O Municipalismo em Portugal no século XVIII: Elementos para a caracterização da sociedade e instituições locais no fim do Antigo Regime*. Lisboa: Livros Horizonte, 1994. p. 22.

mais variados períodos, até mesmo porque as próprias atribuições dos almotacés foram sendo delineadas aos poucos.

Em 1473 o próprio D. Afonso Henriques doou ao alcaide-mor da cidade de Évora o direito às dízimas das sentenças condenatórias, e posteriormente, este foi considerado um direito real, sendo anexado às sentenças dos almotacés.⁶⁵¹ Segundo Joaquim Romero Magalhães, desde a chamada Idade Média a sobreposição de funções e disputas entre os cargos já se fazia presente. Em 1361 os capítulos gerais das Cortes dava conta de que os corregedores e ouvidores do rei julgavam os feitos da almotaçaria e dos acontecidos de cavalos que competiam aos Concelhos e seus funcionários.⁶⁵² Na vila de Machico, em março de 1627, a vereação decidiu confiar ao alcaide, e não aos almotacés, a tarefa de impedir a saída do trigo daquela cidade para o Funchal, uma vez que os grãos deveriam ser comercializados sob licença dos oficiais da Câmara.⁶⁵³ Já na própria vila de Funchal, na Ilha da Madeira, além dos almotacés, outros oficiais ficavam responsáveis pela averiguação das medidas e pesos. Havia o afilador das medidas redondas e quadradas, o medidor das vasilhas de azeite, o afilador de barris, das medidas de barro, dos pesos e balanças grandes, das medidas de folha e o afilador das medidas de pão.⁶⁵⁴

Na cidade do Porto os atropelos entre almotacés e os outros oficiais daquela Câmara eram um tanto mais declarados. Por volta de 1613 era um dever dos procuradores do povo acompanhar os almotacés em suas correições mas, de acordo com Francisco Ribeiro da Silva, “nem sempre os almotacés toleravam as achegas e requerimentos dos procuradores, e seu orgulho de classe superior levava-os a não dar grande importância às suas reclamações.”⁶⁵⁵ A falta de colaboração dos almotacés nessa matéria desmotivava os mestres, e para lhes pôr cobro o juiz e os vereadores notificaram aos almotacés para que aceitassem e despachassem os requerimentos dos representantes populares sob pena de 80\$000 de multa e 2 anos de degredo para a África.⁶⁵⁶

Os procuradores do povo e os almotacés atuavam juntos nas correições, mas também disputavam o poder chegando a terem inúmeras rusgas em favor das tarefas

⁶⁵¹ BEIRANTE, Maria Ângela Rocha. *Op. Cit.* p. 674.

⁶⁵² MAGALHÃES, Joaquim Romero Antero de. *Op. Cit.* p. 11.

⁶⁵³ VERÍSSIMO, Nelson. *Op. Cit.* p. 293.

⁶⁵⁴ *Ibid.* p. 294.

⁶⁵⁵ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Op. Cit.* 540.

⁶⁵⁶ *Ibid. Loc. Cit.*

executadas. Ainda na cidade do Porto, por provisão dos vereadores, os procuradores do povo foram designados para assegurar a distribuição eqüitativa de castanhas, providenciando para que fossem vendidas aos oficiais mecânicos e ao povo em geral antes de a ela terem acesso as regateiras que revendiam as castanhas cozidas ou assadas. Além disso, os mesmos procuradores também foram designados para, em tempos de fome ou carestia de cereais, encarregarem-se do aprovisionamento e até da própria venda do pão, o que era escandaloso para a almotaçaria da cidade.⁶⁵⁷ Na primeira oportunidade que tiveram os almotacés protestaram. Em 1641 entraram com uma ação no Tribunal da Relação contra os próprios vereadores por estes terem dado licença para se embarcar cereal para fora da cidade. O juiz os atendeu sob a alegação de que a fome, especialmente a do pão, era um terrível espectro que era preciso evitar.⁶⁵⁸ Ao analisar as atribuições de cada um dos ofícios da Câmara da cidade de Porto, Francisco Ribeiro da Silva acabou notando que as tarefas dos almotacés muito se assemelhavam com àquelas que a lei consignava aos vereadores,⁶⁵⁹ além dos conflitos com os já citados procuradores do povo.

Se no reino os atropelos jurisdicionais eram graves o suficiente para incorrer em prejuízos à máquina administrativa, incidindo de forma negativa na condução das justiças, ao cruzarmos o oceano a distância parece ter concorrido de forma ainda mais aviltante. A historiografia tem sido taxativa em afirmar que na vastidão dos anchos rincões americanos os representantes régios tenderam por deliberar a lei localmente, governando de modo bastante particular e ampliando a indefinição dos seus ofícios, além de deixarem transparecer, de forma menos velada, práticas políticas que tinham por fim último a satisfação de desígnios pessoais.

Em seu estudo sobre as divergências entre os governos locais Russel Wood foi um dos pioneiros a analisar a documentação camarária de Vila Rica visando compreender, inclusive, o funcionamento de alguns ofícios do poder local. Segundo esse estudo, o próprio Senado da Câmara, instância responsável pela regulação das demais funções, aumentava arbitrariamente sua área de influência e infringia, especialmente, a esfera de atuação da fazenda e do judiciário. Os resultados quase inevitáveis desse auto-engrandecimento dos municípios foram numerosos, e crescentes eram os conflitos com os

⁶⁵⁷ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Op. Cit.* 542.

⁶⁵⁸ *Ibid. Loc. Cit.*

⁶⁵⁹ *Ibid.* p. 574.

outros órgãos administrativos. Além disso Wood pontuou que, em sua espécie de “estágio inicial”, que poderia, inclusive, ser a almotaçaria, os membros do Senado assumiam funções adicionais, o que resultava em uma só pessoa acumular responsabilidades que ultrapassavam os termos originais permitidos por sua jurisdição.⁶⁶⁰

Nesse cenário descentralizado, onde vigoravam a convergência de jurisdições e de autoridades, em Vila Rica, durante todo o setecentos, os juizes ordinários arvoraram-se em questões civis e assuntos legais os mais diversos. As apelações do juízo da almotaçaria e as questões relativas às práticas de mercado eram feitas, muitas vezes, por eles, e não pelos próprios almotacés, assim como a imposição das penas para quem não obtinha licença para exercer atividades comerciais. Não bastasse, em intervalos regulares, os juizes ordinários, acompanhados pelos vereadores, visitavam todas as áreas da cidade e seus arredores imediatos decidindo sobre a disponibilidade de água, construções sem licença, estabelecimentos comerciais ilícitos, abusos fiscais por parte dos artesãos e pelo reparo de pontes;⁶⁶¹ tarefas que, como vimos, eram previstas como obrigação dos almotacés eleitos.

Os procuradores da Câmara, que normalmente se ocupavam do orçamento e de demandas legais da municipalidade também parecem ter exercido funções dos almotacés em alguns momentos. Eles examinavam edifícios públicos presumivelmente avariados e supervisionavam a construção e a manutenção da cadeia pública de Vila Rica. Em outras ocasiões os almotacés e os procuradores parecem ter atuado de forma complementar, uma vez que ambos somavam esforços para fazer publicar os editais sobre a proibição de vendas ocultas ou comércio ilegal de gado e ainda legislavam sobre os usos públicos das fontes de água.⁶⁶²

Responsáveis pela segurança das vilas e cidades, segundo Flávio Marcus Silva, nas Minas Gerais, até mesmo os alcaides e os capitães do mato ficaram responsáveis pela fiscalização e controle do pequeno comércio.⁶⁶³ Situação que não chega a espantar uma vez que os almotacés também eram advertidos pelos membros do Senado sobre as suas responsabilidades com a segurança, na medida em que ficavam responsáveis por “persuadirem os moradores a roçarem todas as capoeiras e matos, por serem couro de

⁶⁶⁰ RUSSEL-WOOD, A. J. R. “O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural”. In: *Revista de História*. São Paulo: Vol. LV, N°109, ano XXVIII. p. 28-35.

⁶⁶¹ *Ibid.* p. 39.

⁶⁶² *Ibid. Loc. Cit.*

negros fugidos e outras desordens contra o serviço de Deus,”⁶⁶⁴ como previu este edital publicado em 1737 em Vila Rica.

Encarregados de funções quase sempre ligadas à primeira instância judicial, até mesmo os juizes de vintena orbitaram por entre as funções dos almotacés. A consulta à documentação camarária produzida pelas Câmaras da região do ouro tem apurado que a ampla circunferência de ação dos vintenários, que atuavam principalmente nas freguesias, incorria em interlocução de funções. Nas regiões distantes da cidade eram os juizes de vintena, e não os almotacés, os responsáveis por uma série de questões. Manter livres e desimpedidos os caminhos e estradas, notificar os carneiros para pagarem o subsídio, averiguar a presença de animais soltos nas vias, enviar o rol dos oficiais mecânicos à Câmara, realizar correições e vigilância de inspeção e até mesmo fiscalizar a distribuição do pão das terças e cobrança das coimas eram algumas das tarefas exercidas pelos vintenários, que estavam, segundo a legislação, à cargo dos almotacés.⁶⁶⁵

No arraial de Antônio Pereira, os oficiais da vintena foram encarregados de fiscalizar a atuação dos carneiros que não tinham comparecido à Câmara de Mariana para retirar suas licenças, e por isso deveriam ser detidos.⁶⁶⁶ Além das alterações entre almotacés e vintenários, nos parece que, em certos casos, estes se submetiam à autoridade dos almotacés, como deixa entrever um acórdão que determina que:

“o escrivão escrevesse aos almotacés para que passem ordens aos oficiais da vintena das freguesias para em tempo certo fazerem notificações aos moradores para fazerem caminhos com pena de serem presos, e da cadeia pagarem 2 mil réis de condenação.”⁶⁶⁷

Em carta régia datada de 1734 dirigida ao Provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil, o monarca solicitava ao magistrado que não mais se intrometa nas questões relativas ao exame e aferimento de pesos e medidas nas freguesias da Bahia, posto que tais

⁶⁶³ SILVA, Flávio Marcus. *Op. Cit.* p. 174.

⁶⁶⁴ APM, SC, filme 505, planilha 10320, doc. 04. *apud*: Ibid. p. 110.

⁶⁶⁵ PIRES, Maria do Carmo. *Op. Cit.* Capítulo 3. & RUSSEL-WOOD, A. J. R. “O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural”. In: *Revista de História*. São Paulo: Vol. LV, Nº 109, ano XXVIII. p. 68.

⁶⁶⁶ AHCMM. REGISTRO de Acórdão e Vereação de 20 de abril de 1793. Cód. 209, fls. 54.

⁶⁶⁷ *Ibid.*

questões eram de competência exclusiva dos oficiais da Câmara de Salvador,⁶⁶⁸ o que reforça a tese de que o movimento de aproximação entre os diversos componentes do poder não era fato isolado geograficamente.

Essa convergência de atribuições ainda impede que seja feito um quadro que trace, com precisão, a esfera de atuação destes oficiais régios, se é que podemos almejar tal quadro, se consideramos a convergência de cargos e funções como algo intrínseco à administração portuguesa no Antigo Regime, como quer grande parta da historiografia. O organograma que segue é uma tentativa de deslindar esse complexo universo administrativo dos poderes locais demonstrando tanto a organização dos cargos na Câmara Municipal de Mariana, durante boa parte do século XVIII, quanto de vislumbrar, de forma mais clara, a arquitetura dos poderes, uma vez que os cargos aparecem hierarquizados de acordo com as suas atribuições no espectro de mando.

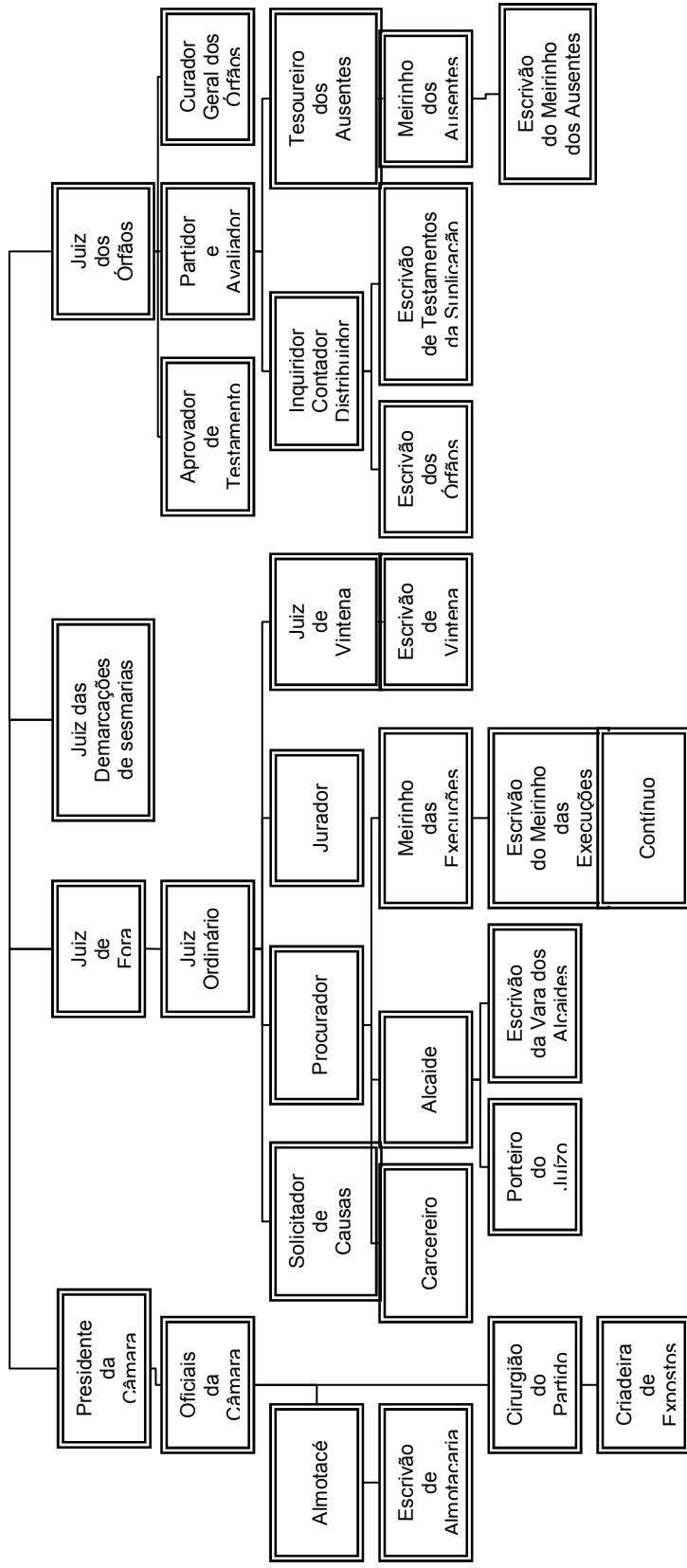
Os modelos de organogramas podem, a princípio, parecer estáticos e fornecerem a falsa impressão de separação entre os diversos poderes, questão algo mais complexa em se tratando da administração do Antigo Regime. Cabe salientar que os esboços da estrutura da Câmara de Mariana são apenas modelos ilustrativos dos cargos que a compunham e não correspondem a uma representação fiel de como funcionava a instituição camarária. Renato Pinto Venâncio considerou essa estrutura administrativa local e traçou um esquema a partir dos ofícios considerados de maior envergadura para os ditos menores.⁶⁶⁹ A considerarmos os esquemas apresentados por Graça Salgado, que se baseou unicamente no texto das Ordenações do reino,⁶⁷⁰ o organograma aqui apresentado avança no sentido de perceber que os ofícios foram sendo criados pela Coroa de acordo com as vicissitudes locais e regionais, além de ser um recorte esquemático baseado em documentação majoritariamente camarária, como provisões e acórdãos, tais como a maioria das fontes privilegiadas pelo presente estudo.

⁶⁶⁸ AN, cód. 539, vol. 2-fl. 172v.

⁶⁶⁹ VENÂNCIO, Renato Pinto. “Estrutura do Sendo da Câmara (1711-1808)”. In: GONÇALVES, Andréa Lisly (orgs.) *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária UFOP, 1998, p. 140.

⁶⁷⁰ SALGADO, Graça. *Op. Cit.*

ORGANOGRAMA 1 – Quadro da Estrutura Administrativa da Câmara de Mariana (1746-1808).



Fonte: VENÂNCIO, Renato Pinto. “Estrutura do Sento da Câmara (1711-1808)”. In: GONÇALVES, Andréa Lisly (orgs.) *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária UFOP, 1998, p. 140.

Toda essa infra-estrutura burocrática, diante da diversidade de situações cotidianas agravadas pela distância, em se tratando das regiões de ultramar, desaguava na justaposição de jurisdições. Contudo, mesmo que essas esferas de responsabilidade não fossem claramente definidas elas estariam interligadas, e dentro de cada unidade havia alto grau de cooperação entre suas partes componentes. Segundo Russel Wood, que constatou que as condições de referência do contratador de pesos e medidas convergiam, em muitos casos, com as do contratador de inspeção, ambos agiam em comum acordo ao fazerem com que os decretos municipais fossem respeitados.⁶⁷¹

De fato, contrariamente a uma parcela da historiografia que se baseou na irracionalidade e no desarranjo administrativo que resultava em inépcia,⁶⁷² ou das interpretações que apontaram para um quadro múltiplo de oficiais e funções distribuídos de modo igualmente pouco coerente,⁶⁷³ alguns pesquisadores como Enerst Pijning avaliam o acúmulo de funções e a convergência dos oficiais das Câmaras, especialmente as ultramarinas, como um fator de centralidade da Coroa, que manipulava habilmente a sua estrutura com uma série de fiscalizações e balanços para que os seus funcionários e representantes se controlassem mutuamente, sendo que essas fiscalizações vigoraram tanto no nível das hierarquias quanto em nível dos funcionários individuais.⁶⁷⁴

Nesse delicado jogo de poderes e contrapoderes tecia-se uma sutil rede de controle à distância, em que uns e outros fiscalizavam-se e denunciavam-se, tendo o rei, em última instância, como o fiel da balança.⁶⁷⁵ Mas qual seria, pois, a eficácia dessa longínqua instituição, o rei, que em abstrato teria todo o poder? O monarca era o grande árbitro dos conflitos incipientes, uma vez que as jurisdições poderiam ser confusas e sobrepostas, e seu régio poder era o único capaz de pôr essa política em ação por meio de legislações e decretos, cartas e patentes reais, que são justamente os mecanismos tidos pela historiografia como indícios de incapacidade governativa. As determinações régias eram essenciais para que se avaliasse o alcance da jurisdição de um indivíduo ou de um órgão do governo. Ao

⁶⁷¹ *Ibid.* p. 61.

⁶⁷² *Passim.* PRADO JÚNIOR, Caio. *Op. Cit.*

⁶⁷³ *Passim.* WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. *Op. Cit.*

⁶⁷⁴ PIJNING, Ernest. *Op. Cit.* p. Sobre esta mesma perspectiva de análise, para o império espanhol, recomenda-se: HARING, Clarence. *The Spanish Empire in America*. San Diego: Harcourt Brace Jovanovich, 1985.

alterar essas jurisdições, o rei poderia manipular aqueles que poderiam exercer controle legítimo, o que faz com que o papel das legislações e promulgações extravagantes não seja apenas decretar punições aos infratores da lei, mas confirmar a autoridade real. Desta forma, leis repetitivas ou não aplicadas não significavam, necessariamente, uma fragilidade, mas a arbitrariedade e a dinâmica do poder bruto controlado pelo rei como única fonte de legitimação e de autoridade absoluta.⁶⁷⁶

As decisões frente às interlocuções entre os ofícios, mesmo aqueles vinculados aos poderes locais, eram julgadas em instâncias superiores e isso permitia que determinados indivíduos fossem favorecidos, reforçando as redes assimétricas de poder e clientela que eram, de acordo com vários estudos, marca intrínseca de uma forma de governo personalista como a praticada pela Coroa portuguesa no Antigo Regime.⁶⁷⁷ Sendo assim, a justaposição de atribuições administrativas seria algo benéfica, pois constituía eficiente estratégia de manutenção do poder e da governabilidade. Contudo, nos menores estamentos do poder, especialmente no limiar das vastas possessões portuguesas, esta era apenas uma das faces da moeda.

Provavelmente os maiores males acarretados pela interlocução jurisdicional surgiam quando um grupo de oficiais agia em conluio em vez de fiscalizar uns aos outros, o que, de acordo com Russel Wood, poderia resultar em grande abuso de autoridade, extorsão e desfalque, com poucos riscos de serem descobertos por algum funcionário de fora.⁶⁷⁸ Ciente dessa possibilidade, a Coroa investiu de autoridade os próprios escrivães da almotaçaria para que estes pudessem observar os possíveis descumprimentos causados pelos almotacés eleitos. Cabia aos escrivães a tarefa de notificar a Câmara sobre eventuais desvios de conduta ou impropérios no exercício da função, competindo a Senado tomar as medidas restritivas e punitivas cabíveis. Segundo Graça Salgado, uma das atribuições do braço direito dos almotacés, os escrivães da almotaçaria, era “escrever todas as penas em

⁶⁷⁵ SILVA, Marilda Santana da. *Poderes Locais em Minas Gerais Setecentista: a representatividade do senado da Câmara de Vila Rica*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas. 2003, p. 214.

⁶⁷⁶ PIJNING, Ernest. *Op. Cit.* p. 402-403.

⁶⁷⁷ *Ibid.* p. 403-404; SUBTIL, José Manuel. *Op. Cit.*; XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. *Op. Cit.*

⁶⁷⁸ RUSSEL-WOOD, A. J. R. “O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural”. In: *Revista de História*. São Paulo: Vol. LV, Nº109, ano XXVIII. p. 72.

que incorrerem os almotacés não cumpridores do seu regimento e apresentá-los aos juizes no final de cada mês.”⁶⁷⁹

Ainda diante da iminente possibilidade de engrandecimento da esfera de poder e uso da prerrogativa de oficial visando a obtenção de benefícios em proveitos próprios, com conseqüente prejuízo à municipalidade, eram nas devassas janeirinhas que a Coroa, através de seus funcionários, inquiria os moradores de Mariana sobre eventuais abusos e arbitrariedades cometidos pelos almotacés ou por outros no exercício de suas funções.

No mês de janeiro de cada ano, os moradores eram interrogados com 31 questões variadas a despeito do cotidiano da cidade, incluindo o comportamento de seus vizinhos conhecidos, e também sobre os poderes que os administravam. Uma das indagações interpelava:

“Se vereadores e provedores fizeram as suas obrigações ou faltaram, se deixaram de averiguação nos dias determinados ou se fizeram injustiça nestas cotas, que justifiquem ódio, afeição ou amor que tiverem, se compraram alguma coisa fiado ou se foram emprestadas, assim como almotacés.”⁶⁸⁰

Ao tirarem as devassas janeirinhas, os camarários, por seus oficiais, tinham como objetivo terem ciência de eventuais desmandos, verificados especialmente nas regiões mais longínquas da sede do Termo. Ao identificar descumprimentos cometidos por parte dos seus próprios membros, a instituição camarária colocava em funcionamento um eficiente mecanismo de diálogo com a população. Visando o estrito controle dos funcionários que, em tese, deveriam ser os primeiros defensores do reto governo, questionava-se ainda:

“Se os oficiais de justiça levaram mais do que taxado pelo seu rendimento, se serviam seus oficiais sem previsão ou cometeram erros ou receberam dádivas.”⁶⁸¹

A crermos no poder da palavra e na importância dada às declarações em juízo dos homens e mulheres do século XVIII, os juizes de vintena de Mariana eram os oficiais

⁶⁷⁹ SALGADO, Graça. *Op. Cit.* p. 142.

⁶⁸⁰ AHCSM. DEVASSAS Janeirinhas. Várias.

que menos se atinham às determinações legislativas, descumprindo exigências e atuando em benefício próprio e em prejuízo da municipalidade. Eles foram os oficiais do poder local mais denunciados nas devassas janeirinhas, provavelmente, resultado de sua ação periférica, ainda mais longe do já distante centro do poder que vigorava nas Minas, que eram as freguesias.⁶⁸² Já os almotacés não foram acusados por nenhum morador da cidade de Mariana como oficiais que excediam suas funções e arbitravam de forma irregular, ao menos nos anos em que foram tiradas as devassas depositadas nos arquivos consultados. Contudo, a ausência de denúncias não significa, necessariamente, que não houvesse descumprimentos ou conluíus que lesavam a população.

Prevenir o descontentamento dos povos foi o principal objetivo de uma recomendação do Conde de Assumar passada ao ouvidor da Comarca de Vila Rica, em vista das queixas que tinham chegado aos seus ouvidos sobre os excessos cometidos pelos almotacés em suas condenações. Embora não tomasse a totalidade das notícias que recebeu como verdadeiras, o governador das Minas recomendou ao ouvidor que desse atenção à matéria e que, caso fosse constatado o excesso, persuadisse as autoridades locais a agirem com moderação “porque se bem que as leis se fazem para impor a pena aos delitos, muitas vezes a brandura os atalha antes que sucedam.”⁶⁸³

Quando não conhecemos os desmandos dos almotacés através dos processos movidos pelos moradores, eles nos chegam através das investigações feitas pelo próprio Senado, que interrogava os supostos desviantes das normas. Como vimos no capítulo 2, não era incomum que moradores que estariam, em tese, cometendo infrações contra as posturas estabelecidas pelos almotacés alegassem, em juízo, serem inocentes das acusações, se dizendo vítimas de perseguição e conluíus arquitetados por seus inimigos. Entretanto, em algumas ocasiões, e para espanto das autoridades camarárias, os inimigos declarados desses supostos infratores eram os próprios almotacés.

Foi o que ocorreu em 1745 ao roceiro Manuel Dias da Costa, morador de Vila Rica, que foi formalmente acusado de atravessar mantimentos, crime do qual o suplicante se dizia inocente, uma vez que a carga de farinha que gerou a denúncia vinha, segundo ele,

⁶⁸¹ *Ibid.*

⁶⁸² *Ibid.* Veja ainda: PIRES, Maria do Carmo. *Op. Cit.*

⁶⁸³ APM, CARTA do Conde de Assumar ao Ouvidor de Vila Rica. Seção Colonial. 11, fls. 127. *apud*: SILVA, Flávio Marcus. *Op. Cit.* p. 55.

de sua roça e sempre era conduzida por seus feitores e escravos como de costume estando, por isso, livre das taxas e proibições impostas pelos editais promulgados pelo Senado, aliás, “como já mostrou em uma causa de embargos que teve sentença em seu favor.” Além de jurar sua inocência, o suplicante declarou estar sendo vítima do almotacé Inácio Mendes, que teria, supostamente, enviado o rendeiro do ver juntamente com outros dois meirinhos para apreender sua carga de farinha, por ser seu inimigo capital “e sempre anda procurando ocasiões e meios de molestar o suplicante sem fundamento algum.” Manuel Dias da Costa solicitava aos senhores do Senado a soltura de seu feitor, preso na cadeia de Vila Rica, além da liberação de sua carga de farinha que foi apreendida, alegando ainda que “não é justo que o dito almotacé, por ódio e vingança, pretenda vexar o suplicante repetidas vezes.”⁶⁸⁴

Para Flávio Marcus Silva a política fiscal em torno da comercialização de gêneros de primeira necessidade nas Minas teve como principal característica a prudência. Por isso, quando os almotacés ou os contratadores de inspeção ou aferidores encarregados do pequeno comércio eram acusados de abusos pelos negociantes, geralmente eram considerados culpados pela justiça, sobretudo quando os gêneros envolvidos nas querelas eram alimentos essenciais para a subsistência dos mineiros.⁶⁸⁵ Se em Mariana os almotacés foram um tanto mais exemplares e, ao que nos consta, seguiram minimamente as postulações reservadas aos seus ofícios sem serem denunciados por abusos, tal situação não pode ser tomada como regra. Na vizinha Vila Rica, como vemos, as situações de descumprimento eram constantes a ponto de afirmar-se que a condenação de almotacés chegou, de fato, a ocorrer naquela Câmara, em número expressivo.⁶⁸⁶

De fato, os indícios de irregularidades e de atuação de redes de solidariedade em Vila Rica são mais evidentes do que em Mariana, o que acaba indicando que havia descompassos entre as determinações e aquilo que se apurava cotidianamente. Durante todo o século XVIII, as freguesias que recebiam as visitas periódicas dos almotacés na Comarca de Ouro Preto eram as de Antônio Dias, Itatiaia, Casa Branca, São Bartolomeu, Ouro Branco, Congonhas do Campo, Itabira, Cachoeira do Campo e a própria freguesia do Ouro Preto, além de outras localidades menores, que sequer eram denominadas como

⁶⁸⁴ APM, CMOP, cx. 16, doc. 23. *apud: Ibid.* p. 179.

⁶⁸⁵ *Ibid.* p. 147.

freguesias.⁶⁸⁷ Em determinados locais certos comerciantes simplesmente não eram almotaçados, ao passo que outros se viam compelidos, invariavelmente, a arcar com os custos do subsídio e das almotaçarias, que como vimos, podia chegar até a meia oitava de ouro, para que pudessem exercer seus ofícios normalmente.

Foi o que ocorreu na freguesia de Cachoeira no ano de 1771. Nos meses de julho e agosto constam oito vendas almotaçadas, número que se manteve praticamente estável durante quase todo o ano. Contudo, no bilhete referente aos dois meses seguintes somente seis vendas passaram por correição. Já no bimestre novembro dezembro, oito vendas voltaram a ser almotaçadas, e os nomes dos comerciantes Manuel Alves e Nicolau Simões retornaram à lista dos contribuintes habituais. A situação se verifica em relação à comerciantes de outras Freguesias e em anos e bimestres diversos. Em outros casos simplesmente não consta nos registros dos escritórios da almotaçaria que determinada freguesia tenha sido alvo de correições, fato verificado na própria Cachoeira do Campo, que não aparece na relação no ano de 1797, enquanto outras localidades são almotaçadas como de costume.⁶⁸⁸ Sendo assim, podemos aferir que tais correições não eram, de fato, realizadas com muito rigor e uniformidade, e que essas irregularidades explicam o razoável número de processos contra o juízo da almotaçaria que eram, cotidianamente, levados à alçada dos juizes ordinários da dita Comarca pelos moradores que se sentiam prejudicados. Sem dúvida, seria muito oportuno que os negociantes de Mariana e de Vila Rica mantivessem próximas relações com os almotacés eleitos, na medida em que ambos poderiam ser beneficiados de formas diversas, caso o autoritário braço da justiça lhes chegasse de forma mais abrandada e complacente.

Ao nos voltarmos para os três compromissos básicos referentes ao direito de almotaçaria praticado nas Gerais setecentistas percebemos que, antes de nos depararmos com o arbítrio avultado de funcionários despóticos, nos surpreendemos com uma administração trôpega e muitas vezes descompassada, decorrente do quase sempre confuso quadro administrativo, ou que se manteve imersa nas articulações de poder que alçavam

⁶⁸⁶ SILVA, Marilda Santana da. “O surgimento das vilas e cidades na América portuguesa: as particularidades da criação das vilas na Capitania mineira.” In: *Trajetos: Revista de História da Universidade Federal do Ceará*. Vol. 04, nº 07, 2006. p. 33.

⁶⁸⁷ APM, CMOP. Cód. 121.

⁶⁸⁸ *Ibid.*

seus agentes locais a estamentos burocráticos destacados ou à posições socialmente denotadas.

Os agentes históricos que coabitaram o setecentos mineiro parecem não terem vivido, apenas, ao sabor das contingências ou demasiadamente soltos na errância sertaneja. Por vezes, o braço centralizador da Coroa se fez sentir, e mesmo em âmbito local, o projeto administrativo idealizado para o ultramar deu sinais de que não correspondia muito precisamente à irracionalidade atribuída por muitos historiadores. Atenta a estrutura administrativa e fiscal, ao controle da tributação e à atuação dos seus representantes, a Coroa, e principalmente a administração mineira aparentavam estar, de fato, “engolfadas em contradições, apresentando um movimento pendular entre a sujeição extrema ao Estado e a autonomia,” como pontuou Laura de Mello e Sousa.⁶⁸⁹

Em fins do século XVIII e especialmente no dealbar do século XIX os episódios de desmandos e de sobreposição de funções nos officios locais, somados à uma série de outros fatores ligados às práticas de governo, vieram a se agravar de tal forma que a Coroa acabou por concluir que seria necessário reformar quase que por completo a infra-estrutura dos poderes, não só localmente, mas todo o quadro administrativo português. A excessiva liberdade dos representantes do poder, especialmente os atuantes no teatro do novo mundo, chamou a atenção para a morosidade ou mesmo ineficiência da burocracia pouco profissionalizada que estava a atuar. Ademais, os conflitos de jurisdição, mormente aqueles que solapavam os estamentos mais baixos das Câmaras, também apontaram para a necessidade de reformulações, e todo esse conturbado cenário deu início às calorosas discussões travadas em torno do Direito de almotaçaria no desenlace dos setecentos. Pouco a pouco, a almotaçaria tornou-se ocupação *non grata* no rol dos officios municipais ante os legisladores e administradores da Coroa, e as implicações decorrentes dessas e de outras várias modificações no painel dos poderes lusos é que iremos verificar a seguir.

⁶⁸⁹ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

4.2 A incorporação por outras instituições de controle da cidade

No capítulo que abre esse estudo uma das observações feitas em relação aos textos oficiais que regeram o ofício de almotacé no reino de Portugal e em seus domínios dava conta das poucas transformações pelas quais passou o ofício ao longo do abrangente período em que esteve em vigor. Ao analisarmos as três Ordenações do império, não poderíamos deixar de notar que a diferença entre os textos transparece muito mais do que a simples alteração ou modernização da língua portuguesa escrita. As diferenças entre as legislações refletem ainda, cristalinamente, mudanças ocorridas no seio da própria sociedade que as edita. Torna-se tácito que, paulatinamente, o almotacé deixa de exercer a função de mediador ou negociador entre a população urbana e os mercadores e regatões, por exemplo, passando a assumir funções cada vez mais fiscais e repressivas, destinadas aos infratores das disposições previstas em lei.

Em nota às Ordenações Filipinas, Cândido Mendes de Almeida tece várias considerações sobre o almotacé mor e os juizes da almotaçaria, demonstrando que muitas atribuições constantes no texto original das Ordenações Manuelinas já tinham deixado de vigorar antes mesmo do apagar das luzes do século XVII.⁶⁹⁰ Há muito o oficial da almotaçaria não era mais de nomeação e responsabilidade régia, como ocorria nas cidades ditas medievais. Como supracitado, a eleição concelhia e a incorporação pela municipalidade havia feito com que sua esfera de atuação se reduzisse, e a almotaçaria perdeu grande parte de sua notoriedade no meio local e poder decisório frente a uma série de disposições anteriormente restritas à sua alçada. Em abono de tais afirmações, na cidade do Porto seiscentista, a almotaçaria sofreu interferência dos corregedores, dos juizes de fora e da própria Relação em suas eleições, além da promulgação de provisões reais concernentes a extração social dos ocupantes do cargo. A perda da autonomia do município atingiu níveis tais que o Tribunal da Relação chegou a exercer a sua própria almotaçaria, fixando preços diferentes e mais favoráveis para determinados produtos, numa clara ameaça ao prestígio da almotaçaria municipal.⁶⁹¹

⁶⁹⁰ ORDENAÇÕES Filipinas. Livro I, título LXVIII. *Dos Almotacés*. p. 157.

Para os historiadores brasileiros, salvo poucas opiniões em contrário, predomina a idéia de que o século XVIII foi marcado pela intervenção do Estado português, que assumiu quase que totalmente o controle das Câmaras Municipais.⁶⁹² Entre os portugueses, que estudaram o tema de forma um pouco mais detalhada, é consenso que houve um esvaziamento do controle político das cidades. Parece-nos lícita a interpretação de que a longa história de formação do Estado ocidental centralizado coincide com certa apropriação, nem sempre pacífica, pelos reis, da esfera administrativa anteriormente nas mãos da municipalidade. E esses municípios foram resistentes, durante muito tempo encararam a ampliação dos poderes régios como usurpação indébita dos seus.⁶⁹³ Não se julgue, todavia, que essa redução da sua esfera de influência foi fator isolado.

Simultaneamente à emergência de outros ofícios municipais e ao aprimoramento do governo em suas diversas instâncias, o próprio instituto da almotaçaria passou a ser desacreditado frente às mudanças que surgiram com o natural desenrolar dos anos. Os poucos pesquisadores que se ativeram nesse mote, incluindo os coevos, identificam a figura do almotacé como um personagem típico da chamada baixa Idade Média, e as atribuições sob sua alçada parecem refletir uma série de estatutos político-administrativos que foram padrões naquele período. A almotaçaria portuguesa surgiu e ganhou corpo num momento comumente denominado de corporativo, que tem sido analisado como período de uma sociedade emergente de uma “crise feudal”, mas que não é ainda uma sociedade dita moderna, para usar as palavras de Magnus Roberto de Mello Pereira.⁶⁹⁴ Longeva como poucos ofícios de origem portuguesa, ou porque não dizer, como praticamente nenhum outro, a almotaçaria atravessou, com invejável fôlego, aquilo que se convencionou denominar última Idade Média, se estendendo por tempos de intensas modificações que, a depender do foco de observação, chamados de Idade Moderna, Antigo Regime ou mesmo mercantilismo.

As reflexões sobre as mudanças ocorridas na Europa ilustrada e as repercussões do pensamento e cultura iluministas ao longo do século XVIII são tão inúmeras quanto

⁶⁹¹ SILVA, Francisco Ribeiro da. *Autonomia Municipal e Centralização do Poder Durante a União Ibérica – o exemplo do Porto*. Anais da Jornada sobre o Município na Península Ibérica. Santo Tirso, 1985.

⁶⁹² *Passim*. ZENHA, Edmundo. *Op. Cit.*

⁶⁹³ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Almuthasib – Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias.” In: *Rev. Bras. His.*, 2001, nº 42. p. 379.

⁶⁹⁴ *Ibid.* p. 337.

fogem ao nosso foco de análise. Logo, julgamos por bem recordar os traços mais óbvios e de aceitação menos polêmica que, a nosso ver, se refletiram diretamente no modo de governar que passou a vigorar a partir de então. Na esteira dessas modificações, a ciência foi feita como ferramenta quase que principal para o conhecimento do real, conhecimento este que não se fechava em si próprio, mas era considerado meio, muito eficaz aliás, de aperfeiçoamento e “progresso”. A erosão de dogmas e crenças tradicionais instituiu, por sua vez, novos padrões orientadores do pensamento e comportamento humanos, passando a razão a preencher a função anteriormente exercida pela fé.⁶⁹⁵ Aos poucos, a influência do pensamento tomista cedia lugar ao novo figurino mental da Europa das luzes, e o resultado mais imediato na gestão política portuguesa foi o abandono do direito consuetudinário, fortemente baseado nos hábitos, tradições regionais e vivências cotidianas, em favor da aplicação do direito positivo, fruto da força da lei escrita, saída da pena dos homens versados em leis na Universidade reformada.

Uma das características mais salientes do desaparecimento do Direito de almotaçaria, qual seja, sua incorporação por outras instâncias de controle municipal, aponta para a coexistência de uma poderosa máquina de economia política, ou algo equivalente às modernas políticas públicas, que já haviam se manifestado desde meados do século XVIII.⁶⁹⁶ Adverte-nos Fernanda Olival que há uma notável diferenciação a ser observada quando nos referimos à justiça e a administração da casa do príncipe. Na primeira, existia um segmento de regras de acordo com os serviços prestados, e na segunda havia uma outra lógica pautada, sobretudo, no favorecimento e na oportunidade.⁶⁹⁷ Pois era justamente a administração baseada na justiça distributiva que foi sendo cada vez mais cerceada, na medida em que a política passava a ser gerida por Conselhos e instâncias colegiadas. Ao fim dos setecentos os órgãos do poder central eram o Desembargo do Paço e a Relação, ou a Casa de Suplicação, atuando na esfera da justiça. Na esfera militar havia o Conselho de Guerra, a Mesa de Consciência e Ordens e a Junta dos Três Estados. Nas finanças, o Conselho da Fazenda, a Junta de Comércio e a Junta do Tabaco. Isto sem contarmos com o

⁶⁹⁵ CARDOSO, José Luis. *O Pensamento Económico em Portugal nos Finais do século XVIII. 1780-1808*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989. p. 52.

⁶⁹⁶ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Almuthasib – Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias.” In: *Rev. Bras. His.*, 2001, nº 42. p. 382.

⁶⁹⁷ OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: hora, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001, p. 22.

Conselho Ultramarino, criado em julho de 1642, que se destinava, mormente, a satisfazer os pedidos de mercês por parte dos capitães e soldados que haviam servido à Coroa no ultramar, além de outras atribuições.⁶⁹⁸

Antes mesmo da figura mais denotada da reforma administrativa portuguesa, certamente nos referindo ao Secretário de Governo do Rei D. José I, Sebastião José de Carvalho e Melo, Primeiro Conde de Oeiras e mais tardiamente Primeiro Marquês de Pombal, outros personagens já haviam manifestado o intuito da Coroa de uma profunda reforma administrativa. Ainda em 1707 ascendia ao cargo da Secretaria de Estado, transferido da Secretaria das Mercês, Diogo de Mendonça Corte Real, que passou a ser o grande auxiliar do monarca na condução dos negócios.⁶⁹⁹ A partir de 1750 a influência sebastianista procurou, ao menos em tese, restringir o favorecimento e os desmandos dos muitos funcionários da Coroa, e em áreas periféricas o erário régio, a lei da boa razão e a reforma no direito visavam, antes de mais, uma forma de administração mais profissional e que frisasse a distinção entre interesses públicos e particulares.⁷⁰⁰

Quando da ascensão de Pombal ao cargo de Secretário dos Negócios, a Coroa portuguesa já era declaradamente anti-feudal, e não é situação invulgar encontrarmos vários discursos e artigos publicados nas memórias econômicas da Real Academia das Ciências de Lisboa, que ao fim do século XVIII, apregoavam enfaticamente as vantagens do livre comércio em relação ao tabelamento de preços imposto pela almotaçaria, apontando justamente para seu caráter “medieval” e demasiadamente “ultrapassado” dadas as novas contingências econômicas que se impunham.⁷⁰¹

O próprio relevo concedido a fundação da Real Academia das Ciências de Lisboa, bem como outras Academias, literárias e eruditas, corporizavam um conjunto de atividades e, sobretudo, um conjunto de textos que sob sua égide e incentivo são testemunhos da maturação de doutrinas, teorias políticas e econômicas de Portugal no

⁶⁹⁸ Segundo Joaquim Veríssimo Serrão, a partir de meados do século XVIII a administração portuguesa passou a ser realizada, cada vez mais, por secretarias, o que, segundo o autor, seria um indicativo de maior racionalização. Veja: SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal*: volume V - A Restauração e a monarquia absoluta (1640-1750). Lisboa: Editorial Verbo. 1979. p. 323.

⁶⁹⁹ *Ibid*, p. 325.

⁷⁰⁰ LARA, Silvia Hunold. (org.) *Op. Cit.* p. 38.

⁷⁰¹ OLIVEIRA, Joaquim Pedro Gomes de. “Extracto das Posturas da Vila de Azeitão.” In: *Memórias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*. Lisboa, t3, 1791, p. 307. *apud*: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Almuthasib – Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias.” In: *Rev. Bras. His.*, 2001, n° 42. p. 385.

período. Com efeito, foram da Universidade de Coimbra, já reformada pelo ministério de Pombal, por ela diplomados ou nela exercendo docência, grande parte dos sócios fundadores da Academia, como afirma José Luis Cardoso.⁷⁰² Sem temor de hipérboles, pode-se dizer que os memorialistas que com a Academia colaboraram prescreveram a necessidade de uma mudança no estilo de intervenção da monarquia, quer no trato econômico, quer na sua estrutura de administração central e órgãos seus dependentes.

Uma das muitas bandeiras hasteadas pelos reformistas ilustrados em fins do século XVIII dava conta de que administração e a política deveriam ser encabeçadas por um ministro da economia pública, nomeado em função da necessidade de se conhecer globalmente e melhor canalizar as informações dispersas relativas às potencialidades da vida econômica do reino, tornando possível uma efetiva ação de coordenação. Ademais, vários excertos que refletiam sobre o suposto atraso das regiões portuguesas advogavam em favor da criação de intendências provinciais, que viabilizariam a articulação das formas múltiplas e discricionárias da administração e jurisdição econômicas entregues aos desígnios das Câmaras e almotaçarias locais, que eram responsabilizadas por “grande parte das opressões e violências que quase por hábito e costume praticam (...) contra o povo, e principalmente contra o povo lavrador.”⁷⁰³ Para que tal reestruturação fosse possível importaria moralizar o exercício dos cargos, afastando o fantasma dos vícios e irregularidades no seu provimento. De fato:

“Um dos maiores obstáculos que se impõem a serem os empregos e officios públicos bem providos e bem servidos, é a cega proteção ou empenho não regulado dos grandes e poderosos a favor dos seus afilhados, cuja desordem é notoriamente maior nesse reino do que em algum outro. A ação de favorecer incapazes ou culpados para exercerem officios, dos quais depende o remédio de milhões de necessidades não pode deixar de se reputar por um vaidoso timbre da autoridade; e quando menos por uma mal considerada piedade, proveitosa a uns, mas nociva a todos os mais.”⁷⁰⁴

O significado central que julgamos poder-se extrair de memórias como esta faz eco de uma concepção econômica reformista em que não competiria à Coroa papel

⁷⁰² CARDOSO, José Luis. *Op. Cit.* p. 48.

⁷⁰³ MOREIRA, Lourenço José dos Guimarães. “O espírito da economia política naturalizado em Portugal.” In: *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*. 1987, p. 405. *apud: Ibid.* p. 87.

⁷⁰⁴ M. J. R. *Economia Política feita em 1795*. p. 23. *apud: Ibid.* p. 87.

extramente propulsor, pondo em causa o seu estatuto de agente econômico interveniente, mas evitava que sua intervenção se assemelhasse à distensão de um corpo tentacular todo poderoso e arbitrário, com agentes administrativos limitados a coordenar, de forma competente, a ordem que resultava da livre ação da economia no seu conjunto.⁷⁰⁵

A questão do liberalismo econômico, fruto da emergência de uma verdadeira ciência de governo foi discutida intensamente em fins do século XVIII e princípios do século seguinte na Europa, e tem sido um importante separador de águas, verdadeiro pomo de discórdia quase permanente entre pesquisadores, fazendo correr rios de tinta, exaltando paixões e exacerbando ânimos. Contudo, ao menos em relação à reformulação que extinguiu a almotaxaria do quadro administrativo do poder local português, essa parece ter sido, de fato, a grande mola propulsora da renovação, da qual se concorda quase que em unísono.

Essa insurgente administração, teoricamente mais racionalizada, lidou de formas diferentes com cada uma das três esferas que estiveram sob a guarda dos almotacés. Quer nos parecer que a crescente preocupação em fazer surgir um novo “*homo economicus*”, agente determinante e não mais determinado, foi condição que bastou para que o comércio e a livre circulação de pessoas, capitais, produtos e serviços estivesse no centro de um tórrido debate travado em torno do Direito de almotaxaria. No que concerne ao controle do mercado, a Junta de Comércio, criada em 1755, foi o órgão designado para assumir grande parte das suas atribuições, ficando responsável pela política comercial e artesanal de todo o império português.

Já há algum tempo o rei de D. José vinha recendo reclamações sobre as taxas praticadas pela almotaxaria de Lisboa, até que em 6 de fevereiro de 1765 admitiu que esses tabelamentos eram convenientes apenas para os próprios almotacés, e que “era muito melhor que as sobreditas taxas fossem abolidas, e que nos ajustes se faça recíproco o direito da liberdade entre os compradores e os que vendem, porque perdido o temor das condenações, fará o grande concurso dos gêneros infalível a comodidade das compras.”⁷⁰⁶ Quinze dias depois o monarca publicou um alvará que abolia as taxas para a grande maioria

⁷⁰⁵ Foi o que apuraram alguns dos pesquisadores que analisaram as diversas memórias econômicas produzidas pela Real Academia das Ciências de Lisboa em fins do século XVIII. Mais em: CARDOSO, José Luis. *Op. Cit.* p. 86-87.

dos gêneros comercializados em Lisboa e seu Termo, com o claro objetivo de aumentar o número de negociantes atuantes em sua praça e estimular a concorrência entre eles, do que resultaria queda nos preços. Assim, determinou-se que os vendedores lisboetas “possam livremente vender pelos preços que ajustarem com o comprador.”⁷⁰⁷

Inicialmente apenas o pão, o azeite e a palha ficaram fora dessa determinação, mas não demorou para que também fossem incluídos num extenso regulamento promulgado pelo próprio Marquês de Pombal. De fato, a economia política arvorou-se de modo mais enfático justamente na questão do abastecimento urbano, transformado em grande campo de batalha entre a almotaxaria e as modernas medidas econômicas, uma vez que o abastecimento e o controle dos mercados podem ser apontados como as principais funções dos almotacés atuantes nas cidades de origem portuguesa, como vimos, justamente pelo forte clamor popular em que tal matéria se via envolta.

Como bruscas e repentinas alterações poderiam, facilmente, exaltar os ânimos da população, gerando inúmeros descontentamentos e tumultos de toda sorte, a derrocada da almotaxaria em relação ao comércio foi iniciada de forma um tanto quanto velada e, inicialmente, restrita à Lisboa que, como era de se esperar, sentiu mais precocemente, e de forma mais intensa, os efeitos da centralidade do rei. O terremoto de 1755 acabou por ser um ator deveras importante na desregulamentação do ofício, uma vez que o sismo estremeceu não só as estruturas físicas da cidade, mas ainda abalou o abastecimento dos seus mercados. A grande fome que se abateu sobre a população foi o poderoso e inequívoco argumento sagazmente utilizado pelos opositores da manutenção das supostamente gastas estruturas de administração urbana para subtrair o controle mercantil que repousava nas mãos da Câmara Municipal e seus almotacés.

Diante da necessidade de deliberações ágeis e precisas, que conseguissem restaurar a paz de mercado e restabelecer o abastecimento de víveres e demais produtos de primeira necessidade, a defesa aberta de uma melhor liberdade para os agentes individuais foi tomada de forma mais franca, saindo da esfera intelectual e ganhando as ruas. Os tabelamentos impostos pela almotaxaria, bem como as demais leis restritivas e proibitivas começaram a representar um entrave que “ocasionam faltas que não experimentam com a

⁷⁰⁶ CONSULTA da Câmara de Lisboa a El-Rei em 6 de fevereiro de 1765. *apud*: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História do Município de Lisboa*. Lisboa: Typografia Universal, 1887. p. 21-22.

⁷⁰⁷ ALVARÁ régio de 21 de fevereiro de 1765. *apud*: OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Ibid.* p. 25-26.

liberdade do comércio: pelo que fica claro que as proibições (...) dos gêneros de primeira necessidade não podem trazer consigo utilidade alguma.”⁷⁰⁸

Subjacente a essas preocupações, figurava a convicção de que práticas não restritivas viabilizariam o crescimento da produção, como apontou um texto de 1795 que dizia que “é pela liberdade da venda que se obtém a abundância, e por esta o bom preço dos gêneros”. Pela mesma razão passou-se a considerar que seria mais vantajoso, tanto para produtor quanto para o consumidor, que os mercados funcionassem continuamente, em detrimento das tradicionais feiras anuais. Foram as decisões pombalinas as grandes responsáveis por esvaziar por completo a atuação do Senado da Câmara de Lisboa, já tão dependente do rei,⁷⁰⁹ ao menos em relação ao seu governo econômico.

Entretanto, essas reformulações que puseram fim a costumes e tradições milenares não pairaram sobre a cabeça dos cidadãos em céu de brigadeiro, não se deram de forma homogênea e tampouco ocorreram de modo pacífico. Não devemos esquecer que uma das atribuições da almotaçaria era justamente a equivalência no que diz respeito aos preços, pesos e distribuição das mercadorias, concedendo oportunidades iguais a pobres e ricos de usufruírem de mantimentos e víveres tais quais fossem necessários, refletindo a obrigação do soberano de zelar e prover por seus súditos, independente da condição dos mesmos. Devido a isso, os objetivos de maior abertura da economia e menor tutela do governo encontraram obstáculos poderosos.

A própria mentalidade e inserção institucional dos homens de negócio portugueses foi uma das barreiras, uma vez que a liberdade de comércio não se restringiria, obviamente, aos mercados locais, mas abrangeria toda a economia, colocando em xeque o caráter exclusivo e monopolista dos contratos detidos em regime de concessão, além de envolver o comércio externo. Soma-se a isso o desconhecimento e a falta de prática nas operações bancárias e cambiais e o temor pelo risco inerente de exploração de mercados não tradicionais, causas da dificuldade de estabelecer relações comerciais abertas, como apontam alguns escritos da época.⁷¹⁰ Seja como for, os privilégios das Companhias de Comércio do Grão Pará e Maranhão e de Pernambuco e Paraíba foram extintos,

⁷⁰⁸ CHICHIRRO, José de Abreu Bacelar.

⁷⁰⁹ Deve-se considerar que Lisboa era governada por letrados de nomeação régia desde 1572. Cf. OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Op. Cit.* p. 7-33.

⁷¹⁰ CARDOSO, José Luis. *Op. Cit.* p. 91.

respectivamente, em 1778 e 1780. Contudo, as medidas livrecambistas podem não ter sido a questão mais polêmica acerca da liberalização.

De acordo com Flávio Marcus Silva, a desautorização do Estado nas questões econômicas não consideraram as necessidades das camadas mais pauperizadas, que dificilmente poderiam se dar ao luxo de aguardar o aumento da oferta de determinado produto para adquirir um gênero essencial à subsistência.⁷¹¹ Na prática, a liberalização dos mercados transformou certas regiões em verdadeiros palcos de motins, como ocorreu na França, onde a população desesperada atacou, enfurecida, comboios de alimentos pelas entradas, saqueando padarias e obrigando comerciantes, moleiros e agricultores a venderem seus produtos por preços menores.⁷¹² De fato, os chamados *Food Riots* foram movimentos coléricos, analisados em várias partes da Europa nesse período que antecedeu a chamada revolução industrial.

Em Portugal, a liberalização do mercado de grãos foi fundamental para a ocorrência de fraturas e para tornar expostas as contradições existentes no conjunto, aparentemente harmônico, que se revelou sob a forma de violência coletiva generalizada.⁷¹³ Um dos mais conhecidos autores de textos econômicos da época, José Acúrsio das Neves, denunciou os obstáculos monopolistas ao comércio do trigo, defendendo sua liberdade de comercialização, tanto nas ilhas como em Portugal continental, que garantiria um acréscimo da produção agrícola, recorrendo, inúmeras vezes, aos pensamentos de Adam Smith para consolidar seus argumentos.⁷¹⁴ Contudo, a afortunada abundância que surgiria com o advento do liberalismo não foi argumento plenamente convincente para as camadas populares.

Os chamados motins reativos não podem ser traduzidos simplesmente como decorrências diretas da fome. Segundo o historiador inglês E. P. Thompson, eles revelam também a mudança na forma como a política começou a gerir a vida da população, ou seja, tratam-se de ações reivindicatórias, apoiadas no princípio da legitimidade, que sinalizavam a insatisfação da população comum em relação à perda dos costumes e a imposição de uma

⁷¹¹ SILVA, Flávio Marcus Silva. *Op. Cit.* p. 12-13.

⁷¹² RUDÉ, George. *Op. Cit.* p. 21-22.

⁷¹³ SILVA, Flávio Marcus. *Op. Cit.* p. 8.

⁷¹⁴ NEVES, José Acúrsio das. “Memória econômico-política sobre a liberdade do comércio dos grãos com a sua aplicação às Ilhas dos Açores.” 1800. In: CARDOSO, José Luis. *Op. Cit.* p. 92.

nova ordem que não se baseava nas tradições.⁷¹⁵ Já para Flávio Marcus Silva, que analisou a insatisfação dos mineiros em relação ao abastecimento bem mais de perto, a economia moral como negociação de poder não se justificava pelo fim de uma tradição antiga. Segundo ele, quando ameaçavam se amotinar, nos muitos momentos de carestia vividos pela Capitania, os mineiros não objetivavam resgatar a imagem de um passado ideal, nem tinham em mente restaurar a harmonia perdida em decorrência do avanço irresistível das políticas inovadoras no campo da economia. Simplesmente tentava-se garantir, por parte das autoridades, um acordo que estabelecia obrigações mútuas e em cujos termos o abastecimento das vilas e arraiais aparecia como uma das condições mais importantes para que os povos se mantivessem quietos e sossegados.⁷¹⁶ De toda forma, não restam dúvidas que a inserção das novas políticas econômicas eram vistas como uma espécie de desequilíbrio moral, uma ruptura com o pacto milenar da almotaçaria, que estipulava, quase que ferreamente, uma série de regras impostas tanto aos negociantes quanto aos compradores.

Era exatamente esta tradição milenar do mercado, metricamente estipulada e resguardada pelo almotacé e, em alguns casos, pela própria população, que estava sendo colocada à prova em fins do século XVIII e princípios do século seguinte. Aquilo que Thompson classifica como “economia moral dos pobres” encontrava apoio na tradição paternalista das autoridades, noções que o povo, por sua vez, fazia soar tão alto que as autoridades ficavam, em certa medida, reféns do povo.⁷¹⁷

De um lado, a população clamava por pão e por seus direitos que, aos poucos, se viam esfacelados diante das incertezas de um novo e duvidoso modelo de mercado que alijava os tradicionais almotacés das suas funções como pacificadores do comércio e garantidores do pacto estabelecido entre súditos e soberano. Do outro lado, os discursos sobre os benefícios econômicos floresciam na Universidade, na Real Academia das Ciências de Lisboa e, principalmente, na voz dos governantes engajados na tarefa de adequar as relações comerciais aos novos tempos, preocupados que estavam com o, segundo eles, atraso econômico vivido por certas regiões do império, pelo que escreviam:

⁷¹⁵ E. P. Thompson.

⁷¹⁶ SILVA, Flávio Marcus. *Op. Cit.* p. 42-43.

⁷¹⁷ *Ibid.* p. 152.

“São prejudiciais os progressos da agricultura e da indústria todas as leis e estatutos que proíbem as compras de certos géneros para tornar a vender; todas as instituições que prescrevem certas formalidades nas vendas e as permitem somente por autoridade pública; todos os regulamentos que impõem qualquer taxa no preço dos géneros; em uma palavra, todos os meios restritivos tão odiosos como injustos que diminuem a concorrência e limitam a liberdade de comércio.”⁷¹⁸

Torna-se improvável classificar como pacífica a desregulamentação do Direito de almotaçaria e a reação das Câmaras Municipais ao serem, paulatinamente, destituídos de suas atribuições em relação ao comércio nas cidades. Os moradores de Lisboa, os primeiros a sentirem a ausência da cômoda segurança que os almotacés provinham em termos econômicos também foram os primeiros a reclamar seus direitos. Em fevereiro de 1803 mercadores e negociantes da Corporação do Bacalhau e Peixe Seco e da Corporação da Mercearia da cidade de Lisboa moveram uma ação ordinária nos feitos da Real Coroa e Juízo contra o síndico do Senado e o administrador da Casa de Ver o Peso. Os merceeiros e bacalhoeiros contestavam a cobrança das avenças exigidas pela Casa de Ver o Peso para licenciar o uso de pesos e balanças grandes em suas lojas. Neste episódio, o Senado de Lisboa tentou se defender apresentando a D. João VI inúmeros documentos que mostravam a origem do direito de ver o peso, a origem das avenças e o modo como o administrador geral ajustava e convencionava as mesmas. Desta forma, tentava-se justificar a cobrança da taxa e se recorria ao monarca solicitando o indeferimento da ação movida pelos suplicantes, seguido do fechamento das portas de suas lojas.⁷¹⁹

Tomando por certo que os moradores de Lisboa, logo cedo, tiveram de se adaptar a comprarem em um mercado sem as taxas impostas pela almotaçaria e sem a sua regulamentação, o mesmo não se pode dizer de outras regiões portuguesas. Nesse caso, uma vez mais, a distância do centro do poder parece ter concorrido, de forma peremptória, para que as decisões políticas fossem levadas à efeito. A resistência à introdução de um comércio praticamente sem regras fixas fez com que o tempo de desregulamentação do ofício variasse imensamente em diferentes regiões. Nem é preciso ir muito longe de Lisboa para verificarmos que os almotacés ainda estavam a executar suas tradicionais tarefas, sem serem incomodados pelos pensamentos reformistas, que emanavam quase que

⁷¹⁸ MOREIRA, Lourenço José dos Guimarães. “O espírito da economia política naturalizado em Portugal.” 1781. In: *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*. 1987, p. 405-406. In:

⁷¹⁹ AN, cx. 677, pct. 1,23.

exclusivamente dos grandes centros urbanos de Portugal continental. Mesmo no continente, em regiões como o Algarve, o tabelamento dos preços só cessou, muito curiosamente, após a desregulamentação oficial da almotçaria, fato verificado na Câmara de Vila Nova de Portimão, onde o mercado se tornou efetivamente livre de taxas somente em 1834, quatro anos após a promulgação da lei que extinguiu o ofício.⁷²⁰

Caso a distância do *locus* do poder imperial tenha sido, de fato, fulcral para a desregulamentação da almotçaria, a situação nos domínios de ultramar não foi muito diferente daquela verificada no Algarve. Os poucos trabalhos que estudaram os almotacés nas regiões do novo mundo dão conta de que, seguramente, até o fim do século XVIII não havia qualquer sinal, por menor que fosse, de que o ofício viesse a ser extinto, pois os almotacés continuavam a ser regularmente eleitos pelas suas respectivas Câmaras.⁷²¹ Nos sertões auríferos das Gerais, se chegaram aos ouvidos dos moradores notícias sobre qualquer novo procedimento relativo ao mercado ou acerca do fim da eleição de almotacés, ao menos até princípios do século XIX esses novos ares não passaram de risíveis especulações vindas de muito longe, da outra margem do Atlântico. Que fique claro que o tão aclamado “progresso contemporâneo” que figurava nas teorias políticas e, sobretudo, econômicas, e que deram fim à almotçaria, não teve efeito muito decisivo quando observamos a história ao rés do chão e nos distantes recantos portugueses no novo mundo.

Registros documentais apontam que, mesmo após a extinção oficial da almotçaria, a regulação do comércio de Mariana não havia se alterado em praticamente nada. Em 1834, quatro anos após o último almotacé ser empossado pela Câmara, uma postura publicada pelo Senado elevava o tempo de prisão e a pena pecuniária a ser paga pelos atravessadores de mantimentos, preconizando diametralmente o oposto dos preceitos de livre mercado que eram incessantemente debatidos na Europa. A postura alertava que seriam considerados atravessadores todos aqueles que:

“saírem fora dos pontos que a Câmara designar em editais e comprar gêneros que se trouxeram a vender na povoação. (...) Aquele que, ainda dentro da cidade, em casas particulares, comprarem tropas inteiras ou mais de uma besta para revenderem. Aqueles que, ainda para seu consumo, fizerem semelhantes compras em ocasião em que haja tão

⁷²⁰ VIDIGAL, Luis. Op. Cit. p. 126.

⁷²¹ Cf: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Almuthasib – Considerações sobre o direito de almotçaria nas cidades de Portugal e suas colônias.” In: *Rev. Bras. His.*, 2001, nº 42. p. 385.

grande falta, que dessa avultada compra resulte privações aos outros moradores desse lugar. O taverneiro que em sua casa tiver mais de 3 alqueires de qualquer dos gêneros de primeira necessidade para venderem se reputará atravessador, sendo este condenado, receberão a metade da pena pecuniária em que o mesmo incorrer.”⁷²²

Mesmo que a Europa e os governantes portugueses, revestidos sob o manto do iluminismo, dessem cabo do Direito de almotaçaria, ao que nos consta, o espectro dos almotacés ainda pairou durante um bom tempo sobre muitas vilas e cidades que não conheciam outra forma de vender e comprar a justos preços, e não sabiam agir sem regular as práticas dos negociantes que viviam sob e atenta e constante observação. A tradição, não aquela inventada, como demonstrou Eric Hobsbawn,⁷²³ mas a vivida cotidianamente, por séculos e séculos a fio, mostrou sua força e se fez presente de forma indelével mesmo após a promulgação das decisões que, aos poucos, ceifaram os almotacés do quadro administrativo do poder local.

Até mesmo a padronização do sistema métrico foi capítulo tumultuado em meio à essa desregulamentação. Com a crescente centralidade e crescimento dos mercados percebeu-se que seria impraticável seguir-se com centenas de unidades de pesos e medidas existentes, não apenas em Portugal, mas em toda à Europa, algumas delas com a mesma nomenclatura e valores que variavam de região em região, sendo os almotacés os grandes responsáveis por desfazer tais confusões, instaurando a reta e justa padronização. A proposta do novo sistema métrico seria conceder universalidade às transações comerciais através da simplificação. Logo após a chamada revolução ocorrida na França o sistema métrico decimal, proposto pela Academia de Ciências de Paris, foi adotado a partir de 1795. Contudo, o novo sistema demorou muito a cruzar os Pirineus. Em Portugal a sua adoção ocorreu apenas em 1852 através do decreto de D. Maria II, ainda prevendo um prazo de dez anos para as adaptações necessárias. A demora na adoção de um sistema métrico único é interpretada como renitência dos negociantes, e da própria população, em se adaptar à nova terminologia. No Brasil, já independente, o sistema métrico só foi instituído em 26 de junho de 1862 através de uma lei imperial. Mesmo assim houve

⁷²² AHCMM. REGISTRO de Postura de 04 de Janeiro de 1834. Cód. 674. Fls. 36.

⁷²³ HOBBSAWN, Eric. & RANGER, Terence. *A Invenção das Tradições: a tradição das terras altas (Highlands) da Escócia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

represálias a tal determinação em várias províncias do Nordeste, com a quebra de pesos e balanças nas feiras entre os anos de 1874 e 1875.⁷²⁴

Em relação às outras esferas de atuação dos almotacés, as alterações que os destituíram não seguiram por caminhos muito distintos do que ocorreu no campo econômico, e os desfalques nas suas responsabilidades com o edificatório urbano se tornaram visíveis principalmente após o terremoto que destruiu Lisboa em 1755. A tragédia abriu um importante precedente para que as investidas contra a almotaçaria fossem intensificadas e discutidas de modo mais pontual, tendo a reconstrução do seu núcleo urbano no horizonte. Também neste aspecto o terremoto foi utilizado como o pretexto que faltava aos governantes com ânsias de reformas administrativas, e a própria Coroa encarregou-se de passar poderes à outras instâncias para empreender os vários e lentos ajustes urbanos requeridos após o sismo. As principais iniciativas partiram do próprio Marquês de Pombal, a quem foi confiada a tarefa de editar vários alvarás que proibiam qualquer interferência da Câmara Municipal frente ao esforço de reconstrução, que não se limitou unicamente às áreas atingidas pelos tremores mas, de fato, pretendia uma reforma muito mais completa da cidade.⁷²⁵ Ainda no reinado de Dom Manuel I (1498-1521) Lisboa já havia passado por uma reforma em que surgiram novos eixos e suas principais praças, dentre as quais o próprio Rossio e o Terreiro do Paço, este último voltado ao Tejo, onde foram criados os grandes edifícios e demais equipamentos urbanos a partir de onde se administrava o império, a Ribeira das Naus, o Paço e a Alfândega.

⁷²⁴ Veja: CARTA enviada ao rei D. João VI pelo Marques de Borba, Ricardo Raimundo Nogueira de 16 de agosto de 1814. AN. Fundo: 59. Cx. 703. pct. 02. Doc. 01.

⁷²⁵ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Almuthasib – Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias.” In: *Rev. Bras. His.*, 2001, nº 42. p. 383.



Figura 1: Gravura alemã do século XVIII, da coleção “Augsburgische Sammlung”, exposta no Museu da cidade de Lisboa. Fonte: <http://marialynce.files.wordpress.com/2008/11/terramoto-lisboa1-002.jpg>.

Esses aprimoramentos foram geridos politicamente pelo próprio Pombal, mas executados por uma bem escolhida e enlaçada equipe de engenheiros militares comandados por Manuel da Maia.⁷²⁶ Engenheiro-mor da restauração da cidade de Lisboa após os abalos, Manuel da Maia recebeu todo o crédito para agir conforme lhe parecesse, sendo nomeado para atuar sob os “preceitos científicos e positivos do Marquês de Pombal”, enquanto os demais engenheiros garantiam que os edifícios soerguidos não viessem a ruir

com tamanha facilidade, e que a cidade como um todo não sofresse avarias tão desastrosas no caso de novos e fortes tremores.⁷²⁷ Além do arquiteto-mor foram nomeados Eugênio dos Santos, Carlos Mendel, Reinaldo Manoel de Souza e Manoel Caetano, que tinham licença para atuar não apenas em Lisboa e seu Termo, mas gozavam de “jurisdição completa” para adotar as providências necessárias em outras localidades afetadas diretamente ou não pelo terremoto como, aliás, ocorreu em Setúbal, cidade também reformada. Nas robustas palavras de Cristóvão de Magalhães Sepúlveda Aires, “quando, das ruínas desse horrível terremoto, a enérgica vontade do Marquês de Pombal fez erguer, alinhada, garrida e bela, a nova cidade, os engenheiros militares foram os auxiliares principais dessa vontade de ferro.”⁷²⁸

O próprio monarca recebeu das mãos dos encarregados dessa empreitada duas dissertações que apresentavam, baseadas em princípios matemáticos, um complexo plano de ação que incluía obras de aterramento, esgoto, higiene, alinhamento das ruas e travessas e reconstrução de edifícios públicos e particulares. Pombal e Manuel da Maia, sequazes da mesma empreitada, embora soubessem impossível, sonhavam com uma reforma completa de Lisboa, que renasceria sob os auspícios do poder central, tarefa indigna de ser confiada ao Senado da Câmara, instituição que, por fatores precedentes, certamente incluída nesse bojo a sua almotaxaria, seria incapaz de arquitetar os edifícios padronizados requeridos pela nova cidade.⁷²⁹ O descrédito em relação à escassa capacidade organizacional do Senado da Câmara frente ao terremoto que assolou a cidade estava expresso, inclusive, em algumas passagens do plano de ação apresentado à Coroa, que listava alguns exemplos adotados pela Inglaterra e pela corte de Turim em situações parecidas. Da chamada velha Lisboa, a intenção primordial era conservar praças e largos principais, se possível com suas dimensões originais, alongando-se e endireitando-se ruas mais estreitas e tortuosas, além de apresentar aos moradores e ao império como um todo uma capital mais bela, limpa e

⁷²⁶ Para um estudo mais detalhado sobre os impactos do sismo, recomenda-se: ARAÚJO, Maria Cristina; CARDOSO, José Luis; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter & SERRÃO, José Vicente (orgs.). *O Terramoto de 1755: impactos históricos*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007.

⁷²⁷ AIRES, Cristóvão de Magalhães Sepúlveda. *Manuel da Maya e os engenheiros militares portugueses no terremoto de 1755*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1910.

⁷²⁸ *Ibid.*

⁷²⁹ Lisboa assistiu ao surgimento de uma malha urbana regular e edifícios submetidos à rigorosa simetria. Fundava-se uma verdadeira escola de arquitetura que se estenderia por todo o Império, tendo reflexos especialmente na América. Ver. *Ibid.*

higiênica.⁷³⁰ O que se apercebe, de forma cada vez mais nítida, é que a municipalidade deixava de possuir poder deliberativo e passava a simples executora das ordens emanadas dos poderes centrais.

Se a documentação que demonstra a atuação cotidiana da política baseada no costume e as demais faces do direito consuetudinário é escassa, justamente por não se fazerem necessários grandes discursos, ou atestar, de forma escrita, algo que já se encontrava profundamente arraigado no cotidiano popular durante séculos; as fontes que nos informam sobre o impacto do abandono dessas práticas seculares é abundante e expressiva. O que se desenhava naquele instante era uma espécie de atentado ao bem comum que, pode-se arriscar, tinha nos almotacés a sua própria personificação.

A população de Lisboa não demorou muito para sentir os efeitos da mudança no núcleo de comando do edificatório urbano, e os embates não tardaram a surgir, inclusive, entre as instâncias de poder que se tornaram concorrentes, tendo a cidade como símbolo maior de sua disputa. Em 1801 o Senado da Câmara enviou representação à D. João VI argumentando sobre a necessidade de se voltar para o âmbito do poder local os rendimentos transferidos à intendência geral da polícia. Criada na capital em 1760, a intendência acabou sendo uma das instituições que vieram a substituir a almotaçaria em algumas de suas funções, inicialmente em Lisboa e, posteriormente, em outras regiões, até mesmo da América. Segundo os magistrados, a intendência deveria erradicar a mendicância e a ociosidade das ruas de Lisboa, mas essas e outras tarefas como a iluminação da cidade, a limpeza das ruas, calçadas, caminhos e pontes não estavam sendo executadas a contento.⁷³¹

No ano seguinte, em consulta do Senado, os mesmos magistrados voltaram a argumentar com o monarca as suas objeções em relação a atual administração. O Senado recorreu “aos bons serviços prestados por vários séculos” em relação às posturas que dizem respeito à limpeza da cidade, entulhos, caliças e canos, e alegou que naquele momento a cidade se encontrava em imundo estado, denunciando a existência de cães e porcos a vagar pelas ruas. Ainda segundo a consulta, os almotacés que atuaram em Lisboa “sempre se mostraram fiéis e eficientes” na aplicação das posturas que vigoraram na administração municipal até 1780.⁷³² No contexto desse *habitus* é preciso ressaltar que todos os grupos

⁷³⁰ *Ibid.*

⁷³¹ AN, cód. 59, cx. 677 pct 1,3 fl. 1.

⁷³² AN, cx. 677, pct 1,11. Ver ainda: AN, cx. 677. pct. 01, fl. 1,11.

procuravam maximizar suas vantagens, na medida em que cada um se aproveitava do costume do outro e, quando necessário, o próprio costume era posto à prova.⁷³³

É interessante notarmos que os argumentos utilizados pelo Senado de Lisboa para justificar a manutenção do costume e da administração camarária apontam para um quadro maior, que são as preocupações higiênicas que viriam a marcar o urbanismo do século XIX. Essas mesmas preocupações estariam presentes no Rio de Janeiro, convertida em capital do império posteriormente. Na América, a substituição da almotaxaria por outras instituições parece ter ocorrido de forma progressiva e endógena, na medida em que os centros do poder introduziram outras formas de governar mais precocemente.

O ano de 1808 não sinaliza a baliza cronológica desse estudo fortuitamente. Desnecessário dizer, uma vez que a historiografia tem sido profusa a esse respeito, que a transferência da corte para a cidade do Rio de Janeiro requereu uma série de adaptações, nos mais diversos níveis, seja ele administrativo ou econômico. Nas palavras de Maria de Fátima Silva Gouvêa:

“(…) impunha-se à tarefa de transformar a velha capital do Estado do Brasil na nova Corte do império lusitano, fato que implicava transformações de natureza bastante variada e que, no limite, apontavam para uma ‘metropolização’ da antiga sede política.”⁷³⁴

Após essa data, a intendência geral da polícia da corte do Estado do Brasil veio a assumir, quase que por completo, uma série de funções que anteriormente pertenciam aos almotacés, e a atuação incisiva desse novo organismo urbano produziu uma documentação tão profusa, fruto da sua centralização, que a almotaxaria praticamente desapareceu dos registros escritos e da vida da população.⁷³⁵ As ações da intendência foram iniciadas logo após a transferência da corte, justamente na tentativa de equacionar uma série de problemas

⁷³³ Thompson identificou situação análoga ao analisar os conflitos de terras e o costume agrário na Inglaterra. Ver: THOMPSON, E. P. *Op. Cit.* p. 90.

⁷³⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “As bases institucionais da construção da unidade. Dos poderes do Rio de Janeiro joanino: administração e governabilidade no Império Luso-brasileiro.” In: JANCSÓ, István (org), *Independência: história e historiografia*. São Paulo, Hucitec, 2005, p. 708.

⁷³⁵ Para leituras sobre a atuação dessa instituição no período joanino, veja: *Ibid.* p 707-752. JACQUES, Lana Maria da Silva. *A Intendência de Polícia: poder público e vida cotidiana no Rio de Janeiro de inícios do século XIX*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2002. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “A Intendência-Geral da Polícia (1808-1821).” In: *Acervo*: Rio de Janeiro, vol. 01-nº2, 1986, p. 187-204.

crônicos vividos pela cidade do Rio que se tornariam “escandalosos inconvenientes” com a presença da família real. Inicialmente, Paulo Fernandes Vianna (1808-1821) foi o grande responsável por coordenar a atuação dos demais funcionários e direcionar as suas ações, tendo para isso recebido ordens expressas para representar o próprio rei em suas ordens e deliberações.⁷³⁶

Nas palavras do próprio intendente Vianna ao passar ordens a um subordinado, a nova roupagem administrativa advinda da sua atuação deveria ser “capaz de dar nos olhos de todos pela sua perfeição, e de fazer arredar para sempre a idéia de pouca polícia e civilização nesses povos.”⁷³⁷ Em princípio, quase todos os discursos proferidos pelo intendente-geral tomavam por base a incompetência com que a municipalidade lidava com os problemas urbanos anteriormente,⁷³⁸ atestando a ineficiência de um ou dois almotacés, em detrimento da habilidade e presteza representada por um corpo de empenhados funcionários que a nova instituição designava para tais tarefas.⁷³⁹ Contudo, apesar da efetividade da intendência, em certas ocasiões, ao passar ordens de execução, Paulo Fernandes Vianna se via obrigado a esclarecer uma população, desabituada com a interferência de outros em um serviço que “não é novo no Brasil, sempre no tempo dos Vice-Reis se fizeram estas coisas (...) e com a vinda da Corte para aqui se determinou que passassem para a Polícia.”⁷⁴⁰ A tensão entre a Câmara do Rio de Janeiro e a intendência geral da polícia da Corte do Brasil deixava confusa a população que não sabia, de fato, a quem recorrer na resolução dos problemas cotidianos, como revelou um ofício de 1815 que dava conta dos inconvenientes causados por uma vala aberta na Carioca, em que Vianna afirmava que “apesar da obra não ser da sua incumbência, mas sob a da Câmara, é à Polícia que a população recorre para reclamar desse tipo de problema.”⁷⁴¹

⁷³⁶ O Rio de Janeiro contou, ao todo, com 14 intendentes entre os anos de 1808 e 1831. Sobre a atuação do primeiro intendente veja: VIANNA, Paulo Fernandes. “Abreviada Demonstração dos Trabalhos da Polícia” *In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Nº 55-parte 1, 1892. p. 373-380. LEMOS, Nathalia Gama. “Paulo Fernandes Viana, o intendente-geral da Polícia na Corte joanina.” *In: Revista Eletrônica Cadernos de História (1808-1821)*. Vol. VI, ano 3, nº2. Mariana: ICHS/UFOP. 2008.

⁷³⁷ CARTA de Paulo Fernandes Vianna de 17 de setembro de 1818. AN. Cód. 157. Fundo 59. Fls. 01.

⁷³⁸ REGISTRO de Edital publicado por Paulo Fernandes Vianna de 20 de abril de 1808. AN. Cód. 318. Fls. 03.

⁷³⁹ *Ibid. Loc. Cit.* Fls. 3v. - 4v.

⁷⁴⁰ REGISTRO de Ofício expedido por Paulo Fernandes Vianna de 5 de agosto de 1817. AN. Cód. 326. Vol. 02. Fls. 104v - 105.

⁷⁴¹ REGISTRO de Ofício expedido por Paulo Fernandes Vianna em 28 de abril de 1815. AN. Cód. 329. Vol. 03. Fls. 01.

Ao menos no Rio de Janeiro, funções primordiais da almotaçaria passaram a ser executadas pelos funcionários à cargo da polícia da corte, tais como o conserto e construção de pontes, caminhos e estradas, limpeza da cidade, iluminação das ruas, manutenção das fontes e chafarizes públicos além da responsabilidade em relação às construções e às próprias atribuições de segurança pública, anteriormente à cargos dos alcaides e demais oficiais. No que concerne ao governo econômico, a polícia da Corte também abarcou as funções de concessão de licenças para o funcionamento de vendas e lojas, bem como a fiscalização dos produtos colocados à venda. Apesar da inserção desse novo personagem atuante na regulação do comércio, o que poderia sinalizar certa modernização, as taxas, tabelamentos e restrições não foram abolidos quando a intendência iniciou a sua atuação. Da mesma forma, os almotacés também não foram suprimidos de imediato, pois o Senado da Câmara não poderia, por si só, se sobrepor à legislação e abandonar deliberadamente a eleição desses oficiais. Sendo assim, polícia da corte e almotacés atuaram conjuntamente no Rio de Janeiro até a extinção oficial do cargo.

Entretanto, como gozava de grande poder decisório e comunicação direta com o rei o intendente geral da polícia da corte acabou por controlar, de muito perto, as ações dos almotacés da Câmara até o momento de desregulamentação do ofício, sendo este um dos efeitos da centralidade administrativa com o advento da intendência. É o que nos mostra um ofício de 1816 enviado pelo Paulo Fernandes Vianna ao juiz almotacé da Corte Antônio Luis Pereira da Cunha, em que o intendente elogia o “zelo e atividade” na execução de uma obra que ficou à cargo do almotacé, e ainda solicita que ele continue o trabalho “até que de todo fiquem as ruas no maior asseio possível, vigiando ao mesmo tempo que os despejos se façam nos lugares determinados, e não pelas travessas e rossios, como se tem feito.”⁷⁴²

A atuação centralizada, coordenada pelos intendentess-gerais, ainda possibilitou à polícia uma enorme abrangência jamais conquistada pela almotaçaria, que sempre se restringiu aos Termos das localidades. Despachava-se do Rio de Janeiro elevado à Corte, mas conseguia-se articular uma equipe de funcionários em regiões distantes da baía de Guanabara. Assim os problemas urbanos de vilas como Paraty, Nossa Senhora da Ilha

⁷⁴² REGISTRO de Ofício expedido por Paulo Fernandes Vianna de 11 de setembro de 1816. AN. Cód. 329. Vol. 03. Fls. 01.

Grande ou do distrito de Cabo Frio também eram solucionados pela polícia,⁷⁴³ e essa extensão territorial fazia com que, de fato, se tivesse a impressão de que a instituição era enormemente mais eficiente do que a restrita almotaçaria com sua atuação pontual. Além da intendência geral da polícia da Corte do Estado do Brasil outra instituição assumiu algumas das funções que pertenciam à almotaçaria. Outro oficial que incorporou parte dessas atribuições foi o juiz de paz:

“Finalmente, o humilde juiz de almotaçaria, ou almotacel, também descobriu que os poderes do juiz de paz haviam absorvido os seus. A tarefa do almotacé era por em vigência as regras prescritas pelo concelho municipal. Um açougueiro que trapaceava nos pesos e medidas, ou uma dona de casa que permitia que seu porco chafurdasse na praça, podiam descobrir que os haviam levado ante uma das audiências semanais do almotacel.”⁷⁴⁴

De acordo com Wilson Rodycz, esses novos juizes enfeixavam as competências de outros três, quais sejam, os juizes almotacés, os ordinários e os juizes de vintena.⁷⁴⁵ Criado em 1º de dezembro de 1828, nas palavras de Thomas Flory, os juizes de paz representaram “uma tentativa de revitalizar a administração local, resgatando os poderes de três instituições portuguesas moribundas, reunindo-os nas mãos de um único magistrado, mais poderoso.”⁷⁴⁶ As supostamente moribundas instituições, que como vemos, não feneciam ou tornaram-se inertes como muito se pensou, deram lugar à um magistrado leigo, sem treinamento e não remunerado, que tinha como principal função a tarefa de conciliar os litigantes poderes e jurisdicionar nas vilas e em causas menos complexas. Na prática, os juizes de paz tornaram-se símbolos da luta contra a herança colonial e foi o núcleo de intensa polêmica jurídico-política que dominou o cenário em grande parte do século XIX.⁷⁴⁷ Uma vez mais os discursos proferidos na época nos dão o relevo dessa acalorada polêmica, como pontua Flory:

⁷⁴³ REGISTRO de Ofício expedido pelo intendente geral da polícia da Corte de 10 de maio de 1809. AN. Cód. 323. Vol. 01. Fls. 57. Veja ainda AN. Cód. 257. Fundo 59. Fls. 3v-4v.

⁷⁴⁴ FLORY, Thomas. *El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986. p. 88.

⁷⁴⁵ RODYCZ, Wilson Carlos. “O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil.” In: *Revista da Faculdade de direito da UNISINOS*. Porto Alegre: UNISINOS, 2003. p. 10.

⁷⁴⁶ FLORY, Thomas. *Op. Cit.* p. 90.

⁷⁴⁷ RODYCZ, Wilson Carlos. *Op. Cit.* p. 09.

“Em 1828, na Câmara dos Deputados se mencionou o destino do almotacel como um exemplo que deveriam evitar os novos magistrados: uma jurisdição que era objeto de fraudes, e exercida por aqueles ‘que não têm nada o que fazer ou que não prestam para nada’”.⁷⁴⁸

Embora acreditemos que, em pleno século XIX, o Direito de almotaçaria estava em funcionamento na imensa maioria dos Concelhos, especialmente nos confins americanos, e que a racionalização da administração e a modernização dos ofícios não foi um fato concreto, não restam dúvidas de que a ocupação desfrutava de pouco prestígio na época em que seu posto foi absorvido por suas instâncias concorrentes. Logo ao introduzir o ofício de almotacé, o jurista e comentarista das Ordenações Filipinas, Cândido Mendes de Almeida, sublinha que o cargo foi extinto em decreto de 26 de agosto de 1830, sendo substituído pelos juizes de paz. Por tal decreto, todas as atribuições dos almotacés passaram para a alçada das Câmaras Municipais e outras autoridades. Em outros adendos, Almeida esclarece quais leis e decretos substituíram as deliberações que perderam valor e foram sendo, paulatinamente, alterados devido à reforma no direito, como é o caso das coimas, que eram processadas civilmente pelos almotacés e que passaram a ser um processo plenamente criminal, como prevê o código de processo criminal de 1841.⁷⁴⁹

Em Mariana, os últimos almotacés a servirem àquela Câmara Municipal foram João Maria Martins e Francisco José Ribeiro, ambos nomeados aos vinte dias do mês de janeiro de 1829, para servirem nos dois primeiros meses daquele ano.⁷⁵⁰ Nos livros de registro de patente e provisão, ao dobrarmos a próxima página, nos deparamos com outras assinaturas. Nessas páginas começam a ser escritas outras passagens da própria história de Mariana, que marcam o último e derradeiro capítulo do milenar Direito de almotaçaria. Nelas rubricaram Gonçalo da Silva Lima, eleito o primeiro juiz de paz, juntamente com seu suplente, o sargento-mor Ignácio José Rodrigues Duarte, que foram nomeados ao primeiro dia de outubro de 1828.⁷⁵¹ Por cinco meses fez-se a transição administrativa que pôs fim

⁷⁴⁸ FLORY, Thomas. *Op. Cit.* p. 89.

⁷⁴⁹ ORDENAÇÕES Filipinas, Livro 1, título LVXIII, p. 157.

⁷⁵⁰ AHCMM. REGISTRO de Acórdão de 20 de janeiro de 1829. Cód. 555. fls. 140.

⁷⁵¹ AHCMM. REGISTRO de Acórdão de 1º de outubro de 1828. Cód. 555, fls. 141. Para a lista completa dos juizes de paz de Mariana e uma análise detida sobre suas atuações na cidade em princípios do século XIX, confira: NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. *Vinho Novo em Odores Velhos: atuação e perfil dos juizes de paz de Mariana (1827-1841)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: UFJF, 2010.

aos praticamente 117 anos em que os almotacés estiveram a solucionar, através da sua tríade de competências, as mais variadas e prementes questões urbanas da dourada e Leal cidade de Mariana. Entretanto, ao que tudo indica, muda-se a nomenclatura dada ao ofício mas permanecem as funções e os seus executores. O sargento-mor Ignácio José Rodrigues Duarte, que anteriormente detinha a patente de ajudante, já havia servido à Câmara como almotacé em outras ocasiões. Além do “progresso contemporâneo” não ter sido muito efetivo em níveis locais ou em regiões distantes dos centros do poder, a modernização dos ofícios ainda pode revelar-se muito conservadora, como, aliás, sinalizaram vários estudos sobre as sutis alterações políticas por que passou a América após a transferência da Corte ou mesmo após a independência do Brasil.⁷⁵²

Por fim, os almotacés não foram substituídos por um único ofício ou instituição de cariz modernista e centralizado mas, justamente por sua vasta e plural atuação em meio urbano, acabaram incorporados por diversos setores da administração e da justiça. Ao longo do grande período em que esteve em funcionamento, fazendo do Direito de almotaçaria um ofício mais que milenar, os almotacés perderam o exclusivo de competência para outros oficiais da cidade, tendo que compartilhar suas atribuições com os crescentes poderes de um governo cada vez mais racionalizado. Contudo, que não restem dúvidas de que, durante muito tempo, a almotaçaria foi o resumo mais fiel daquilo que se entendia como urbano.

⁷⁵² Alguns poucos exemplos são as obras: CARVALHO, José Murilo de. *Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980. MATTOS, Ilmar Rohloff de. *Tempo Saquarema: a formação do Estado imperial*. São Paulo: HUCITEC, 1990.

Considerações Finais

Durante longo período a análise das estruturas de poder em níveis locais foram secundarizadas, ou mesmo desprezadas, pelos analistas sociais e historiadores que consideravam que ações e atuações comezinhas nada poderiam revelar de extraordinário ou relevante. Se é certo que o estudo das Câmaras Municipais tem ganhado corpo, fruto do interesse recente de pesquisadores, sobretudo portugueses, pelas municipalidades, o mesmo não se pode dizer do Direito de almotaçaria, que permaneceu esquecido, sendo considerado uma velha e desbotada ocupação do poder local que existiu algum momento do distante medievo.

Sendo um estudo de história moderna, esta investigação fala sobre reis e rainhas, cortes e ilustres potentados, ouro e riquezas descobertas com o advento do novo mundo; mas trata, sobretudo, de auferir medidas, fiscalizar balanças, consertar pontes, estradas e calçadas. O que nos moveu nessa empreitada não foi o desejo de resgatar a figura do almotacé do ostracismo historiográfico em que se encontrava, superestimando o seu revelo na administração ou valorizando o estudo das regionalidades. Antes de mais, a análise da almotaçaria nas cidades de origem Ibérica foi capaz de revelar evidências contundentes que desvendam o fazer político posto em prática no Antigo Regime, desanuviando inúmeros aspectos da dinâmica imperial lusa no trato com seus domínios extracontinentais, especialmente em território americano, que permaneciam desprezados até então. Apesar da originalidade da pesquisa, vimos que a almotaçaria não constitui tema, ou sequer, ofício menor.

Fruto de uma série de aspectos culturais e políticos, os almotacés se mostraram um amálgama da tradição governativa de povos árabes e muçulmanos, que mantiveram contanto durante o período de ocupação Ibérica. Vimos que a porção sul do território português foi a região onde primeiro se desenvolveram eficientes mecanismos de controle e supervisão das atividades cidadinas mais corriqueiras, correspondentes às esferas de atuação a que os oficiais da almotaçaria originalmente se dedicavam; e não coincidentemente, foi onde os mais importantes núcleos urbanos se desenvolveram, paralelamente à atividade mercantil.

Se firmando como um potencial ofício ao bom andamento administrativo da urbe, rapidamente os almotacés mores e os juízes almotacés, atuando conjuntamente com

outros cargos do poder local, se firmaram como peças chave no quebra-cabeça estrutural das Câmaras Ibéricas, e passaram a exercer funções fiscais de larga abrangência, imiscuindo-se no cotidiano burocrático e no direito consuetudinário português.

Diretamente responsável por importantes atribuições, constatamos que a almotaçaria passou, não raras vezes, por diversos momentos, sendo cooptada pelo ímpeto centralizador da Coroa ainda durante o século XVI, abandonando características que lhe eram intrínsecas originalmente, se consideramos as tradições políticas islâmicas. Ao mergulharmos no universo da justiça local percebemos que, surpreendentemente, a instituição em questão é mais do que milenar, e foi vigorosa o bastante para preservar, praticamente incólume, as funções que lhe eram atribuídas, tendo em mente que as Ordenações Filipinas continuavam em pleno vigor na América portuguesa até princípios dos oitocentos.

Entretanto, essa longeva instituição sobreviveu sob o signo de um espaço que se colocava entre as disposições normativas e àquilo que realmente era posto em prática, principalmente ao consideramos um ofício menos proeminente no estamento administrativo em uma área distante do centro do poder, como o Termo de Mariana e toda a região do ouro das Minas Gerais. A acurada consulta documental nos permitiu perceber que certos funcionários municipais agiam em relativa liberdade frente à legislação vigente e, por vezes, se imiscuíam nas densas redes de poder e interconhecimento pessoal capazes de possibilitar ascensão política e social, elevando seus *status* naquela sociedade ditosa que se desenhou na Capitania de Minas Gerais.

Normalmente tido pela historiografia como um regulador do comércio, fiscal de pesos e medidas tão somente, vimos que as atribuições dos almotacés eram bem mais abrangentes, correspondendo à uma tríplice atuação que envolvia ainda o controle do construtivo e das questões sanitárias das vilas e cidades, atuando como um juiz de primeira instância em certas causas. Justamente por ser responsável por questões tão iminentes do cotidiano urbano, a experiência de ser almotacé numa região distante do centro do poder oferecia a possibilidade de representar o monarca em níveis locais, o que concedia poder e prestígio aos ocupantes do ofício. Desta forma, acreditamos, mais firmemente do que antes, que a almotaçaria constituiu-se em um eficaz mecanismo de propulsão camarária e promoção social daqueles que almejavam adentrar nos seletos círculos de poder das elites

locais. A análise das formas de recrutamento e dos perfis sociológicos nos permitiu constatar que o grupo dos almotacés coincidia com os demais dirigentes locais e, no caso de Mariana, a exemplo de outras cidades no reino e na América houve uma oligarquização do poder, que se estruturava a partir do exercício do cargo de almotacé.

Vimos ainda que em Portugal continental, sobretudo na corte, as alterações políticas e a reforma administrativa e do direito em vigor no século XVIII diminuíram consideravelmente a área de atuação da almotaçaria e, novamente, a força do alto escalão da monarquia usurpou das Câmaras Municipais as atribuições que diziam respeito à manutenção da cidade. Neste aspecto, destacamos a eclosão de diversas manifestações que visavam negociar a mudança do direito consuetudinário ao direito positivo, o abandono das práticas arraigadas socialmente e o surgimento da lógica administrativa estrita.

Por fim, acreditamos que a experiência de ser almotacé na sociedade do ouro impunha novos e instigantes desafios, como o comércio incipiente e as cidades populosas e de crescimento vertiginoso, fazendo com que a região periférica ainda fosse dependente do exercício do Direito de almotaçaria numa série de aspectos. Como resultado mais imediato vimos que o ofício se manteve ativo mesmo ao fim do século XVIII, indo de encontro ao que era verificado nas principais cidades portuguesas no mesmo período.

No decorrer deste estudo destacamos ainda que os ofícios do poder local, sobretudo às funções relegadas aos almotacés, podem ser importantes mecanismos de compreensão daquilo que entendemos como urbano. Mesmo incorrendo invariavelmente ao anacronismo e ao possível utilitarismo historiográfico, não nos restam dúvidas de que os atuais códigos e posturas municipais continuam se referindo às velhas e tradicionais atribuições dos almotacés.

E assim foi por assim me parecer.

ANEXOS

ALMOTACÉS ELEITOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA (1739-1829)

Fontes: APM/CMM. TERMOS de Juramento e Posse. Rolo 07/01. AHCMM/Cód. 209, 555, 578, 649, 660, 674, 679. TERMOS de Juramento e Posse, REGISTROS de Edital, TERMOS de Acórdão e Vereação.

Setembro/Outubro – 1739 – COSTA, José de Almeida.
BOUCÃO, João Batista – sargento-mor.

Novembro/Dezembro – 1739 – MONTE, Francisco Domingos do.
PEREIRA, Antônio.

Janeiro/Fevereiro – 1740 – GUIMARÃES, Baltasar de Lima.
COSTA, Luis Teixeira da.

Março/Abril – 1740 – ARAÚJO, Bento Lopes de.
BRAGA, Francisco Luis.

Maió/Junho – 1740 – BUENO, João Bastos.
BARROS, José Pereira de – alferes.

Julho/Agosto – 1740 – TINOCO, Manoel do Rego.
OLIVEIRA, João de Sousa de.

Setembro/Outubro – 1740 – COSTA, Teodózio Fernandes da.
BRAGA, Geraldo e Oliveira.

Novembro/Dezembro – 1740 – BERNARDES, João de Sousa.
BRANDÃO, Antônio Luis.

Janeiro/Fevereiro – 1741- BOUCÃO, João Batista – sargento-mor.
CASTRO, Pinto (?) de.

Março/Abril – 1741 – CARDOSO, Timóteo Pereira.
COSTA, Manoel Leonardo da.

Maió/Junho – 1741 – BOUCÃO, João Batista – sargento-mor.
OLIVEIRA, Domingos Fernandes de.

Julho/Agosto – 1741 – RODRIGUES(?), Luis – capitão.
FERREIRA, Francisco Nogueira.

Setembro/Outubro – 1741 - PEREIRA, João Batista – alferes.
SOUSA, Manoel Teixeira.

Novembro/Dezembro – 1741 - LEAL, Domingos Coelho.
PEREIRA, Vicente.

Janeiro/Fevereiro – 1742 - (?), Miguel Ferreira do – capitão.
AZEVEDO, João Barbosa Pereira de.

Março/Abril – 1742 – MARCOS, Antônio – capitão.
FIGUEIREDO, Francisco de Almeida.

Maio/Junho – 1742 – PEREIRA, Domingos Pinto Coleho.
SOARES, Manoel João.

Julho/Agosto – 1742 – NEVES, Cardoso.
BICALHO, Caetano Ferreira.

Setembro/Outubro – 1742 – ALMADA, João Ferreira.
GOUVÊA, Couto Pinto de – tenente.

Setembro/Outubro – 1746 – PEREIRA, Manoel Botelho – capitão-mor.
SILVA, Vicente Ferreira.

Março/Abril – 1747 – LIMA, Francisco Paes – capitão.

Maios/Junho – 1748 – PAES, Antônio Oliveira – capitão.
COSTA, Manoel Ferreira – capitão.

Julho/Agosto – 1748 – LIMEIRA, Domingos Fernandes de – capitão.
CRUZ, Francisco Moraes.
BASTO, Manoel Alves Martins – alferes.
SOUSA, Domingos Fernandes de – capitão-mor.

Setembro/Outubro – 1748 – MOURA(?), Manoel Alves da.
JESUS, Antônio Teixeira – alferes.

Novembro/Dezembro – 1748 – CHAVES, Bernardo Gonçalves.
SILVA, Manoel Carvalho.

Março/Abril – 1749 – FREITAS, João Rodrigues de.
SOUSA, Vicente Teixeira.

Maios/Junho – 1749 – CALDAS, José Fontes – furriel.
ROGEIRO, Bernardo José.

Julho/Agosto – 1749 – FERREIRA, João Baptista – alferes.
CHAVES, Pedro José Brás.

Setembro/Outubro – 1749 – SOUSA, Domingos Martins – alferes.
SOUSA e MELLO, Bento Leas(?) luas.

Novembro/Dezembro – 1749 – MOURA, Silvério Teixeira – capitão.
ESPINOZA, Manoel Domingues – licenciado.

Janeiro/Fevereiro – 1750 – TAVARES(?) soares, João da Silva.
LIMEIRA, Antônio Fernandes de.

Março/Abril – 1750 – ABRANCHES, Manoel Rodrigues – licenciado.
DIAS, Manoel Correia.

Maió/Junho – 1750 – SOUSA, Domingos de.
BRAGA, Davis(?) denis da Silva.

Julho/Agosto – 1750 – RIBEIRO, Antônio do Couto.
CARVALHO, Domingos Gomes Alves – alferes.

Setembro/Outubro – 1750 – LIMA, Ignácio Correa – alferes.
RABELO, Manoel Vieira – furriel.

Novembro/Dezembro – 1750 – PEREIRA, Francisco Gomes.
ALVES, Fesse(?) Barreto – furriel.

Janeiro/Fevereiro – 1751 – PERES, Antônio Gomes Alves – capitão.
LIMA, Lionel de Abreu.

Março/Abril – 1751 – GOMES, Roque de Sousa – capitão.
ALMADA, João Fessa(?) pereira/ferreira.

Maió/Junho – 1751 – FIALHO, José Ferreira – alferes.
DUQUE, Manoel Gomes – capitão.

Julho/Agosto – 1751 – RAELA(?), Antônio Ferreira.
ARAÚJO, Faustino Soares de.

Setembro/Outubro – 1751 – PAES, Antonio de Luis – capitão.
SANTOS, João Rodrigues dos – Capitão.

Novembro/Dezembro – 1751 – Os mesmos de set/out.

Janeiro/Fevereiro – 1752 – PONTES, José da Silva – capitão.
MOTTA, Francisco da – alferes.

Julho/Agosto – 1777 – BASTOS, João Ferreira – tenente.
SILVA, José Leme da – alferes.

Setembro/Outubro – 1777 – SILVEIRA, Tomás Joaquim Pedroso – capitão.
SILVA, José Leme da – alferes.

Novembro/Dezembro – 1777 – FERREIRA, Paulo Rodrigues – licenciado.
BARROSO, José Gomes – licenciado.

Mai/Abril – 1778 – MENDONÇA, Bento Francisco L. de – ajudante.
COSTA, João Varela da – furriel.

Março/Abril – 1778 – VASCONCELOS, Henrique de Figueiredo – capitão.

Mai/Junho – 1778 – SILVA, Francisco José Alves da – licenciado.
GONÇALVES, José Pereira – capitão.

Julho/Agosto – 1778 – MAGALHÃES, Francisco Machado de – capitão.
PEREIRA, João Gomes.

Setembro/Outubro – 1778 – MIRANDA, João Veloso de.
ARISPRESTES, Cipriano José Rodrigues – alferes.

Novembro/Dezembro – 1778 – FREITAS, Francisco Pereira de – ajudante.
SANTOS, Marterildo Ferreira – guarda-mor.

Março/Abril – 1779 – OLIVEIRA, Manoel Correa de.
SILVA, José Gomes (?) da.

Mai/Junho – 1779 – MIRANDA, Francisco Xavier de – tenente.
NORONHA, Francisco Xavier Mantena (?).

Julho/Agosto – 1779 – CRUZ, José Rodrigues da – guarda-mor.
GUIMARÃES, Cristóvão Araújo.

Setembro/Outubro – 1779 – FRASÃO, Antônio José.
CRUZ, José Rodrigues da – gurda-mor.

Novembro/Dezembro – 1779 – SILVA, Simão Ferreira da.
FIGUEIREDO, Francisco Xavier.

Março/Abril – 1780 – (?), José Bernardino – alferes.

Mai/Junho – 1780 – ALMEIDA, Manoel Joaquim – alferes.
CORREA, João Nascimento – guarda-mor.

Julho/Agosto – 1780 – CARNEIRO, Narciso Gomes – Alferes.
MAGALHÃES, Manoel Coelho.

Setembro/Outubro – 1780 – JUNQUEIRA, João Antônio – alferes.
FONSECA, Manoel Gonçalves Pereira da – capitão.

Novembro/Dezembro – 1780 – MELO, Antônio Júlio de – alferes.
MARTINS(?), Domingos, Fernandes.

Março/Abril – 1781 – SOUSA, Domingos Pereira de – alferes.
NOVAES, José Antônio – guarda-mor.

Maió/Junho – 1781 – (?), João Coelho de – alferes.
GUIMARÃES, Vicente José de Almeida.

Julho/Agosto – 1781 – SOUSA, José Pinto Pereira de – cirurgião-mor.
SODRÉ sudré, Henrique de Sousa Lima – tenente.

Novembro/Dezembro – 1781 – GOMIDE, Tomás Góis – licenciado.
BARROSO, José Gomes.

Março/Abril – 1782 – CORREA, Manoel da Silva – alferes.
BORBA, Domingos Teixeira – alferes.

Maió/Junho – 1782 – FERREIRA, Felipe Álvares.
DURÃO, José Rodrigues – capitão.

Setembro/Outubro – 1782 – TEIXEIRA(?), Ignácio Fernandes – capitão.
PEREIRA, João Gomes – guarda-mor.

Novembro/Dezembro – 1782 – GUIMARÃES, José Mendes.
CARNEIRO, Antônio – alferes.

Março/Abril – 1783 – ARAÚJO, Faustino Soares de.
SOARES, Francisco M.

Maió/Junho – 1783 – COSTA, José Teixeira da – licenciado.
SOUSA, Francisco José Álvares – licenciado.

Julho/Agosto – 1783 – PEREIRA, Manoel Antônio – furriel.
TRUÃO, Pedro de Vilas Boas – guarda-mor.

Setembro/Outubro – 1783 – MOTA, Antônio Gonçalves da – alferes.
CUNHA, João Martins da.

Novembro/Dezembro – 1783 – RABELO pinheiro, Francisco da Cunha – furriel.

RIBEIRO, José Pinto – furriel.

Março/Abril – 1784 – GONDIN, José Bernardino Álvares – alferes.
BACELAR, João de Caldas.

Mai – Junho – 1784 – VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de – Doutor.
MIRANDA, Manoel Antônio Veloso – coronel.

Julho – Agosto – 1784 – GONDIN, José Bernardino Álvares – alferes.
LOPES, Manoel Mendes – guarda-mor.

Setembro/Outubro – 1784 – LOPES, Manoel Mendes – guarda-mor.
LIMA, João de Oliveira.

Novembro/Dezembro – 1784 – PISA pina, José Teodoro de Toledo.
COELHO, Manoel José – capitão.

Março/Abril – 1785 - SOUSA, José Pereira de.
VITARÃES, Antônio Pereira.

Mai/Junho – 1785 – GUIMARÃES, Bento José Gonçalves.
TEIXEIRA, Leonardo José.

Julho/Agosto – 1785 – ALMEIDA, João Gomes Pereira – guarda-Mor.

Setembro/Outubro – 1785 – FRASÃO, Antônio José Ferreira – capitão.
MOREIRA, Manoel Antunes.

Novembro/Dezembro – 1785 – VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de.
MAGALHÃES, Manoel de Moura – capitão.

Março/Abril – 1786 – GUIMARÃES, Vicente José de Almeida – capitão.
LEAL, José Coelho – tenente.

Mai/Junho – 1786 – CARVALHO, Domingos Fernandes de – alferes.
FERREIRA, Antônio Álvares.

Julho/Agosto – 1786 – SOUSA, Custódio Ventura.
SANDE, Antônio Gomes.

Setembro/Outubro – 1786 – COSTA, Joaquim de Sousa – capitão.
MACHADO(?), José da Fonseca – guarda-mor.

Novembro/Dezembro – 1786 – GOMES, Domingos Fernandes – alferes.

Março/Abril – 1787 – CAMELO, José Caetano Pinto – capitão.
SOUSA, Antônio da Silva.

Maio/Junho – 1787 – CARVALHO, José Ribeiro de – capitão.
COELHO, Manoel do Couto.

Julho/Agosto – 1787 – SAMPAIO, José Francisco de Carvalho – guarda-mor.
SILVA, Antônio da – alferes.

Setembro/Outubro – 1787 – CAMELO, José Caetano Pinto – capitão.
CABEÇA, José da Fonseca.

Novembro/Dezembro – 1787 – MOTA, Antônio Gonçalves da – alferes.

Janeiro/Fevereiro – 1788 – FERREIRA, Antônio dos Santos.

Março/Abril – 1788 – LEME, Luis Antônio Rodrigues.
PINTO, Manoel de Gouveia – guarda-mor.

Maio/Junho – 1788 – RODRIGUES, Antônio Borges – guarda-mor.
LIMA, Caetano Leonel de Abreu – guarda-mor.

Julho/Agosto – 1788 – RIBEIRO, José Pereira – Doutor.
AZEVEDO, Antônio Fernandes de – alferes.

Setembro/Outubro – 1788 – MELO, José dos Santos Azevedo.
PEREIRA, José Gomes – guarda-Mor.

Novembro/Dezembro – 1788 – CARVALHO, Domingos Fernandes de – alferes.
CARVALHO, Francisco Luis – alferes.

Março/Abril – 1789 – FERREIRA, Antônio dos Santos.

Maio/Junho – 1789 – MILAGRES, José Rodrigues – capitão.

Julho/Agosto – 1789 – ARAÚJO, Faustino Soares de.
FONSECA, José Pereira da – capitão.

Setembro/Outubro – 1789 – PEREIRA, Julião Dias – tenente.

Março/Abril – 1790 – MARTINS monteiro, Leonardo Coelho – sargento-mor.
LEITÃO, Firmino Pereira – vereador.

Maio/Junho – 1790 – CAMELO, José Caetano Pinto – capitão.
SOARES, Francis José – alferes.

Julho/Agosto – 1790 – PEREIRA, Joaquim Gomes – guarda-mor.

Setembro/Outubro – 1790 – LOPES, Manoel Mendes – guarda-mor.

Novembro/Dezembro – 1790 – GUIMARÃES, Bento José Gonçalves – alferes.
MARTINS, José Dias – tenente.

Março/Abril – 1791 – OZÓRIO, José da Cunha – guarda-mor.
RABELO & CASTRO, José Correa – guarda-mor.

Maió/Junho – 1791 – RODRIGUES, Antônio Borges – alferes.
MORAES, Diogo Carvalho – capitão.

Julho/Agosto – 1791 – COSTA, Antônio Cerqueira da.

Setembro/Outubro – 1791 – ARAÚJO, Manoel da Silva – Doutor.
PISA, Floriano de Toledo e – tenente.

Novembro/Dezembro – 1791 – COSTA, João Cedro – guarda-mor.
SILVA, Tomás Joaquim Pedroso da – capitão.

Março/Abril – 1792 – RIBEIRO, José Pereira – Doutor.
MAGALHÃES, Pedro da Costa – tenente.

Maió/Junho – 1792 – LIMA, José de Sousa – alferes.
MELLO e CASTRO, Manoel Felix de – alferes.

Julho/Agosto – 1792 – SILVA, Duarte Gomes.
MAGALHÃES, Manoel Caetano Machado de – tenente.

Setembro/Outubro – 1792 – ALMEIDA, João Caetano – capitão.
BRANDÃO, Caetano da Silva – guarda-mor.

Novembro/Dezembro – 1792 – SÁ, Joaquim Pereira de – alferes.
GUIMARÃES, Manoel José Gonçalves – alferes.

Março/Abril – 1793 – ALMEIDA, Manoel Joaquim de – capitão.
PEREIRA, Joaquim Gomes – guarda-mor.

Maió/Junho – 1793 – SOUSA, José Antônio – guarda-mor.
SOUSA, José Oliveira – capitão.

Julho/Agosto – 1793 – RIBEIRO, Sebastião Ferreira.
CARVALHO, Manoel Barbosa – tenente.

Setembro/Outubro – 1793 – MACHADO, Antônio Correia – guarda-mor.
COELHO, Antônio Ferreira.

Novembro/Dezembro – 1793 – SOUSA, Joaquim José – tenente.

SILVA, Duarte Gomes.

Março/Abril – 1794 – CARVALHO, Domingos Fernandes de – tenente.
CAMELO, José Caetano Pinto – capitão.

Maió/Junho – 1794 – PEREIRA, José de Magalhães.
COSTA, João Álvares – furriel.

Julho/Agosto – 1794 – SILVA, Simão Ferreira da – tenente.
BRITO, João Álvares – furriel.

Setembro/Outubro – 1794 – FREITAS, Francisco Xavier Barbosa de – tenente/alferes.
SILVA, Simão Ferreira – tenente.

Novembro/Dezembro – 1794 – MIRANDA, Custódio José de – alferes.
TEIXEIRA, Anacleto Martins – alferes.

Maió/Junho – 1795 – SETTE, José Sebastião Rodrigues.
PEREIRA, Caetano Gomes – guarda-mor.

Julho/Agosto – 1795 – RIBEIRO, Antônio Jorge – alferes.
GUIMARÃES, Joaquim Pereira.

Setembro/Outubro – 1795 – DIAS, Manoel João Lourenço.
MOREIRA, Manoel Antunes – capitão.

Novembro/Dezembro – 1795 – BRAGA, Antônio Martins – tenente.
BARCELOS, João Caetano de.

Março/Abril – 1796 – VALADÃO, Manoel Ignácio.
DIAS, João Ribeiro – alferes.

Maió/Junho – 1796 – VALADÃO, Manoel Ignácio.
DUARTE, Joaquim Coelho de Oliveira.

Julho/Agosto – 1796 – SILVA, Francisco de Paula de Oliveira.
SOUSA, Manoel Vieira de.

Setembro/Outubro – 1796 – SILVA, Manoel Carvalho – alferes.
SENNA, Manoel José de Oliveira – quartel-mestre.

Novembro/Dezembro – 1796 – PEREIRA, Antônio Alves.
LIMA, Joaquim José Luiz França – capitão.

Março/Abril – 1797 – REBELO, Antônio José.
GUIMARÃES, Bento José Gonçalves – capitão.

Maió/Junho – 1797 – MAGALHÃES, João Manoel Álvares de – licenciado.

PEREIRA, Manoel Joaquim.

Julho/Agosto – 1797 – TORRES, João Álvares.

AZEVEDO, Clemente da Costa – ajudante.

Setembro/Outubro – 1797 – MORAES, João Afonso de – alferes.

PAULA E SILVA, Francisco Antônio de.

Novembro/Dezembro – 1797 – SILVA, Joaquim José da – tenente.

SILVA, Manoel José Martins da – alferes.

Janeiro/Fevereiro – 1798 – SOUSA, José Antônio de – guarda-mor.

Março/Abril – 1798 – MIRANDA, Domingos José de.

SOUSA, Antônio Ferreira de – capitão.

Maiο/Junho – 1798 – MIRANDA, Domingos José de.

OZÓRIO, Eugênio da Cunha – alferes.

Julho/Agosto – 1798 – CARNEIRO PEREIRA, Narciso Gomes – tenente.

SILVA, Custódio Caetano Leme da – alferes.

Setembro/Outubro – 1798 – MIRANDA, Domingos José de.

BRAGA, Antônio Corrêa – capitão.

Novembro/Dezembro – 1798 – CHAVES, Miguel Martins – capitão.

LOPES, Manoel Valente.

Janeiro/Fevereiro – 1799 – CHAVES, Manoel Fernandes.

Março/Abril – 1799 – SENNA, Manoel José de Oliveira – alferes.

Maiο/Junho – 1799 – ROCHA, José Joaquim – capitão.

PACHECO, Antônio Luis Rodrigues – alferes.

Julho/Agosto – 1799 – SOUSA, Manoel Ribeiro de – capitão.

TORRES, Joaquim José Fernandes – alferes.

Setembro/Outubro – 1799 – PAIVA, Ubaldo Martins – capitão.

PEREIRA, Manoel Luis – capitão.

Novembro/Dezembro – 1799 – CARVALHO BRANCO, Ignácio José Pinto de.

SOUSA, Joaquim José Ferreira de – alferes.

Março/Abril – 1800 – MACEDO, Martinho José de – furriel-mor.

GUIMARÃES, Joaquim Pereira – capitão.

Maiο/Junho – 1800 – SÁ, Manoel José Lopes de – alferes.

FERREIRA, José Soares – capitão.

Julho/Agosto – 1800 – MOREIRA, Francisco Antunes – alferes.

Setembro/Outubro – 1800 – SALAZAR, Joaquim Santiago de – alferes.
MACHADO, João Gonçalves – alferes.

Novembro/Dezembro – 1800 – BUENO, José Joaquim da Cunha – capitão.
FARIA, Luis Antônio de – capitão.

Março/Abril – 1801 – GUIMARÃES, Bento José Gonçalves – capitão.

Maio/Junho – 1801 – PAES, João Antônio de – cirurgião-mor.
BRANDÃO, Francisco José Xavier de Mello – capitão.

Julho/Agosto – 1801 – CRUZ, José Lopes da – alferes.
SOUSA, André Lino de.

Setembro/Outubro – 1801 – COUTO, João Alves – furriel.
DUARTE, Ignácio José Rodrigues – ajudante.

Novembro/Dezembro – 1801 – SILVA, José Gomes da – capitão.
CAMPOS, Luis Antônio Novaes de – alferes.

Março/Abril – 1802 – CHAVES, Miguel Martins – capitão.
MELLO, Francisco José – alferes.

Maios/Junho – 1802 – SOARES, Manoel Bento – alferes.
ALVES, Manoel Pereira.

Setembro/Outubro – 1802 – PEREIRA, Antônio José do Couto – tenente.
BUENO, José Joaquim da Cunha – capitão.

Novembro/Dezembro – 1802 – CARNEIRO, Antônio Januário – capitão.
DUARTE, Manoel Marques – alferes.

Janeiro/Fevereiro – 1803 – CHAVES, Manoel Ferreira – capitão.

Março/Abril – 1803 – DIAS, João Ribeiro – capitão.
BRITO, Domingos Fernandes de – alferes.

Maios/Junho – 1803 – LOBO, José Joaquim de Treixo(?).
SOUSA, Joaquim José de – alferes.

Julho/Agosto – 1803 – BASTOS, Manoel Mendes – tenente.
CARVALHO, José Álvares de – capitão.

Setembro/Outubro – 1803 – PINTO, João Duarte.
BARCELOS, Francisco José de – tenente.

Novembro/Dezembro – 1803 – PACHECO, Vicente da Costa.
PINTO, João Ribeiro.
CRUZ, Manoel Lopes da – alferes.

Março/Abril – 1804 – CASTRO, Vicente Ferreira de Sá e – tenente.

Maió/Junho – 1804 – PEREIRA, José Justino Gomes – alferes.
ALARCHADO (?), Antônio Corrêa – guarda-mor.

Julho/Agosto – 1804 – ALMEIDA, Manoel Joaquim de.
REIS, Lúcio Bernardino dos – alferes.

Setembro/Outubro – 1804 – FERREIRA, Xavier – ajudante.
TEIXEIRA, Ignácio Fernandes de – capitão.

Novembro/Dezembro – 1804 – GOMIDE, João Gonçalves – ajudante.
TOLEDO, Francisco Isidoro Pereira de.

Março/Abril – 1805 – FONTES, Domingos Gonçalves – capitão.
MAURÍCIO, José Fernandes – alferes.

Julho/Agosto – 1805 – ARAÚJO, Antônio José de.
GUIMARÃES, Joaquim Pereira – capitão.

Setembro/Outubro – 1805 – MACHADO, Antônio Correa – guarda-mor.
DIAS, Manoel da Cunha – alferes.

Novembro/Dezembro – 1805 – MIRANDA, Domingos José de – alferes.
SANTOS, João Jose dos – alferes.

Janeiro/Fevereiro – 1806 – LIMA, Caetano Leonel Abreu de – capitão.

Março/Abril – 1806 – VALADÃO, Manoel Ignácio – capitão.
DIAS, Matheus Lourenço – capitão.

Maió/Junho - 1806 – VILELA, Bernardo José – alferes.
MAGALHÃES, Bento José de – capitão.

Julho/Agosto – 1806 – MIRANDA, Domingos José de – alferes.
SOUSA, Manoel Ferreira de – alferes.

Setembro/Outubro – 1806 – GUIMARÃES, Francisco Rodrigues de Castro – capitão-mor.
MARTINS, Custódio Luis – guarda-mor.

Novembro/Dezembro – 1806 – MOREIRA, Antônio José – alferes.
ARAÚJO, Manoel Antônio de – capitão.

Março/Abril – 1807 – FREITAS, Manoel de.
MELO, Manoel Francisco de.

Maió/Junho – 1807 – SILVA, Francisco Gonçalves da – capitão.
BASTOS, Domingos Ribeiro.

Julho/Agosto – 1807 – CARVALHO, Manoel José de – alferes.
AMORA, Joaquim Lopes – alferes.

Setembro/Outubro – 1807 – MARTINS, José Manoel de Siqueira – tenente.
CALDAS, Luis Alves – capitão.

Novembro/Dezembro – 1807 – BARROS, Antônio Pedro Vidigal de.

Março/Abril – 1808 – CARNEIRO, Narciso Gomes – tenente.

Maió/Junho – 1808 – ALMEIDA, Silvério Joaquim de.
SOUSA, José Vieira de – guarda-mor.

Julho/Agosto – 1808 – GOMIDE, José Gonçalves.
AMORA, Joaquim Lopes.

Setembro/Outubro – 1808 – DIAS, Manoel da Cunha – alferes.
COUTO, José Gonçalves – capitão.

Novembro/Dezembro – 1808 – CANTALICE, João Nepomuceno.
MOURA (?), Antônio José.

Janeiro/Fevereiro – 1809 – FERREIRA, José Alves – tenente.

Março/Abril – 1809 – LOPES, José Ignácio de – alferes.

Maió/Junho – 1809 – VALADÃO, Manoel Ignácio – capitão.
VILELA, Antônio José da Cunha.

Julho/Agosto – 1809 – BACELAR, Luiz Manoel de Caldas – alferes.

Setembro/Outubro – 1809 – CARVALHO, Manoel José de – capitão.

Novembro/Dezembro – 1809 – VILELA, Bernardo José – alferes.
VILAÇA, Antônio Carlos de Araújo – capitão.

Abril – 1812 – FARIA, Caetano José de.

Maio/Junho – 1812 – MONTEIRO, Custódio de Sousa.
ALBUQUERQUE, Felizardo Coelho de – guarda-mor.

Julho/Agosto – 1812 – LIMA, Francisco Antônio de.

Setembro/Outubro – 1802 – FIGUEIREDO, Jerônimo Pereira Esteves de – guarda-mor.
BUENO, João José da Cunha – alferes.

Novembro/Dezembro – 1812 – COSTA, José de Pádua(?) – guarda-mor.

Maio/Junho – 1813 – SILVA, Francisco de Paula Lima e – capitão.
SILVA, Sancho Ferreira da.

Julho/Agosto – 1813 – AVELINO, José Francisco de Paula – tenente.
COSTA, José Caetano Rodrigues da – guarda-mor.

Setembro/Outubro – 1813 – QUEIRÓS, José de Magalhães – capitão.
OLIVEIRA, Francisco Xavier de – tenente.

Novembro/Dezembro – 1813 – MAGALHÃES, Bartolomeu José de.

Maio/Junho – 1814 – OLIVEIRA, Francisco Xavier de – tenente.
CARRARA, Antônio Curry Cabral e.

Julho/Agosto – 1814 – GOMES, Manoel Justiniano – capitão.
SILVA, Francisco de Paula de Oliveira e – capitão.

Setembro/Outubro – 1814 – FRESNO (?), Joaquim José de Sousa Ferreira – guarda-mor.
SOARES, Manoel Antônio – capitão.

Novembro/Dezembro – 18014 - MOURA, Antônio Álvares – alferes.

Maio/Junho – 1815 – MONTEIRO, Bernardo Pinto.
Julho/Agosto – 1815 – SILVA, Maximiliano Vieira da – alferes.

Setembro/Outubro – 1815 – GATTO, João dos Santos França – capitão.
FREITAS, Joaquim Jose de Sousa – alferes.

Novembro/Dezembro – 1815 – PEREIRA, José Justino Gomes – capitão.
QUEIRÓS, Bartolomeu de Magalhães – alferes.

Maio/Junho – 1816 – COSTA, Manoel Francisco da Silva – alferes.
DIAS, Matheus Lourenço – capitão.

Julho/Agosto – 1816 – PACHECO, Antônio Martins – capitão.

MIRANDA, Vicente Martins de – porta-estandarte.

Setembro/Outubro – 1816 – FARIA, João da Fonseca de – capitão.
MACHADO, Sebastião Rodrigues – alferes.

Novembro/Dezembro – 1816 – OLIVEIRA, José de Sousa de – alferes.
FRESCO (?), Joaquim José de Sousa Ferreira – Quartel-
mestre.

Setembro/Outubro – 1817 – FREITAS, José Antônio de – tenente.
BASTO, José Pereira Pinto.

Novembro/Dezembro – 1817 – QUEIRÓS, Bartolomeu de Magalhães – alferes.
LOPES, Antônio José – tenente.

Março/Abril – 1818 – CASTRO, Severo Sebastião de Gouveia e – alferes.
HELENO, Luis Gonçalves – capitão-mor.

Maió/Junho – 1818 – FERNANDES, Joaquim José da Rocha – alferes.
OLIVEIRA, João José de – capitão.

Julho/Agosto – 1818 – MEDEIROS, Ignácio Martins de – alferes.
REGO, Fernando José Rodrigues.

Setembro/Outubro – 1818 – CAMPOS, Joaquim José – furriel.

Novembro/Dezembro – 1818 – SILVEIRA, Francisco de Paula da – alferes.
MELO, Antônio dos Santos de Azevedo.

Janeiro/Fevereiro – 1819 – QUEIRÓS, José de Magalhães – capitão.
SOUSA, Felisberto Vieira de – alferes.

Maió/Junho – 1819 – MONTEIRO, Bernardo Pinto – alferes.
ARAÚJO, Domingos Francisco de – alferes.

Julho/Agosto – 1819 – FERREIRA, Francisco Alves – alferes.
VIEIRA, João Francisco – alferes.

Setembro/Outubro – 1819 – GUIMARÃES, Domingos José Martins – alferes.

Novembro/Dezembro – 1819 – MAFRA, Manoel José de Sousa – furriel.
MAGALHÃES, Manoel Alves de – alferes.

Março/Abril – 1820 – MIRANDA, Luis Veloso de – alferes.

Maio/Junho – 1820 – CUNHA, Francisco Manoel Pinto Coelho – capitão.
RIBEIRO, Jacinto Pereira – ajudante.

Julho/Agosto – 1820 – QUEIRÓS, Bartolomeu de Magalhães – alferes.
VILAÇA (?), Antônio Carlos de Araújo – capitão.

Setembro/Outubro – 1820 – PONTE, Francisco Pires da Silva – alferes.
FREITAS, José Antônio de.

Novembro/Dezembro – 1820 – MONTEIRO, Bernardo Pinto.
BASTOS, Antônio da Rocha – alferes.

Março/Abril – 1821 – GUIMARÃES, Vicente Ferreira – tenente.

Maio/Junho – 1821 – CRUZ, José Lopes da – capitão.
FERREIRA, Paulo José.

Julho/Agosto – 1821 – QUEIRÓS, José de Magalhães – capitão.
CARVALHO, Domingos Coelho de.

Setembro/Outubro – 1821 – SILVA, Joaquim Caetano da – alferes.
REIS, Lúcio Bernardino dos – capitão.

Maio/Junho – 1822 – DUARTE, Joaquim Coelho de Oliveira – sargento-mor.
PENNA, João José de Lima (?) – capitão.

Julho/Agosto – 1822 – COSTA, Manoel Francisco da Silva – alferes.

Novembro/Dezembro – 1822 – MAGALHÃES, Ignácio Mendes de – capitão.
FREITAS, José Antônio de – tenente.

Maio/Junho – 1823 – SETTE, José Rodrigues Carneiro.
SOUSA, Antônio Vieira de – alferes.

Julho/Agosto – 1823 – SOUSA, Joaquim Vieira de – capitão.
QUEIRÓS, Bartolomeu Magalhães – capitão.

Setembro/Outubro – 1823 – PEREIRA, Antônio Alves – capitão.
SOUSA, Francisco Jerônimo de.

Novembro/Dezembro – 1823 – QUEIRÓS, Bartolomeu de Magalhães – capitão.
BASTO, Francisco Gonçalves Pereira – guarda-mor.

Janeiro/Fevereiro – 1824 – CORREA (?), Francisco Inocência Gomes – alferes.
CARNEIRO, Antônio José.

Maio/Junho – 1824 – BASTO, Francisco Gonçalves Pereira – guarda-mor.

Julho/Agosto – 1824 – MAGALHÃES, Manoel José de.

Setembro/Outubro – 1824 – COELHO, João Moreira – alferes.
SILVA, José Antônio de Araújo – capitão.

Novembro/Dezembro – 1824 – GUEDES, Ignácio Martins – capitão.
QUEIRÓS, Bartolomeu de Magalhães – capitão.

Janeiro/Fevereiro – 1825 – BRANDÃO, Luis Veloso de Miranda – tenente.

Março/Abril – 1825 – SILVEIRA, Francisco de Paula – alferes.

Maio/Junho – 1825 – PEREIRA, José de Sousa – tenente.

Julho/Agosto – 1825 – SILVA, Bento Alves da.
QUEIRÓS, Bartolomeu de Magalhães – capitão.

Setembro/Outubro – 1825 – SILVA, Antônio Marciano da.
CÂNDIDO, Antônio Gomes – capitão.

Novembro/Dezembro – 1825 – SOARES, Antônio Luis.

Janeiro/Fevereiro – 1826 - SOUSA, Antônio Coelho de.
AZEVEDO, João da Costa.

Julho/Agosto – 1826 – SILVA, Joaquim Caetano da – capitão.
TAVARES, José da Silva.

Novembro/Dezembro – 1826 – MACHADO, Sebastião Rodrigues.
SILVEIRA, Francisco de Paula da – alferes.

Janeiro/Fevereiro – 1827 – SOUSA, José Pereira de – tenente.

Março/Abril – 1827 – SILVEIRA, Domingos Corrêa da – alferes.

Maio/Junho – 1827 – RODRIGUES, Manoel José – capitão.

Julho/Agosto – 1827 – SILVEIRA, Manoel Joaquim da.
ROSADO, José Lopes.

Setembro/Outubro – 1827 – BARRETO, José Antônio.

Novembro/Dezembro – 1827 – NUNAN, Manoel Berande A.
GATO, João dos Santos França – capitão.

Janeiro/Fevereiro – 1828 – OLIVEIRA, José Ferreira de.

Mai/Junho – 1828 – GOMES, Sebastião Rodrigues – capitão.

Julho/Agosto – 1828 – CASTRO, Antônio Francisco Ferreira de Sá e.
GODINHO, Theotonio de Sousa Guerra Araújo – capitão.

Setembro/Outubro – 1828 – RIBEIRO, Luis Gonzaga.

Novembro/Dezembro – 1828 – MONTEIRO, Bernardo Pinto.
CARNEIRO, Luis Antônio.

Janeiro/Fevereiro – 1829 – MARTINS, João Maria.
RIBEIRO, Francisco José.

TRANSCRIÇÃO DO “Termo de Juramento e Posse dado ao Almotacé dos dois correntes meses de novembro e dezembro o Capitão Miguel Martins Chaves.

Aos dois dias do mês de novembro de 1798 anos desta Leal Cidade de Mariana em casas de residência do Sargento Lisardo Coelho Martins, vereador mais velho e Juiz pela Ordenação desta mesma Leal Cidade de Mariana e seu Termo e presidente da Câmara dela, ai apareceu presente o Capitão Miguel Martins Chaves provido pelo Senado para exercer o cargo de Almotacé desta Cidade e seu Termo dos presentes dois meses de novembro e dezembro, ao qual o dito ministro de férreo juramento dos santos evangelhos em um livro deles, em que pôs sua mão direita sob o cargo do qual se encarregou, que bem verdadeiramente exerce o dito cargo, guardando em tudo o segredo de justiça e o direito às partes, aceito por ele o dito juramento, assim as prometeu cumprir pelo que houve o dito ministro por empossado na dita ocupação e para contar faço esse termo que assino com o dito ministro. Eu, Clemente da Costa Azevedo escrivão da Câmara que o escrevi.”

Fontes Impressas e Obras de Referência

ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'el-Rei D. Philippe I.* 14ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Philomathico, 1870, 3v.

ANTONIL, João André. *Cultura e Opulência no Brasil por suas drogas e minas.* Lisboa: Oficina Deslandesiana, 1711.

AIRES, Cristóvão de Magalhães Sepúlveda. *Manuel da Maya e os engenheiros militares portugueses no terremoto de 1755.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1910.

BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino, áulico, anatômico, architectonico, bélico...* Coimbra: Real Collégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

CARANDE, Ramón, “Sevilla, Fortaleza y Mercado.” In: *Anuário de Historia del Derecho Español, II.* (1925).

CARVALHO, Feu. *Pontes e Chafarizes de Vila Rica do Ouro Preto.* Belo Horizonte: Edições Históricas, 1952.

CÓDICE, Costa Matoso. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, se que tomou posse em fevereiro de 1749, e vários papéis.* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, 2v.

HAROUEL, Jean – Louis. *História do Urbanismo.* Campinas: Papirus, 1990.

LEME, Luis Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana.* São Paulo: Duprat & Company. Vol. 5, 1904.

MOREIRA, Lourenço José dos Guimarães. “O espírito da economia política naturalizado em Portugal.” In: *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808).* 1987.

NEVES, José Acúrsio das. “Memória económico-política sobre a liberdade do comércio dos grãos com a sua aplicação às Ilhas dos Açores.” 1800.

OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História do Município de Lisboa.* Lisboa: Typografia Universal, 1887.

ROCHA, Joaquim José da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais:* descrição geográfica, topográfica, histórica e política da Capitania de Minas Gerais; Memória histórica da Capitania de Minas Gerais. Estudo crítico: Maria Efigênia Lage de Resende. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995.

RUY, Afonso. *História da Câmara Municipal de Salvador.* Salvador: Câmara Municipal, 1953.

SAINT-HILAIRE, August de. *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais.* Belo Horizonte/São Paulo: Ed. Itatiaia/EDUSP, 1975.

SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino.* Petrópolis: Vozes, 1968.

SANTOS, Noronha. “Crônicas da cidade do Rio de Janeiro” In: *Padrão.* vol. 01. Rio de Janeiro, 1981.

SALES, Alberto Jaqueri de. *Diccionario Universal de Commercio.* Tradução e adaptação manuscrita do Dictionnaire Universel de Commerce, de Jacques Savary de Brulons, 3 vols., 1813.

TRINDADE, Cônego Raymundo. *Instituições de Igreja no Bispado de Mariana*. Rio de Janeiro: A Casa das Letras, 1945.

TORRES, Rui de Abreu. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas. v.4.

VASCONCELLOS, Diogo de. *História do Bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Bibliotheca Mineira de Cultura/Edições Apollo. 1935.

VASCONCELOS, Salomão de. “Vida Social e Política da Vila do Carmo.” In: *Revista Brasileira de Política Internacional*. n.º 20. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 1966.

VASCONCELLOS, Sylvio de. *Arquitetura Particular em Vila Rica*. Belo Horizonte, 1951.

VASCONCELLOS, Sylvio de. *Arquitetura no Brasil, Pintura Mineira e Outros Temas: Formação das povoações de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Escola de Arquitetura da UFMG, 1959.

VASCONCELOS, Sylvio de. *História Média de Minas Gerais*. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, 2v.

VIANNA, Paulo Fernandes. “Abreviada Demonstração dos Trabalhos da Polícia” In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Nº 55-parte 1, 1892.

Bibliografia Utilizada:

ABDALA, Mônica Chaves. *Receita de Mineiridade: a cozinha e a construção da imagem do mineiro*. Uberlândia: UDUFU, 2007.

ABREU, Capistrano de. *Correspondência*. Rio de Janeiro: INL, 1954. v. 2, p. 28.

AIRES, Cristóvão de Magalhães Sepúlveda. *Manuel da Maya e os engenheiros militares portugueses no terremoto de 1755*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1910.

ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquia em Minas Colonial*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2001.

ANDRADE, Francisco Eduardo. *A Invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro (1680-1822)*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: FFLCH/USP. 2002.

ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. “Os Contratos dos Caminhos de Ouro.” In: Anais do I Colóquio do Laboratório de Ciências Econômicas e Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: LAHES, 2005.

ARAÚJO, Luiz Silva. *Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas: o estudo de caso de João de Sousa Lisboa (1745-1765)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2002.

ARAÚJO, Maria Cristina; CARDOSO, José Luis; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; ROSSA, Walter & SERRÃO, José Vicente (orgs.). *O Terramoto de 1755: impactos históricos*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007.

BASTOS, Rodrigo de Almeida. *A Arte do Urbanismo Conveniente: o decoro na implantação de novas povoações em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação da Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG. 2003.

BAZIN, Germain. *A Arquitetura Religiosa no Brasil*. Record: Rio de Janeiro, 1956.

BEIRANTE, Ângela Maria. *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/JNICT, 1995.

BERGARD, Laird W.. *Escravidão e História Econômica: demografia de Minas Gerais, 1720-1880*. Tradução de Beatriz Sidou. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

BLACK, Antony. *El pensamiento político en Europa (1250-1450)*. Cambridge: University Press, 1996.

BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos. O caráter sobrenatural do poder régio: França e Inglaterra*. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

BORGES, Célia Aparecida Resende Maia. *Devoção Branca de Homens Negros: as irmandades do Rosário em Minas Gerais no século XVIII*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. UFF: Niterói, 1998.

BORREGO, Maria Aparecida de Meneses. “Comércio e Poder na Cidade de São Paulo Setecentista.” In: *Anais da VII Jornada Setecentista*. Curitiba: UFPR, 2007.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e Práticas: o processo de constituição urbana de Vila Rica colonial*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo. São Paulo: FFLCH/USP, 1999.

BORSOI, Diogo Fonseca. *Por Dentro de Mapas e Planos: práticas cotidianas e dinâmica urbana em Mariana – MG (1740-1800)*. Monografia de Bacharelado. UFOP: 2008.

BOXER, Charles Ralph. *A Idade do Ouro no Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BOXER, Charles Ralph. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Índias, 2002.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo (séculos XV-XVIII)*. São Paulo: Martins Fontes. 1998.

CAETANO, Marcelo. *A Administração Municipal de Lisboa durante a primeira dinastia. 1179-1383*. Lisboa: Livros Horizonte. 1991.

CAMILO, Débora Cristina de Gonzaga. *Mercado de Cor: comerciantes negros e negociações identitárias (Vila Rica, 1720-1750)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto. UFOP: Mariana, 2009.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros: de como meter as Minas uma moenda e beber-lhe o caldo dourado (1693-1737)*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: FFLCH/USP, 2002.

CANO, Wilson. “Economia do Ouro em Minas Gerais.” In: *Contexto*. São Paulo: Hucitec, v.3.

CAPELA, José Viriato & BORRALHEIRO, Rogério. “As Elites do Norte de Portugal na Administração Municipal (1750-1834).” In: *O Município no Mundo Português: Seminário Internacional*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998.

CAPELA, José Viriato. *O Minho e seus Municípios: Estudos económico-administrativos sobre o município português nos horizontes da reforma liberal*. Braga: Universidade do Minho, 1985.

CARANDE, Ramón, “Sevilla, Fortaleza y Mercado.” In: *Anuário de Historia del Derecho Español, II*. (1925).

CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Agricultura, Escravidão e Capitalismo*. Petrópolis: Vozes. 1979.

CARDOSO, José Luis. *O Pensamento Económico em Portugal nos Finais do século XVIII. 1780-1808*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

CARITA, Rui. “A Colônia de Sacramento no Uruguai: os engenheiros militares na expansão dos séculos XVII e XVIII.” In: *Revista Oceanos*. nº28. Lisboa: Comissão Nacional dos Descobrimientos Portugueses. Out/Dez. 1996, p. 81-84.

CARITA, Rui. “Urbanismo e Organização do Espaço Urbano nos Municípios Portugueses da Expansão.” In: *O Município no Mundo Português: Seminário Internacional*.

CARRARA, Ângelo Alves. *Agricultura e Pecuária na Capitania de Minas Gerais (1674-1807)*. Tese de Doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IFSC/UFRJ, 1997.

CARRIÈRE, Charles. *Négociants Marseillais au XVIII Siècle*: Contribution à l'étude des économies maritimes, 2 vols. Marselha, 1973.

CARVALHO, Feu. *Pontes e Chafarizes de Vila Rica do Ouro Preto*. Belo Horizonte: Edições Históricas, 1952.

CARVALHO, José Murilo de. *Teatro das Sombras*: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem*: a elite política imperial. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

CARVALHO, Theophilo Feu de. *Comarcas e Termos*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1922.

CASTRO, Armando. "Simbolismos e a estrutura social no Portugal de seiscentos." In: *Privilégios dos Cidadãos da Cidade do Porto*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda. 1987.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes*: mercadores das Minas setecentistas. São Paulo: AnnaBlume, 1999.

CHRISTO, Maria Stella Libânio de. *Fogão de Lenha*: 300 anos de cozinha mineira. Petrópolis: Vozes, 1986.

COELHO, Eduardo de Assunção. *Hierarquia e Mobilidade Social na Corte Colonial*: negociantes e almotacés na Corte do Rio de Janeiro, 1808-1821. Monografia de bacharelado em História. Niterói: UFF, 1999.

COELHO, Maria Helena. & MAGALHÃES, Joaquim. *O Poder Concelhio*: das origens às Cortes constitucionais. Coimbra: ECEFA, 1986.

CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores/Instituto Rio Branco, 1952. Parte 1, tomo 2.

COSTA, Ana Paula P. *Atuação dos Poderes Locais no Império Lusitano*: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade, Vila Rica (1735-1777). Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós - Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

COSTA, Fernando Dore. "A nobreza é uma elite militar?" In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da. (Orgs.) *Optima Pars*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

COSTA, Fernando Dore. "Capitalistas e Serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII." In: *Análise Social*. Vol. XXVII, 1992.

COSTA, Fernando Dore. "Milícia e Sociedade: recrutamento." In: HESPANHA, António Manuel. *Nova História Militar de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2002.

COSTA, Fernando Dore. "Prazos, sucessão e poder paternal no Minho: a livre nomeação contra a transmissão igualitária. Contribuição para o seu estudo. *Revista de História Econômica Social*. Vol. 26, 1989.

DAVIS, Natalie Zemon. *O Retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

DELSON, Roberta Max. *Novas Vilas para o Brasil Colônia*: planejamento espacial e social no século XVIII. Brasília: Edições Alva – ciord, 1997.

DEYON, Pierre. *O Mercantilismo*. Gradiva: Lisboa, 1989.

- DUBY, George. *As Três Ordens ou o Imaginário do Feudalismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1982.
- ELLIS, Mirian. “Contribuição ao Estudo do Abastecimento das Zonas Mineradoras do Brasil no século XVIII.” In: *Revista de História*. São Paulo, v. 17, nº 36, out – dez.
- ELLIS, Myrian. “O Monopólio do Sal no Brasil (1631-1801): contribuição ao estudo do monopólio comercial português no Brasil durante o período colonial.” *Boletim da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras*. N.º 197. São Paulo: FFLCH/USP, 1955.
- ELLIS, Myrian. *A Baleia no Brasil Colonial: feitorias, baleeiros, técnicas, monopólio, comércio, iluminação*. São Paulo: Melhoramentos, 1969.
- FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Sinhás Pretas, Damas Mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e São João del-Rey (1700-1850)*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2004.
- FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. *A Arte de Curar e seus Agentes no século XIX na Província de Minas Gerais*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo: São Paulo/USP. 1997.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *O Averso da Memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Brasília: Ed. J. Olympio/ Edunb, 1993.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: FFLCH/USP.
- FILHO, Nestor Goulart Reis. “As principais cidades e vilas do Brasil: importância da vida urbana colonial.” In: *Revista Oceanos*. nº 41. Lisboa: Comissão Nacional dos Descobrimientos Portugueses. Jan/Mar. 2000.
- FILHO, Nestor Goulart Reis. *Evolução Urbana do Brasil (1500-1720)*. São Paulo: EDUSP, 1969.
- FIORAVANTE, Fernanda. *As Custas do Sangue, Fazenda e Escravos: formas de enriquecimento e padrão de ocupação dos ofícios da Câmara de Vila Rica, c. 1711-c.1736*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ. 2008.
- FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma História do Tráfico Atlântico de Escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- FLORY, Thomas. *El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- FONSECA, Cláudia Damasceno. “O Espaço Urbano de Mariana.” In: *O Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: UFOP. 1998.
- FONSECA, Cláudia Damasceno. “Rossios, Chãos e Terras.” In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. 42, nº 2. Belo Horizonte, 2002.
- FONSECA, Cláudia Damasceno.. *Des Terres aux Villes de L’or: Pouvoir et territoires urbains au Minas Gerais (Brésil XVIIIe siècle)*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro & FLORENTINO, Manolo G. *O Arcaísmo como Projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro c. 1790 c. 1840*. Rio de Janeiro: Diadorim. 1993.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790 – 1830)*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira. 1998.

FRAGOSO, João Ribeiro. “A Nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro.” In: *Topoi*. Rio de Janeiro, vol. 5. 2002.

FRAGOSO, João Ribeiro. “A Nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro.” In: *Topoi*. Rio de Janeiro, vol. 5. 2002.

FRAGOSO, João Ribeiro. “A nobreza vive em bandos: a economia das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII: Algumas notas de pesquisa.” In: *Tempo: Revista do Departamento de História da UFF*. Niterói. n 15, 2003.

FRAGOSO, João. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)”. *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 1, 2000, p. 92-93.

FRIEIRO, Eduardo. *Feijão, Angu e Couve: ensaio sobre a comida dos mineiros*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia. 1982.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Nacional. 1974.

FURTADO, Júnia Ferreira & VENÂNCIO, Renato Pinto. “Comerciantes, tratantes e mascates.” In: PRIORE, Mary Del (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado nos 500 anos de história*. Rio de Janeiro. Campus: 2000.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 2006.

FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde: o regimento diamantino de 1775 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996.

GENET, Jean Philippe & LOTTES, Günter. (Orgs.) *L'Etat Moderne et Les Elites. XIII – XVIII siècles: Apport set limites de la méthode prosopographique*. Historire Moderne. Paris. Publications de la Sorbone, 1996.

GINZBURG, Carlo. “O nome e o como: Troca desigual e mercado historiográfico.” In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991.

GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras. 2002.

GONÇALVES, Iria. “Sisas.” In: SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas.

GORENSTEIN, Riva. *O Enraizamento de Interesses Mercantis Portugueses na Região Centro-Sul do Brasil (1808-1822)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: FFLCH/USP: 1978.

GORENDER. Jacob. *A Escravidão Reabilitada*. São Paulo: Atica. 1990.

GORENSTEIN, Riva & MARTINHO, Lenira M. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1993.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “As bases institucionais da construção da unidade. Dos poderes do Rio de Janeiro joanino: administração e governabilidade no Império Luso-brasileiro.” In: JANCSÓ, István (org), *Independência: história e historiografia*. São Paulo, Hucitec, 2005.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Poder, Autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro. ca. 1780-1820.” In: *Tempo: Revista do Departamento de História da UFF*. Vol. 7-nº13. Niterói: UFF, 2002.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Redes de poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822.” In: *Revista Brasileira de História*. vol. 18. nº 36. São Paulo, 1998.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; FRAZÃO, Gabriel Almeida & SANTOS, Marília Nogueira dos. “Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735.” In: *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 8, 2004.

GUELLOUZ, Azzedine. *O Alcorão*. Lisboa: Instituto Piaget, 2007.

GUIMARÃES, Carlos. Gabriel & PESAVENTO, Fabio. “Os contratadores e os contratos do Rio de Janeiro colonial, 1769-1779: estudo de uma sociedade mercantil.” In: CHAVES, Claudia Maria das Graças & SILVEIRA, Marco Antonio (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2008.

GUIMARÃES, Carlos Magno & REIS, Liana M. “Agricultura e Caminhos de Minas (1700-1750). In: *Revista do Departamento de História*. Belo Horizonte: UFMG, nº 04. 1987.

HARING, Clarence. *The Spanish Empire in America*. San Diego: Harcourt Brace Jovanovich, 1985.

HAROUEL, Jean – Louis. *História do Urbanismo*. Campinas: Papirus, 1990.

HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal: desde o começo da Monarchia até o fim do reinado de Affonso III*. Tomo VI. Lisboa: Livrarias Ailaud & Bertrand.

HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político*. Portugal: século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

HOBSBAWN, Eric. & RANGER, Terence. *A Invenção das Tradições: a tradição das terras altas (Highlands) da Escócia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. “A Mineração: antecedentes luso-brasileiros e Metais e Pedras preciosas.” In: *Idem* (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira: a época colonial*. 2º Vol. Administração, Economia, Sociedade. 5ª edição. São Paulo: DIFEL, 1982, p. 418. (adendo ao capítulo VI do livro IV).

HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Metais e Pedras Preciosas.” In: *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1960.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras. 2005.

JACQUES, Lana Maria da Silva. *A Intendência de Polícia: poder público e vida cotidiana no Rio de Janeiro de inícios do século XIX*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2002.

KANTOR, Íris. “Do Imposto à Etiqueta: conflitos de jurisdições no processo de implantação do Bispado de Mariana em Minas Gerais (1748). In: GONÇALVES, Andrea Lisly & OLIVEIRA, Ronald Polito (Orgs.) *Termo de Mariana: história e documentação*. Vol. 2. Mariana: UFOP, 2004.

KANTOROWICZ, E. H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

- LADURIE, Emmanuel Le Roy. *Montaillou: cathars and catholics in a french village*. (1294 – 1324). London: Scolar Press. 1985.
- LALANDA, Maria Margarida de Sá Nogueira. *A Sociedade Micaelense no século XVII: estruturas e comportamentos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- LAMAS, Fernando Gaudereto. *Os Contratadores e o Império colonial português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2005.
- LARA, Sílvia Hunold.(org.) *Ordenações Filipinas*, Livro V. São Paulo: Companhia das Letras. 1999.
- LE GOFF, Jacques. *Marchands et Banquiers du Moyen Age*. Paris: PUF. 1959.
- LEME, Luis Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat & Company. Vol. 5, 1904.
- LEMOS, Carmem. S. *A Justiça Local: os juizes ordinários e a devassa de Vila Rica (1750 – 1808)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. FAFICH/UFMG, 2003.
- LEMOS, Nathalia Gama. “Paulo Fernandes Viana, o intendente-geral da Polícia na Corte joanina.” *In: Revista Eletrônica Cadernos de História (1808-1821)*. Vol. VI, ano 3, nº2. Mariana: ICHS/UFOP. 2008.
- LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação*. São Paulo: Símbolo. 1979.
- LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- LEWKOWICZ, Ida. *Vida em Família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: FFLCH/USP. 1992.
- LIBBY, Douglas C. *Transformação e Trabalho em uma Economia Escravista*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. “O comércio atlântico e a comunidade de mercadores no Rio de Janeiro e em Charleston no século XVIII.” *In: Separata da Revista de História*. Nº 101. São Paulo, 1975.
- LOMBARD, Maurice. *L'Évolution Urbaine pedant la Haut Moyen Âge*, Annales. E. S. C. 12^a Année (1957). n° 1.
- LOPES, Edward. *Metamorfoses: a poesia de Cláudio Manuel da Costa*. São Paulo: UNESP, 1997, p. 66.
- MARQUES, Reinaldo Martiniano. “O Letrado no Setecentos Mineiros: a formação do poeta.” *In: Revista de Estudos de Literatura*. Belo Horizonte. Vol. 04 – out. 1996.
- MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Ângela; LUZ, Rogério; MURICY, Kátia. *Danação da Norma: medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.
- MAGALHÃES, Beatriz Ricardina. *La Societè Oupretaine Selons les Inventaires Post-Mortem (1740-1770)*. Université de Paris VI. 1986.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero Antero de. “As origens.” *In: COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Antero Romero. Poder Concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. Notas da História Social. Coimbra: CEFA, 1986.

MAGALHÃES, Sônia Maria de. “Mercado de Secos e Molhados.” In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. 44, (jan – Jun). 2008, p. 112 – 131.

MAGALHÃES, Sônia Maria de. *A Mesa de Mariana: produção e consumo de alimentos em Minas Gerais (1750-1850)*. São Paulo: Annablume.

MANTRAN, Robert. *A Expansão Muçulmana*. (séculos VII – XI). Trad. de Trude von Laschan. Salstein. São Paulo: Pioneira, 1977.

MARAVALL, José António. *Poder, Honor y Elites em el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 1986.

MARQUES, A. H. de Oliveira. “D. Afonso Henriques: rei portugalense ou rei português ?” In: TENGARRINHA, José. (coord.) *A Historiografia Portuguesa Hoje*. São Paulo: Hucitec, 1999.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *História de Portugal*, vol. 1. 12ª ed. Lisboa: Pala Editores, 1985.

MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, IPHAN, Volume 1 e 2, 1974.

MATA, Sérgio Ricardo da. *Chão de Deus: Catolicismo popular, espaço e proto – urbanização de Minas Gerais, Brasil*. (séculos XVIII – XIX). Berlim: wiss Vert. Berlim. 2002.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. “A Composição e a Concentração da Riqueza no Termo de Vila do Carmo, século XVIII.” In: *Virtu: Revista Eletrônica do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora*. Vol. 6 – jul-dez. 2007.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *A Cor Negra do Ouro: circuitos mercantis e hierarquias sociais na formação da sociedade mineira setecentista, c. 1711 – c.1756*. Qualificação de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *Jogos de Interesses e Estratégias de Ação no Contexto da Revolta de Vila Rica, c.1709 – c.1736*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *Tempo Saquarema: a formação do Estado imperial*. São Paulo: HUCITEC, 1990.

MATTOSO, José. *História de Portugal vol. 2: A monarquia feudal (1096 – 1480)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa: a inconfidência mineira, Brasil e Portugal. 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. “A guerra e o pacto: a política de intensa mobilização militar nas Minas Gerais”. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. *Os corpos de auxiliares e de ordenanças na segunda metade do século XVIII: as Capitânicas do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e a manutenção do Império português no centro-sul da América*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2002.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates*. (Pernambuco. 1666-1715). São Paulo: Editora 34, 2003.

- MELLO, Susy. *Barroco Mineiro*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- MENESES, José Newton Coelho de. “O Gosto e a Necessidade – em torno da cozinha mineira do século XVIII.” In: *Cadernos de Filosofia e Ciências Humanas*. Belo Horizonte: Unicentro Newton Paiva, nº10. 1998.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime.” In: *Análise Social*, vol. XXXII, (41), 1997 (2º), 335-368.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Poderes Municipais e Elites Locais (séculos XVII-XIX): estado de uma questão.” In: *História do Município no Mundo Português*: Seminário Internacional. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o liberalismo*. Lisboa: Imprensa do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa, 2003.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo: *O Crepúsculo dos Grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998.
- MOREIRA, Lourenço José dos Guimarães. “O espírito da economia política naturalizado em Portugal.” In: *Memórias Económicas Inéditas (1780-1808)*. 1987.
- MOTT, Luiz. R. B. “Subsídios à História do Pequeno Comércio no Brasil.” In: *Revista de História*, vol. 53, nº 105. 1976.
- MOURÃO, Paulo K. C. “Abastecimento de água em Minas nos tempos da Colônia”. In: *Revista Kriterion*. Belo Horizonte: UFMG (Faculdade de Filosofia) nº 35-36, 1956.
- NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. *Vinho Novo em Odores Velhos: atuação e perfil dos juizes de paz de Mariana (1827-1841)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: UFJF, 2010.
- NEVES, José Acúrsio das. “Memória económico-política sobre a liberdade do comércio dos grãos com a sua aplicação às Ilhas dos Açores.” 1800.
- NICOLAZZI, Norton Frehese JR. *Almotacés: administração e ordem urbana na Curitiba setecentista*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: UFPR. 2002.
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial(1777-1808)*. 7ª ed.. São Paulo: HUCITEC, 2001.
- OLIVEIRA, Eduardo Freire de. *Elementos para a História do Município de Lisboa*. Lisboa: Typografia Universal, 1887.
- OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de. *Por Homens e Caminhos: o contrato das entradas e o comércio nas Minas (1762-1789)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: UFJF, 2009.
- OLIVEIRA, Hilton César de. *Minho Gerais: Dinâmicas familiares e alianças políticas dos minhotos da Comarca do Rio das Velhas*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2007.
- OSÓRIO, Helen. “As elites econômicas e a arrematação dos contratos ceais: o exemplo do Rio Grande do Sul. (séc. XVIII).” In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.).

O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

PARGA, Eduardo Antonio Lucas. *Entre fazendas, Secos e Molhados: o pequeno comércio na cidade do Rio de Janeiro (1850-1875)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 1995.

PARKER, Geoffrey. *The Military Revolution: military innovation and the rise of the West (1500-1800)*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

PEDREIRA, Jorge Miguel de Mello Viana. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Sociologia e Economia Históricas da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 1995.

PEREIRA, Carlos A.; LICCARDO, Antônio; SILVA, Fabiano G. *A arte da Cantaria*. Belo Horizonte: C/Arte, 2007.

PEREIRA, Danielle Cristina Mendes. “Almotaçaria e cidadania: a reprodução dos homens da governança no Rio de Janeiro colonial.” In: *Anais do Prêmio Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia*. Niterói: EdUFF, 1997.

PEREIRA, Danielle Cristina Mendes. “O Cidadão Almotacé: inserção política e ascensão social nos quadros do poder local no Império Luso-Brasileiro.” In: *Anais do XIX Simpósio Nacional de História*. Belo Horizonte, 1997.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Alguns aspectos da questão sanitária das cidades de Portugal e suas colônias: dos saberes olfativos medievais à emergência de uma ciência de salubridade iluminista.” In: *Topoi: Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*. Vol. 06, nº 10 – jan – jun. 2005.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Semeando Iras Rumo ao Progresso: ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense (1829 – 1889)*. Curitiba: Ed. da UFPR. 1996.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. “Almuthasib – Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias.” In: *Rev. Bras. His.*, 2001, nº 42.

PIJNING, Ernest. “Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII.” In: *Revista Brasileira de História*. Ano 21, vol. 42. 2001.

PIRES, Maria do Carmo. *Em Testemunho de Verdade: juizes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2005.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. P. 233. 15ª edição. 1978. (1ª edição de 1942).

PUFF, Flávio Rocha. *Os Pequenos Agentes Mercantis em Minas Gerais no Século XVIII: perfil, atuação e hierarquia (1716 – 1755)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: UFJF. 2007.

RAMINELLI, Ronald. “A escrita e a espada em busca de mercê.” In: RAMINELLI, Ronald. *Viagens Ultramarinas: monarcas, vassalos e governo à distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

RAU, Virgínia. *Subsídios para o Estudo das Feiras Medievais Portuguesas*. Lisboa: Tese de Licenciatura, 1943.

REVEL, Jacques. *Jogos de Escala: a experiência da microanálise*. Tradução de Dora Rocha. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

ROCHA, Joaquim José da. Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1879.

RODRIGUES, José Damião. *São Miguel no século XVIII: casa, elites e poder*. Vol. 1. Fajã de Baixo: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003.

RODYCZ, Wilson Carlos. “O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil.” In: *Revista da Faculdade de direito da UNISINOS*. Porto Alegre: UNISINOS, 2003.

ROSA, Maria Cristina. *Da Pluralidade dos Corpos: educação, diversão e doença na Comarca de Vila Rica*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: UNICAMP. 2005.

ROSENTAL, Paul-André. “Construir o ‘macro’ pelo ‘micro’: Fredrik Barth e a ‘microhistória’”. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

RUDÉ, George. *A Multidão na História: Estudo dos movimentos populares na França e na Inglaterra. 1730 – 1848*. Rio de Janeiro: Campus. 1991.

RUSSEL-WOOD. A. J. R. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro (1500-1808).” In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Humanitas, 1998.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural.” In: *Revista de História*. São Paulo. Vol. LV, nº 109, ano XXVIII.

RUY, Afonso. *História da Câmara Municipal de Salvador*. Salvador: Câmara Municipal, 1953.

SALES, Alberto Jaqueri de. *Diccionario Universal de Commercio*. Tradução e adaptação manuscrita do Dictionnaire Universel de Commerce, de Jacques Savary de Brulons, 3 vols., 1813.

SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1986.

SAMPAIO, A. C. Jucá de. *Na encruzilhada do Império: Hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650-c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. *As festas promovidas pelo Senado da Câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2001.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz dos. *O Corpo de Deus na América: a festa de Corpus Christi nas cidades da América portuguesa (século XVIII)*. São Paulo: Annablume. 2005.

SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*. Petrópolis: Vozes, 1968.

SANTOS, Maykon Rodrigues. *Entre Secos e Molhados: escravos e forras Mina, sua participação no pequeno comércio e a construção de identidades (Vila Rica, 1753-1797)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas. UNICAMP: Campinas, 2009. (em andamento).

SANTOS, Noronha. “Crônicas da cidade do Rio de Janeiro” In: *Padrão*. vol. 01. Rio de Janeiro, 1981.

- SANTOS, Paulo Ferreira. *Formação das Cidades do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro. UFRJ, 2001.
- SCARANO, Julita. “Algumas considerações sobre o alimento do homem de cor no século XVII.” In: *Revista de História*. nº 123-124. jul/ago. 1990-1991.
- SCHACHT, J. *Esquisse d'Une Histoire du Droit Musulman*. Paris: 1950.
- SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial. (1550-1835)*. Tradução de Laura Teixeira Mota. São Paulo: Cia das Letras, 1988.
- SENEILLART, Michel. *As Artes de Governar: do regime medieval ao conceito de governo*. São Paulo: Editora 34, 2006.
- SERAFIM, Cristina Maria Seuanes. *As Ilhas de São Tomé no século XVII*. Lisboa: Universidade Nova – Centro de Estudos Além Mar, 2000.
- SEVILLANO COLOM, Francisco. “De la institución del mustaçaf de Barcelona, de Majorca y de Valência.” In: *Anuário de História del Derecho Español*. Madrid, 1953, t.23.
- SHILS, Edward. *Centro e Periferia*. Lisboa: Difel, 1992.
- SILVA, Fabiano Gomes da. *Pedra e Cal: os construtores de Vila Rica no século XVIII (1730-1800)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2007.
- SILVA, Flávio Marcus. *Subsistência e Poder: a política de abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG. 2002.
- SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A Morfologia da Escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 1990.
- SILVA, Francisco Ribeiro da. *Autonomia Municipal e Centralização do Poder Durante a União Ibérica – o exemplo do Porto*. Anais da Jornada sobre o Município na Península Ibérica. Santo Tirso, 1985.
- SILVA, Francisco Ribeiro da. *O Porto e Seu Termo (1580 – 1640): os homens, as instituições e o poder*. Porto: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, 1988.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “A Intendência-Geral da Polícia (1808-1821).” In: *Acervo*: Rio de Janeiro, vol. 01-nº2, 1986.
- SILVA, Marilda Santana da. “O surgimento das vilas e cidades na América portuguesa: as particularidades da criação das vilas na Capitania mineira.” In: *Trajetos: Revista de História da Universidade Federal do Ceará*. Vol. 04, nº 07, 2006.
- SILVA, Marilda Santana da. *Poderes Locais em Minas Gerais Setecentista: a representatividade do senado da Câmara de Vila Rica*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas. 2003.
- SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da. “O Município e o Estado Liberal: novas perspectivas.” In: *O Município no Mundo Português: Seminário Internacional*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998.
- SILVEIRA, Marco Antônio da. *O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735 – 1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SOARES, Sérgio Cunha. “Aspectos da Política Municipal Pombalina: a Câmara de Viseu no reinado de D. José.” In: *Revista Portuguesa de História*. Vol. XXI, 1984.

SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (Bahia, século XVIII) Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP. 2003.

SOUSA, Avanete Pereira. *Poder Político Local e Vida Cotidiana no Brasil Colonial: o papel da Câmara Municipal na organização social da cidade de Salvador no século XVIII e início do XIX*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia. Salvador: UFBA, 1996.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

STONE, Lawrence. “Prosopography.” In: *Daedalus*, v.100, n.1, inverno de 1971.

TAYLOR, William B. *Drinking, Homicide and Rebellion in Colonial Mexican Villages* Stanford: Stanford University Press. 1979.

TEDESCHI, Denise Maria Ribeiro. *Águas Urbanas: fornecimento e usos urbanos da água em Mariana (1745-1798)*. Projeto de mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: UNICAMP. 2008.

TEDESCHI, Denise Maria Ribeiro. *O Emanar das Minas: a atuação da Câmara no provimento de água em Mariana (1740 – 1760)*. Monografia de Bacharelado. UFOP. 2007.

THOMAZ, Luís Filipe. F.R. “Expansão Portuguesa e Expansão Europeia – Reflexões em Torno da Gênese dos Descobrimentos.” In: *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1998.

THOMPSON. E.P. *Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1998.

TRINDADE, Cônego Raymundo. *Instituições de Igreja no Bispado de Mariana*. Rio de Janeiro: A Casa das Letras, 1945.

TORRES, Rui de Abreu. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas. v.4.

VASCONCELLOS, Diogo de. *História do Bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Bibliotheca Mineira de Cultura/Edições Apollo. 1935.

VASCONCELLOS, Sylvio de. *Arquitetura Particular em Vila Rica*. Belo Horizonte, 1951.

VASCONCELLOS. Sylvio de. *Arquitetura no Brasil, Pintura Mineira e Outros Temas: Formação das povoações de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Escola de Arquitetura da UFMG, 1959.

VASCONCELOS, Salomão de. “Vida Social e Política da Vila do Carmo.” In: *Revista Brasileira de Política Internacional*. n.º 20. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 1966.

VASCONCELOS, Sylvio de. *História Média de Minas Gerais*. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, 2v.

VENÂNCIO, Renato Pinto. “Estrutura do Sendo da Câmara (1711-1808)”. In: GONÇALVES, Andréa Lisly (orgs.) *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária UFOP, 1998.

VERÍSSIMO, Nelson. “Poder Municipal e vida cotidiana: Machico no século XVIII.” In: *História do Município no Mundo Português*: Seminário Internacional. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998.

VIANA, Oliveira. *Instituições Políticas Brasileiras*. Brasília: Concelho Editorial do Senado, 1999.

VIANNA, Paulo Fernandes. “Abreviada Demonstração dos Trabalhos da Polícia” In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Nº 55-parte 1, 1892.

VIDIGAL, Luis. *Câmara, Nobreza e Povo: poder e sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*. Câmara Municipal de Portimão, 1993.

VIGARELLO, Georges. *O Limpo e o Sujo: uma história da higiene corporal*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

WEBER, Max. *A gênese do capitalismo moderno*. Organização e comentários de Jesse Souza. Tradução de Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006.

ZEMELLA, Mafalda P. *O Abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1990.

ZENHA, Edmundo. *O Município no Brasil. 1532-1700*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948.